



Duratex

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 4ª (QUARTA) SÉRIE DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

OURINVEST SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22250 - CNPJ/MF nº 12.320.349/0001-90 - Avenida Paulista, nº 1.728, 2º andar, CEP 01310-919, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por

DURATEX S.A.

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 97.837.181/0001-47 - Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, CEP 01310-200, São Paulo - SP

no valor nominal total de, inicialmente,

R\$500.000.000,00

(Quinhentos Milhões de Reais)

Código ISIN dos CRA: BRASECCRA037 // Registro da Oferta na CVM: [•], em [•] de [•] de 2016

Classificação de Risco Preliminar pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: brAA-

Nesta 4ª (Quarta) Série da 2ª (Segunda) Emissão da OURINVEST SECURITIZADORA S.A. ("Emissora") serão emitidos inicialmente 500.000 (Quinhentos Mil) Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") Nominativos e Escriturais, para Distribuição Pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (Mil Reais), perfazendo, na data da emissão, qual seja, 1º de abril de 2016 ("Data de Emissão"), o valor total de inicialmente R\$500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Reais) ("Oferta" e "Emissão", respectivamente). A quantidade de cra originalmente ofertada poderá ser acrescida, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores (Conforme Abaixo Definidos) e a DURATEX S.A. ("Devedora") em até 20% (Vinte por Cento) em função do exercício parcial ou total da opção de lote adicional e em até 15% (Quinze por Cento) em função do exercício parcial ou total da opção de lote suplementar, nos termos dos Artigos 14, Parágrafo 2º, e 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

Os CRA serão objeto da Oferta, a ser conduzida pelo BANCO ITAÚ BBA S.A. ("IBBA" ou "Coordenador Líder"), pelo BANCO BRADESCO BBI S.A., ("Bradesco BBI"), pelo Banco J. Safra S.A. ("Safra") e pelo BB Banco de Investimento S.A. ("BB-BI" e, em conjunto com o Coordenador Líder, Bradesco BBI e Safra, "Coordenadores"), sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400 e, no que for aplicável, da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada. A Emissão e a Oferta foram aprovadas em (i) Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora, realizada em 19 de janeiro de 2016, cuja Ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 044.048/16-6 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no Jornal "Diário de Notícias" em [•] de [•] de 2016, e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Securitizadora, realizada em 18 de fevereiro de 2016, cuja Ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº [•] e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no Jornal "Diário de Notícias" em [•] de [•] de 2016. A Data de Vencimento dos CRA será 1º de abril de 2022 ("Data de Vencimento"). O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de Atualização Monetária. Os CRA farão jus a Juros Remuneratórios, cuja taxa será apurada em Procedimento de Bookbuilding a ser conduzido pelo Coordenador Líder, observada a Taxa Máxima de Juros Remuneratórios equivalente a 102,50% (Cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por Cento) da Variação Acumulada das Taxas Médias Diárias dos DI Over Extra Grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia ("Taxa DI"), calculadas e divulgadas pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), base 252 (Duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano, o qual incidirá sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA para cálculo dos Juros Remuneratórios de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, base 252 (Duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"). A Remuneração dos CRA será devida a partir da Data de Integralização dos CRA, até a Data de Vencimento, em cada data de pagamento de remuneração dos CRA.

Os CRA têm como Lastro Direitos Creditórios do Agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio") decorrentes do "Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Madeira", a ser celebrado entre Duratex Florestal Ltda. ("Cedente") e devedora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076"). A Securitizadora instituirá o Regime Fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio, (ii) os valores que venham a ser depositados na conta centralizadora e (iii) os bens e/ou Direitos Decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, na forma do Artigo 9º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514"), com a nomeação de SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. como Agente Fiduciário para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário"). O objeto do Regime Fiduciário será destacado do patrimônio da Emissora e passará a constituir patrimônio separado, nos termos do Artigo 11 da Lei nº 9.514, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos custos e obrigações relacionados à Emissão, nos termos da cláusulas 9 do Termo de Securitização.

Não serão constituídas garantias específicas sobre os CRA. Os CRA serão admitidos à negociação em sistema administrado pela CETIP. Os CRA serão registrados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, caso este venha a suceder o CETIP21 como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA; e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e (b) do puma, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Será admitido o recebimento de reservas, no âmbito da oferta, sem fixação de lotes máximos ou mínimos, em data indicada neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado, para subscrição dos CRA, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do prazo máximo de colocação.

Os investidores devem ler atentamente e integralmente o presente Prospecto, principalmente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 107 a 136 deste Prospecto, bem como as Seções "Fatores de Risco" e "Risco de Mercado", nos itens 4.1 e 5.1 do Formulário de Referência da Securitizadora, para análise de certos Fatores de Risco que devem ser considerados antes de investir nos CRA. Conforme a facilidade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM nº 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acesse "Cias Abertas e Estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e Outras Informações", buscar por "Ourinvest Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência"). Mais informações sobre a Securitizadora, os CRA e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, no endereço indicado na Seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos e do Auditor Independente" e à CVM, no endereço indicado na Seção "Exemplares do Prospecto", na página 5 deste Prospecto.

O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como dos CRA a serem distribuídos e das demais instituições prestadoras de serviços.

A decisão de investimento nos CRA demanda complexa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais investidores avaliem juntamente com seus consultores financeiros os riscos de inadimplemento, liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa deste Prospecto, do Formulário de Referência da Securitizadora e do Termo de Securitização pelo Investidor ao aplicar seus recursos. O Prospecto Preliminar estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da CVM.

As informações contidas nesta Minuta de Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários. A presente Minuta de Prospecto Preliminar está sujeita à complementação e correção. O Prospecto Definitivo será entregue aos Investidores durante o período de distribuição.

O Registro da Oferta foi concedido pela CVM em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•].



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

COORDENADOR

COORDENADOR



Bradesco BBI



Safra



BB INVESTIMENTOS

CONSULTOR JURÍDICO DA CEDENTE E DA DEVEDORA

CONSULTOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER

PINHEIRO GUIMARÃES
ADVOGADOS

TOZZINI FREIRE
ADVOGADOS

A data deste Prospecto Preliminar é 19 de fevereiro de 2016.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	5
1.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	7
1.2. DEFINIÇÕES	8
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	23
1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	25
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	38
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE	39
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO	42
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	45
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	47
2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO	47
2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA	48
2.1.2.1. Autorizações Societárias.....	48
2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio	48
2.1.2.2.1. Informações Estatísticas	48
2.1.2.3. Data de Emissão	49
2.1.2.4. Valor Total da Oferta	49
2.1.2.5. Quantidade de CRA	49
2.1.2.6. Série	50
2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA.....	50
2.1.2.8. Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade	50
2.1.2.9. Prazo	50
2.1.2.10. Remuneração	50
2.1.2.11. Data de Pagamento da Remuneração	53
2.1.2.12. Preço e Forma de Integralização	53
2.1.2.13. Amortização	54
2.1.2.14. Pagamento Antecipado dos CRA	54
2.1.2.15. Pagamentos dos CRA.....	59
2.1.2.16. Garantias.....	60
2.1.2.17. Assembleia dos Titulares de CRA	60
2.1.2.18. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	63
2.1.2.19. Administração e Liquidação do Patrimônio Separado	64
2.1.2.20. Cronograma de Etapas da Oferta	67
2.1.2.21. Registro para Distribuição e Negociação	68
2.1.2.22. Distribuição Parcial.....	68
2.1.2.23. Distribuição dos CRA	68
2.1.2.24. Início, Procedimento de Liquidação e Encerramento da Oferta	74
2.1.2.25. Público Alvo	74

2.1.2.26.	Inadequação do Investimento	75
2.1.2.27.	Multa e Juros Moratórios	75
2.1.2.29.	Atraso no Recebimento dos Pagamentos	75
2.1.2.30.	Prorrogação dos Prazos	75
2.1.2.31.	Publicidade.....	75
2.1.2.32.	Despesas de responsabilidade da Devedora	76
2.1.2.33.	Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta	77
2.1.2.34.	Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços	79
2.1.2.35.	Informações Adicionais	82
2.2.	SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	83
2.2.1.	Termo de Securitização	83
2.2.2.	Contrato de Fornecimento.....	83
2.2.3.	Contrato de Cessão.....	83
2.2.4.	Contrato de Colocação.....	84
2.2.5.	Contrato de Adesão ao Contrato de Colocação	84
2.2.6.	Contrato de Prestação de Serviços	84
2.3.	APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	85
2.4.	APRESENTAÇÃO DO BANCO BRADESCO BBI S.A.	87
2.5.	APRESENTAÇÃO DO BANCO J. SAFRA S.A.	89
2.6.	APRESENTAÇÃO DO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.....	90
2.7.	DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	91
2.7.1.	REMUNERAÇÃO DA EMISSORA	92
2.7.2.	REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	93
2.8.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	95
2.9.	DECLARAÇÕES.....	96
2.9.1.	DECLARAÇÃO DA EMISSORA	96
2.9.2.	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	96
2.9.3.	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	97
3.	CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	99
3.1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	101
3.1.1.	Disposições Gerais	101
3.1.2.	Inadimplência dos Diretos Creditórios do Agronegócio, Procedimentos de Cobrança e Pagamento	101
3.1.3.	Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e Condições da Cessão.....	102
3.1.4.	Custódia dos Documentos Comprobatórios	102
3.1.5.	Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito.....	103
3.1.6.	Eventos de Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio	103
3.1.7.	Possibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem Acrescidos, Removidos ou Substituídos.....	103
3.1.8.	Taxa de Desconto na Aquisição dos Créditos do Agronegócio.....	104
3.1.9.	Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamentos	104
3.1.10.	Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio....	104
3.2.	INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS	105

4. FATORES DE RISCO	105
4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	110
4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO	113
4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AO LASTRO E À OFERTA	115
4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	125
4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO	126
4.6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA.....	127
4.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA	135
5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL	137
5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	139
5.2. REGIME FIDUCIÁRIO.....	141
5.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01	142
5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	143
5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA.....	144
6. PANORAMA DO SETOR FLORESTAL	147
6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO	149
6.1.1. O MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRA	149
6.1.2. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRA	150
7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE	151
7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE.....	153
8. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA	157
8.1. SUMÁRIO DA DEVEDORA	159
8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA DEVEDORA.....	191
9. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA	193
9.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA	195
9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA	201
10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO	203
10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA	205
10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER, A DEVEDORA E A CEDENTE	206
10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A SECURITIZADORA	207
10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI, A DEVEDORA E A CEDENTE	208
10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA E A SECURITIZADORA.....	209
10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA, A DEVEDORA E A CEDENTE.....	210

10.7.	RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A SECURITIZADORA	211
10.8.	RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI, A DEVEDORA E A CEDENTE	212
10.9.	RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE.....	213
10.10.	RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA.....	214
10.11.	RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A CEDENTE	215
11.	ANEXOS	217
11.1.	MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	219
11.2.	MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO	293
11.3.	MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO.....	331
11.4.	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DA EMISSORA – ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	347
11.5.	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO – ITEM 15 ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414	353
11.6.	ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA.....	357
11.7.	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	367
11.8.	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	383
11.9.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA DEVEDORA, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	391
11.10.	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA CEDENTE, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014	483

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA
- 1.2. DEFINIÇÕES
- 1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO
- 1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
- 1.5. CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO
- 1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS E DO AUDITOR INDEPENDENTE
- 1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1.1. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, itens 5 e 6 da Instrução CVM 400, bem como: (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como com empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora; (ii) informações sobre pendências judiciais e administrativas relevantes da Emissora, descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, com indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; e (iii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os três últimos exercícios sociais, e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- **www.cvm.gov.br** (neste website, acessar “Cias abertas e estrangeiras”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”, buscar por “Ourinvest Securitizadora S.A.”, e selecionar “Formulário de Referência”); e

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012, podem ser encontradas no seguinte website:

- **www.cvm.gov.br** (neste website, acessar “Cias abertas e estrangeiras”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”, buscar por “Ourinvest Securitizadora S.A.”, e selecionar “DFP” ou “ITR”, conforme o caso); e

1.2. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo se de outra forma determinado neste Prospecto ou se o contexto assim o exigir.

"Agência de Classificação de Risco":	significa a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40;
"Agente Esriturador"	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91;
"Agente Fiduciário" ou "Custodiante":	significa a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86;
"Amortização":	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;
"Anexos":	significam os anexos ao presente Prospecto, cujos termos são parte integrante e complementar deste Prospecto, para todos os fins e efeitos de direito;
"Anúncio de Encerramento":	Significa o <i>"Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 4ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ourinvest Securitizadora S.A."</i> na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início":	Significa o <i>"Anúncio de Início de Distribuição Pública da 4ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ourinvest Securitizadora S.A."</i> , na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400;

"Aplicações Financeiras Permitidas":	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora exclusivamente em: (i) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal ou Banco Safra S.A., com liquidez diária, desde que possuam ao menos classificação de risco emitida pela Standard&Poor's, Fitch Ratings e/ou pela Moody's, igual ou superior à classificação de risco atribuída aos CRA, ou o seu equivalente; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; ou (iii) ou ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
"Assembleia de Titulares de CRA":	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
"Aviso ao Mercado":	significa o aviso divulgado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
"BACEN":	o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA;
"BB-BI":	significa o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30;
"BM&FBOVESPA":	a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
"Boletim de Subscrição":	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA;

"Bradesco BBI"	significa o BANCO BRADESCO BBI S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"Cedente":	a DURATEX FLORESTAL LTDA. , com sede na Avenida Paulista, 1.938, 9º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.059.559/0001-08;
"CETIP":	a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91;
"CETIP21":	significa o ambiente de distribuição primária, custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP;
"CMN":	O Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ/MF":	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"COFINS":	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Conta Centralizadora":	significa a conta corrente de nº 6941-8, na agência 895-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento;
"Contrato de Adesão":	significa qualquer <i>"Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A."</i> , a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Coordenador Contratado ou Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens;

"Contrato de Cessão":	o <i>"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"</i> , celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora em [•] de [•] de 2016, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA;
"Contrato de Colocação":	o instrumento particular denominado <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A."</i> celebrado em 17 de fevereiro de 2016, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Cedente, cujo sumário segue descrito na página 83 deste Prospecto;
"Contrato de Fornecimento":	o <i>"Instrumento Particular de Compra e Venda de Madeira"</i> , celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a Cedente e a Devedora;
"Contratos de Prestação de Serviços":	significam, em conjunto, (i) o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA – Certificados de Recebíveis do Agronegócio"</i> celebrado em 21 de janeiro de 2016, entre a Emissora e o Agente Escriturador, e (ii) o <i>"Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Back Office Registro, Agente Pagador e Manutenção de Custódia"</i> celebrado em 21 de agosto de 2013 entre a Securitizadora e o Banco Liquidante;
"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada"):	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder":	o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30;
"Coordenadores":	em conjunto, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Safra e o BB-BI;
"Coordenadores Contratados" ou "Participantes Especiais":	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação;

"Coordenadores da Garantia Firme":	significam, em conjunto, o Bradesco BBI, o Safra e o BB-BI;
"CRA":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 2ª (segunda) Emissão da Emissora;
"CRA em Circulação":	significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou a Cedente eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, à Cedente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Cedente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau;
"Créditos do Patrimônio Separado":	significam (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável;
"CSLL":	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	a data de emissão dos CRA, qual seja 1º de abril de 2016;
"Data de Integralização":	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização;
"Data de Pagamento de Remuneração":	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Integralização, nos meses de abril e outubro, até a Data de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização;
"Data de Pagamento do Preço":	significa cada uma das Datas de Pagamento do Preço conforme definidas na Cláusula 1.1.2 do Contrato de Fornecimento;
"Data de Vencimento":	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 1º de abril de 2022;

"DDA":	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA;
"Decreto 6.306":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Decreto-413":	o Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969;
"Deliberação CVM 476":	a Deliberação CVM n.º 476, de 25 de janeiro de 2005;
"Despesas":	significam todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Cedente previstas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização;
"Devedora":	a DURATEX S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 97.837.181/0001-47
"Dia Útil":	significa (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração, todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA;
"Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "Lastro":	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força do Contrato de Fornecimento, cujos recebíveis foram objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão;
"Documentos Comprobatórios":	são os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência do Lastro e da Garantia, a saber: (i) o Contrato de Fornecimento; e (ii) o Contrato de Cessão;
"Documentos da Operação":	significam (i) o Contrato de Fornecimento; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Termo de Securitização; (iv) os Contratos de Prestação de Serviços; (v) o Pedido de Reserva; (vi) o Boletim de Subscrição; (vii) o Contrato de Colocação; (viii) os Contratos de Adesão; (ix) os Prospectos Preliminar e Definitivo; e (x) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
"DOESP":	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
"Emissão":	a presente emissão de CRA, a qual contempla a 4ª Série da 2ª emissão de CRA da Emissora;

"Emissora" ou "Securitizadora" ou "Agente Registrador" :	a OURINVEST SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Paulista, 1.728, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.320.349/0001-90;
"Encargos Moratórios":	correspondem (i) aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei), capitalizados diariamente <i>pro rata temporis</i> ; e (ii) à multa não compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas no Contrato de Fornecimento, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado":	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos na Cláusula 13 do Termo de Securitização e na página 65 deste Prospecto;
"Eventos de Multa Indenizatória":	significam os eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória, conforme previstos na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão;
"Eventos de Recompra Compulsória":	em conjunto, os Eventos de Recompra Compulsória Automática e os Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática;
"Eventos de Recompra Compulsória Automática":	significam os eventos que ensejam a Recompra Compulsória Automática dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão;
"Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática":	significam os eventos que ensejam a Recompra Compulsória Não-Automática dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão;
"Eventos de Resgate Antecipado Compulsório":	significam os eventos que poderão ensejar o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização;
"Fiança" ou "Garantia":	significa a garantia fidejussória prestada pela Devedora à Emissora, no âmbito do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações principais e acessórias da Cedente decorrentes do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos valores devidos pela Cedente em virtude de Recompra Compulsória, Opção de Recompra ou de Multa Indenizatória;

"Formulário de Referência":	significa o formulário de referência da Emissora. Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar "cias abertas e estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações", buscar por "Ourinvest Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência");
"Garantia":	a Fiança;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"IGP-M":	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;
"Instituições Participantes da Oferta":	significam os Coordenadores e os Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
"Instrução CVM 28":	significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
"Instrução CVM 325":	significa a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada;
"Instrução CVM 358":	significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Instrução CVM 400":	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 414":	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Instrução CVM 480":	significa a Instrução CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 539":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 547":	a Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, conforme alterada;
"Instrução CVM 554":	a Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;
"Investidores":	significam os investidores qualificados, assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539;
"IOF":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras;
"IOF/Câmbio":	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;

“IOF/Títulos”:	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
“IRPJ”:	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“IRRF”:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ISS”:	significa o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza;
“JUCESP”:	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“Lei das Sociedades por Ações”:	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Lei nº 4.728”:	a Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada;
“Lei nº 8.383”:	a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada;
“Lei nº 8.850”:	a Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada;
“Lei nº 8.929”:	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
“Lei nº 8.981”:	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
“Lei nº 9.514”:	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“Lei nº 10.200”:	a Lei nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada;
“Lei nº 10.931”:	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
“Lei nº 11.033”:	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“Lei nº 11.076”:	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“Madeira”:	a madeira do gênero <i>Eucalyptus</i> produzida pela Cedente e objeto do Contrato de Fornecimento;
“MDA”:	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP;

"Medida Provisória nº 2.158-35/01":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
"Montante Mínimo":	o montante mínimo de 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) CRA a ser subscrito e integralizado no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais);
"Multa Indenizatória":	significa o valor devido nos termos da Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão;
"Novo Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"Obrigações":	significa toda e qualquer obrigação da Devedora, da Cedente ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente do Contrato de Fornecimento, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista no Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial do Contrato de Fornecimento, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito do Contrato de Fornecimento e do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes do Contrato de Fornecimento, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Eventos de Recompra Compulsória ou de Multa Indenizatória; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito do Contrato de Fornecimento, do Contrato de Cessão ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes do Contrato de Fornecimento, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes do Contrato de Fornecimento, do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados;

"Oferta":	significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414;
"Oferta de Resgate Antecipado":	significa a oferta de resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização;
"Opção de Lote Adicional":	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja em montante suficiente para comportar o exercício de referida opção;
"Opção de Lote Suplementar":	significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , desde que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja em montante suficiente para comportar o exercício de referida opção;
"Opção de Recompra":	significa a opção da Cedente de recompra da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos da Cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão;
"Ordem de Pagamentos":	significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento, conforme prevista na Cláusula 8.1 do Termo de Securitização;
"Patrimônio Separado":	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA;
"Pedido de Reserva":	significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva;

"Período de Capitalização":	significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento;
"Pessoas Vinculadas":	significam os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;
"PIB":	significa Produto Interno Bruto;
"PIS":	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação":	significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início;
"Preço de Aquisição":	significa o valor devido à Cedente, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário, conforme previsto na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão;

"Preço de Integralização":	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário eventualmente acrescido da Remuneração <i>pro rata temporis</i> incidente a partir da Data de Integralização dos CRA, na hipótese prevista na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização;
"Procedimento de Bookbuilding":	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos, dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores definirão, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, (i) o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração; e (ii) o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar;
"Prospecto" ou "Prospectos":	significa os Prospectos Preliminar e/ou Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;
"PUMA":	significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA;
"Recompra Compulsória":	significa a obrigação da Cedente de recomprar os Direitos Creditórios do Agronegócio na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória, conforme previstos nas Cláusulas 5.1, 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão;
"Regime Fiduciário":	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre o Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514, conforme aplicável;
"Remuneração":	tem o significado previsto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Compulsório":	significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado em caso de (i) Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Automáticos, (ii) caso os titulares dos CRA aprovem a Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio em decorrência de Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático, (iii) resgate antecipado em razão do pagamento da Multa Indenizatória ou (iv) resgate antecipado em razão do exercício pela Cedente da Opção de Recompra;

"Resolução 4.373":	Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada;
"Safrá":	significa o BANCO J. SAFRA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20.
"Série":	significa a 4ª série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 2ª emissão;
"SNCR":	significa o Sistema Nacional de Crédito Rural;
"Subsidiária Relevante":	significa qualquer sociedade na qual a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora;
"Taxa de Administração":	significa a taxa anual que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário;
"Taxa DI":	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;
"Taxa Selic":	significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC;
"Taxa Substitutiva":	significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista no Termo de Securitização;

- “Termo de Securitização”:** significa o *“Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ourinvest Securitizadora S.A.”* a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado;
- “Valor de Recompra”:** significa o montante equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da Recompra Compulsória, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização;
- “Valor Nominal Unitário”:** significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde a R\$1.000,00 (mil reais reais), na Data de Integralização;
- “Valor Total da Emissão”:** significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponderá a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Integralização. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no Termo de Securitização.

Todas as definições estabelecidas neste item 1.2 que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 107 a 136 deste Prospecto.

As estimativas e declarações constantes neste Prospecto relacionadas com os planos, previsões, expectativas da Emissora e da Devedora sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou poderiam afetar o setor de securitização do agronegócio no Brasil, os negócios da Emissora, da Devedora, sua situação financeira ou o resultado de suas operações.

Embora a Emissora e a Devedora acreditem que estejam baseadas em premissas razoáveis, essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas, e são feitas com base nas informações disponíveis na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas delas além do controle ou da capacidade de previsão da Emissora ou da Devedora, conforme o caso. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento nos CRA.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica;
- dificuldades técnicas nas suas atividades;
- alterações nos negócios da Emissora, da Cedente ou da Devedora;
- alterações nos preços do mercado florestal, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;
- intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora ou pela Cedente e cumprimento de suas obrigações financeiras; e
- outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 107 a 136 deste Prospecto e nos itens 4.1. (Fatores de Risco) e 5.1. (Riscos de Mercado do Formulário de Referência da Emissora), incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Cedente e da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA. **RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO, A LEITURA CUIDADOSA DO PRESENTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS E, EM ESPECIAL, A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 107 A 136 DO PRESENTE PROSPECTO, DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.** Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse www.cvm.gov.br (neste website, acessar “cias abertas e estrangeiras”, clicar em “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações”, buscar por “Ourinvest Securitizadora S.A.”, e selecionar “Formulário de Referência”).

Securitizadora e Agente Registrador:	Ourinvest Securitizadora S.A.
Coordenador Líder:	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores:	Banco Bradesco BBI S.A., Banco J. Safra S.A. e BB Banco de Investimento S.A.
Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais	as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelos Coordenadores para participarem da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Agente Fiduciário:	SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.
Agente Escriturador:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Liquidante:	Banco Bradesco S.A.
Série da Emissão objeto da Oferta:	4ª Série da 2ª Emissão de CRA da Emissora.
Local e Data da Emissão dos CRA:	Os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão:	Inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Integralização, sem considerar as Opções de Lote Adicional e de Lote Suplementar, conforme o caso. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, na forma descrita abaixo. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote

Adicional. Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada, ou seja, 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Montante Mínimo:

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que se verifique a colocação de, no mínimo, 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) CRA no valor equivalente a R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Os Coordenadores da Garantia Firme serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, nos termos previstos acima, uma vez que a parcela dos CRA equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.

Os interessados em adquirir CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos Boletins de Subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Qualificado em receber a totalidade dos CRA ofertados.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta receberão dos Coordenadores os montantes utilizados na integralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores Qualificados, conforme previsto acima, os Investidores Qualificados deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

Quantidade de CRA:

Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, na forma prevista no item “Valor Total da Emissão” acima. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados.

Valor Nominal Unitário dos CRA:

O Valor Nominal Unitário CRA é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Integralização.

Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA:

Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato de Fornecimento, cedidos por meio do Contrato de Cessão.

Cedente dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

Duratex Florestal Ltda.

Critérios Adotados pela Cedente para Concessão de Crédito:

O processo de análise e concessão de crédito, tanto para vendas no mercado interno quanto à exportação, na Cedente e Devedora (controladora da primeira), é formal e definido por norma interna. Esta norma estabelece que cabe à Área de Crédito e Cobrança a competência exclusiva desta rotina que, além da concessão ou não de crédito, inclui a recomendação da interrupção das atividades comerciais e/ou financeiras com clientes, com o consequente bloqueio dos limites a partir de fatos que indiquem possível modificação da situação econômico-financeira destes, e também desbloqueio de operações, quando verificada melhora. É prática a solicitação formal de limites operacionais prévia à assunção de qualquer compromisso com o cliente. O processo inclui não somente a concessão de limite, propriamente dito, mas também uma classificação que leva em conta o tempo de cadastro, histórico de pagamento e qualidade dos dados financeiros.

A determinação efetiva do limite de crédito ocorre por meio de análise considerando o histórico de uma empresa e sua capacidade como tomadora de crédito. Podem ser levados em consideração um percentual da receita líquida, do patrimônio líquido, ou uma combinação entre estes, considerando ainda o volume médio de compras mensais. Esta análise, no entanto, é sempre amparada por análise da situação econômico-financeira destes tomadores.

A solicitação de limites de crédito é originada na área de vendas, com conhecimento das respectivas chefias, e encaminhada para análise e decisão da Gerência Financeira e de Crédito e Cobrança.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador.

Data de Emissão dos CRA: 1º de abril de 2016.

Prazo: A data de vencimento dos CRA será 1º de abril de 2022, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório previstas no Termo de Securitização e na página 54 deste Prospecto.

Atualização Monetária: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

Remuneração: A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, que não deverá exceder o percentual máximo de 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme previsto na cláusula 6.1 do Termo de Securitização.

Amortização dos CRA:	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento.
Pagamento da Remuneração:	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório, a Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de abril e outubro, a partir da Data de Integralização, em 12 (doze) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração prevista no item 2.1.2.11 deste Prospecto.
Resgate Antecipado Compulsório:	Os CRA poderão ser objeto de Resgate Antecipado Compulsório nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1 a 7.5 do Termo de Securitização, observados os procedimentos ali previstos, conforme descrito na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", mais especificamente no item "Resgate Antecipado Compulsório", na página 54 deste Prospecto.
Oferta de Resgate Antecipado:	Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente poderá realizar, a seu exclusivo critério, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses a partir da Data de Integralização, a oferta de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, hipótese em que a Emissora deverá, observado o disposto nas Cláusulas 7.6.1 e 7.6.2 do Termo de Securitização, resgatar os CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta. A proposta de recompra apresentada pela Cedente deverá sempre abranger a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que a parcela dos Direitos Creditórios do Agronegócio a ser efetivamente recomprada deverá ser determinada na forma da Cláusula 5.7.3 do Contrato de Cessão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será operacionalizada na forma das Cláusulas 7.6 e seguintes do Termo de Securitização e do item "Oferta de Resgate Antecipado" na página 58 deste Prospecto).
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:	A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma

Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA,

para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei nº 9.514.

Preço de Integralização e Forma de Integralização:

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.11 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão integralizados em uma única Data de Integralização, exceto na hipótese prevista na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização.

Registro para Distribuição e Negociação:	Os CRA serão registrados: (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do CETIP21 ou pelo MDA, ambos administrados pela CETIP, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Público-Alvo da Oferta:	Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
Inadequação do Investimento:	O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.
Prazo Máximo de Colocação:	O prazo máximo de colocação dos CRA será de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:	A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Colocação, os quais se encontram descritos também neste Prospecto. A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: (i) R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o Bradesco BBI, (ii) R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o Safra; e (iii) R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para o BB-BI.

A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles, **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores da Garantia Firme será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, 102,50% (cento e dois inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 68 deste Prospecto.

Procedimento de *Bookbuilding*:

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, observado o percentual máximo de 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, estabelecida como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pelos Coordenadores.

Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 68 deste Prospecto.

Critérios de Rateio:

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, conforme definido no item "Público-Alvo da Oferta".

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 68 deste Prospecto.

Pedidos de Reserva:

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição.

Período de Reserva:

Significa o período compreendido entre os dias 1º de março de 2016 e 11 de março de 2016, inclusive.

Excesso de Demanda:

Caso seja verificado, pelos Coordenadores, conforme procedimentos do item "Roadshow e Procedimento de *Bookbuilding*" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 69 deste Prospecto, que o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto excede o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 68 deste Prospecto.

Excesso de Demanda perante Pessoas Vinculadas

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" na página 68 deste Prospecto.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar ao Cedente o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nos termos do Contrato de Cessão, os recursos captados por meio da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser destinados ao fomento de sua atividade fim, de acordo com seu respectivo Contrato Social o que

inclui, dentre outras, a atividade de silvicultura e a exploração e a comercialização de produtos relativos à silvicultura. Neste sentido, os recursos serão empregados no plantio de árvores e na manutenção das florestas existentes, da espécie *Eucalyptus*, a serem comercializadas à Devedora. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Cedente também será utilizado para a finalidade prevista acima.

**Inexistência de
Manifestação de Auditores
Independentes**

As demonstrações financeiras padronizadas – DFPs da Devedora e as demonstrações financeiras da Cedente, anexas a este Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão limitada por parte de auditores independentes, conforme o caso. **Os números e informações presentes neste Prospecto não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.**

Assembleia Geral

Os titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota preliminar de classificação de risco: "brAA-".

Conforme Cláusula 4.1(xvi) do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

**1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DOS COORDENADORES,
DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DO
CUSTODIANTE E DO AUDITOR INDEPENDENTE**

1. Emissora:

OURINVEST SECURITIZADORA S.A.

Avenida Paulista, nº 1.728, 2º andar

São Paulo – SP

CEP: 01310-919

At.: Sergio Camargo Penteado

Telefone: (11) 4081-4450

Fac-símile: (11) 4081-4571

E-mail: spenteado@ourinvestsecuritizadora.com.br

Site: www.ourinvestsecuritizadora.com.br

2. Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi

São Paulo –SP

CEP: 04530-001

At.: Nelson Torres

Telefone: (11) 3048-9943

Fac-símile: (11) 3048-9910

E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiduciário@slw.com.br

Site: www.slw.com.br/fiduciario.asp

3. Coordenador Líder:

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares

São Paulo - SP

CEP: 04538-132

At.: Eduardo Prado Santos

Telefone: (11) 3708-8717

Fac-símile: (11)3708-8222

E-mail: eduardo.prado@itaubba.com

Site: www.itaubba.com.br

4. Coordenadores:

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista

CEP 01310-917

São Paulo – SP

At.: Sr. Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2178-4800

Fac-símile: (11) 2178-4880

E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

Site: www.bradescobbi.com.br

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.150, Cerqueira Cesar
CEP 01310-300
São Paulo – SP

At.: Sr. José Paulo Scheliga

Telefone: (11) 3175-8059

Fac-símile: (11) 3175-9797

E-mail: jose.scheliga@safra.com.br

Site: www.safrabi.com.br

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Cincinato Braga, nº 340, 18º andar, Bela Vista
CEP 01333-010
São Paulo – SP

At.: Sra. Paula Fajardo Archanjo

Telefone: (11) 3149-8400

Fac-símile: (11) 3149-8529

E-mail: securitizacao@bb.com.br

Site: www.bb.com.br

5. Consultores Jurídicos:**TOZZINIFREIRE ADVOGADOS**

Rua Borges Lagoa, nº 1.328
São Paulo – SP
CEP: 04038-904

At.: Srs. Alexei Bonamin | Debora Seripierri

Telefone: (11) 5086-5000

Fac-símile: (11) 5086-5555

E-mail: abonamin@tozzinifreire.com.br | dseripierri@tozzinifreire.com.br

Site: www.tozzinifreire.com.br

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS

Avenida Rio Branco, 181, 27º andar
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20040-007

At.: Plinio Pinheiro Guimarães N. / Bruno Lardosa / Carolina T. A. Camargo

Telefone: (21) 4501-5000 / (21) 4501-5010

Fac-símile: (21) 4501-5025

E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br | blardosa@pinheiroguimaraes.com.br | calonso@pinheiroguimaraes.com.br

Site: www.pinheiroguimaraes.com.br

6. Agência de Classificação de Risco:

STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros
São Paulo - SP

CEP: 05426-100

Telefone: (11) 3039-9706

Fac-símile: Não aplicável.

E-mail: contatosbr@standardandpoors.com

Site: www.standardandpoors.com

7. Custodiante

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi
São Paulo -SP

CEP: 04530-001

At.: Nelson Torres

Telefone: (11) 3048-9943

Fac-símile: (11) 3048-9910

E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiduciario@slw.com.br

Site: www.slw.com.br

8. Auditor Independente:

BDO RCS AUDITORES e CONSULTORES LTDA

Rua Major Quedinho, 90 - 4º Andar - Consolação
São Paulo - SP

CEP: 01050-030

At.: Ismael Nicomédio dos Santos

Telefone: (11) 3848-5880

Fac-símile: (11) 3045 7363

E-mail: ismael.nicomedio@bdobrazil.com.br

Site: <http://www.bdobrazil.com.br>

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "*Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, dos Coordenadores, dos Consultores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, do Custodiante e do Auditor Independente*", na página 39 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo – SP

Link para acesso direto ao Prospecto: www.cvm.gov.br (neste website acessar em "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Ourinvest Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Ourinvest Securitizadora S.A." e posteriormente "Prospecto de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Preliminar" com data de referência de 19 de fevereiro de 2016)

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/ofertas-publicas/ofertas-publicas.aspx?idioma=pt-br> - neste website acessar clicar em "Ofertas em Andamento", em "Empresas", depois em "Ourinvest Securitizadora S.A.", e acessar o Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 4ª série da 2ª emissão da Ourinvest Securitizadora S.A. com data de referência de 19 de fevereiro de 2016

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro – RJ, ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP

Link para acesso direto ao Prospecto: www.cetip.com.br (neste *website* acessar, em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente, acessar "Preliminar – 4ª série da 2ª emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.")

OURINVEST SECURITIZADORA S.A.

Avenida Paulista, 1728, 2º andar

São Paulo – SP

CEP: 01310-919

At.: Sergio Camargo Penteado

Telefone: (11) 4084-4450

Fac-símile: (11)4081-4571

Site: www.ourinvestsecuritizadora.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto:
<http://www.ourinvestsecuritizadora.com.br/midia/prospecto.pdf>

BANCO ITAU BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi
São Paulo – SP
CEP 04538-132

At.: Eduardo Prado Santos

Telefone: (11) 3708-8717

Fac-símile: (11) 3708-8222

Site: www.itaubba.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste website clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2016", "fevereiro" e acessar o CRA Duratex Prospecto Preliminar – 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A..

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista
CEP 01310-917
São Paulo – SP

At.: Sr. Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2178-4800

Fac-símile: (11) 2178-4880

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas/default.aspx (neste website selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA Duratex" e em "Prospecto Preliminar")

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.150, Cerqueira Cesar
CEP 01310-300
São Paulo – SP

At.: Sr. José Paulo Scheliga

Telefone: (11) 3175-8059

Fac-símile: (11) 3175-9797

E-mail: jose.scheliga@safra.com.br

Site: www.safrabi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.safrabi.com.br/>, para acessar o Prospecto Preliminar, clicar em "Prospecto Preliminar CRA Duratex 2016"

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Cincinato Braga, nº 340, 18º andar, Bela Vista
CEP 01333-010
São Paulo – SP

At.: Sra. Paula Fajardo Archanjo

Telefone: (11) 3149-8400

Fac-símile: (11) 3149-8529

Site: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto: www.bb.com.br/ofertapublica, para acessar o Prospecto Preliminar, clicar em "CRA - Duratex S.A." e em seguida clicar em "Leia o Prospecto Preliminar".

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

- 2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA
 - 2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO
 - 2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA
- 2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA
 - 2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO
 - 2.2.2. CONTRATO DE FORNECIMENTO
 - 2.2.3. CONTRATO DE CESSÃO
 - 2.2.4. CONTRATO DE COLOCAÇÃO
 - 2.2.5. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COLOCAÇÃO
 - 2.2.6. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- 2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- 2.4. APRESENTAÇÃO DO BRADESCO BBI
- 2.5. APRESENTAÇÃO DO SAFRA
- 2.6. APRESENTAÇÃO DO BB-BI
- 2.7. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA
 - 2.7.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA
 - 2.7.2. REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
- 2.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS
- 2.9. DECLARAÇÕES
 - 2.9.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA
 - 2.9.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
 - 2.9.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

2.1.1. ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os CRA são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Nesta 4ª série da 2ª Emissão de CRA da Emissora são emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, totalizando, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Suplementar e da Opção de Lote Adicional.

Conforme o Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados no Contrato de Fornecimento identificado no Anexo I do Termo de Securitização, incluindo seus respectivos acessórios e a Garantia estabelecida no Contrato de Cessão, conforme características descritas na Cláusula 3 do Termo de Securitização e na página 83 deste Prospecto, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 do Termo de Securitização e na página 83 deste Prospecto.

O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R\$ [●] ([●]) na Data de Integralização.

Segue abaixo o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio dos CRA:



- 1 Duratex Florestal formaliza o contrato de fornecimento de madeira com volume definido e preço a mercado com a Duratex.
- 2 Duratex Florestal cede o contrato de fornecimento de madeira para a Securitizadora.
- 3 A Securitizadora emite CRAs com lastro no contrato de fornecimento de madeira, com subscrição pelos Investidores.
- 4 Duratex Florestal entrega madeira para a Duratex. Duratex realiza o pagamento para a Securitizadora.
- 5 Securitizadora paga aos Investidores.

2.1.2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1.2.1. Autorizações Societárias

A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada (i) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de janeiro de 2016, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 28 de janeiro de 2016, sob o n.º 44.048/16-6 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias" em [•], e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de fevereiro de 2016, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em [•], sob o n.º [•] e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias" em [•], na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 4ª série de certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a celebração do Contrato de Fornecimento e do Contrato de Cessão foi aprovada, por unanimidade, em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 26 de janeiro de 2016, registrada na JUCESP em [•] de [•] de 2016, sob o n.º [•] e em Reunião de Sócios da Cedente, realizada em 26 de janeiro de 2016.

2.1.2.2. Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são aqueles decorrentes do Contrato de Fornecimento.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram cedidos à Emissora pela Cedente, por meio de Contrato de Cessão. As obrigações da Cedente previstas no Contrato de Cessão contarão com garantia fidejussória representada pela Fiança outorgada pela Devedora. O Contrato de Cessão será devidamente registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos do domicílio das suas respectivas partes.

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Nos termos do Termo de Securitização, o Custodiante comprometeu-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 1 (um) Dia Útil da solicitação pela Emissora, mediante notificação por escrito.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizado única e exclusivamente na Conta Centralizadora, movimentada exclusivamente pela Emissora.

As demais características do Lastro encontram-se descritas na seção "*Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio*" a partir da página 101 deste Prospecto.

2.1.2.2.1. Informações Estatísticas

Esta seção inclui informações sobre o desempenho histórico da Devedora:

A seguir encontra seleção de destaques financeiros consolidados da Duratex S.A. Os demonstrativos completos podem ser encontrados em www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Cias abertas e estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras informações", buscar por "Duratex S.A.", e selecionar "Formulário de Referência" para os anos desejados).

Destaques (em R\$ '000)	2015	2014	2013	2012	2011
Receita Líquida	3.963.200	3.984.507	3.872.705	3.372.546	2.970.365
Lucro Bruto	1.099.801	1.217.189	1.443.667	1.183.457	1.011.930
EBITDA Ajustado Recorrente	863.700	952.141	1.200.097	1.024.591	799.461
Lucro Líquido	191.744	393.560	520.142	459.711	374.860
Ativo Circulante	2.767.638	2.795.554	2.588.905	2.364.965	1.933.005
Passivo Circulante	1.296.843	1.560.728	1.305.132	1.268.582	1.141.539
Endividamento de Curto Prazo	497.377	1.015.610	716.373	681.774	687.902
Endividamento de Longo Prazo	2.326.912	1.792.233	1.734.468	1.720.013	1.227.588
Endividamento total	2.824.289	2.807.843	2.450.841	2.401.787	1.915.490
Caixa	910.721	1.081.089	996.843	1.032.077	726.159
Endividamento líquido	1.913.568	1.726.754	1.453.998	1.369.710	1.189.331
Patrimônio Líquido	4.616.476	4.608.900	4.365.005	4.023.605	3.692.810
Indicadores de desempenho:	2015	2014	2013	2012	2011
Margem Bruta	27,8%	30,5%	37,3%	35,1%	34,1%
Margem EBITDA	21,1%	23,9%	31,0%	30,4%	26,9%
Margem Líquida	5,6%	9,0%	13,8%	13,8%	12,6%
Endividamento Líquido/EBITDA	2,29	1,81	1,17	1,34	1,49
Endividamento Líquido/PL	41,5%	37,5%	33,3%	34,0%	32,2%
Liquidez Corrente	2,13	1,79	1,98	1,86	1,69

2.1.2.3. Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA corresponde ao dia 1º de abril de 2016.

2.1.2.4. Valor Total da Oferta

O Valor Total da Oferta será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 500.000 (quinhentos mil) CRA, com Valor Nominal Unitário CRA de R\$1.000,00 (mil reais), observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo e do Valor Total da Oferta poder ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Lote Adicionais e/ou da Opção de Lote Suplementar.

2.1.2.5. Quantidade de CRA

Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA, observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo.

A quantidade de CRA poderá ser aumentada em 20% (vinte por cento) pelo exercício da Opção de Lotes Adicionais quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores e da Devedora, com relação à quantidade originalmente oferecida.

Sem prejuízo da Opção de Lote Adicional, a quantidade de CRA poderá ser aumentada em 15% (quinze por cento) pelo exercício da Opção de Lote Suplementar quando da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, por decisão dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, exclusivamente para atender excesso de demanda constatado pelos Coordenadores no decorrer da Oferta.

2.1.2.6. Série

A 4ª série será composta por até 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA, observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo e de exercício da Opção de Lote Suplementar de Opção de Lote Adicional.

2.1.2.7. Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário do CRA, na Data da Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Integralização.

2.1.2.8. Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriurador.

2.1.2.9. Prazo

A data de vencimento dos CRA será 1º de abril de 2022, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório previstas no Termo de Securitização.

2.1.2.10. Remuneração

A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, que não deverá exceder o percentual máximo de 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + \text{TDI}_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

p = [•]% ([•] por cento), correspondente ao percentual do DI determinado em Procedimentos de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left[\left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores $[1 + (\text{TDI}_k \times p)]$ diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no final do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração, sendo que para cálculo dos valores relativos aos 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores a cada Data de Pagamento de Remuneração será utilizada a Taxa DI divulgada no final do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração.

Os valores a serem pagos pela Devedora, bem como a quantidade de madeira a ser fornecida pela Cedente no âmbito do Contrato de Fornecimento serão informados pela Securitizadora à Devedora e à Cedente, mediante envio de notificação por escrito, até as 11:00 horas do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os valores devidos pela Devedora no âmbito do Contrato de Fornecimento deverão ser disponibilizados na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os valores resultantes do investimento dos recursos depositados na Conta Centralizadora na forma da Cláusula 6.1.3 do Termo de Securitização nas Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados pela Securitizadora para pagamento das Despesas de responsabilidade da Cedente, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização.

Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração e as Datas de Pagamento do Preço previstas no Contrato de Fornecimento, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

2.1.2.11. Data de Pagamento da Remuneração

O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº da Parcela	Data de Pagamento do Contrato de Fornecimento	Valor a ser pago no Contrato de Fornecimento ⁽³⁾	Datas de Pagamento dos CRA	Remuneração ⁽¹⁾	Principal ⁽²⁾
1	30/09/2016	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2016	SIM	NÃO
2	31/03/2017	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2017	SIM	NÃO
3	29/09/2017	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2017	SIM	NÃO
4	29/03/2018	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2018	SIM	NÃO
5	28/09/2018	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2018	SIM	NÃO
6	29/03/2019	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2019	SIM	NÃO
7	30/09/2019	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2019	SIM	NÃO
8	31/03/2020	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2020	SIM	NÃO
9	30/09/2020	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2020	SIM	NÃO
10	31/03/2021	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2021	SIM	NÃO
11	30/09/2021	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2021	SIM	NÃO
12	31/03/2022	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2022	SIM	SIM

(1) Em cada Data de Pagamento dos CRA, cada titular de CRA fará jus, a título de Remuneração dos CRA, ao recebimento de valor equivalente à multiplicação (i) do Valor Nominal Unitário dos CRA de sua titularidade, por (ii) $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) da Taxa DI, percentual este apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado nos termos da Cláusula 6.1 acima.

(2) Na última Data de Pagamento dos CRA, além dos valores devidos a título de pagamento da Remuneração dos CRA, os titulares dos CRA receberão o Valor Nominal Unitário integral dos CRA de sua titularidade.

(3) Em cada data de pagamento prevista no Contrato de Fornecimento, o respectivo valor a ser pago pela Devedora será calculado nos termos das Cláusulas 2.2 e 3.1 do Contrato de Fornecimento.

2.1.2.12. Preço e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, observado o disposto na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.11 do Termo de Securitização.

Todos os CRA serão integralizados em uma única Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

2.1.2.13. Amortização

O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.

Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, destinados de acordo com a Ordem de Pagamentos prevista na Cláusula 8.1 do Termo de Securitização, devendo, ainda tais valores serem rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Os valores resultantes do investimento dos recursos depositados na Conta Centralizadora na forma da Cláusula 6.5.2 do Termo de Securitização nas Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados pela Securitizadora para pagamento das Despesas de responsabilidade da Cedente, nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização.

Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

2.1.2.14. Pagamento Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado Compulsório Automático. A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Automática, previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão, a saber:

- (a) descumprimento, pela Devedora ou pela Cedente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com o Contrato de Fornecimento e/ou com o Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b) (b.i) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Cedente ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou (b.ii) submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

- (c)** extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora, da Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (d)** descumprimento de obrigação financeira não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora, a Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (e)** o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora, a Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (f)** pagamento, pela Devedora de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora ou a Cedente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Fornecimento ou no Contrato de Cessão, ou qualquer outro documento da Operação de Securitização;
- (g)** redução do capital social da Devedora ou da Cedente exceto para fins de absorção de prejuízos;
- (h)** na hipótese de Devedora, a Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Fornecimento, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (i)** pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM; ou
- (j)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora.

Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático. A totalidade dos CRA poderá ser resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática, previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a saber:

- (a)** descumprimento, pela Devedora ou pela Cedente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o Contrato de Fornecimento e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
- (b)** provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas pela Devedora ou pela Cedente no Contrato de Fornecimento, neste Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;

- (c)** descumprimento, pela Devedora, pela Cedente ou por qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de qualquer decisão, em caráter definitivo, judicial, arbitral ou administrativa, (que não caiba mais qualquer espécie de medida possível para reversão da decisão, ou seja, com os mesmos efeitos de uma decisão transitada em julgado);
- (d)** se for protestado qualquer título contra a Devedora, a Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, em valor individual ou agregado superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram): **(d.i)** cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; **(d.ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d.iii)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (e)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (f)** **(f.i)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência, e/ou **(f.ii)** celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos no item (i) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Devedora, da Cedente e/ou de suas controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior;
- (g)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Cedente ou qualquer de suas controladas que afete negativamente o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Cedente ou qualquer de suas controladas, desde que não tenham sido tomadas por estas as medidas jurídicas necessárias aplicáveis para reverter ou justificar as situações descritas na presente;
- (h)** se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle, de modo que a Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. deixe de exercê-lo, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Devedora, da Cedente ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o Controle da Devedora, da Cedente e/ou da respectiva controlada;
- (i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade envolvendo a Devedora, a Cedente ou qualquer uma de suas controladas, que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora; e

- (j)** caso seja verificado pela Securitizadora que a relação entre a Dívida Líquida e EBITDA Consolidado da Devedora em qualquer trimestre (calculado com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre) foi superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes.

Para fins do item (j) acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

"EBITDA Consolidado": significa, para qualquer período, a soma da **(i)** receita operacional líquida, antes dos resultados financeiros, imposto, depreciação e amortização, e **(ii)** ajustes pro forma para refletir os resultados operacionais para tal período de ativos adquiridos ou alienados pela Devedora durante tal período, em cada caso calculado em base consolidada sem duplicidade; e

"Dívida Líquida": significa: **(a)** o somatório de empréstimos, financiamentos, operações de dívidas realizadas no âmbito do mercado de capitais, excluindo-se as obrigações por aquisições de bens e as dívidas decorrentes de parcelamentos tributários; **(b)** menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras).

Todos os valores previstos no item (d) do item Resgate Antecipado Compulsório Automático e no item (d) do item Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático acima serão devidamente corrigidos pela variação do IGP-M anualmente, a partir da presente data.

Ocorrida qualquer das hipóteses acima, a Emissora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Geral, que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Recompra Compulsória Não-Automática, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA em razão da ocorrência de tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem pela não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, em qualquer convocação, os CRA não serão resgatados. Caso contrário, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora conforme Cláusula 7.3 do Termo de Securitização. Caso a referida Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum, tal fato será interpretado como uma manifestação favorável ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA.

Ocorrendo o resgate antecipado compulsório a que se refere as Cláusulas 7.1 e/ou 7.2 do Termo de Securitização, a Emissora deverá retroceder os Direitos Creditórios do Agronegócio à Cedente no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizará a Recompra Compulsória, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Valor de Recompra.

Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória.
A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que gerarem o pagamento, pela Cedente, da Multa Indenizatória, previstos na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão, a saber:

- (a)** a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Contrato de Fornecimento ou deste Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;

- (b) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;
- (c) caso o Contrato de Fornecimento ou este Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto;
- (d) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam, parcial ou integralmente, reclamados por titulares de ônus ou direitos que recaiam sobre tais recebíveis, constituídos ou outorgados pela Cedente previamente à sua aquisição pela Cessionária; e
- (e) caso tenham ocorrido quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o direito à Recompra Compulsória de que é titular a Securitizadora, nos termos da Cláusula 5.1 e 5.2 do Contrato de Cessão, não puder ser exercido, em sua plenitude.

O valor da Multa Indenizatória, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, corresponderá ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização.

Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Multa Indenizatória não será devida pela Cedente nas hipóteses em que for devido o Valor de Recompra em decorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória.

Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Exercício da Opção de Recompra. A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora caso a Cedente exerça a Opção de Recompra na forma prevista na Cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão.

O valor da Opção de Recompra, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, da totalidade dos CRA, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, (b) caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Fornecimento, no Contrato de Cessão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado.

Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente poderá realizar, a seu exclusivo critério, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, a partir da Data de Integralização, a oferta de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, hipótese em que a Emissora deverá, observado o disposto nas cláusulas 7.6.1. e 7.6.2 do Termo de Securitização, resgatar os CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

Em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da Notificação de Recompra enviada pela Cedente nos termos da Cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio no jornal "Valor Econômico" ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** data limite para os titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, a qual deverá ser de até 20 (vinte) dias a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(c)** demais informações relevantes aos titulares de CRA; **(d)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e **(e)** quaisquer outras condições da Oferta Resgate Antecipado.

A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser condicionada à adesão, por titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

Observada o parágrafo acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto.

O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA em Circulação cujos titulares aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Fornecimento, no Contrato de Cessão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA em Circulação que serão objeto do resgate antecipado), e **(c)** do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão e indicado na forma do item 7.6.1(d) do Termo de Securitização.

Os CRA resgatados antecipadamente na forma da Cláusula 7 do Termo de Securitização serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

2.1.2.15. Pagamentos dos CRA

Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA na sede da Emissora.

2.1.2.16. Garantias

Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

O Contrato de Cessão conta com a garantia fidejussória, representada pela Fiança outorgada pela Devedora, na forma regulada pelo Contrato de Cessão, por meio da qual a Devedora se tornou fiadora e principal pagadora de todas as obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente sob o Contrato de Cessão, mas não se limitando, ao pagamento dos valores devidos pela Cedente em virtude de Recompra Compulsória, Opção de Recompra ou de Multa Indenizatória, incluindo eventuais encargos moratórios devidos desde a data de inadimplemento pela Cedente até a data do efetivo pagamento. Os eventos de Recompra Compulsória, Opção de Recompra e Multa Indenizatória encontram-se descritos na seção "Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio", item 3.1.6 e seção "Características da Oferta e dos CRA" item 2.1.2.14, respectivamente deste prospecto.

Ademais, a Fiança outorgada pela Devedora permanecerá válida e exequível até o adimplemento integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.1.2.17. Assembleia dos Titulares de CRA

Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fax e correio eletrônico (e-mail).

Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Observado o disposto na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos dos itens acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos dos itens acima, relativo à segunda convocação.

Para efeito do disposto na Cláusula 12.2.3 do Termo de Securitização, a segunda convocação da Assembleia Geral deverá ser objeto de edital ou comunicação específico, não sendo permitida a inclusão da segunda convocação no edital ou comunicação relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral.

Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei nº 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i)** ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii)** ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii)** ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv)** àquele que for designado pela CVM.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral.

Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i)** alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como os Encargos Moratórios;
- (ii)** alteração da Data de Vencimento;
- (iii)** Aplicações Financeiras Permitidas;
- (iv)** alterações no Contrato de Fornecimento e no Contrato de Cessão que não as já expressamente permitidas nos Documentos da Operação;
- (v)** alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração e da Taxa Substitutiva; e/ou
- (vi)** qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA, exceto se decorrentes de descumprimentos de suas obrigações previstas no Termo de Securitização e na legislação aplicável.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação, caso em que os períodos de 20 (vinte) dias corridos para primeira ou de 8 (oito) dias corridos para a segunda convocação da Assembleia Geral previsto na Cláusula 12.2.3 do Termo de Securitização poderão, excepcionalmente, ser reduzidos.

Somente após receber a orientação definida pelos titulares de CRA (quando tal orientação for necessária na forma do Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

2.1.2.18. Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pelas Leis nº 9.514 e nº 11.076, será instituído Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos decorrentes de suas atividades.

2.1.2.19. Administração e Liquidação do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis nº 9.514 e nº 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência grave ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Cedente ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão, observado o disposto na Cláusula 11 do Contrato de Cessão. Caso a Cedente não efetue o ressarcimento previsto neste item, a Devedora será responsável por tal ressarcimento. Em caso de inadimplemento também da Devedora, tal ressarcimento deverá ser arcado mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares dos CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Cedente e/ou contra a Devedora.

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização instalar-se-á em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

2.1.2.20. Cronograma de Etapas da Oferta

Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Publicação do Aviso ao Mercado	19/02/2016
2.	Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	19/02/2016
3.	Início do <i>Roadshow</i>	19/02/2016
4.	Início do Período de Reserva	01/03/2016
5.	Encerramento do Período de Reserva	11/03/2016
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11/03/2016
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	15/03/2016
8.	Registro da Oferta pela CVM	30/03/2016
9.	Divulgação do Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores ⁽²⁾	31/03/2016
10.	Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	31/03/2016
11.	Data de Emissão	01/04/2016
12.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽⁵⁾	01/04/2016
13.	Encerramento da Distribuição dos CRA junto aos Investidores	01/04/2016
14.	Data de Subscrição e Integralização dos CRA ⁽⁴⁾	01/04/2016
15.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	01/04/2016
16.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	01/04/2016
17.	Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	05/04/2016

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Data de Início da Oferta.

(3) Data de Encerramento da Oferta.

(4) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA, bem como a data em que será realizada a efetiva subscrição dos CRA pelos Investidores, mediante a assinatura do Boletim de Subscrição.

(5) De acordo com a Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, todos os CRA serão integralizados em uma única Data de Integralização, sendo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*

2.1.2.21. Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, ou do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, caso este venha a suceder o CETIP21 como módulo de distribuição primária para liquidação dos CRA, e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e (b) do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.1.2.22. Distribuição Parcial

Considerando que a Oferta somente será realizada com a colocação de, no mínimo, 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) CRA, no montante de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Integralização ("Montante Mínimo"), será admitida a distribuição parcial dos CRA. Caso seja colocada a quantidade mínima dos CRA acima, os CRA não colocados serão cancelados pela Emissora. Os Coordenadores da Garantia Firme serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Colocação, uma vez que a parcela dos CRA equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.

Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes utilizados na integralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

2.1.2.23. Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, no montante de, inicialmente, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e/ou de Opção de Lote Suplementar.

A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o Bradesco BBI, **(ii)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o Safra; e **(iii)** R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para o Bradesco BB-BI.

A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles, **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores da Garantia Firme será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, 102,50% (cento e dois inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, que poderão contratar Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos da Cláusula XIII do Contrato de Colocação, e poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 400.

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do CETIP21 ou do MDA, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e **(ii)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão registrados para negociação no mercado secundário, por meio **(i)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(ii)** do PUMA, plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Importante ressaltar que a Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Plano de Distribuição

A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores qualificados, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º da Instrução CVM 400 que o Procedimento de *Bookbuilding* será presidido por critérios objetivos, tendo em vista que os Coordenadores organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica ("Plano de Distribuição"). A Remuneração dos CRA, portanto, será fixada com base nas intenções de investimento dos Investidores, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observando as taxas máximas conforme previstas neste Prospecto Preliminar.

Roadshow e Procedimento de Bookbuilding

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público este Prospecto, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.

Após a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto, os Coordenadores realizarão apresentações a potenciais investidores (*roadshow* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizarão em tais apresentações aos Investidores serão previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso, nos termos da Instrução CVM 400.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos com a participação de todos os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. O recebimento de reservas ocorrerá no Período de Reserva. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado, pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual serão definidos, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, **(i)** o percentual a ser adotado para apuração da Remuneração; e **(ii)** o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar.

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertada.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, será considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 1º de março de 2016 e 11 de março de 2016.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA deverá declarar, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta está condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, observado o percentual máximo de 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, estabelecido como teto pelos Coordenadores. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração seja inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, tal Pedido de Reserva ou intenção de investimento será cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.

Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas pela Emissora para atuar como formador de mercado, nos termos da regulação da CVM.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito deste Prospecto exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

Os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas) participarão do Procedimento de *Bookbuilding* por meio da apresentação de Pedidos de Reserva ou envio de intenções de investimento a serem realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais Pedidos de Reserva ou intenções de investimento deverão ser realizados junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, observadas as condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores interessados (incluindo Pessoas Vinculadas)
 - (a) apresentará Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, para a respectiva Instituição Participante da Oferta que tenha disponibilizado tal documento, ou
 - (b) enviará sua intenção de investimento aos Coordenadores no momento da realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O Investidor que seja Pessoa Vinculada deverá indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento ser cancelado pela

respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. **Recomenda-se aos Investidores que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;**

- (ii) no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), poderão indicar um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo de 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) da Taxa DI, estabelecido como teto pelos Coordenadores para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento e de aceitação da Oferta por referidos Investidores. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco", item "*A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA*" na página 118 do Prospecto Preliminar;
- (iii) observado o item (ii) acima, o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento será cancelada caso o percentual mínimo referente à Remuneração por ele indicado seja superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e de intenções de investimento não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, seja igual ou inferior ao montante da Oferta, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, nos termos deste item;
- (vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e de intenções de investimento não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii) acima, exceda o montante originalmente previsto para a Oferta, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: **(a)** elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os

Investidores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo que os CRA serão rateados pelos Coordenadores entre os Investidores cujo Pedido de Reserva ou intenção de investimento não tenha sido cancelado na forma do item (iii) acima, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA;

- (vii)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento informará aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e **(b)** o horário limite da Data de Integralização que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis, por meio de sua conta na CETIP e na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- (viii)** os Pedidos de Reserva e intenções de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva ou intenção de investimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da intenção de investimento à respectiva Instituição Participante da Oferta que recebeu o seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e
- (ix)** as previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Coordenadores Contratados e Participantes Especiais eventualmente contratados pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Colocação e dos contratos de adesão celebrados por tais Coordenadores Contratados e Participantes Especiais. Nesta hipótese, o Prospecto Preliminar será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referidos prestadores de serviços.

Definição do Valor Total da Emissão

A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, no âmbito da Opção de Lote Adicional.

Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, no âmbito da Opção de Lote Suplementar.

Aos CRA oriundos do exercício, total ou parcial, de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar abaixo descritas, serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

2.1.2.24. Início, Procedimento de Liquidação e Encerramento da Oferta

A Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, observado o disposto na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável. Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante publicação do Anúncio de Encerramento.

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

2.1.2.25. Público Alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM 539.

Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito do Prospecto Preliminar exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os

Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

2.1.2.26. Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

2.1.2.27. Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

2.1.2.29. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

Sem prejuízo do disposto no item 2.1.2.31. abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

2.1.2.30. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

2.1.2.31. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

2.1.2.32. Despesas da Emissão

Despesas de Responsabilidade da Cedente

Serão de responsabilidade da Cedente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o pagamento das Despesas abaixo previstas, em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização:

- (i)** as despesas com a emissão dos CRA gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, bem como os honorários previstos nas Cláusulas 9.6 e seguintes do Termo de Securitização;
- (ii)** despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, a CETIP e a BM&FBOVESPA;
- (iv)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (v)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix)** despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (x) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;
- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Devedora;
- (xii) honorários de advogados sucumbenciais, custas e despesas correlatas incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA;
- (xiii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por ao Patrimônio Separado; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado ou à Emissora.

No que se refere às despesas mencionadas nos itens (xi) e (xii) acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Cedente, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário à Cedente no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

Caso as Despesas não sejam suportadas pela Cedente nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização, a Devedora será responsável por tais pagamentos. Em caso de inadimplemento também da Devedora, o pagamento das referidas Despesas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares dos CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Cedente e/ou contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA

Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, **(i)** os tributos previstos na Cláusula 16 abaixo, bem como **(ii)** as despesas descritas nas Cláusulas 9.7.4, 9.7.6, 9.7.7, 11.5.4, 11.6, 11.6.1 e 14.1 deste Termo de Securitização, caso as mesmas não sejam pagas pela Cedente e/ou pela Devedora e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para pagamento de tais despesas.

2.1.2.33 Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Colocação importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância com a Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser publicado em jornal de grande circulação, mesmo jornal utilizado para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta, ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

2.1.2.34. Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado para realizar as funções de agente fiduciário, representando os interesses dos titulares dos CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização, tendo sido escolhido em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços de agente fiduciário em operações desta natureza.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de quaisquer de seus deveres previstos no Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação descrito na Cláusula 12.8.1 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização, sendo que a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Auditores Independentes

A Emissora contrata auditores independentes para avaliar todos os procedimentos internos e políticas contábeis definidos pela Emissora e averiguar se seus sistemas e controles internos são efetivos e implementados de acordo com critérios adequados ao desempenho financeiro da Emissora. Auditores independentes prestam serviços à Emissora e não são nem serão responsáveis pela verificação do lastro dos CRA

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontração, exceto **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM nº 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP e BM&FBOVESPA

A CETIP e a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas, a critério da Emissora, por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos titulares dos CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

Conforme Cláusula 4.1(xvi) do Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída caso **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória, **(ii)** caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre as partes.

Adicionalmente, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: **(i)** a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante foi escolhido para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; **(iii)** haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e **(iv)** seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii) acima. Nesse caso, novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Agente Registrador, Custodiante e Agente Escriturador

A Emissora atuará, no âmbito da Emissão, como Agente Registrador dos CRA, sendo, portanto, responsável como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e na CETIP, conforme o caso.

A Emissora foi escolhida para desempenhar tal função em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza e poderá ser substituída caso assim deliberado pelos titulares de CRA.

O Custodiante, o Agente Registrador e o Agente Escriturador foram escolhidos para desempenhar tais funções, respectivamente, em razão de sua reconhecida experiência na prestação de serviços desta natureza.

O Custodiante e o Agente Registrador poderão ser destituídos por decisão dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral. Nesse caso, novo Custodiante ou Agente Registrador, conforme o caso, deve ser contratado pela Emissora.

O Agente Escriturador poderá ser substituído em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Agente Escriturador. Tal Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses: **(i)** a qualquer momento, por qualquer das partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da parte interessada para a outra parte, por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra parte, período em que as partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas, **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do referido contrato; **(iii)** se qualquer das partes suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os titulares dos CRA; **(iv)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das partes; e **(v)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares por qualquer uma das partes.

Em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Agente Escriturador, novo Agente Escriturador deve ser contratado pela Emissora, conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral.

2.1.2.35 Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores à CETIP e à CVM.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Contrato de Fornecimento; **(iii)** Contrato de Cessão; **(v)** Contrato de Colocação; **(vi)** Contratos de Adesão; e **(vii)** Contrato de Prestação de Serviços.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

2.2.1. TERMO DE SECURITIZAÇÃO

O Termo de Securitização é celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, sendo o instrumento que efetivamente vincula os Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelo Contrato de Fornecimento, aos CRA. Este instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplina a prestação dos serviços do Agente Fiduciário, nomeado nos termos da Cláusula 11 do Termo de Securitização, no âmbito da Emissão, descrevendo seus principais deveres e obrigações na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos das Cláusulas 11.5 e seguintes do Termo de Securitização e do artigo 9º da Lei nº 9.514 e da Instrução CVM 28, bem como estabelece as hipóteses de sua renúncia e substituição, nos termos das Cláusulas 11.7 e 11.8 do Termo de Securitização.

2.2.2. CONTRATO DE FORNECIMENTO

O Contrato de Fornecimento será celebrado entre a Cedente e a Devedora, representativo dos Direitos Creditórios do Agronegócio e lastro dos CRA e determina a compra e venda de madeira do gênero *Eucalyptus*, em um volume total estimado de no mínimo, 8.000.000 m³ (oito milhões de metros cúbico) de Madeira cortada com casca provenientes das fazendas de propriedade ou de posse da Cedente, pelo prazo previsto na Cláusula 2.3.1 do Contrato de Fornecimento.

2.2.3. CONTRATO DE CESSÃO

O Contrato de Cessão, a ser celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, regula os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão. A partir da implementação das condições suspensivas descritas no Contrato de Cessão, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Aquisição, à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, e observado o cumprimento das condições necessárias para o aperfeiçoamento da cessão nele prevista, todos os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, pela Devedora, mediante depósito na Conta Centralizadora.

2.2.4. CONTRATO DE COLOCAÇÃO

O Contrato de Colocação celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a Cedente e a Devedora, disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como regula a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora no âmbito da Oferta.

Nos termos do Contrato de Colocação, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme e melhores esforços. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Colocação, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial ou Coordenador Contratado, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Contratos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais ou os Coordenadores Contratados.

Para maiores informações sobre os principais termos e condições do Contrato de Colocação, nos termos do item 3.3.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, vide a seção "Características da Oferta e dos CRA" na página 45 deste Prospecto.

2.2.5. CONTRATO DE ADESÃO AO CONTRATO DE COLOCAÇÃO

Os Contratos de Adesão, na forma substancialmente prevista como anexo do Contrato de Colocação, estabelecem os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais ou os Coordenadores Contratados, inclusive os procedimentos para pagamento das quantias devidas aos Participantes Especiais ou Coordenadores Contratados a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta. Referidos Contratos de Adesão foram celebrados entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais ou Coordenadores Contratados antes da obtenção do registro da Oferta, e foram apresentados à CVM.

2.2.6. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA, executados por meio do sistema da CETIP e BM&FBOVESPA. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador foi celebrado entre a Emissora e o Agente Escriturador, por meio do qual o Agente Escriturador será responsável por atuar como escriturador dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Escriturador.

2.3. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Banco Itaú BBA S.A. é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, no bairro Itaim Bibi.

O Banco Itaú BBA S.A. é um banco de atacado brasileiro com uma carteira de crédito de R\$205,7 bilhões para grandes empresas em 31 de dezembro de 2015. O Banco Itaú BBA S.A. faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Banco Itaú BBA S.A. é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Banco Itaú BBA S.A. possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Dubai, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição, o Banco Itaú BBA S.A. tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014 e segundo lugar em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Banco Itaú BBA S.A. tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance e Latin Finance. Em 2015 o Banco Itaú BBA S.A. foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2015 o Banco Itaú BBA S.A. foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e, em 2014, melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Banco Itaú BBA S.A. recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), Ecorodovias (R\$600 milhões), Natura (R\$800 milhões), Comgás (R\$ 592 milhões), CPC (R\$ 1,25 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA S.A., destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC de RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 768 milhões), CRI RB Capital com risco BR Malls (R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem CRA de BRF (R\$ 1 Bilhão), Fibria (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675

milhões). No segmento de renda fixa internacional o Banco Itaú BBA S.A. participou como bookrunner de 31 ofertas de bonds, entre 2014 e 2015, cujo montante total alcançou mais de US\$20 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Banco Itaú BBA S.A. atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), República da Colômbia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Banco Itaú BBA S.A. oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Entre 2014 e 2015, o Banco Itaú BBA S.A. atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$12 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2015 em primeiro no ranking em número de ofertas.

No segmento de renda fixa, o Banco Itaú BBA S.A. conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Em 2015 o Banco Itaú BBA S.A. participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$16,6 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, em 2015 o Banco Itaú BBA S.A. foi classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 13% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Banco Itaú BBA S.A. oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Banco Itaú BBA S.A. prestou assessoria financeira a 84 transações em 2015, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,4 bilhões.

2.4. APRESENTAÇÃO DO BANCO BRADESCO BBI S.A.

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor *Investment Banking* do Brasil em 2014 pela *Euromoney* e "Best Investment Bank 2012 in Brazil" pela *Global Finance Magazine*, tendo assessorado, no ano de 2013, transações de *Investment Banking* com volume de aproximadamente R\$136,015 bilhões e em 2014 R\$172,704 bilhões:

- presença constante em operações de renda variável nos últimos três anos, coordenando IPOs (*Initial Public Offerings*) e *Follow-ons* que foram a mercado e atuando como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e *U.S. Securities and Exchange Commission* no período de 2015, o Bradesco BBI participou como coordenador e *joint bookrunner* de 5 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R\$18 bilhões. Dentre elas, podemos destacar as principais operações realizadas: *Follow-on* da Telefônica Brasil, no valor de R\$16,1 bilhões, coordenador líder do IPO da Par Corretora, no valor de R\$ 602,8 milhões, *joint bookrunner* do *Follow-on* da Valid, a primeira oferta de *equities* realizada no Brasil através da instrução ICVM476, no valor de R\$400 milhões e *joint bookrunner* do *Follow-on* da Metalúrgica Gerdau, no valor de R\$900 milhões.
- com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2015 com grande destaque em renda fixa. No exercício de 2015 coordenou 52 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$10,717 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado como Bookrunner em 4 emissões de bonds, como Dealer Manager em dois tender offers e como Co-Manager em 11 emissões de companhias internacionais durante o ano de 2015. No ano de 2014, o Bradesco BBI foi líder no Ranking Anbima de Estruturador de Financiamento de Projetos com volume de R\$3,9 bilhões; e
- Em 2015, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil. No período, o Bradesco BBI teve 21 transações anunciadas com valor de, aproximadamente, R\$47,6 bilhões. Dentre elas, destacamos as principais: assessoria à CR Almeida na alienação de 41% da Ecorodovias por R\$4.290 milhões; assessoria à Camargo Corrêa na alienação de sua participação na Alpargatas por R\$2.667 milhões; assessoria à Alpargatas na alienação das marcas Topper e Rainha no Brasil e na Argentina por valor não divulgado; assessoria na venda da participação da Property na Logbras por R\$143 milhões; assessoria aos fundos Carlyle e Vinci na aquisição da Uniasselvi por R\$1.105 milhões; assessoria à Marfrig na venda de 100% da Moy Park para a JBS por R\$4.650 milhões; assessoria ao FIP Plus II na aquisição de 36% da MBR da Vale por R\$4.000 milhões e assessoria ao Banco Bradesco na aquisição das operações do HSBC no Brasil por R\$17.600 milhões.

Ademais, o Banco Bradesco S.A., controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos do país, segundo o *ranking* oficial do Banco Central do Brasil sobre os 50 Maiores Bancos, realizado em setembro de 2014, e foi eleito melhor banco do Brasil em 2014 e 2013 de acordo com a *Euromoney* e *Global Finance*, respectivamente. Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da *Brand Finance* de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Banco Bradesco S.A. mantém uma rede que atende a mais de 26,4 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 108,282 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,67 mil agências. No ano de 2014, o lucro líquido foi de R\$15,359 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,032 trilhão e R\$81,508 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

2.5. APRESENTAÇÃO DO BANCO J. SAFRA S.A.

O Grupo Safra possui mais de 170 anos de tradição em serviços financeiros e presença global, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. O Grupo possui renome como conglomerado bancário e de *private banking* com longa história de sucesso. Estão incluídos no Grupo o Banco Safra S.A., Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em dezembro de 2015, o Grupo Safra possuía um patrimônio líquido agregado de R\$ 60 bilhões e ativos totais sob gestão de R\$ 838 bilhões. O Grupo Safra está presente em 19 países.

O Banco Safra S.A. atua como Banco Múltiplo e figura entre os maiores bancos privados do país em ativos, segundo dados do BACEN, com cerca de R\$152 bilhões em ativos e uma carteira de crédito de aproximadamente R\$ 50 bilhões em dezembro de 2015.

Em 2004, foi criado o Banco Safra de Investimento S.A. ("BSI") com o objetivo de ampliar a gama de serviços oferecidos aos clientes no país. Atualmente, o Grupo Safra atua no segmento de banco de investimento por meio do Banco J. Safra S.A. ("Safra"). O Safra está dividido nas seguintes áreas de negócio:

Investment Banking: Atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras. Nos últimos seis anos, atuou em 32 ofertas de ações. Em Fusões e Aquisições, o Safra é especializado em empresas de *middle market*, tendo conduzido operações de destaque. É esta a área responsável pela elaboração deste Laudo de Avaliação.

Private Banking: oferece completa assessoria financeira na preservação e maximização do patrimônio pessoal e familiar de seus clientes, combinando soluções personalizadas com adequado gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e total confidencialidade.

Asset Management: Atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, figura entre as maiores gestoras de fundos de investimento do país com oferta de uma gama completa de produtos aos diversos segmentos de clientes, atualmente possui mais de R\$53 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa formada por analistas de renome no mercado. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Fixed Income & Derivatives: Atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo debêntures, notas promissórias, FIDCs, CRIs, CRAs, CCBs, Notes, dentre outros. Desde 2008, atuou em operações que totalizaram mais de R\$10 bilhões para empresas dos mais variados setores, tais como Coelce, Ersa, Kobold, Hypermarchas, Oi Telecomunicações, Grupo Rede, Cyrela, CPFL Geração, Helbor, Banco Daycoval, Copel Telecomunicações, dentre outras.

No mercado de capitais, em 2015, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRIs, Debêntures de Infraestrutura, Debêntures, Bonds e Notas Promissórias, totalizando mais de R\$ 650 milhões em operações.

2.6. APRESENTAÇÃO DO BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

O Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), empresa controladora do BB-BI, em seus mais de 200 anos de existência, acredita que acumulou experiências e pioneirismos, participando da história e da cultura brasileira. Em 2015, o Banco do Brasil recebeu o prêmio "Top of Mind 2015 – As marcas mais lembradas em todo o País", elaborado pelo Instituto Datafolha. O Banco do Brasil encerrou 2014 com uma base de 61,7 milhões de clientes e uma rede própria de quase 19 mil pontos de atendimento, com envolvimento de cerca de 112 mil funcionários. Dentre os principais resultados em 2014, destacam-se lucro líquido de R\$13,3 bilhões e ativos que totalizaram R\$1,3 trilhão.

No exterior, a rede de atendimento é composta por 45 unidades localizadas em 24 países. Em maio de 2014, foi inaugurada uma agência do BB na cidade de Xangai, na China, sendo a primeira agência de um banco da América Latina naquele país. Ao final de 2014, havia 1.083 bancos atuando como correspondentes do BB em 135 países. Na Argentina, a rede do Banco Patagônia conta com 195 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Américas, nos Estados Unidos, possui uma rede de 5 agências e por meio de convênios estabelecidos tem disponíveis 55 mil terminais de saques e consultas e 7 mil terminais de depósito, saques e consultas, além de serviços de internet e mobile banking.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB-BI, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento. O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB-Banco de Investimento (BB-BI), e no exterior por meio da BB Securities (Nova Iorque, Londres e Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

Conforme o ranking ANBIMA, as principais realizações do BB-BI no ano de 2015 foram:

- coordenou 41 emissões de títulos de renda fixa, totalizando volume de R\$ 15,1 bilhões, ficando em 2º lugar no ranking de originação consolidado e 19,7% de participação de mercado.
- atuou em 3 operações de emissões externas, que totalizaram US\$2,3 bilhões; e
- realizou operações de Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), FIDC e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com um volume de R\$368,7 milhões no mercado de securitização.

O BB-BI foi líder em Emissões Externas por dois anos consecutivos, 2013 e 2014, de acordo com o ranking ANBIMA.

2.7. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Cedente. Para maiores informações sobre as despesas de responsabilidade da Cedente, verificar item 2.1.2.32, na página 76 deste Prospecto. Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta. Caso haja a eventual emissão dos CRA decorrentes da Opção de Lote Adicional ou da Opção de Lote Suplementar, a tabela abaixo poderá ser alterada.

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	500.000.000,00	1000,00	100,00%
Custo Total	10162072,76	20,32	2,03%
Comissão de Estruturação e Coordenação	830105,15	1,66	0,17%
Comissão de Colocação	373547,32	0,75	0,07%
Premio de Garantia Firme	179856,12	0,36	0,04%
Comissão de Distribuição	6640841,17	13,28	1,33%
Comissão Sucesso	0	-	-
Securitizadora	590000	1,18	0,12%
Comissão de Emissão	140000	0,28	0,03%
Taxa de Administração (anual)	75000	0,15	0,02%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	20000	0,04	0,00%
Instituição Custodiante (implantação e registro)	3000	0,01	0,00%
Instituição Custodiante (anual)	3700	0,01	0,00%
Taxa de Custódia CETIP (Mensal)	9000	0,02	0,00%
Registros CRA	315656	0,63	0,06%
CVM	283291	0,57	0,06%
CETIP	5825	0,01	0,00%
ANBIMA	16540	0,03	0,00%
BM&FBOVESPA	10000	0,02	0,00%
Taxas de Distribuição	5707	0,01	0,00%
CETIP	3207	0,01	0,00%
BM&FBOVESPA	2500	0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco	382080	0,76	0,08%
Implantação	59700	0,12	0,01%
Manutenção (anual)	322380	0,64	0,06%
Escriturador (mensal)	1500	0,00	0,00%
Advogados Externos	325000	0,65	0,07%
Avisos e Anúncios da Distribuição	50000	0,10	0,01%
Outras	50000	0,10	0,01%
Valor Líquido para Emissora	489.837.927,24		

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
500	1.000,00	20,32414552	979,6758545	2,03%

- (1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

Além da remuneração prevista acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Colocação, sem prévia manifestação da CVM.

2.7.1. REMUNERAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada pela Cedente, e será paga anualmente, no 5º Dia Útil após a Data de Integralização.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Cedente não efetue o pagamento da Taxa de Administração na forma das Cláusulas 9.7.3 e 9.7.4 do Termo de Securitização, a Devedora será responsável por tal pagamento. Em caso de inadimplemento também da Devedora, o pagamento de tal remuneração deverá ser efetuado mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares dos CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Cedente e/ou contra a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

A Cedente, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão, observado o disposto na Cláusula 11 do Contrato de Cessão. Caso a Cedente não efetue o ressarcimento previsto neste item, a Devedora será responsável por tal ressarcimento. Em caso de inadimplemento também da Devedora, tal ressarcimento deverá ser arcado mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares dos CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Cedente e/ou contra a Devedora.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação (conforme abaixo definido) de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Cedente, caso a demanda seja originada por esta ou pela Devedora (observado o disposto na parte final do item acima), ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência, e **(ii)** a Eventos de Resgate Antecipado Compulsório.

O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

2.7.2. REMUNERAÇÃO DOS COORDENADORES

Na forma prevista no Contrato de Colocação, a Cedente pagará aos Coordenadores, diretamente, o comissionamento especificado nesta Cláusula, composto pela Comissão de Estruturação e Coordenação, pela Comissão de Colocação, pela Comissão de Sucesso e pela Comissão de Distribuição (referidas, em conjunto, "Comissionamento"), nos seguintes termos:

- (a) Comissão de Estruturação e Coordenação:** a este título, será devido pela Cedente aos Coordenadores, na Data de Integralização, uma comissão de 0,15% (quinze centésimos) incidente sobre o montante total da Emissão, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA ("Comissão de Estruturação e Coordenação"), sendo **(a.i)** 35% (trinta e cinco por cento) para o Coordenador Líder, **(a.ii)** 25% (vinte e cinco por cento) para o Bradesco BBI, **(a.iii)** 25% (vinte e cinco por cento) para o Safra, e **(a.iv)** 15% (quinze por cento) para o BB-BI;
- (b) Comissão de Colocação:** a este título, será devido pela Cedente aos Coordenadores, na Data de Integralização: (b.i), para o Coordenador Líder uma comissão de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante total de CRAs distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA; e (b.ii) uma comissão de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o montante total de CRAs distribuídos sob regime de garantia firme de colocação, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA sendo **(b.ii.a)** 38,46% (trinta e oito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) para o Bradesco BBI, **(b.ii.b)** 38,46% (trinta e oito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) para o Safra, e **(b.ii.c)** 23,08% (vinte e três inteiros e oito centésimos por cento) para o BB-BI ("Comissão de Colocação");
- (c) Comissão de Sucesso:** a este título, será devido pela Cedente aos Coordenadores, na Data de Integralização, uma comissão de sucesso equivalente a 20% (vinte por cento) do valor presente da economia gerada pela diferença entre o *spread* inicial e o *spread* final da Oferta, conforme estabelecido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Diferença de Spread" e "Comissão de Sucesso", respectivamente), sendo **(c.i)** 35% (trinta e cinco por cento) para o Coordenador Líder, **(a.ii)** 25% (vinte e cinco por cento) para o Bradesco BBI, **(a.iii)** 25% (vinte e cinco por cento) para o Safra, e **(a.iv)** 15% (quinze por cento) para o BB-BI. A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total da Emissão, com base no Preço de Integralização dos CRA, e será calculada pela multiplicação dos 20% (vinte por cento) **(1)** pela Diferença de Spread da Oferta, e **(2)** pela *duration* da Emissão;

- (d) Comissão de Distribuição:** a esse título, a Cedente pagará aos Coordenadores, na Data de Integralização, uma comissão *flat* equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano multiplicada pelo prazo médio dos CRA e pelo montante total da Emissão ("Comissão de Distribuição"), sendo **(d.i)** 35% (trinta e cinco por cento) para o Coordenador Líder, **(a.ii)** 25% (vinte e cinco por cento) para o Bradesco BBI, **(a.iii)** 25% (vinte e cinco por cento) para o Safra, e **(a.iv)** 15% (quinze por cento) para o BB-BI. O cálculo da Comissão de Distribuição será efetuado com base no Preço de Integralização dos CRA; e
- (e) Prêmio de Garantia Firme:** a esse título, a Cedente pagará aos Coordenadores da Garantia Firme, na Data de Integralização, uma comissão de prêmio de garantia firme equivalente a 0,05% (cinco centésimos) incidente sobre o montante total objeto de garantia firme do respectivo Coordenador da Garantia Firme, independentemente de seu exercício, e calculado com base no Preço de Integralização dos CRA ("Prêmio de Garantia Firme").

O Comissionamento será devido integralmente e ainda que não seja necessário o exercício da Garantia Firme, desde que cumpridas as obrigações dos Coordenadores descritas no Contrato de Colocação.

A Comissão de Distribuição e/ou a Comissão de Sucesso poderão ser destinadas, em parte ou na totalidade, para os Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados, a exclusivo critério do Coordenador Líder. O Coordenador Líder irá enviar previamente à Cedente o critério para a destinação de tal comissão aos Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados.

O Comissionamento será pago pela Cedente em moeda corrente nacional, na Data de Integralização.

A Cedente arcará com o custo de todos os impostos, contribuições, taxas e tributos de qualquer natureza ("Tributos") incidentes ou que vierem a incidir diretamente sobre os pagamentos devidos aos Coordenadores, aos Coordenadores Contratados ou aos Participantes Especiais, conforme o caso, no âmbito da Emissão, nos termos da Cláusula 9.5.1 do Contrato de Distribuição. Caberá à Cedente, ainda, o recolhimento dos Tributos incidentes na fonte sobre a remuneração indicada, pelo qual a Cedente seja responsável tributária nos termos da legislação em vigor.

Todos os pagamentos efetuados pela Cedente aos Coordenadores, aos Coordenadores Contratados ou aos Participantes Especiais, conforme o caso, no âmbito do Contrato de Colocação deverão ser feitos líquidos de deduções de qualquer natureza, incluindo quaisquer tributos que porventura venham a incidir sobre tais pagamentos à época de sua realização, observadas as alíquotas então vigentes. Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão, inclusive, os seguintes tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.8. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição.

Destinação dos Recursos pela Cedente. Nos termos do Contrato de Cessão, os recursos captados por meio da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Cedente para o fomento de sua atividade fim, de acordo com seu respectivo Contrato Social o que inclui, dentre outras, a atividade de silvicultura e a exploração e a comercialização de produtos relativos à silvicultura. Neste sentido, os recursos serão empregados no plantio de árvores e na manutenção das florestas existentes, da espécie *Eucalyptus*, a serem comercializadas à Devedora. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Cedente também será utilizado para a finalidade prevista acima.

2.9. DECLARAÇÕES

2.9.1. DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM que:

- (i)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii)** este Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii)** este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v)** é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;

2.9.2. DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário declara, nos termos dos artigos 10 e 12, incisos V e IX, da Instrução CVM 28 e do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Coordenador Líder, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i)** este Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o Prospecto Definitivo conterão todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

2.9.3. DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414, verificou, em conjunto com a Emissora, com o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

3.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os direitos creditórios vinculados a Oferta e ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 do Termo de Securitização.

A Devedora celebrou com a Cedente o Contrato de Fornecimento, através do qual a Cedente se comprometeu a fornecer para a Devedora, e a Devedora se comprometeu a comprar da Cedente, os volumes de madeira com as especificações constantes do Contrato de Fornecimento. Por sua vez, a Cedente realizou a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: **(i)** o valor de R\$[•] ([•]), na data de celebração do Contrato de Fornecimento; e **(ii)** originalmente de titularidade da Cedente, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio tendo sido posteriormente cedidos à Emissora por meio do Contrato de Cessão.

O Contrato de Fornecimento e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 do Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Integralização, equivalerá a R\$[•] ([•]).

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

3.1.2. INADIMPLÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO

A arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão efetuadas pela Emissora. Nessa linha, a Emissora será responsável, dentre outros, por: **(i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Fornecimento; **(ii)** apurar e informar à Devedora e à Cedente, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e **(iii)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

3.1.3. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E CONDIÇÕES DA CESSÃO

Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, por meio do Contrato de Cessão, após a celebração do Contrato de Fornecimento entre a Cedente e a Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão. A Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Cedente, a qualquer título.

Os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento, os Direitos Creditórios do Agronegócio passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Conforme previsto na Cláusula 2.1.3 do Contrato de Cessão, a Emissora assumiu a obrigação de informar à Devedora e à Cedente, mediante notificação por escrito, a ser enviada no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento do Preço previstas no Contrato de Fornecimento, a quantidade de madeira a ser adquirida pela Devedora em cada Solicitação de Compra, calculada nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Fornecimento.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.1.4. CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

As vias originais dos Documentos Comprobatórios, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, por uma via original do Contrato de Fornecimento e pela via original do Contrato de Cessão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.1.5. CRITÉRIOS ADOTADOS PELA CEDENTE PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

O processo de análise e concessão de crédito, tanto para vendas no mercado interno quanto à exportação, na Cedente e Devedora (controladora da primeira), é formal e definido por norma interna. Esta norma estabelece que cabe à Área de Crédito e Cobrança a competência exclusiva desta rotina que, além da concessão ou não de crédito, inclui a recomendação da interrupção das atividades comerciais e/ou financeiras com clientes, com o consequente bloqueio dos limites a partir de fatos que indiquem possível modificação da situação econômico-financeira destes, e também desbloqueio de operações, quando verificada melhora. É prática a solicitação formal de limites operacionais prévia à assunção de qualquer compromisso com o cliente. O processo inclui não somente a concessão de limite, propriamente dito, mas também uma classificação que leva em conta o tempo de cadastro, histórico de pagamento e qualidade dos dados financeiros.

A determinação efetiva do limite de crédito ocorre por meio de análise considerando o histórico de uma empresa e sua capacidade como tomadora de crédito. Podem ser levados em consideração um percentual da receita líquida, do patrimônio líquido, ou uma combinação entre estes, considerando ainda o volume médio de compras mensais. Esta análise, no entanto, é sempre amparada por análise da situação econômico-financeira destes tomadores.

A solicitação de limites de crédito é originada na área de vendas, com conhecimento das respectivas chefias, e encaminhada para análise e decisão da Gerência Financeira e de Crédito e Cobrança.

3.1.6. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os eventos de Recompra Compulsória são os Eventos de Recompra Compulsória Automática e os Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática que ensejam a Recompra Compulsória Automática ou a Recompra Compulsória Não-Automática dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso e previstos, respectivamente, nas Cláusulas 5.1 e 5.2. do Contrato de Cessão e no item 2.1.2.14 deste Prospecto.

3.1.7. POSSIBILIDADE DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEREM ACRESCIDOS, REMOVIDOS OU SUBSTITUÍDOS

Não há possibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos.

3.1.8. TAXA DE DESCONTO NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Não haverá taxa de desconto na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3.1.9. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO

O histórico de inadimplemento é considerado irrisório na Cedente e baixo na Devedora. Isso se deve ao fato da madeira produzida na Cedente ser primordialmente comercializada à Devedora, sua controladora. Eventuais vendas de madeira para terceiros envolvem, normalmente, a formalização contratual pelas características da negociação. Nestes casos, a remoção da madeira e transporte, via de regra, cabe ao comprador, que necessita adentrar as áreas da Cedente para realizar tais atividades, o que requer maior grau de formalização contratual, que garante maior segurança jurídica à relação comercial, a qual, no entanto, não dispensa a análise de crédito retro descrita. No caso da Devedora, o fato de haver uma ampla base de clientes (mais de 4 mil clientes ativos na Divisão Madeira e 18 mil na Divisão Deca, sendo que os 20 maiores, em cada Divisão, representam menos do que 30% das vendas), contribui para a mitigação de risco de crédito.

Em setembro de 2015, o saldo de Contas a Receber de Clientes era de R\$969,6 milhões de acordo com a Nota 6 do respectivo ITR. Os valores vencidos até 30 dias representavam 1,6% deste total, ou R\$15,5 milhões. O valor vencido entre 31 dias e 180 dias representava 1,4%, ou R\$13,8 milhões. Finalmente, valores vencidos há mais de 180 dias representavam 4,7% do total da conta clientes, sendo que a maior parte dos atrasos acima de 180 refere-se a inadimplência de anos anteriores. Nos últimos 5 anos os valores lançados como Perda com Inadimplência variou de 0,05% a 0,3% da receita anual.

3.1.10. NÍVEL DE CONCENTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Tendo em vista que o Lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Contrato de Fornecimento, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.

3.2. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

De acordo com uma análise histórica do desempenho na comercialização de Madeira da Cedente para os anos de 2013, 2014 e 2015, verifica-se que os volumes envolvidos nesta Emissão, no montante de R\$500 milhões, pelo prazo de 6 anos, são compatíveis ao volume de madeira negociado pela Cedente, que apurou uma receita junto a Devedora de R\$270,2 milhões, em 2013, R\$276,6 milhões, em 2014, e R\$255,0 milhões em 2015.

Volumes Florestal (m³)

	2013	2014	2015
Volume Total	7.263.327	6.750.221	5.698.373
Duratex S.A.	<i>4.615.853</i>	<i>4.417.843</i>	<i>3.981.711</i>
Terceiros	<i>2.647.475</i>	<i>2.332.378</i>	<i>1.716.662</i>

Receita Líquida (mil R\$)

	2013	2014	2015
Volume Total	440.114	423.786	378.527
Duratex S.A.	<i>270.233</i>	<i>276.633</i>	<i>255.014</i>
Terceiros	<i>169.881</i>	<i>147.153</i>	<i>123.513</i>

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

- 4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS
- 4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO
- 4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AO LASTRO E À OFERTA
- 4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO
- 4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO
- 4.6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA
- 4.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, à Cedente e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização, correspondente ao Anexo 11.1 deste Prospecto. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, sobre a Devedora ou sobre a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora ou da Cedente, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado", incorporados por referência a este Prospecto.

4.1. RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Cedente e da Devedora.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e da Devedora.

Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do

IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41%, e em 2015 fechou em 10,67%, a maior taxa de inflação apurada desde 2002. A inflação oficial encerrou o ano, portanto, bem acima do teto da meta perseguida pelo Banco Central (BC), de 6,5%. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Emissora, da Cedente e da Devedora, influenciando negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e a capacidade produtiva da Cedente.

Política Monetária

O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Cedente e da Devedora, consequentemente, a capacidade de pagamento da Devedora e a capacidade produtiva da Cedente.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Cedente e da Devedora, influenciando negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e a capacidade produtiva da Cedente.

Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Oferta, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora e da Cedente, que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

4.2. RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO

Recente Desenvolvimento da Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis

do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei nº 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

Risco de concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco de crédito a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a Amortização e a Remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução do Contrato de Fornecimento podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente do Contrato de Fornecimento. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

4.3. RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AO LASTRO E À OFERTA

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de produtos do setor florestal nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

Riscos Gerais

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora e para a Cedente nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora, da Cedente e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente a produção de madeira e o setor agrícola em geral, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento da Devedora, da Cedente e de suas controladas e, conseqüentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão e de sua cessão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

As remunerações produzidas por CRA, quando auferidas por pessoas físicas, estão atualmente isentas de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei n.º 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo.

Emenda a texto original da Medida Provisória nº 694, de 2015 ("MP 694"), atualmente sob análise e votação do Congresso Nacional poderá revogar a isenção fiscal mencionada acima estabelecendo a tributação dos rendimentos auferidos pelas pessoas físicas pelo imposto sobre a renda na fonte. Eventual aprovação em 2016 da lei revogando tal isenção somente teria efeito a partir de 2017.

A aprovação de nova legislação ou eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais ou, ainda outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas aos CRA, as quais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez no mercado secundário

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da emissão.

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pela Devedora em razão da celebração do Contrato de Fornecimento e compreende, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo da Garantia, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como que a Devedora outorgou garantia fidejussória de fiança em relação às obrigações assumidas pela Cedente perante a Emissora no Contrato de Cessão, a capacidade de pagamento da Devedora, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA e do cumprimento da garantia fidejussória de fiança outorgada pela Devedora, caso a garantia seja exercida pela Emissora.

O risco dos Direitos Creditórios do Agronegócio não serem performados

Uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio não são performados, tanto o inadimplemento das entregas de Madeira pela Cedente, como o inadimplemento dos pagamentos do preço de compra de Madeira pela Devedora, no âmbito do Contrato de Fornecimento, poderão resolver a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do Contrato de Cessão, o que levará à liquidação antecipada dos CRA e, conseqüentemente, à diminuição do horizonte de recebimento da Remuneração dos CRA pelos Investidores.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco da Devedora e à eficácia da Garantia, ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser utilizados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão da Garantia podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Contrato de Fornecimento

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Contrato de Fornecimento pela Cedente pode ser invalidada ou tornada ineficaz após a celebração do Contrato de Cessão, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: **(i)** fraude contra credores, se, no momento da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso passar a esse estado; **(ii)** fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, realizada por meio do endosso, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; **(iii)** fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, realizada por meio do endosso, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou **(iv)** caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

Ao longo do prazo de duração dos CRA, o Cedente poderá estar sujeito a declaração de liquidação extrajudicial, extinção, liquidação e procedimentos similares. Dessa forma, caso a validade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio venha a ser questionada no âmbito de qualquer desses procedimentos, eventuais contingências do Cedente, na qualidade de cedente do lastro dos CRA, poderão alcançar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso aos Investidores por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Guarda Física dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, por uma via original do Contrato de Fornecimento e pela via original do Contrato de Cessão. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial

Conforme descrito neste Prospecto, a presente Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo de CRA. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação o que poderá afetar a liquidez dos CRA colocados.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA.

A remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, serão aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo relevante na Devedora

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas relevantes pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela CETIP. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Não será emitida carta conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão não será emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora, da Devedora e da Cedente acerca da consistência das informações financeiras constantes nos Prospectos com as demonstrações financeiras por elas publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora, da Devedora e da Cedente não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras da Emissora, da Devedora e da Cedente constantes nos Prospectos.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA, no mesmo sentido, qualquer atraso ou falha pela Emissora ou, ainda, na hipótese de sua insolvência, a capacidade da Emissora em realizar os pagamentos devidos aos titulares dos CRA poderá ser adversamente afetada

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Com isso, o pagamento dos CRA depende do pagamento pela Devedora dos valores devidos no contexto do Contrato de Fornecimento e/ou da transferência, pelo Cedente, dos valores por ela eventualmente recebidos a título de pagamento do Contrato de Fornecimento, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão. Desta forma, qualquer atraso, falha

ou falta de recebimento destes valores e/ou pagamentos pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA. Adicionalmente, mesmo que os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista no Contrato de Fornecimento e/ou os valores eventualmente recebidos pelo Cedente a tal título tenham sido transferidos à Emissora na forma prevista no Contrato de Cessão, a Devedora e o Cedente, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos e/ou transferências, sendo que uma falha ou situação de insolvência da Emissora poderá prejudicar a capacidade da mesma de promover o respectivo pagamento aos titulares dos CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos titulares dos CRA. As regras de convocação, instalação e realização de assembleias gerais, bem como a implantação das definições estabelecidas pelos titulares dos CRA em tal assembleia pode levar tempo e, assim, afetar, negativamente, a capacidade dos titulares dos CRA de receber os valores a eles devidos.

Liquidação do Patrimônio Separado, oferta de resgate antecipado e/ou resgate antecipado compulsório dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Conforme previsto no Termo de Securitização, há possibilidade de resgate antecipado compulsório dos Créditos do Agronegócio pela Devedora. Portanto, em linha com a estrutura da Operação de Securitização, o Termo de Securitização estabelece que, em tais hipóteses, dentre outras, haverá possibilidade de resgate antecipado dos CRA pela Emissora. Observadas as regras de pagamento antecipado previstas no Contrato de Cessão, a Emissora uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou resgate antecipado compulsório dos Créditos do Agronegócio, deverá efetuar o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRA e, conforme aplicável, o resgate antecipado compulsório dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização. Nessas hipóteses, bem como, no caso de se verificar qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o titular do CRA poderá ter seu horizonte original de investimento reduzido. Nesse contexto, o inadimplemento da Devedora, bem como a insuficiência do Patrimônio Separado podem afetar adversamente a capacidade do titular do CRA de receber os valores que lhe são devidos antecipadamente. Em quaisquer dessas hipóteses, o titular do CRA, com o horizonte original de investimento reduzido, poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos em investimentos que apresentem a mesma remuneração buscada pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a

qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, em caso de inadimplência da Devedora em realizar a liquidação e/ou pagamento antecipado ou, conforme aplicável, em caso de insuficiência do Patrimônio Separado para promoção de sua liquidação antecipada, o titular do CRA poderá não ser capaz de realizar investimentos adicionais que apresentem a mesma remuneração buscada pelos CRA. Uma vez verificada a ocorrência de uma hipótese de liquidação e/ou resgate antecipado dos Créditos do Agronegócio, o descumprimento pela Devedora de sua obrigação de promover o pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Contrato de Fornecimento, no Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização. Sem prejuízo de referidas previsões referentes ao pagamento antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a consequente possibilidade de resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer hipótese de resgate antecipado dos CRA, bem como de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, **(i)** poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e **(ii)** dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do vencimento antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta, necessariamente, em um evento de vencimento antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão, no momento da ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e/ou dos eventos de resgate antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e **(ii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à alíquota que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Os CRA poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado e/ou Resgate Antecipado Compulsório, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme descrito na Cláusula 7.6 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção "Resumo das Características da Oferta", item "Oferta de Resgate Antecipado" na página 29 deste Prospecto, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente poderá realizar, a seu exclusivo critério, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses a partir da Data de Integralização, a oferta de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, hipótese em que a Emissora deverá, observado o disposto nas cláusulas 7.6.1. e 7.6.2 abaixo, resgatar os CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado").

Conforme descrito nas Cláusulas 7.1 a 7.5 do Termo de Securitização, de acordo com informações descritas na Seção "Resumo das Características da Oferta", item "Resgate Antecipado Compulsório" na página 29 deste Prospecto, nos termos do Contrato de Cessão, a Emissora deverá e/ou poderá, conforme o caso, realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado em caso de **(i)** Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Automáticos, **(ii)** caso os titulares dos CRA aprovem a Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio em decorrência de Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático, **(iii)** resgate antecipado em razão do pagamento da Multa Indenizatória ou **(iv)** resgate antecipado em razão do exercício pela Cedente da Opção de Recompra

Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado e/ou ocorra o Resgate Antecipado Compulsório, os titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Oferta de Resgate Antecipado, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA. Além disso, a realização de Oferta de Resgate Antecipado poderá ter impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável dos CRA poderão ser retirados de negociação.

Riscos do Regime Fiduciário

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou

trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos” (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*. Nesse sentido, o Contrato de Fornecimento e os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

4.4. RISCOS RELACIONADOS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável, e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *produtos* do setor florestal, nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor florestal em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

4.5. RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE PRODUÇÃO

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de produtos do setor florestal, por vezes gerando choques de oferta, perda de produtividade, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega da Madeira pela Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.6. RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Concorrência do Setor

A concorrência nos setores em que a Cedente e a Devedora atuam aumentou significativamente nos últimos anos, com o incremento dos investimentos realizados pelas demais empresas que atuam nesse mercado para lançamento de novos produtos e na atualização tecnológica de suas unidades industriais, com elevação da capacidade produtiva. A concorrência no segmento de madeira cresceu substancialmente nos últimos anos, particularmente quando produtores locais e multinacionais aumentaram suas capacidades de produção de painéis de madeira. O aumento da concorrência, seja através do estabelecimento de novas empresas no nosso mercado de atuação ou através do aumento da capacidade produtiva das concorrentes da Devedora, pode afetar adversamente a participação da Devedora de mercado e também o preço de seus produtos e, conseqüentemente, reduzindo suas margens.

Riscos Ambientais

As instalações, notadamente no segmento de madeira, estão sujeitas a rígidas leis federais, estaduais e municipais, assim como aos regulamentos e autorizações exigidos no que diz respeito à proteção do meio-ambiente e saúde da população. As atividades da Devedora o expõem à constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ao meio ambiente acerca do cumprimento da regulamentação ambiental aplicável. Assim, qualquer alteração na regulamentação ambiental aplicável a Devedora e a Cedente ou em sua interpretação poderá acarretar aumento dos custos envolvidos no atendimento à referida regulamentação, afetando negativamente a Devedora e a Cedente. Tendo em vista que as leis de proteção ambiental estão se tornando cada vez mais rigorosas, os dispêndios e custos relacionados ao cumprimento destas obrigações ambientais poderão aumentar no futuro, o que poderá afetar adversamente os resultados da Devedora e, conseqüentemente, poderá refletir na sua capacidade em adimplir com as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos Naturais e Acidentes

A principal matéria prima para a produção de painéis é a madeira de eucalipto ou de pinus, dependendo do produto final. Desta forma, caso ocorram eventos naturais ou acidentes que prejudiquem o cultivo da matéria prima nas florestas de propriedade ou de posse da Cedente, como estiagem, fogo, pragas, entre outros, o fornecimento de madeira pode vir a ser prejudicado. Adicionalmente, esses eventos podem provocar o aumento do preço de tal matéria prima. Caso algum desses eventos naturais ou qualquer acidente venha a ocorrer nas florestas de propriedade ou de posse da Cedente, os custos de produção podem aumentar, afetando negativamente a produção e as margens da Devedora e conseqüentemente poderá refletir na sua capacidade em adimplir com as obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos de Produção e Produtividade Florestal

A falta ou escassez de insumos como resinas, gás natural, energia elétrica, água e produtos importados, sem similar nacional, como o metanol, pode vir a provocar efeitos adversos nos resultados decorrentes de paradas não programadas das linhas de produção da Devedora.

Em 2015, a Devedora e a Cedente possuíam diretamente ou através de operações de arrendamento rural área total de 270 mil ha. A ocorrência de pragas exóticas, períodos de clima seco ou alterações de marco regulatório pode alterar de forma adversa o nível de produtividade florestal, por área plantada, e por consequência os resultados da Devedora. Tanto a escassez de insumos como a ocorrência de incêndio florestal poderão gerar reflexos na capacidade de pagamento da Devedora, bem como a capacidade de produção da Cedente e, consequentemente o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco da Indústria Moveleira

Os painéis de madeira são vendidos principalmente aos fabricantes de móveis ou para canais de venda com este fim (cerca de 80% das vendas do segmento de madeira). A disponibilidade de crédito no varejo e prazos de financiamento adequados e a disponibilidade de renda para o consumo são condições básicas para o bom desempenho desta área de negócios. Qualquer deterioração nestas condições pode acarretar numa diminuição do nível de atividade da Devedora e, consequentemente, poderá impactar negativamente a sua capacidade de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de Paralisação Parcial das Atividades

As operações da Devedora estão sujeitas a riscos operacionais, que podem causar a paralisação, ainda que parcial ou temporária, de suas atividades e perda de produção. Tais paralisações podem ser causadas por fatores associados à falha de equipamentos, acidentes, incêndios, greves, desgastes decorrentes do tempo e da exposição às intempéries e desastres naturais. A ocorrência dos eventos mencionados pode, dentre outros efeitos, resultar em danos graves a bens da Devedora, diminuir o volume ou aumentar os custos de produção, causando um efeito adverso negativo em suas condições financeiras. Para o desenvolvimento dos seus negócios, a Devedora depende da contínua operação logística, que contempla estradas, ferrovias, armazéns, portos, entre outros. Tais operações podem ser interrompidas por fatores exógenos, como, por exemplo, ocorrências de desastres naturais e greves. A interrupção no fornecimento de insumos para a operação das unidades industriais e florestais bem como no transporte de produtos acabados aos clientes podem causar impactos materiais adversos sobre as receitas e o resultado operacional da Devedora. Além disso, a Devedora realiza contratos com terceiros para prestar os serviços de transporte e logística necessários para suas operações. Por consequência, a rescisão ou término desses ou a incapacidade da Devedora de renová-los ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços em condições semelhantes poderá afetar significativamente sua situação financeira e operacional e, consequentemente poderá impactar negativamente a sua capacidade de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Cenário Econômico e Concentração no Mercado Interno

As operações da Devedora são em sua maioria realizadas no Brasil, local em que estão concentradas suas vendas (cerca de 90% em 2015). Desta forma, a Devedora está sujeita ao desempenho da economia brasileira além dos impactos da economia mundial sobre a atividade econômica no Brasil. Há vários pontos de preocupação que podem afetar o resultado da Devedora: crescimento econômico, inflação, nível de renda e emprego, renda disponível para consumo, taxa de juros, condições de crédito ao consumidor, câmbio, política fiscal, liquidez dos mercados

domésticos de capitais e de empréstimos, elevação do custo de capital humano, disponibilidade de mão de obra qualificada, aumento no custo de propriedades (compra ou aluguel), infraestrutura deficiente, entre outros. Todos estes pontos podem prejudicar as estratégias comerciais da Devedora, seus resultados operacionais ou sua situação financeira.

Resina uréia formol

O insumo Resina ureia formol é imprescindível no processo de fabricação dos painéis de MDF e MDP. As plantas destes painéis, localizadas em São Paulo, são abastecidas principalmente por uma planta própria, desta resina, localizada em Agudos/SP. Paradas não planejadas nesta unidade poderão afetar, de forma adversa, a fabricação destes painéis em São Paulo. A nova linha de MDF localizada em Itapetininga e as plantas localizadas em Minas Gerais e Rio Grande do Sul se abastecem deste insumo com terceiros. Da mesma forma, paradas não planejadas nestas plantas poderá afetar a entrega do insumo e, por consequência, o nível de produção.

Falha nos sistemas de informação

As operações da Devedora têm grande dependência do correto funcionamento dos sistemas informáticos, quer seja para o registro das vendas, do controle de custos, movimentação de estoques e registro de contas a pagar e a receber, dentre outros. O mau funcionamento destes sistemas poderá afetar o desempenho da Devedora de forma adversa.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais

A Devedora é e poderá ser, no futuro, ré ou, conforme o caso, autora em processos judiciais, seja nas esferas cível, tributária e trabalhista, seja em processos administrativos (perante autoridades ambientais, concorrenciais e tributárias, dentre outras). A Devedora não pode garantir que os resultados destes processos sejam favoráveis a ela, ou ainda que manterá o provisionamento, parcial ou total, suficiente para todos os passivos eventualmente decorrentes destes processos. Decisões contrárias aos interesses da Devedora que impeçam a realização dos seus negócios, como inicialmente planejados, ou que eventualmente alcancem valores substanciais e não tenham provisionamento adequado podem causar um efeito adverso nos negócios e na situação financeira da Devedora.

Impairment do ágio ou outros ativos intangíveis podem afetar de forma adversa a condição financeira e resultados operacionais

A Devedora registra o ágio conforme estabelecido pelo CPC 04 (IAS 38) Ativo Intangível, e testa anualmente eventuais perdas no ágio, de acordo com a política contábil estabelecida. Os ativos intangíveis compreendem: ágio (*goodwill*), carteira de clientes, marcas, patentes e direitos de uso de software. São demonstrados ao custo de aquisição deduzido da amortização no período, apurado de forma linear com base na vida útil definida.

Ágio

O ágio (*goodwill*) é representado pela diferença positiva entre o valor pago e ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida ou em combinação de negócios. Esse ágio não é amortizado, mas é testado anualmente para identificar a necessidade de registro de perdas (*impairment*). O ágio é alocado na Unidade Geradora de Caixa (UGC's) para fins de *impairment*. A alocação é feita para Unidades Geradoras de Caixa ou para os grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificados de acordo com o segmento operacional.

Relações com clientes – carteira de clientes

As relações com clientes da Devedora são reconhecidas apenas em uma combinação de negócios, pelo valor justo na data da aquisição. As relações com clientes têm vida útil definida e são contabilizadas pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização é calculada usando o método linear durante a vida esperada da relação com o cliente.

Marcas e Licenças

As marcas registradas e licenças adquiridas separadamente são demonstradas, inicialmente, pelo custo histórico. As marcas registradas e as licenças adquiridas em uma combinação de negócios são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. Posteriormente, as marcas e licenças, uma vez que tem vida útil definida, são contabilizadas pelo valor de custo menos a amortização acumulada.

Softwares

As licenças de software adquiridas são capitalizadas com bases nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. São amortizadas durante sua vida útil estimável.

Ágio Contabilizado nas empresas do grupo da Devedora

Como resultado da aquisição e alinhada a estratégia de crescimento em segmentos sinérgicos aos negócios, o grupo da Devedora reconheceu no período de 2008 a 2015 R\$ 481.200.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões e duzentos mil reais) de ágio dos quais R\$ 254.800.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro milhões e oitocentos mil reais) relativos a expectativa de rentabilidade futura, R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais) relativo a carteira de relacionamento com clientes e R\$ 11,4 de outros ativos, líquidos.

Perda (impairment) estimada do ágio

A Devedora e suas controladas testam anualmente eventuais perdas no ágio, de acordo com a política contábil. O saldo poderá ser impactado por mudanças no cenário econômico ou mercadológico.

Perdas decorrentes de desastres naturais e incêndios

A Devedora mantém apólices de seguros na modalidade de Responsabilidade Civil Geral contra danos patrimoniais decorrentes, dentre outros, a incêndio, com exceção das áreas florestais, e desastres naturais. A cobertura da apólice foi feita considerando o valor de reposição dos bens. Mesmo assim, não é possível garantir que as coberturas contratadas são ou serão suficientes ou estarão disponíveis para fazer frente a eventuais sinistros nem a perda de rentabilidade decorrente de tais sinistros. Além do mais, a Devedora não pode garantir a certeza da renovação de tais apólices, por ocasião de seu vencimento, nem em que condições.

Disponibilidade de madeira

A matéria-prima madeira é indispensável para o processo de fabricação dos painéis de madeira, responsável por aproximadamente 2/3 (dois terços) do resultado operacional da Devedora. Em 2015, nas áreas próprias e arrendadas, a Devedora produziu, em média, 90% (noventa por cento) da madeira consumida na fabricação de painéis. Sem a venda de parte da madeira ao mercado, nas fábricas de São Paulo e Minas Gerais a Devedora tem autossuficiência em madeira. Das 5 (cinco) fábricas que possui, apenas na de Taquari/RS os resultados operacionais podem ser adversamente afetados caso não se consiga adquirir madeira de terceiros. Com a expansão da base florestal realizada em 2014, a Devedora conta com aproximadamente 270 mil hectares de terras.

Perda de competitividade

O ambiente concorrencial, mudanças de hábito de consumo ou o advento de novos produtos substitutos aos fabricados e comercializados pela Devedora, poderá diminuir sua competitividade.

Reputação e Imagem

A localização de plantas próximas a centros urbanos com grande crescimento nos últimos anos, o não cumprimento de responsabilidades sociais e ambientais, mesmo por parte dos fornecedores das empresas do grupo da Devedora, podem impactar negativamente a imagem da Devedora.

Investimento no exterior

Entre 2012 e 2014 foram realizados investimentos de aproximadamente R\$ 313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais) para a aquisição de uma participação de 80% (oitenta por cento) no capital da Tablemac, empresa líder no mercado colombiano de fabricação de painéis. Embora inserida em mercado tido como promissor, eventual mudança de governo e na forma de condução da política econômica e fiscal no país podem trazer desdobramentos negativos para esta operação.

Solvência financeira

A Devedora pode experimentar dificuldade na renovação de financiamentos, extensão dos prazos de pagamento ou acesso a novas linhas em razão de uma eventual mudança no mercado de dívida ou de valores mobiliários ou evento que prejudique seu *credit assessment*. Em 31 de dezembro de 2014, a dívida bruta da Devedora era de R\$ 2.807.800.000,00 (dois bilhões e oitocentos e sete milhões e oitocentos mil reais) milhões sendo R\$ 1.015.600.000,00 (um bilhão e quinze milhões e seiscentos mil reais) com vencimento no curto-prazo. Na mesma data, o saldo em caixa era de R\$ 1.081.100.000,00 (um bilhão e oitenta e um milhões e cem mil reais). Portanto, o endividamento líquido, dado pela diferença entre endividamento total e o caixa disponível, de R\$ 1.726.800.000,00 (um bilhão e setecentos e vinte e seis milhões e oitocentos mil reais) equivalia na data a 37,5% do patrimônio líquido da Devedora. Da mesma forma, o caixa aplicado em instituições financeiras pode não estar disponível quando exigido em razão de problemas de solvência da própria instituição financeira ou interferência governamental, como a ocorrida por ocasião do *Plano Collor*.

Riscos diversos

As instalações físicas da Devedora estão expostas a riscos diversos (acidentes, incêndio, enchente, dentre outros) que podem comprometer o bom andamento da produção e faturamento.

Políticas, procedimentos e métodos de gestão de riscos

As políticas, procedimentos e metodologias de gestão existentes na Devedora, poderão não ser suficientemente eficazes para identificar, prever, reduzir ou evitar riscos a que a Devedora está ou possa estar exposta.

Dificuldade na implantação do plano estratégico

A Devedora poderá encontrar dificuldade no processo de implantação do seu plano estratégico em função de: **(i)** inexistência de linhas de financiamento adequadas; **(ii)** incapacidade técnica de implantação; **(iii)** interferência de organismos de defesa à concorrência, como o Conselho de Administrativo de Defesa Econômica (CADE); **(iv)** falta de consenso interno dos administradores; **(v)** alteração substancial das condições econômicas no país e/ou exterior; e/ou **(vi)** aumento do preço da terra dificultando a manutenção do elevado grau de integração existente.

Conflito com os interesses dos investidores

O grupo controlador da Devedora tem poderes para, dentre outros, eleger a maioria dos membros do Conselho de Administração da Devedora e determinar o resultado de qualquer deliberação que exija aprovação de acionistas, inclusive nas operações com partes relacionadas, reorganizações societárias, alienações, parcerias e a época do pagamento de quaisquer dividendos futuros, observadas as exigências de pagamento do dividendo mínimo estatutário. O controlador poderá ter interesse em realizar aquisições, alienações, parcerias, buscar financiamentos ou operações similares que podem entrar em conflito com os interesses dos investidores.

Investimento

O grupo controlador da Devedora pode alterar o objeto social da Devedora e decidir pela diversificação de negócios. Essa situação poderá acontecer através da aquisição, fusão, associação ou mesmo investimento em operação ou segmento, diferente do atual.

Fusões ou aquisições

Os acionistas minoritários poderão discordar de decisões que levem os acionistas integrantes do grupo controlador da Devedora a se associar ou a adquirir empresas. Essa discordância pode ser originada pelas condições da negociação, pela percepção de que o negócio não apresente sinergias às demais linhas de negócios ou haja percepção que o negócio não agregue valor ou não apresente o mesmo nível de rentabilidade dos negócios existentes.

Concentração de fornecedores

Os principais insumos de produção são as resinas e papéis, na divisão madeira, e metais não ferrosos, na divisão Deca. O mercado fornecedor de resinas, para o processo de fabricação de painéis, é caracterizado por poucos fornecedores com alto grau de especialização e dependência do preço internacional de *commodities*. Esta situação pode acarretar períodos de maior dificuldade financeira para o fornecedor podendo colocar em risco o fornecimento do insumo. As principais matérias-primas para fabricação destas resinas são a ureia, que atualmente é fornecida principalmente pela Petrobrás S.A e o metanol que é 100% importado. Os preços destas matérias-primas são derivados da cotação internacional destas *commodities* e estão expostos à variação do dólar. A principal aplicação da ureia está na agricultura (fertilizante) e não na indústria de resinas, o que enfraquece o poder de compra da Devedora e dos atuais fornecedores de resinas (GPC e Momentive).

O fornecimento de papéis é feito por empresas nacionais com elevado nível de ocupação industrial, e preço de insumo atrelado ao preço da celulose internacional e também do dióxido de titânio, insumo imprescindível usado no processo de branqueamento da celulose, cuja produção está concentrada em um grande fabricante mundial, a Dupont.

As matérias-primas não ferrosas possuem mercado organizado e têm seus preços atrelados às *commodities* negociadas na LME (*London Metal Exchange*) e dólar. O principal insumo é o cobre (Cu) na forma de barras, tubos e fitas de latão, onde a participação do cobre na composição destes é de respectivamente 61% (sessenta e um por cento), 63% (sessenta e três por cento) e 70% (setenta por cento), além da própria sucata de cobre e bronze.

Atualmente, a Devedora não possui qualquer mecanismo de defesa, *hedge*, contra a oscilação dos preços destes insumos estando, portanto, sujeita a tais variações. Finalmente, no segmento de louças sanitárias, o fornecimento é feito por empresas menores, de caráter familiar, que têm o seu fornecimento afetado por questões climáticas e ambientais, típicas da exploração de jazidas minerais.

Risco de concentração de vendas

A Devedora possui aproximadamente 23.400 (vinte e três mil e quatrocentos) clientes ativos (base: dez/14 | critério: compras nos últimos 12 meses). Os 20 (vinte) maiores responderam por aproximadamente 20,9% (vinte inteiros e nove décimos por cento) das vendas em 2014. A perda de qualquer grande cliente, a redução no volume de suas compras ou a deterioração em sua capacidade financeira pode afetar adversamente os negócios e resultados operacionais e financeiros da Devedora.

Construção civil

As vendas de metais e louças sanitárias (Divisão Deca) da Devedora dependem também do ritmo da construção civil no país. A disponibilidade de crédito imobiliário e prazos de financiamento adequados são condições básicas. Recentemente verificou-se uma série de medidas de incentivo governamental para elevação do ritmo de construção. A mudança de cenário através do aumento da inflação poderá desestimular o crédito imobiliário e/ou encurtar os prazos de financiamento causando desaceleração no ritmo de atividade. A retirada de medidas de incentivo governamental também pode prejudicar o setor.

Legislação

Os setores de atuação da Devedora (fabricação e comercialização de produtos de madeira, pisos laminados, louças e metais sanitários) não estão sujeitos à legislação especial de regulação, referidos setores estão sujeitos apenas à legislação ordinária, não existindo legislação específica que regule as atividades no seu mercado. Entretanto, a Devedora está sujeita ao cumprimento das legislações de natureza ambiental vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, em matéria industrial e florestal, cujo atendimento obedece aos mais rigorosos critérios.

No âmbito da legislação tributária, a Devedora, está sujeita ao cumprimento desta legislação complexa e que estabelece diversas obrigações. Eventuais alterações, no entanto, poderão causar efeitos adversos nos resultados da Devedora.

Barreiras alfandegárias

A criação de barreiras alfandegárias em regiões para onde os produtos da Devedora são exportados poderão causar uma sobre-oferta de produtos nos mercados locais. Da mesma forma, a redução do imposto de importação nos segmentos de atuação da Devedora pode incentivar a importação de produtos, principalmente de produtos provenientes de países cuja competitividade se dá pelo baixo peso da mão de obra na composição dos custos de produção, câmbio favorável ou escala de produção.

4.7. RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída em 2010 com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei Nº 9.514 e da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos de Crédito do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos Associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, custodiante, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

Realização de Operações em mercados de derivativos

A Emissora não realizou, até Agosto de 2015, quaisquer operações que envolvam derivativos, contudo, de acordo com o artigo 2 do Estatuto Social da Emissora, é permitida a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos de sua carteira de créditos. Estas operações podem aumentar a volatilidade da carteira, limitar as possibilidades de rentabilidade nas operações realizadas e não produzir os efeitos pretendidos, o que pode expor o patrimônio comum da Emissora.

Riscos relacionados ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

Em 06/01/2016 a Securitizadora tornou-se uma subsidiária integral da Ourinvest Participações S.A. A controladora Ourinvest Participações S.A. não possui participação societária em empresas similares à Securitizadora, não existindo atualmente conflito de interesses ou outros riscos que possam afetar as atividades da Securitizadora.

Por essa razão, no futuro, poderá haver situações de conflito de interesses entre os co-controladores da Emissora e os interesses de eventuais novos acionistas da Emissora e/ou dos titulares de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora.

Riscos relacionados aos seus acionistas

A Emissora pode necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários, o que resultaria em uma potencial diluição da participação dos acionistas nas ações da Emissora caso estes não acompanhem a subscrição proporcionalmente às suas participações.

5. O SETOR DE SECURITIZAÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL

- 5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO
- 5.2. REGIME FIDUCIÁRIO
- 5.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01
- 5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS
- 5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado produto agropecuário. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor sempre demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente sempre foi financiado pelo Estado. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei n.º 8.929, foi criada a cédula de produto rural (CPR), que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada cédula de produto rural financeira (CPR-F).

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar novos títulos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei n.º 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o Certificado de Depósito Agropecuário (CDA), o Warrant Agropecuário (WA), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Letra de Crédito do Agronegócio (LCA) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Após a criação do arcabouço jurídico necessário para viabilizar a oferta dos títulos de financiamento do agronegócio no mercado financeiro, fez-se necessária a regulamentação aplicável para a aquisição desses títulos por parte principalmente de fundos de investimento, bem como para Entidades Fechadas e Abertas de Previdência Complementar.

Hoje, existem no mercado brasileiro diversos fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento multimercado constituídos com sua política de investimento voltada para a aquisição desses ativos.

Por fim, nessa linha evolutiva do financiamento do agronegócio, o setor tem a perspectiva de aumento da quantidade de fundos de investimentos voltados para a aquisição desses ativos, bem como do surgimento de novas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio de companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, voltadas especificamente para a aquisição desses títulos.

5.2. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é fazer que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

Instituído o regime fiduciário, caberá à companhia securitizadora administrar cada patrimônio separado, manter registros contábeis independentes em relação a cada um deles. Não obstante, a companhia securitizadora responderá com seu patrimônio pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

5.3. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.158-35/01

A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, com a redação trazida em seu artigo 76, acabou por limitar os efeitos do regime fiduciário que pode ser instituído por companhias securitizadoras, ao determinar que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”.

Assim, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes que sejam objeto de Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos.

5.4. TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS

A emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio é realizada por meio de termo de securitização de créditos, que vincula os respectivos créditos do agronegócio à série de títulos emitidos pela securitizadora. O termo de securitização é firmado pela Emissora e o Agente Fiduciário, e deverá conter todas as características dos créditos, incluindo a identificação do devedor, o valor nominal do certificado de recebíveis do agronegócio e a identificação do lastro a que os créditos estejam vinculados, espécie de garantia, se for o caso, dentre outras.

5.5. TRATAMENTO FISCAL DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$240.000,00 por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS"), estão sujeitos, de acordo com o Decreto n. 8.426/2015, à incidência das contribuições (alíquota de 0,65% de PIS e 4% de COFINS).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015 (lei de conversão da Medida Provisória nº 675, publicada em 22 de maio de 2015). As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei nº 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas jurisdição de tributação favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e no retorno ao exterior, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

6. PANORAMA DO SETOR FLORESTAL

6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO

6.1.1. O MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRA

6.1.2. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1. VISÃO GERAL DO MERCADO

A Duratex Acredita que o Brasil apresenta vantagem competitiva inequívoca no crescimento de florestas, devido às características do clima, solo e quantidade de luz solar, associadas aos avanços conseguidos no desenvolvimento de biotecnologia florestal.

Com área ocupada de 7,74 milhões de hectares, o que corresponde a 0,9% do território nacional, o setor brasileiro de árvores plantadas é responsável por 91% de toda a madeira produzida para fins industriais no País – os demais 9% vêm de florestas nativas legalmente manejadas.*

*Fonte:Relatório IBA 2015

Além das árvores plantadas, dos 851 milhões de hectares do território nacional, 66,1% estavam cobertos por habitats naturais, 23,3% ocupados por pastagens, 6,2% por agricultura e 3,5% por redes de infraestrutura e áreas urbanas. *

*Fonte:Relatório IBA 2015

Os plantios de eucalipto ocupam 5,56 milhões de hectares da área de árvores plantadas no País, o que representa 71,9% do total, e encontram-se localizados principalmente nos Estados de Minas Gerais (25,2%), São Paulo (17,6%) e Mato Grosso do Sul (14,5%).*

*Fonte:Relatório IBA 2015

Os plantios de pinus ocupam 1,59 milhão de hectares e concentram-se no Paraná (42,4%) e em Santa Catarina (34,1%). Acácia, teca, seringueira e paricá estão entre as outras espécies plantadas no País. *

*Fonte:Relatório IBA 2015

6.1.1. O MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRA

Com uma importância significativa na economia brasileira, o setor de produtos florestais foi responsável pela geração de 5,51% do PIB Industrial em 2014, por US\$ 8,49 bilhões em exportações e pela sustentação de cerca de 4,2 milhões de empregos diretos e indiretos.*

*Fonte:Relatório IBA 2015

O Produto Interno Bruto (PIB) do setor brasileiro de árvores plantadas cresceu 1,7% em 2014, sendo que a expansão do volume de exportações de celulose (12,6%) exerceu importante papel nesse desempenho. *

*Fonte:Relatório IBA 2015

Embora modesta, se comparada ao crescimento histórico do setor (3,8% a.a.), a expansão do PIB do setor brasileiro de árvores plantadas, em 2014, é excepcional quando confrontada com o desempenho da agropecuária (0,4%), indústria (-1,2%) e do setor de serviços (0,7%). O crescimento 17 vezes maior do que o PIB brasileiro (0,1%) comprova a importância do setor para a economia nacional. *

*Fonte:Relatório IBA 2015

Cabe ressaltar a competitividade do Brasil na produção de madeira. O custo de produção brasileiro é muito menor do que o de outros países por vantagens comparativas estáticas – tais como clima, solo e nível de insolação no território brasileiro, que faz com que as árvores cresçam em tempo muito menor do que em países competidores – e por vantagens dinâmicas, principalmente nas florestas plantadas, em que o avanço da biotecnologia florestal brasileira é reconhecido mundialmente. Com isso, tanto as florestas de eucalipto (folhosas) como as de pinus (coníferas) conseguem apresentar, no Brasil, produtividade maior do que em países concorrentes.*

*Fonte:Relatório IBA 2015

Além das funções econômicas e produtivas, a Duratex entende que os plantios de árvores desempenham importante papel na prestação de serviços ambientais: evitam o desmatamento de habitats naturais, protegendo assim a biodiversidade; preservam o solo e as nascentes de rios; recuperam áreas degradadas; são fontes de energia renovável e contribuem para a redução das emissões de gases causadores do efeito estufa, por serem estoques naturais de carbono.

É importante ressaltar que, na opinião da Duratex, entre os diversos setores produtivos da economia brasileira, o setor de árvores plantadas é o que apresenta maior potencial de contribuição para a construção de uma economia verde, pois as empresas do setor estão comprometidas em utilizar as melhores práticas socioambientais. *

*Fonte: Relatório IBA 2015

6.1.2. OS PARTICIPANTES DO MERCADO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MADEIRA

O setor de árvores plantadas reúne uma gama de empresas, investidores e empreendedores que atuam desde o fornecimento de insumos e máquinas específicas para a atividade florestal, passando pela prestação de serviços especializados como a produção e plantio de mudas, colheita de árvores e transporte de madeira, até a transformação da madeira em bens intermediários e finais.

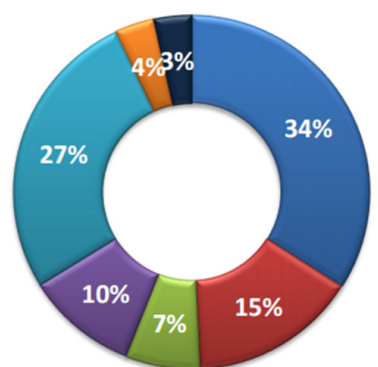
Os principais produtos da atividade são:

- celulose, diversos tipos de papel – para embalagens, de imprimir e escrever, papelcartão, para fins sanitários (tissue), imprensa e especiais;
- painéis de madeira reconstituída, pisos laminados, painéis compensados, móveis, demais produtos sólidos de madeira; e
- carvão vegetal e outras biomassas para fins de geração de energia.

As empresas do setor vêm intensificando ainda mais os investimentos para o desenvolvimento de bioprodutos inovadores, essenciais para atender à demanda futura da população por alimento, água, terra e energia.

Composição da área florestal por segmento de mercado:

Composição por segmentos



- Celulose e papel
- Siderurgia a carvão vegetal
- Painéis de madeira e pisos laminados
- Investidores financeiros
- Produtores independentes e fomentados
- Serrados, móveis e outros produtos
- Outros

Fonte: Relatório IBA 2015

7. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CEDENTE

7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1. HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE

A Cedente é uma sociedade limitada constituída originalmente como sociedade anônima em 08 de julho de 1971, ocasião em que sua razão social era Duraflora S.A., com sua transformação para sociedade limitada e respectiva alteração da denominação social para a atual, em 23 de outubro de 2013.

O capital social da Cedente é de R\$701.541.000,00 (setecentos e um milhões e quinhentos e quarenta e um mil reais), representado por 233.847 (duzentas e trinta e três mil oitocentas e quarenta e sete) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

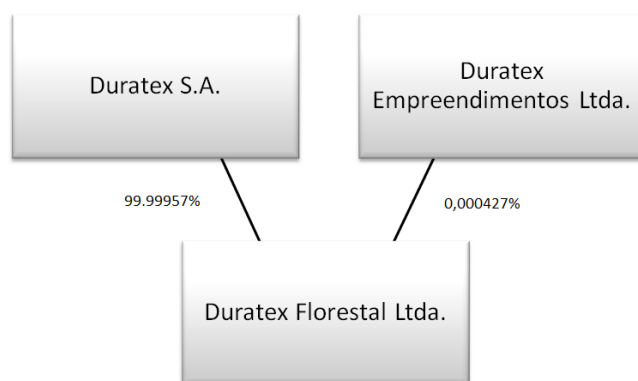
SÓCIAS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Duratex S.A.	233.846	701.538.000,00
Duratex Empreendimentos Ltda.	1	3.000,00
Total	233.847	701.541.000,00

Principais Atividades

A Cedente tem por objeto preponderante **(i)** o cultivo de madeira do gênero *Eucalyptus*; **(ii)** o cultivo de madeira do gênero *Pinus*; e **(iii)** a realização de atividades de extração de madeira em florestas plantadas.

Histórico

A Cedente faz parte de um conglomerado de empresa que possui a atual estrutura societária:



A primeira unidade industrial da Devedora, localizada no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, entrou em atividade em 1954, produzindo chapas de fibra de madeira, produto que até então não era fabricado no Brasil. No ano de 1957, foram realizadas as primeiras exportações deste produto para o mercado norte-americano e, em 1964, a Devedora passou a produzir e comercializar chapas pintadas, em razão da implantação da linha de pintura Duraplac. O primeiro escritório de representação nos Estados Unidos foi instalado em New York, no ano de 1970, dando, posteriormente, origem à subsidiária Duratex North America Inc. A Duratex Europe N. V., braço da Devedora na Europa, com sede na Bélgica, foi criada em 1997.

Em 1972, a Deca S.A. foi incorporada à Devedora, que passou a atuar, desta forma, nos segmentos de metais e louças sanitárias e, assim, em 1981, a fábrica Louçasul pertencente ao grupo francês Lafarge foi também incorporada a Devedora. Na metade da década de 80, foi iniciada a produção de madeira aglomerada, com a aquisição das unidades industriais de Itapetininga e de Gravataí. Em 1984 e 1988, foram adquiridas, respectivamente, as unidades industriais de madeira e das reservas florestais pertencentes ao Grupo Peixoto de Castro, localizadas em Itapetininga e pertencentes as empresas do Grupo Freudenberg localizadas em Agudos e em 1995, foi adquirida a empresa argentina Piazza Hermanos (que passou a ser denominada Deca Piazza) e.

Ainda na linha das aquisições, a Devedora adquiriu em 2012 a Indústria Metalúrgica Jacareí Ltda. ("Mipel"), com capacidade de produção de 780 mil peças/ano de válvulas e a Tablemac, em 2013, adquiriu a Thermosystem, empresa voltada à produção e comercialização de chuveiros eletrônicos, em 2014, adquiriu a totalidade das florestas pertencentes à Caxuana Ltda. para suprir 100% de sua matéria prima e, finalmente, em 2015 adquiriu a empresa Duchacorona Ltda., localizada na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

As primeiras certificações foram obtidas em 1992, com o ISO 9002, certificado de excelência operacional concedido pelo Bureau Veritas Quality International à produção de registros pela área de metais da Divisão Deca; em 1995, recebeu o Green Label, que atesta excelência e respeito ao meio ambiente no manejo florestal e foi concedido pelo Scientific Certification Systems para as unidades de reflorestamento de Botucatu, Lençóis Paulista e Agudos, no Estado de São Paulo.

A técnica de manejo florestal das empresas do grupo Duratex foi a primeira na América do Sul a receber as certificações FSC (SP:1995, MG:2002 e RS:2013). Estas certificações atestam que o manejo florestal atende a princípios e critérios ambientalmente corretos, socialmente benéfico e economicamente viável. Referidas certificações são verificadas e renovadas periodicamente por auditores independentes.

Além do mais, desde 2009 a Devedora integra o Índice de Sustentabilidade Empresarial da BM&FBovespa e desde 2012 a Carteira do *Dow Jones Sustainability Indexes*.

Operações Florestais

As florestas detidas pela Cedente são estrategicamente relevantes para a atividade desenvolvida pela Divisão Madeira da Devedora. Atualmente o investimento no desenvolvimento de plantio sustentado em florestas próximas as unidades industriais da Devedora apresentam distância média de 67 km, sendo 59 km em São Paulo, 92 km em Minas Gerais e 67 km no Rio Grande do Sul.

Em termos gerais, a produção de madeira significa que os ciclos permanentes de plantio e colheita de florestas de rápido crescimento garantem, de forma sustentada, toda a madeira necessária para a produção industrial da Devedora no longo prazo de forma recorrente, pois trata-se de operação de reflorestamento.

O plantio é feito com mudas cultivadas em viveiros a partir de sementes ou ramos (clones) de árvores selecionadas. Florestas adultas de eucalipto têm de 5 a 7 anos, e florestas adultas de pinus têm de 10 a 12 anos.

A produção de eucalipto é realizada em 171 mil hectares de florestas próprias e mais 13 mil hectares de fomentados, totalizando aproximadamente 185 mil hectares de florestas distribuídas entre 230 fazendas nas regiões de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, responsáveis por aproximadamente 95% da madeira utilizada nas unidades industriais da Devedora (100 % em São Paulo e Minas Gerais e 50% no Rio Grande do Sul). A Cedente descontinuou o plantio de pinus no início da década de 2000 sendo que hoje consome apenas o estoque remanescente deste tipo de madeira. A produção atual de madeira equivale a cerca de 8,2 milhões de m³ anuais, correspondente a cerca de 238 milhões de árvores plantadas, 14.300 hectares de área plantada por ano e 46 árvores plantadas por minuto.

A colheita florestal é realizada com máquinas especialmente desenvolvidas para este fim, permitindo um trabalho ergonômico, seguro e de alta produtividade. A Cedente possui processo de colheita totalmente mecanizado, utilizando máquinas com capacidade para derrubar e cortar em tamanhos pré-determinados até cinco árvores por minuto.

Adicionalmente, a companhia adota práticas modernas de silvicultura que incluem:

Cultivo Mínimo. A Cedente há anos adota a prática de cultivo mínimo de manejo florestal, em que os novos plantios são realizados sobre os resíduos dos plantios anteriores, com baixo revolvimento de solo, o que o com os restos orgânicos da própria floresta. Esta técnica contribui também para a otimização do manejo hídrico das florestas.

Programa de Adubação do Solo. A Cedente adota um moderno programa de adubação do solo, através do qual, a partir da análise dos diferentes tipos de solo e do conhecimento detalhado das necessidades nutricionais do eucalipto, são preconizados os diferentes tipos de adubos, nas quantidades e épocas necessárias ao desenvolvimento das árvores. Na adubação de plantio, a adubação é feita diretamente ao lado da muda, assegurando que todo o adubo colocado seja absorvido por estas. As quantidades são rigorosamente calculadas de modo a prover o aproveitamento otimizado de todo adubo colocado no solo, otimizando-se os custos envolvidos.

Programa de Monitoramento Silvicultural. As florestas são constantemente monitoradas por técnicos especializados em nutrição e proteção florestal com vistas à detecção de eventuais ajustes na adubação fornecida assim como na detecção precoce de qualquer praga e doença que possa comprometer o desenvolvimento e a produtividade florestal.

Manejo Integrado de Pragas. É empregado nas florestas as técnicas mais adequadas do Manejo Integrado de Pragas (MIP) para garantir a produtividade das florestas plantadas e a conservação do ambiente. O melhoramento genético é o primeiro passo do MIP, pois seleciona, identifica e indica para o plantio, as árvores com maior grau de resistência às principais pragas e doenças das florestas. O manejo nutricional adequado contribui para o alto índice da sanidade das árvores. O monitoramento frequente garante a rápida detecção de possíveis problemas. O controle biológico é praticado por meio da conservação de matas nativas, que abrigam os inimigos naturais das pragas, e também através da criação e liberação de tais inimigos naturais das pragas no ambiente para o controle destas. Quando

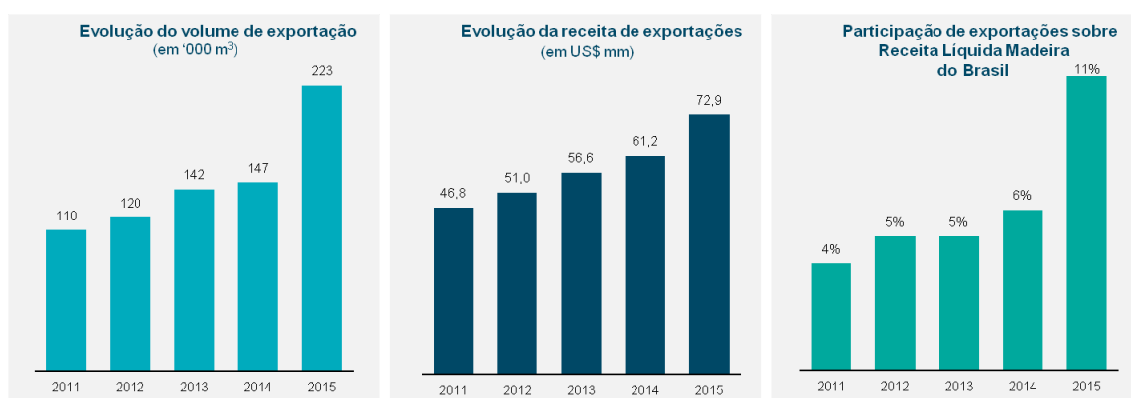
há necessidade de uso de agrotóxicos, opta-se por produtos de menor toxicidade, aplicados por pessoas capacitadas, com tecnologias adequadas, nas dosagens corretas e seguindo rigorosas normas de segurança ambiental e do trabalho, respeitando sempre o homem e o meio ambiente.

Prevenção e Controle de Incêndios Florestais. A Cedente investe na conscientização de seus empregados e das comunidades locais, para trabalharem juntos na prevenção da ocorrência de incêndios. Possui sistemas de vigilância permanente que atuam na prevenção e no combate aos incêndios florestais visando à proteção das florestas cultivadas, das áreas destinadas à conservação da fauna e da flora, das máquinas e das instalações que fazem parte de seu patrimônio. Suas unidades florestais possuem estrutura e pessoas capacitadas para a atuação no combate a incêndios florestais, atuando sempre com alto nível de segurança e responsabilidade.

Melhoramento genético. A Cedente mantém pesquisa permanente para o melhoramento genético de suas florestas. Na pesquisa básica, a Cedente participa do Projeto Genoma (FORESTs), que pretende acelerar os processos de melhoramento genético e obter variedades resistentes a doenças, mais produtivas e com características de qualidade da madeira, densidade, entre outros, além de reduzir o prazo para a obtenção de novos clones.

Em 2015, a Devedora desenvolveu o Sistema de Gestão Duratex ("SGD"), com o intuito de implementar mudanças em seus processos administrativos e operacionais visando sempre o planejamento estratégico de longo prazo e priorizando o crescimento orgânico via fusões e aquisições.

Foi desenvolvido também um projeto para o aumento das exportações da Devedora, principalmente na Divisão Madeira. Desta forma, com o câmbio mais favorável, a receita líquida com painéis exportados cresceu cerca de 48% (quarenta e oito por cento), conforme podemos verificar nos gráficos a seguir:



8. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

8.1. SUMÁRIO DA DEVEDORA

8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1. SUMÁRIO DA DEVEDORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Devedora é resultante da associação entre a Duratex S.A., constituída em 10 de abril de 1951, e a Satipel Industrial S.A., constituída em 13 de março de 1998, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo realizada em 2009. A forma de associação, na época, envolveu a incorporação da Devedora pela Satipel Industrial S.A. e a imediata alteração da sua razão social para a atual: Duratex S.A.

Um dos controladores da Devedora é a Companhia Ligna de Investimentos, a qual adquiriu ações da Devedora em 1992 e atualmente possui participação de cerca de 20% (vinte por cento) do capital social.

O objeto social atual da Devedora conta com as seguintes atividades:

- (a)** a indústria, o comércio, a importação, a exportação, o armazenamento e a distribuição: **(i)** de produtos derivados de madeira, em quaisquer de suas formas e finalidades, e de produtos e subprodutos correlatos ou afins; **(ii)** de produtos químicos, álcool químicos, petroquímicos e seus derivados; **(iii)** de produtos de metais cerâmicos e plásticos naturais e sintéticos, e de produtos destinados à construção em geral, bem como de produtos e subprodutos correlatos ou afins; **(iv)** de produtos eletrônicos, aquecedores solares e elétricos de água, chuveiros e duchas;
- (b)** o florestamento, o reflorestamento e a extração da respectiva produção, em terras próprias ou de terceiros, para suprimento de suas necessidades industriais;
- (c)** a geração e a comercialização de energia;
- (d)** serviços técnicos e administrativos ligados ao objeto social da Devedora; e
- (e)** a participação da Devedora em outras empresas, como quotista ou acionista.

A Devedora, na sua origem, nasceu como companhia de capital aberto com ações negociadas em Bolsa de Valores. Já a Satipel Industrial abriu seu capital em 10 de setembro de 2007, data em que a CVM deferiu o pedido de registro de companhia aberta sob o código 21091.

As atividades da Devedora são segregadas de acordo com os produtos desenvolvidos em duas divisões (i) a produção de painéis de madeira ("Divisão Madeira") e (ii) a produção de louças e metais sanitários e chuveiros eletrônicos ("Divisão Deca").

Os principais produtos de ambas as divisões são MDF, MDP, pisos laminados, chapa de fibra, louças sanitárias, metais, acessórios e chuveiros elétricos, distribuídos principalmente na indústria moveleira, por *home centers*, revendedores, na construção civil e para exportação.

A Devedora está presente comercialmente em diversas cidades brasileiras, tais como:

- (a) Divisão Madeira: Agudos, Botucatu e Itapetininga, no Estado de São Paulo, Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul e Uberaba, no Estado de Minas Gerais; e
- (b) Divisão Deca: Jundiaí, Jacareí e São Paulo, no Estado de São Paulo, Tubarão, no Estado de Santa Catarina, São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, João Pessoa, no Estado da Paraíba, Cabo de Santo Agostinho, no Estado do Pernambuco, Aracaju no Estado de Sergipe e Queimados, no Estado do Rio de Janeiro.

Administração da Devedora

A administração da Devedora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

A representação da Devedora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Além dos órgãos da administração, a Devedora conta também com o apoio dos seguintes comitês: (i) Pessoas, Governança e Nomeação; (ii) Auditoria de Gerenciamento de Risco; (iii) Avaliação de Transações com Partes Relacionadas; (iv) Divulgação e Negociação e (v) Sustentabilidade.

Ainda, com o objetivo de desenvolver um sistema de governança corporativa, o acordo de acionistas da Devedora prevê cláusula de *Tag-Along* aplicável a 100% (cem por cento) das ações da Devedora, bem como é aderente ao Código de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas ("ABRASCA").

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Devedora é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Nenhum dos conselheiros desempenha cargo ou função executiva na Devedora.

A atuação do Conselho de Administração é apoiada por 5 (cinco) comitês que auxiliam a gestão na identificação de cenários futuros, riscos e oportunidades para os negócios.

Conforme o Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Devedora e de suas controladas, bem como zelar por sua boa execução;
- (ii) apreciar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da Devedora;
- (iii) deliberar sobre a aquisição, pela Devedora, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, bem como determinar sua revenda ou cancelamento;
- (iv) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, sem garantia real;

- (v)** deliberar sobre a aprovação de qualquer operação que não tenha sido previamente aprovada no orçamento anual ou plurianual da Devedora que envolva a aquisição, alienação, investimentos, desinvestimentos, oneração ou transferência de qualquer ativo da Devedora cujo valor seja superior, individual ou agregado, para o mesmo tipo de operação, a 3% (três por cento) do patrimônio líquido constante do último balanço patrimonial auditado da Devedora;
- (vi)** fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Presidente, observada a remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, bem como definir a política de remuneração e de benefícios dos Diretores e funcionários da Devedora e de suas controladas;
- (vii)** definir e alterar a política de endividamento da Devedora;
- (viii)** aprovar a celebração de contratos entre a Devedora e **(a)** qualquer acionista controlador da Devedora (ou seus cônjuges), **(b)** os administradores (ou seus cônjuges) da Devedora ou de suas controladas, ou **(c)** as sociedades controladas ou sob controle comum **(i)** de qualquer dos acionistas controladores da Devedora (ou de seus cônjuges) ou **(ii)** dos administradores (ou seus cônjuges) da Devedora ou de suas controladas;
- (ix)** deliberar sobre prestação de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a obrigações de terceiros, exceto quando a beneficiária for sociedade controlada unicamente pela Devedora, direta ou indiretamente;
- (x)** aprovar a criação e o encerramento de comitês e/ou grupos de trabalho da Devedora, visando a auxiliar o Conselho de Administração, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo de trabalho;
- (xi)** estabelecer as condições para contratação de quaisquer captações públicas de recursos no mercado de capitais e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, sejam "bonds", "notes", "commercial papers" ou outros de uso comum no mercado de capitais, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate;
- (xii)** deliberar sobre qualquer alteração material de práticas contábeis da Devedora, com exceção de alterações exigidas pelas leis ou normas aplicáveis;
- (xiii)** deliberar sobre a alienação, transferência, licença ou oneração, de qualquer forma, de marca, patente ou desenho industrial detido ou sob uso da Devedora, direta ou indiretamente, com exceção de licenças de marcas para qualquer sociedade controlada pela Devedora;
- (xiv)** definir e alterar as políticas de negociação de valores mobiliários e de divulgação de informações relevantes da Devedora;
- (xv)** na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição de seus membros pela Assembleia Geral, eleger o Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho de Administração; e

- (xvi)** escolher entre os seus membros em exercício o conselheiro que substituirá, o Presidente do Conselho de Administração, no curso do mandato, em caso de (a) vacância, ausência ou impedimento temporários do Presidente do Conselho de Administração; ou (b) falecimento, incapacidade ou impedimento definitivos. Em caso de substituição definitiva do Presidente do Conselho de Administração, seu substituto ocupará tal função até o final do mandato do Presidente a quem substituiu.

O Conselho de Administração da Devedora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
Salo Davi Seibel	Presidente	27.04.2015	30.04.2016
Alfredo Egydio Arruda Villela Filho	Vice-Presidente	27.04.2015	30.04.2016
Ricardo Egydio Setubal	Vice-Presidente	27.04.2015	30.04.2016
Alfredo Egydio Setubal	Conselheiro Efetivo	27.04.2015	30.04.2016
Álvaro Antonio Cardoso de Souza	Conselheiro Efetivo	27.04.2015	30.04.2016
Francisco Amauri Olsen	Conselheiro Efetivo	27.04.2015	30.04.2016
Helio Seibel	Conselheiro Efetivo	27.04.2015	30.04.2016
Henri Penchas	Conselheiro Efetivo	27.04.2015	30.04.2016
Katia Martins Costa	Conselheira Efetiva	27.04.2015	30.04.2016
Raul Calfat	Conselheiro Efetivo	27.04.2015	30.04.2016
Rodolfo Villela Marino	Conselheiro Efetivo	27.04.2015	30.04.2016
Andrea Laserna Seibel	Conselheira Suplente	27.04.2015	30.04.2016
Olavo Egydio Setubal Júnior	Conselheiro Suplente	27.04.2015	30.04.2016
Ricardo Villela Marino	Conselheiro Suplente	27.04.2015	30.04.2016

CURRÍCULO RESUMIDO
Salo Davi Seibel - Presidente do Conselho
Duratex S.A: Presidente do Conselho de Administração, desde agosto de 2009 e Membro do Comitê de Divulgação e de Negociação desde março de 2010, Presidente do Conselho de Administração de abril de 1999 a agosto de 2009 e Diretor Presidente de 1992 a abril de 2008 da Satipel Industrial S.A. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos. Leroy Merlin – Companhia Brasileira de Bricolagem: Presidente do Conselho de Administração desde agosto de 1996. Atividade principal da companhia: Varejista de materiais de construção e decoração. Companhia Ligna de Investimentos: Diretor Geral desde 1983. Atividade principal da companhia: Holding não-financeira. Brasimet Comércio e Indústria S.A.: Presidente do Conselho de Administração de 1986 a 2005. Atividade principal da companhia: Prestação de serviços industriais. Formação Acadêmica: Engenheiro Industrial Metalúrgico, formado pela Universidade Federal Fluminense, Mestre em Engenharia de Produção pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e Doutor em Administração de Empresas e Economia Aplicada pela Universidade de Paris.
Alfredo Egydio Arruda Villela Filho - Vice-Presidente do Conselho
Duratex S.A.: Conselheiro não Executivo - Vice-Presidente do Conselho de Administração desde agosto de 2009 e Membro do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação desde novembro de 2009. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos. Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.: Membro do Conselho de Administração desde agosto de 1995; Diretor Presidente desde setembro de 2009; Diretor Geral de setembro de 2008 a abril de 2009, Presidente do Comitê de Divulgação e Negociação desde abril de 2005, Presidente do Comitê de Políticas de Investimento e Membro do Comitê de Políticas Contábeis de agosto de 2008 a maio de 2011. Atividade principal da companhia: Holding; Itaú Unibanco Holding S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração desde março de 2003, Membro do Comitê de Remuneração desde Fevereiro de 2011, Membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde maio de 2005, Membro do Comitê de Nomeação e Governança Corporativa desde junho de 2009, Membro do Comitê de Políticas Contábeis de maio de 2008 a abril de 2009. Atividade principal da companhia: Holding;

Itaú Unibanco S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração de 2001 a março de 2003. Atividade principal da companhia: Banco múltiplo, com carteira comercial;

Itautec S.A. – Grupo Itautec: Vice-Presidente do Conselho de Administração desde janeiro de 2010, Presidente do Conselho de Administração de abril de 2009 a janeiro de 2010, Vice-Presidente do Conselho de Administração de abril de 1997 a abril de 2009. Atividade principal da companhia: Fabricação de equipamentos de informática;

Elekeiroz S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração de novembro de 2009 a abril de 2010, Presidente do Conselho de Administração de abril de 2009 a novembro de 2009, Vice-Presidente do Conselho de Administração de abril de 2004 a abril de 2009. Atividade principal da companhia: Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras.

Formação Acadêmica: Engenheiro Mecânico, formado pela Escola de Engenharia Mauá do Instituto Mauá de Tecnologia, em 1992 e Pós-graduado em Administração pela Fundação Getulio Vargas.

Ricardo Egydio Setubal - Vice-Presidente do Conselho

Duratex S.A.: Conselheiro não Executivo - Vice-Presidente do Conselho de Administração desde agosto de 2009, Membro do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação, do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos desde novembro de 2009 e do Comitê de Divulgação e Negociação de março de 2010 a maio de 2011 e de abril de 2012 a abril de 2013. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Duratex S.A. : Vice-Presidente do Conselho de Administração de abril de 2009 a agosto de 2009 e Membro do Conselho de Administração de abril de 2008 a abril de 2009. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.: Membro Suplente do Conselho de Administração desde abril de 2009, Membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde maio de 2009, Coordenador do Comitê de Políticas de Investimento de maio de 2010 a maio de 2011 e Membro do Comitê de Políticas de Investimento de agosto de 2008 a maio de 2010. Atividade principal da companhia: Holding;

Itautec S.A. – Grupo Itautec: Presidente do Conselho de Administração desde fevereiro de 2010, Membro do Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos, do Comitê de Divulgação, do Comitê de Estratégia e do Comitê de Pessoas e Governança desde setembro de 2010, Membro Suplente do Conselho de Administração de abril de 2009 a janeiro de 2010, Membro do Conselho de Administração de abril de 1999 a abril de 2008 e Diretor Vice-Presidente Executivo de abril de 1999 a janeiro de 2010. Atividade principal da companhia: Fabricação de equipamentos de informática;

Elekeiroz S.A.: Membro Titular do Conselho de Administração desde abril de 2011; Membro Suplente do Conselho de Administração de abril de 2009 a abril de 2011; Membro do Comitê de Estratégia, do Comitê de Pessoas e do Comitê de Divulgação desde dezembro de 2010 e Vice-Presidente Executivo do Comitê de Sustentabilidade Ambiental, Social e Cultural de outubro de 2007 a abril de 2009. Atividade principal da companhia: Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras.

Formação Acadêmica: Advogado formado pela Universidade de São Paulo (USP), em 1988, Administrador de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas, em 1984 e especializado (PMD 69) pela Harvard University, em 1995.

Álvaro Antonio Cardoso de Souza - Membro Independente

Duratex S.A.: Conselheiro Independente - Membro Titular do Conselho de Administração desde abril de 2011; Presidente do Comitê de Sustentabilidade desde abril de 2012 e do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação desde maio de 2011, Membro do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos de maio de 2011 a abril de 2012 e do Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas desde junho de 2011. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Companhia de Bebidas das Américas – AmBev: Membro do Conselho Fiscal desde 2005. Atividade principal da companhia: Produção e comércio de cervejas, concentrados, refrigerantes e demais bebidas;

Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.: Presidente do Conselho de Administração desde 2009 e Membro do Conselho de Administração desde 2004. Atividade principal da companhia: Prestação de serviços de aviação;

Unidas S.A.: Membro do Conselho de Administração desde 2009 e Presidente de 2004 a 2009. Atividade principal da companhia: Locação de veículos;

Banco Triângulo S.A.: Membro do Conselho de Administração de 2009 a 2011. Atividade principal da companhia: Instituição Financeira;

FUNBIO - Fundo Brasileiro para a Biodiversidade: Membro do Conselho Deliberativo desde 2009. Atividade principal: Organização sem fins lucrativos;

AdS-Gestão, Consultoria e Investimentos Ltda.: Diretor Geral desde 2003. Atividade principal da companhia: Prestação de serviços de consultoria empresarial;

WWF-Worldwide Wildlife Fund: Presidente do Conselho Diretor desde 2005. Atividade principal: Organização sem fins lucrativos;

Quilmes Industrial (Quinsa) Société Anonyme: Membro do Conselho de Administração e Membro do Comitê de Auditoria de 2007 a 2009. Atividade principal da companhia: Participação em empresas que tenham por objeto a fabricação, distribuição e comercialização bebidas;

Agra Incorporadora S.A.: Membro do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria de 2007 a 2008. Atividade principal da companhia: Incorporação imobiliária;

Signatura Lazard: Membro do Conselho Consultivo de 2005 a 2007. Atividade principal da companhia: Instituição Financeira;

Roland Berger Strategy Consultants: Membro do Conselho Consultivo de 2004 a 2006. Atividade principal: Prestação de serviços de consultoria;

COMGÁS: Membro do Conselho dos Notáveis de 2002 a 2007. Atividade principal da companhia: Distribuição de gás;

Citibank: Diretor-Presidente do Citibank Brasil de 1993 a 1994, Vice-Presidente Executivo do Citigroup em Nova York de 1994 a 1998, Vice-Presidente Executivo do Citigroup para a América Latina de 1998 a 2001 e Conselheiro para América Latina – Citigroup de 2001 a 2003. Atividade principal da companhia: Instituição Financeira.

Formação Acadêmica: Economista, em 1973, e Administrador de Empresas, em 1978, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC.

Raul Calfat – Membro Independente

Duratex S.A.: Conselheiro Independente - Membro do Conselho de Administração desde abril de 2014.

Fibria Celulose S.A.: Membro do Conselho de Administração desde dezembro de 2009 e Diretor Presidente de 1996 a 2003, tendo sido Presidente das Indústrias Papel Simão S.A., empresa que iniciou a carreira como trainee em 1973. Atividade principal da companhia: Papel e Celulose.

Votorantim Participações S.A.: Presidente do Conselho de Administração desde janeiro de 2014. Atividade principal da companhia: Holding.

Votorantim Participações S.A.: Diretor Presidente de janeiro de 2010 a dezembro de 2013, tendo sido Diretor Geral entre 2004 e 2010. Atividade principal da companhia: Holding.

Bracelpa - Associação Brasileira de Celulose e Papel: Vice-Presidente (1996 a 2004) e como Presidente (1993 a 1995). Representação institucional da indústria brasileira de celulose e papel junto a seus principais públicos de interesse.

Formação Acadêmica: Graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), com especialização pelo International Institute for Management Development (IMD), na Suíça.

Francisco Amaury Olsen - Membro Independente

Duratex S.A.: Conselheiro Independente - Membro Titular do Conselho de Administração e Membro dos Comitês de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos, de Sustentabilidade, e para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas desde abril de 2013. Atividade principal da companhia: indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Tigre S.A. Tubos e Conexões: Diretor Presidente de 1994 a março de 2009; Membro do Conselho de Administração de abril de 2009 a março de 2010.

Martins Comércio e Serviço de Distribuição S.A.: Vice Presidente do Conselho de Administração; Presidente do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças.

Marisol S.A.: Membro do Conselho de Administração e Membro do Conselho Consultivo da Academia do Varejo.

Portobello S.A.: Membro do Conselho de Administração.

Cassol Centerlar: Construção e Decoração - Membro do Conselho e Presidente do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças.

Outras funções: Membro do Conselho da Hultec S&B Technical Products (EUA); Membro do Conselho Superior da Indústria da Construção - CONSIC, São Paulo (SP); Membro do Conselho Deliberativo da ADVB-SC, Florianópolis (SC); Membro do Conselho Curador na FNQ – Fundação Nacional da Qualidade (SP); Membro do Conselho Superior da ONG Trata Brasil, São Paulo (SP); Sócio Proprietário da Olsen Consultoria Empresarial S/S Ltda., Joinville (SC); Sócio Proprietário da Cerro Azul Empreendimentos Ltda., Joinville (SC).

Formação Acadêmica: Administrador de Empresas graduado pela Furj/Univille, de Joinville (SC) com Curso de Extensão em Administração de Empresas pela Universidade de Southern, na Califórnia (Advanced Management).

Alfredo Egydio Setubal – Membro do Conselho

Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração desde setembro de 2008; Membro do Comitê de Ética, Divulgação e Negociação desde maio de 2009 e do Comitê de Políticas de Investimento de agosto de 2008 a abril de 2011. Setor de atuação: holding.

Itaú Unibanco Holding S.A.: Membro do Conselho de Administração desde abril de 2007; Diretor Vice-Presidente e Diretor de Relações com Investidores desde março de 2003; Presidente do Comitê de Divulgação e Negociação desde abril de 2005; Membro dos Comitês de Nomeação e Governança Corporativa desde junho de 2009 e de Políticas Contábeis de maio de 2008 a abril de 2009. Setor de atuação: holding financeira.

Investimentos Bemge S.A.: Presidente do Conselho de Administração de abril de 2008 a abril de 2013. Setor de atuação: holdings de instituições não-financeiras.

Itaú Unibanco S.A.: Diretor Vice-Presidente desde março de 1996; Diretor de Relações com Investidores de 1995 a 2003; Diretor Executivo de 1993 a 1996; Diretor Gerente de 1988 a 1993. Setor de atuação: banco múltiplo, com carteira comercial.

Formação Acadêmica: graduado em 1980 e pós-graduado em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas, com curso de especialização no INSEAD (França).

Helio Seibel - Membro do Conselho

Duratex S.A.: Conselheiro não Executivo - Membro Titular do Conselho de Administração desde abril de 2013 e de agosto de 2009 a abril de 2012, Membro Suplente do Conselho de Administração de abril de 2012 a abril de 2013, Membro do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação desde novembro de 2009; Membro do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos de novembro de 2009 a maio de 2011 e Membro do Conselho de Administração da Satipel Industrial S.A. de 1999 a agosto de 2009. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Leroy Merlin – Companhia Brasileira de Bricolagem: Membro do Conselho de Administração desde agosto de 1996. Atividade principal da companhia: Varejista do ramo de construção. Companhia Ligna de Investimentos Diretor Superintendente desde 1983. Atividade principal da companhia: Holding não-financeira.

Leo Madeiras, Máquinas & Ferragens Ltda.: Diretor Presidente desde setembro de 2001. Atividade principal da companhia: Comércio de madeiras, ferragens, artefatos, subprodutos e produtos correlatos.

Instituto Leo Madeiras: Presidente desde dezembro de 2006. Atividade principal da companhia: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Coordenar iniciativas na área social e ambiental, junto às comunidades de baixa renda;

Espaço Negócios Imobiliários Ltda.: Diretor desde setembro de 2002. Atividade principal da companhia: Incorporação de empreendimentos imobiliários;

IDV – Instituto de Desenvolvimento do Varejo: Vice-Presidente desde dezembro de 2008. Atividade principal da companhia: Fortalecer a representação de companhias varejistas de diferentes setores de atuação nacional.

Formação Acadêmica: Administrador de Empresas formado pela Fundação Getúlio Vargas – SP, em 1975.

Henri Penchas - Membro do Conselho

Duratex S.A.: Conselheiro não Executivo - Membro Titular do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos desde abril de 2013, Membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde novembro de 2009 e Diretor Presidente de agosto de 2009 a abril de 2013.

Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.: Diretor Vice-Presidente desde abril de 2009, Diretor de Relações com Investidores desde 2009 e de 1995 a abril de 2008, Diretor Executivo de dezembro de 1984 a abril de 2008, Membro do Comitê de Ética, Divulgação e Negociação desde abril de 2005, Membro dos Comitês de Políticas de Investimento e de Políticas Contábeis de agosto de 2008 a maio de 2011. Atividade principal da companhia: holding.

Itaú Unibanco Holding S.A.: Membro do Conselho de Administração desde março de 2003, Membro dos Comitês de Estratégia e de Nomeação e Governança Corporativa desde junho de 2009, Membro do Conselho Consultivo Internacional de março de 2003 a abril de 2009, Membro do Comitê de Divulgação e Negociação de maio de 2005 a abril de 2009, Vice-Presidente Sênior de março de 2003 a maio de 2008, Membro dos Comitês de Gestão de Riscos e de Capital e de Políticas Contábeis de maio de 2008 a abril de 2009. Atividade principal da companhia: holding.

Itaú Unibanco S.A.: Vice-Presidente Sênior responsável pela Área de Controle Econômico de abril de 1997 a abril de 2008, Membro do Conselho de Administração de abril de 1997 a março de 2003, Vice-Presidente Executivo de abril de 1993 a março de 1997, Diretor Executivo de 1988 a 1993. Atividade principal da companhia: banco múltiplo, com carteira comercial.

Banco Itaú BBA S.A.: Membro do Conselho de Administração desde abril de 2009, Vice-Presidente do Conselho de Administração de fevereiro de 2003 a abril de 2009. Atividade principal da companhia: banco múltiplo, com carteira de investimento.

Formação Acadêmica: Engenheiro Mecânico, formado pela Universidade Mackenzie em 1968, e pós-graduado em Finanças pela Fundação Getúlio Vargas.

Katia Martins Costa – Membro do Conselho

Duratex S.A.: Membro do Conselho de Administração de abril de 2009 a agosto de 2009. Setor de atuação: Construção Civil, Material de Construção e Decoração.

HS Investimentos Ltda.: Diretora desde agosto de 2008. Setor de atuação: holding não-financeira.

Geradora de Energia do Norte S.A.: Membro do Conselho de Administração desde abril de 2009. Setor de atuação: usina termelétrica geradora de energia.

Vanguarda Agro S.A.: Membro do Conselho de Administração desde outubro de 2011, sendo Vice-Presidente desde 2014.

Formação Acadêmica: Economista, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC, em 1990.

Rodolfo Villela Marino - Membro do Conselho

Duratex S.A.: Conselheiro não Executivo - Membro Titular do Conselho de Administração desde agosto de 2009, Membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde abril de 2013 e de maio de 2011 a abril de 2012; Membro do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação, do Comitê de Sustentabilidade e do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos desde novembro de 2009. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Itaúsa – Investimentos Itaú S.A.: Membro Efetivo do Conselho de Administração desde abril de 2011; Membro Suplente do Conselho de Administração de abril de 2009 a abril de 2011, Coordenador do Comitê de Políticas de Investimento desde maio de 2010 a maio de 2011, Membro do Comitê de Políticas de Investimento de agosto de 2008 a maio de 2010, Membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde maio de 2009. Atividade principal da companhia: Holding;

Itautec S.A. – Grupo Itautec: Membro do Conselho de Administração desde abril de 2008, Membro do Comitê de Auditoria e de Gestão de Riscos desde setembro de 2010 e Membro do Comitê de Estratégia desde setembro de 2010. Atividade principal da companhia: Fabricação de equipamentos de informática;

Elekeiroz S.A.: Presidente do Conselho de Administração desde abril de 2010, Membro do Conselho de Administração de abril de 2008 a abril de 2010, Coordenador do Comitê de Divulgação desde dezembro de 2010, Membro do Comitê de Estratégia, do Comitê de Governança e Riscos e do Comitê de Pessoas desde dezembro de 2010. Atividade principal da companhia: Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras.

Formação Acadêmica: Administrador de Empresas formado pela Fundação Getúlio Vargas, Mestre em Estudos do Desenvolvimento e em Economia e Filosofia pela LSE – London School of Economics and Political Science.

Andrea Laserna Seibel - Membro Suplente

Duratex S.A.: Conselheira não Executiva - Membro Suplente do Conselho de Administração desde abril de 2013 e de agosto de 2009 a abril de 2012, Membro Titular do Conselho de Administração de abril de 2012 a abril de 2013, Secretária do Conselho de Administração de maio de 2010 a junho de 2012, Membro do Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação e do Comitê de Sustentabilidade de novembro de 2009 a abril de 2013, Membro do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos de maio de 2011 a abril de 2013 e Diretora de Recursos Humanos da Satipel Industrial S.A. de abril de 2006 a abril de 2009. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Formação Acadêmica: Advogada formada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com MBA pela Fundação Dom Cabral e especialização pela Harvard Business School.

Olavo Egydio Setubal Júnior - Membro Suplente

Duratex S.A.: Conselheiro não Executivo - Membro Suplente do Conselho de Administração desde agosto de 2009 e Membro do Comitê de Sustentabilidade desde novembro de 2009. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos;

Duratex S.A.: Membro do Conselho de Administração de abril de 1993 a abril de 2008 e Membro Suplente do Conselho de Administração de abril de 2009 a agosto de 2009. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos;

Itauseg Participações S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração desde abril de 2009. Atividade principal da companhia: Holding de instituições não-financeiras;

Itautec S.A. - Grupo Itautec: Membro Efetivo do Conselho de Administração desde de abril de 2011 e Membro Suplente do Conselho de Administração de abril de 2008 a abril de 2011. Atividade principal da companhia: Fabricação de equipamentos de informática;

Elekeiroz S.A.: Vice-Presidente do Conselho de Administração desde abril de 2009. Atividade principal da companhia: Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras.

Formação Acadêmica: Administrador de Empresas, formado pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP), em 1978.

Ricardo Villela Marino - Membro Suplente

Duratex S.A.: Conselheiro não Executivo - Membro Suplente do Conselho de Administração desde agosto de 2009. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Duratex S.A.: Membro Suplente do Conselho de Administração de abril de 2009 a agosto de 2009. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.: Membro Suplente do Conselho de Administração desde abril de 2011 e Membro do Comitê de Políticas de Investimento de agosto de 2008 a maio de 2011. Atividade principal da companhia: Holding;

Itaú Unibanco Holding S.A.: Membro do Conselho de Administração desde abril de 2008, Membro do Comitê de Pessoas desde junho de 2009, Membro do Comitê de Gestão de Riscos e de Capital de maio de 2008 a abril de 2009. Atividade principal da companhia: Holding;

Itaú Unibanco S.A.: Diretor Vice-Presidente desde abril de 2010, Diretor Executivo de setembro de 2006 a abril de 2010, Diretor Gerente entre abril de 2004 a abril de 2005. Atividade principal da companhia: Banco múltiplo, com carteira comercial;

Itautec S.A. – Grupo Itautec: Membro Suplente do Conselho de Administração desde abril de 2009. Atividade principal da companhia: Fabricação de equipamentos de informática;

Elekeiroz S.A.: Membro Suplente do Conselho de Administração desde abril de 2009. Atividade principal da companhia: Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras;

Federación Latino Americana de Bancos FELABAN: Presidente desde novembro de 2008.

Formação Acadêmica: Bacharel em Engenharia Mecânica formado pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, em 1996 e Mestre em Administração de Empresas, pela Universidade de Administração de Empresas – MIT Sloan – Cambridge, EUA, em 2000.

Diretoria

A Diretoria da Devedora é o seu órgão de representação, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

A Diretoria da Devedora é composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Devedora, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Compete ao diretor presidente:

- (i)** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores;
- (ii)** coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Devedora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração da Devedora e aos acionistas;
- (iii)** supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv)** presidir e convocar as reuniões de Diretoria da Devedora.

A Diretoria da Devedora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data de Eleição	Término do mandato
Antonio Joaquim de Oliveira	Diretor Presidente	27.04.2015	30.04.2016
Raul Penteado de Oliveira Neto	Dir.VPresidente da Unid.de Negócios Deca	27.04.2015	30.04.2016
Alexandre Coelho Neto do Nascimento	Diretor	27.04.2015	30.04.2016
Bruno Basile Antonaccio	Diretor	27.04.2015	30.04.2016
Flavio Marassi Donatelli	Diretor e Dir.Rel.c/Investidores	27.04.2015	30.04.2016
José Ricardo Paraíso Ferraz	Diretor	27.04.2015	30.04.2016
Marco Antonio Milleo	Diretor	27.04.2015	30.04.2016
Maria Julieta Pinto Rodrigues Nogueira	Diretora	27.04.2015	30.04.2016
Nelson Ricardo Teixeira	Diretor	18.09.2015	30.04.2016
Paulo Cesar Maróstica	Diretor	27.04.2015	30.04.2016

CURRÍCULO RESUMIDO
Antonio Joaquim de Oliveira – Diretor Presidente e Vice-Presidente Da Unidade de Negócios Madeira
Duratex S.A.: Diretor Executivo desde agosto de 2009. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos. Duratex S.A.: Diretor Gerente de novembro de 2000 a agosto de 2009. Ingressou na companhia em agosto de 1986, sendo responsável pela Área Florestal. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos. Formação Acadêmica: Engenheiro Florestal formado pela Universidade Federal de Viçosa, em 1984, com mestrado em Economia e Planejamento Florestal na mesma instituição, em 1986, com especialização e Gestão Estratégica de Negócios pela Fundação Getúlio Vargas, em 1994. Indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas: Duratex S.A. (atual denominação social de Satipel Industrial S.A.) e Duratex S.A. (incorporada pela Satipel Industrial S.A) nos cargos acima especificados.

Flávio Marassi Donatelli - Diretor de Finanças, Relações com Investidores e Serviços Corporativos

Duratex S.A.: Diretor Executivo desde agosto de 2009, acumula função de Diretor de Relações com Investidores desde abril de 2009, Membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde novembro de 2009 e Presidente desde maio de 2010, Diretor Vice-Presidente Administrativo e Financeiro da Satipel Industrial S.A. de abril de 2009 a agosto de 2009. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Votorantim Metais S.A.: Diretor Administrativo e Financeiro de 2004 a 2009. Atividade principal da companhia: Fabricante de Zinco e Níquel Eletrolítico.

Rexam Beverage Can South America S.A. (ex-Latasa): Diretor Financeiro de 1999 a 2004. Atividade principal da companhia: Fabricação e comércio de Embalagens Metálicas.

Aços Villares S.A.: Diretor Financeiro e Diretor de Relações com o Mercado de 1996 a 1998. Ingressou em 1990 na companhia. Atividade principal da companhia: Fabricação e comércio de Aços Especiais.

Formação Acadêmica: Contador formado pela Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo (FEA-USP), em 1976, e pós-graduado em Ciências Contábeis pela FEA-SP, em 1981.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas: Duratex S.A. (atual denominação social de Satipel Industrial S.A.), Rexam Beverage Can South America S.A. (ex- Latasa) e Aços Villares S.A. nos cargos acima especificados.

Maria Julieta Pinto Rodrigues – Diretora de Recursos Humanos

Duratex S.A.: Diretora a partir de novembro de 2013. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Experiência de 30 anos em RH, atuou em empresas em crescimento e transformação organizacional tais como: ALTSA - Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas (2009/2011), Leroy Merlin Brasil (2004/2009), Amcham - American Chamber (2002/2003), Banco ABN AMRO (1992/2001), Banco Nacional (1988/1992), Citibank (1986/1988), Corporação Bonfiglioli (1980/1985) e Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. (1977/1979).

Formação Acadêmica: Formação Acadêmica: Psicóloga formada pela Universidade de São Paulo (USP) em 1977.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas: Duratex S.A. (atual denominação social de Satipel Industrial S.A.), no cargo acima especificado.

Raul Penteado de Oliveira Neto – Vice-Presidente da Unidade de Negócios Deca

Duratex S.A.: Diretor Executivo desde agosto de 2009 e Membro do Comitê de Divulgação e Negociação desde novembro de 2009. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Duratex S.A.: Diretor Vice-Presidente Executivo de novembro de 2004 a agosto de 2009 e Diretor Gerente de janeiro de 1995 a novembro de 2004. Ingressou na companhia em 1985, sendo responsável pelas unidades de negócio Deca. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Itautec S.A. – Grupo Itautec: Diretor Vice-Presidente Executivo de abril de 2003 a fevereiro de 2010 e Diretor Executivo de abril de 2000 a março de 2003. Atividade principal da companhia: Fabricação de equipamentos de informática.

Eleikeiroz S.A.: Membro do Conselho de Administração de abril de 2004 a novembro de 2009. Atividade principal da companhia: Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras.

Formação Acadêmica: Advogado formado pela Universidade Mackenzie, em 1983.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas: Duratex S.A. (atual denominação social de Satipel Industrial S.A.), Duratex S.A. (incorporada pela Satipel Industrial S.A.), Itautec S.A. – Grupo Itautec e Eleikeiroz nos cargos acima especificados.

Bruno Basile Antonaccio – Diretor de Desenvolvimento e Marketing

Duratex S.A.: Diretor desde maio de 2014. Responsável pelas gerências de Desenvolvimento de Produtos Metais e Louças, Qualidade Metais e Louças, Promoção e Propaganda, Pós Vendas e Produtos & Inteligência de Mercado. Ingressou na companhia em 2006, sendo coordenador de Marketing, coordenador de Pós Vendas, Gerente de Pós-Venda e Gerente de Marketing, sempre para as marcas Deca e Hydra. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Unilever Brasil – Trainee de Customer Management, atuando em vendas e posteriormente como Gerente de Trade Marketing em diversas categorias (2001 à 2005). Atividade principal da companhia: companhia multinacional anglo-holandesa que produz bens de consumo, nas categorias de cuidados pessoais, alimentos e limpeza.

Formação Acadêmica: Bacharel em administração pela FGV – EAESP, em 2000, MBA em Varejo pela Fia em 2006 e Finanças para Executivos pelo Insper em 2013.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas: Duratex S.A. (atual denominação social de Satipel Industrial S.A.) e Duratex S.A. (incorporada pela Satipel Industrial S.A.) nos cargos acima especificados.

Marco Antonio Milleo – Diretor Industrial DECA

Duratex S.A.: Diretor Gerente desde agosto de 2009. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Duratex S.A.: Diretor Gerente de outubro de 2007 a agosto de 2009. Ingressou na companhia em 1984, sendo responsável pela Área de Desenvolvimento e Marketing nas unidades de negócios Deca. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Formação Acadêmica: Engenheiro Mecânico formado pela Faculdade de Engenharia Industrial – FEI, em 1983, e pós-graduado em Administração em Marketing pela Fundação Getúlio Vargas, em 1992.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas: Duratex S.A. (atual denominação social de Satipel Industrial S.A.) e Duratex S.A. (incorporada pela Satipel Industrial S.A.) nos cargos acima especificados.

Nelson Ricardo Teixeira – Diretor Comercial Deca

Duratex S.A.: Diretor desde setembro de 2015. Setor de atuação: Construção Civil, Material para Construção e Decoração.

JBS Foods: Diretor de Operações de Vendas de setembro de 2014 a março de 2015 e Diretor de Trade Marketing de setembro de 2013 a agosto de 2014. Setor de atuação: Alimentício (abate de aves e suínos).

BRF Foods / Sadia: Diretor Nacional de Vendas de 2008 a 2013. Setor de atuação: Alimentício (abate de aves e suínos).

PEPSICO: Diretor Nacional de Vendas Autosserviço da Divisão Elma Chips/Quaker de julho de 2002 a fevereiro de 2008, Gerente de Comércio Organizado (Sabritas, México) de março de 2011 a julho de 2002, Gerente Divisional de Vendas (contas estratégicas) de abril de 1998 a fevereiro de 2001,

Gerente de Vendas Pronta-Entrega de maio de 1997 a abril de 1998, Gerente de Negócios (Franquia Pizza Hut) de agosto de 1993 a maio de 1997, Gerente de Operações Sonric's da Divisão Elma Chips de setembro de 1991 a agosto de 1993 e Trainee / Assistente de Desenvolvimento de Vendas de novembro de 1986 a agosto de 1991. Setor de atuação: Alimentício.

Formação Acadêmica: Graduado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), em 1988, e MBA em Varejo pela FIA/USP, em 2000.

Alexandre Coelho Neto do Nascimento – Diretor Comercial Madeira

Duratex S.A.: Diretor Executivo desde agosto de 2009. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Duratex S.A.: Diretor Gerente de maio de 2005 a agosto de 2009. Ingressou na companhia em dezembro de 1993, sendo responsável pela Área Comercial Madeira. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Formação Acadêmica: Contador formado pela Faculdade Machado Sobrinho, em 1987.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas: Duratex S.A. (atual denominação social de Satipel Industrial S.A.) e Duratex S.A. (incorporada pela Satipel Industrial S.A) nos cargos acima especificados.

José Ricardo Paraíso Ferraz – Diretor Florestal

Duratex S.A.: Diretor desde julho de 2013. Ingressou na Duraflora, empresa do conglomerado Duratex, em 1984 onde permaneceu até junho de 2013, tendo sido Chefe de Divisão Florestal (1984 a 1994), Gerente Florestal (1994 a 2008), Gerente Executivo Florestal (2008 a 2011) e Diretor Florestal (2011 a 2013). Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.

Formação Acadêmica: Engenheiro Agrônomo e Florestal formado pela ESALQ - USP, em 1983.

Indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas: Duratex S.A. no cargo acima especificado.

Paulo César Maróstica – Diretor Industrial da Unidade de Negócios Madeira
Duratex S.A.: Diretor desde julho de 2013. Ingressou na companhia em 2002 como Gerente Executivo da Unidade Industrial de Agudos, tendo sido Diretor Industrial Regional MG/RS e Diretor de Engenharia e Desenvolvimento. Atividade principal da companhia: Indústria, comércio, importação e exportação de produtos derivados de madeira, de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos.
Formação Acadêmica: Engenheiro Industrial Elétrico formado pela Universidade Santa Cecília, em Santos, pós-graduado em Gestão Empresarial pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado e, em Qualidade e Produtividade e em Administração de Produção pela FEI, tendo cursado MBA em Logística pela Fundação Getúlio Vargas-FGV com extensão na Universidade da Califórnia e em Gestão Financeira e Controladoria pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.
Indicação de todos os cargos de administração que ocupe ou tenha ocupado em companhias abertas: Duratex S.A. no cargo acima especificado.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Devedora

O capital social da Devedora é de R\$1.875.800.000,00 (um bilhão, oitocentos e setenta e cinco milhões e oitocentos mil reais), dividido em 665.565.438 (seiscentos e sessenta e cinco milhões quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e trinta e oito) ações escriturais ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:

Acionista	[ON]	% do capital social total
Bloco Itaúsa	266.225.887	40,00
Bloco Ligna	133.113.931	20,00
Outros	263.739.861	39,63
Tesouraria	2.485.759	0,37
TOTAL	665.565.438	100,000%

Principais Concorrentes

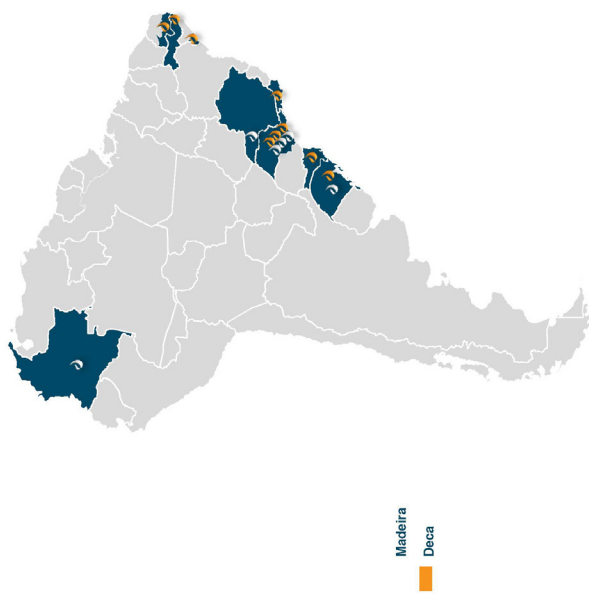
Os setores em que a Cedente e a Devedora atual apresentaram um aumento na concorrência significativo nos últimos anos, nesse sentido, a Cedente e a Devedora contam como principais concorrentes em seus segmentos de mercado as empresas Eucatex, Tafisa, Arauco e Berneck, na Divisão Madeira e Docol, Meber, Fabrimar, Incepa, Celite e Logasa, na Divisão Deca.

Visão Geral da Duratex



Plantas e Centro de Distribuição¹

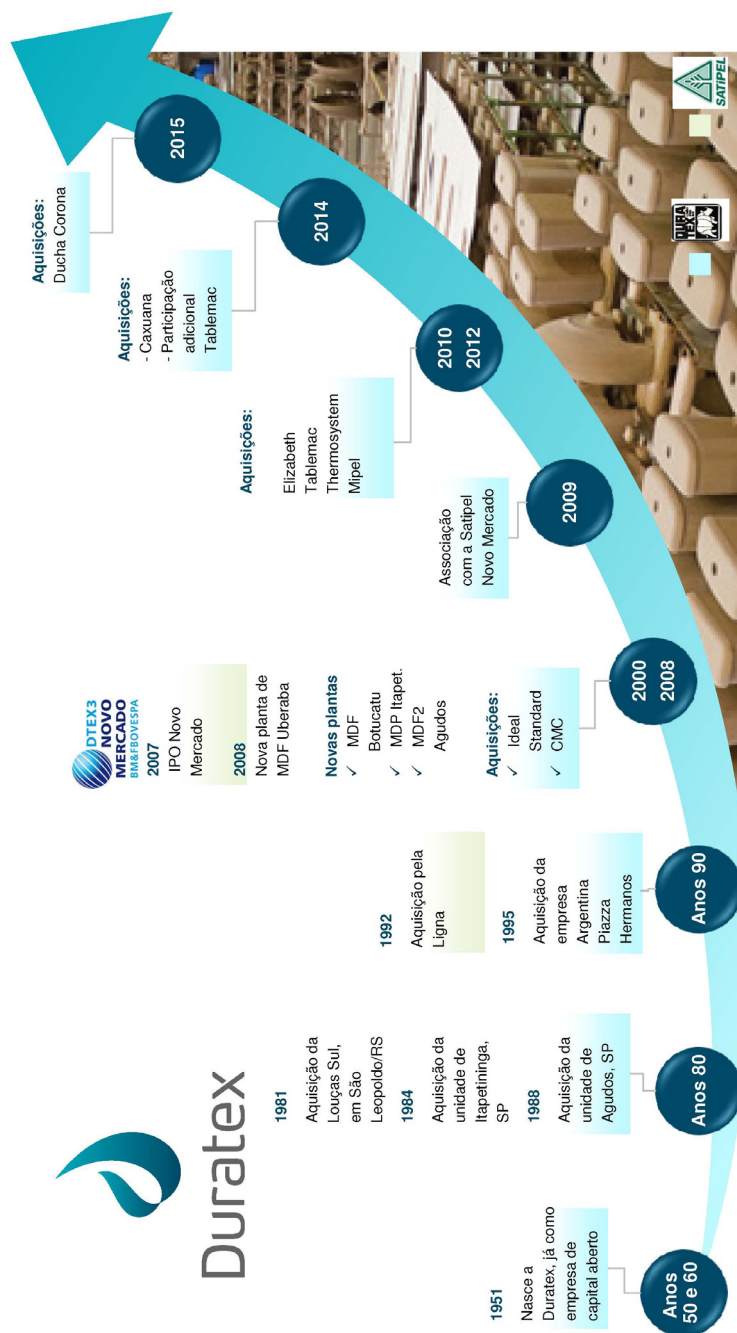
Visão Geral



- Marcas *Top of Mind* em seu setor²
- Pertencente ao Novo Mercado desde 2007
- Em 2015 apresentou uma Receita Líquida de R\$4,0 bilhões, estável em relação a 2014, e um EBITDA de R\$836,7 milhões, com margem de 21,1%³

Fonte: 1. Duratex S.A. 2. Prêmio Top of Mind, promovido pela Editorial Magazine. 3. Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31/12/2015 da Duratex S.A.

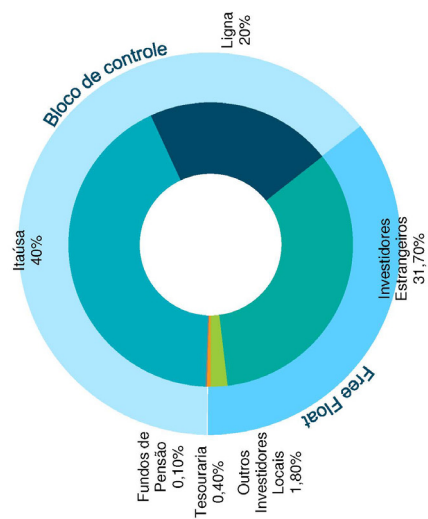
Histórico da Devedora



Fonte: Formulário de Referência da Duratex S.A. / Companhia

Estrutura Acionária e Governança

Estrutura Acionária



Governança

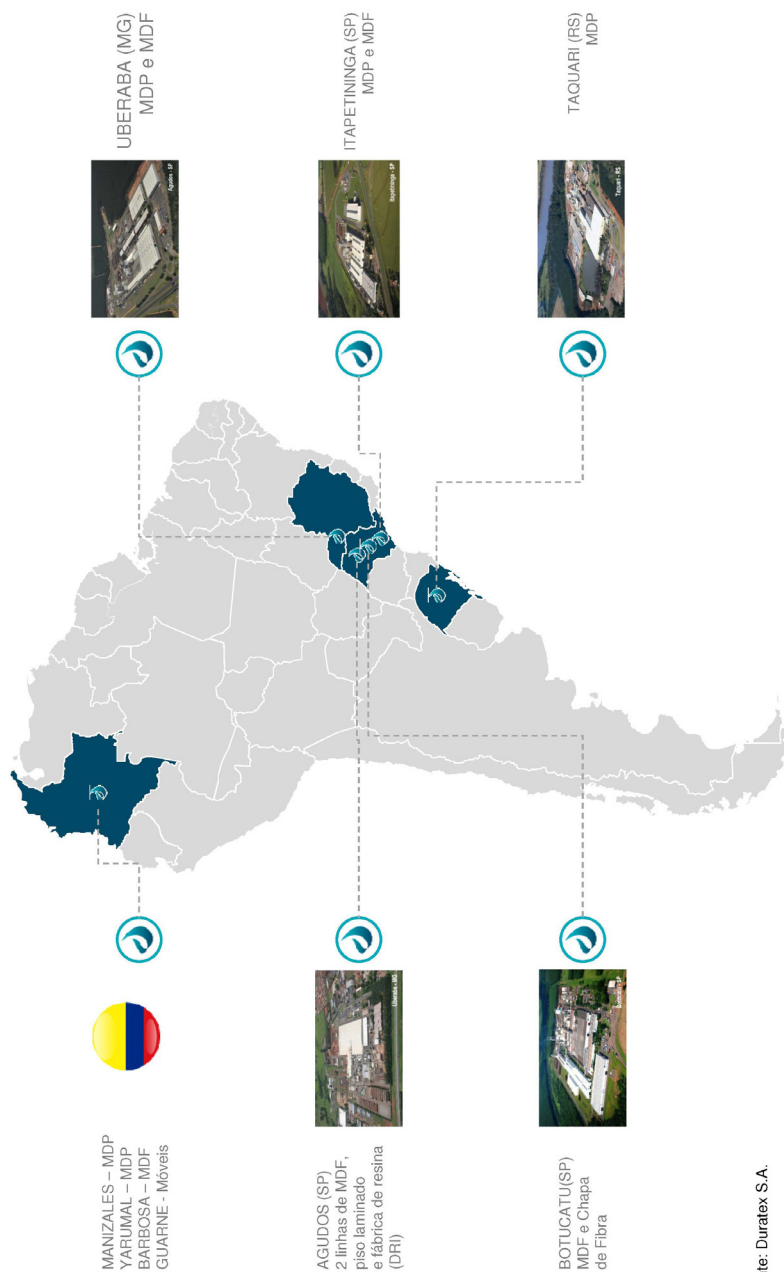
- Representantes da Itaúsa, Ligna e 3 membros Independentes
- 5 Comitês assessoram o Conselho no processo de gestão e tomada de decisões
- Comitês: Pessoas, Governança e Nomeação; Sustentabilidade; Auditoria e Gerenciamento de Risco; Divulgação e Negociação; Avaliação de Transações com Partes Relacionadas
- Comitê de Transações com Partes Relacionadas é composto somente por membros independentes
- Membros não ocupam cargo executivo na Empresa

- Membro do novo mercado
- Tag Along de 100%
- Adesão ao Código Abrasca de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas



Fonte: Formulário de Referência a da Duratex S.A. / Companhia

Divisão Madeira - Distribuição Geográfica



Duratex Florestal Ltda.



- 185.367 hectares de terras com florestas plantadas



- 14.300 ha de área plantada / ano



- 8,2 milhões de m3 de produção anual de madeira
 - Corte entre 6 e 7 anos
 - Baixa distância de abastecimento
 - Aumento da produtividade:



Fonte: Duratex S.A.

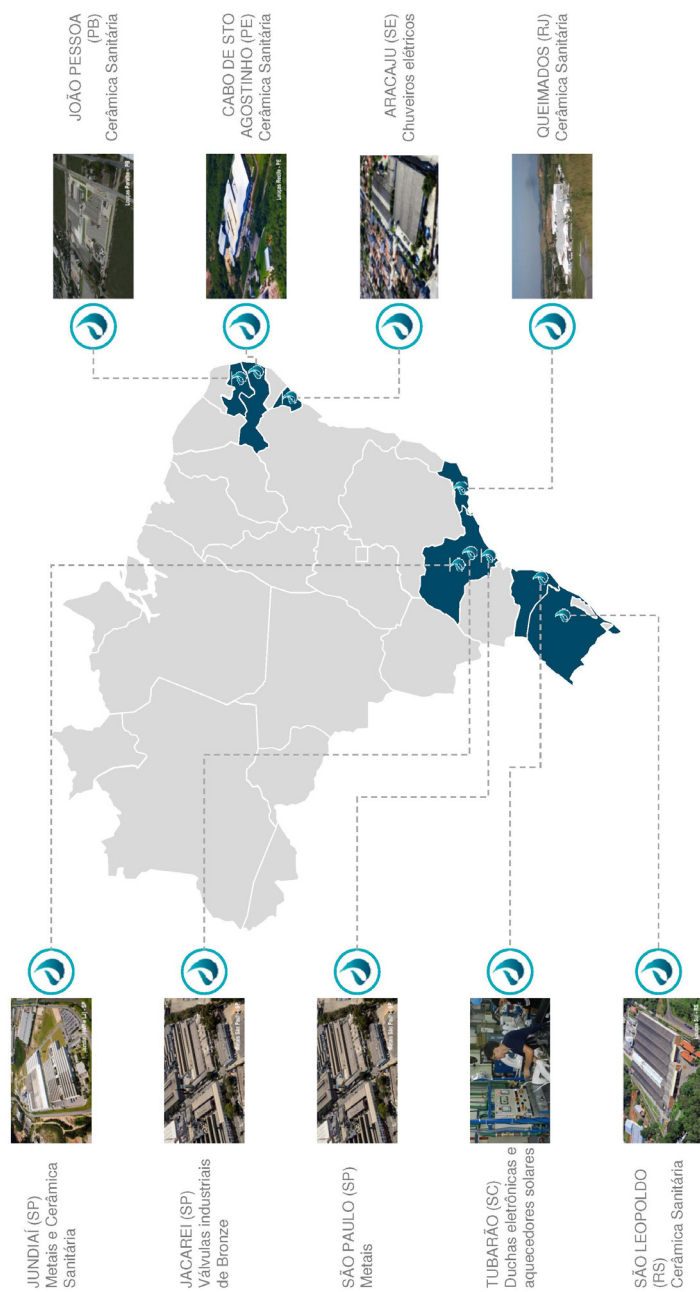
- Técnica de manejo florestal foi o primeiro na América do Sul a receber certificação FSC:

SP: 1995
MG: 2005
RS: 2013

- A certificação atesta que o manejo florestal atende a princípios e critérios ambientalmente corretos, socialmente benéfico e economicamente viável

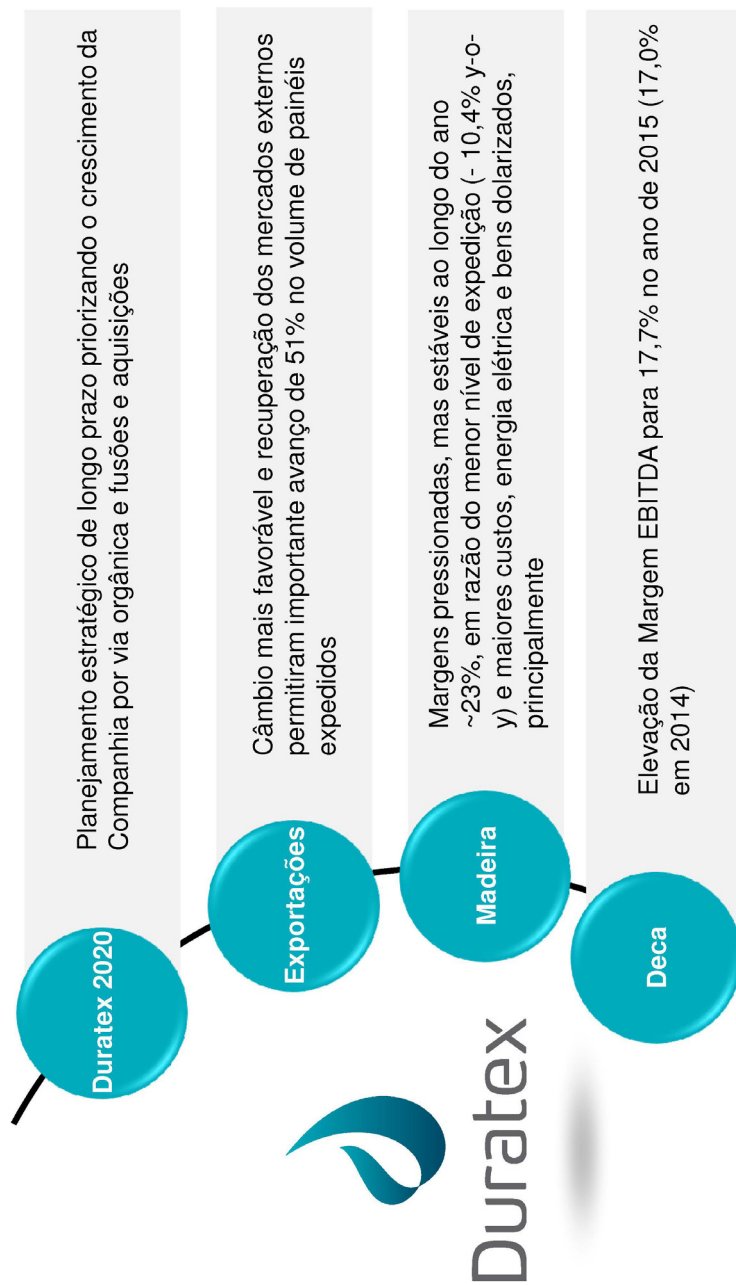
- A certificação é verificada por auditores independentes e renovada periodicamente

Divisão Deca - Distribuição Geográfica



Fonte: Duratex S.A.

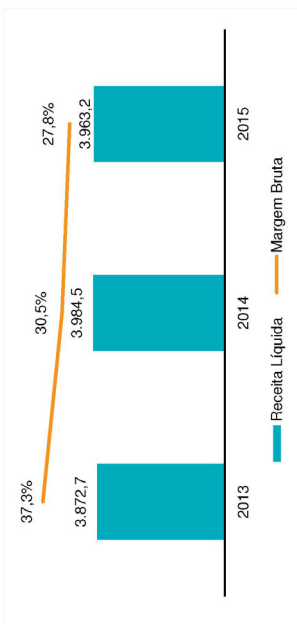
Destaques Operacionais de 2015



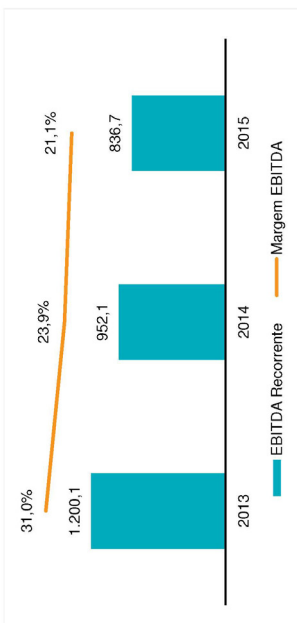
Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31/12/2015 da Duratex S.A. / Companhia

Desempenho Financeiro Consolidado

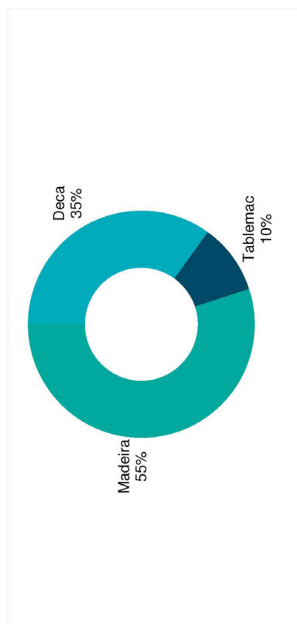
Receita Líquida Consolidada (R\$ mm) e Margem Bruta



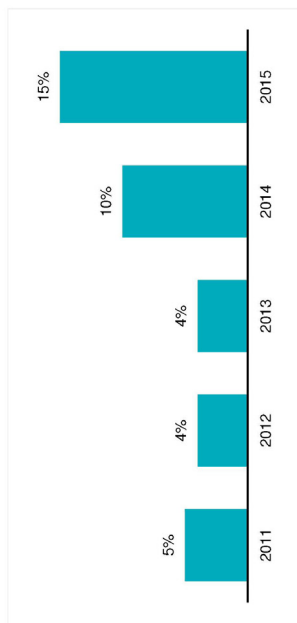
EBITDA Recorrente (R\$ mm) e Margem EBITDA (%)



% Divisão sobre Receita Líquida Total (2015)



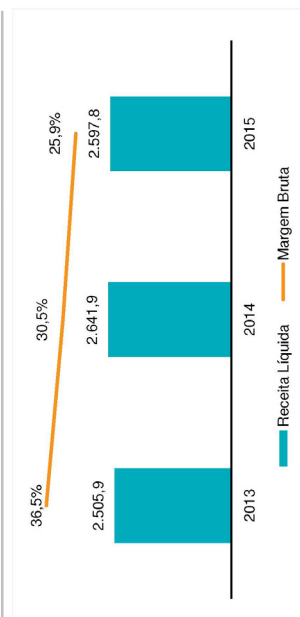
% Mercado Externo sobre Receita Líquida Total



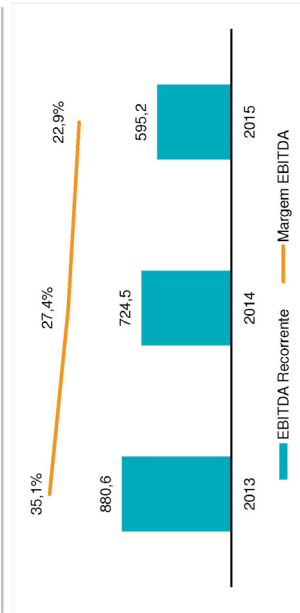
Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31/12/2015 da Duratex S.A.

Desempenho Financeiro Madeira e Deca

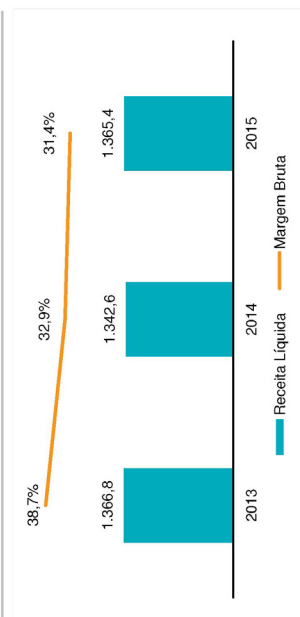
Madeira: Receita Líquida (R\$ mm) e Margem Bruta



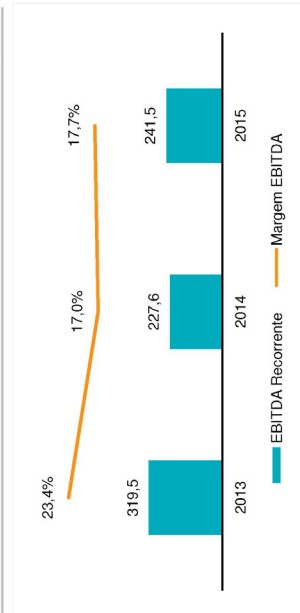
Madeira: EBITDA Recorrente (R\$ mm) e Margem EBITDA (%)



Deca: Receita Líquida (R\$ mm) e Margem Bruta



Deca: EBITDA Recorrente (R\$ mm) e Margem EBITDA (%)



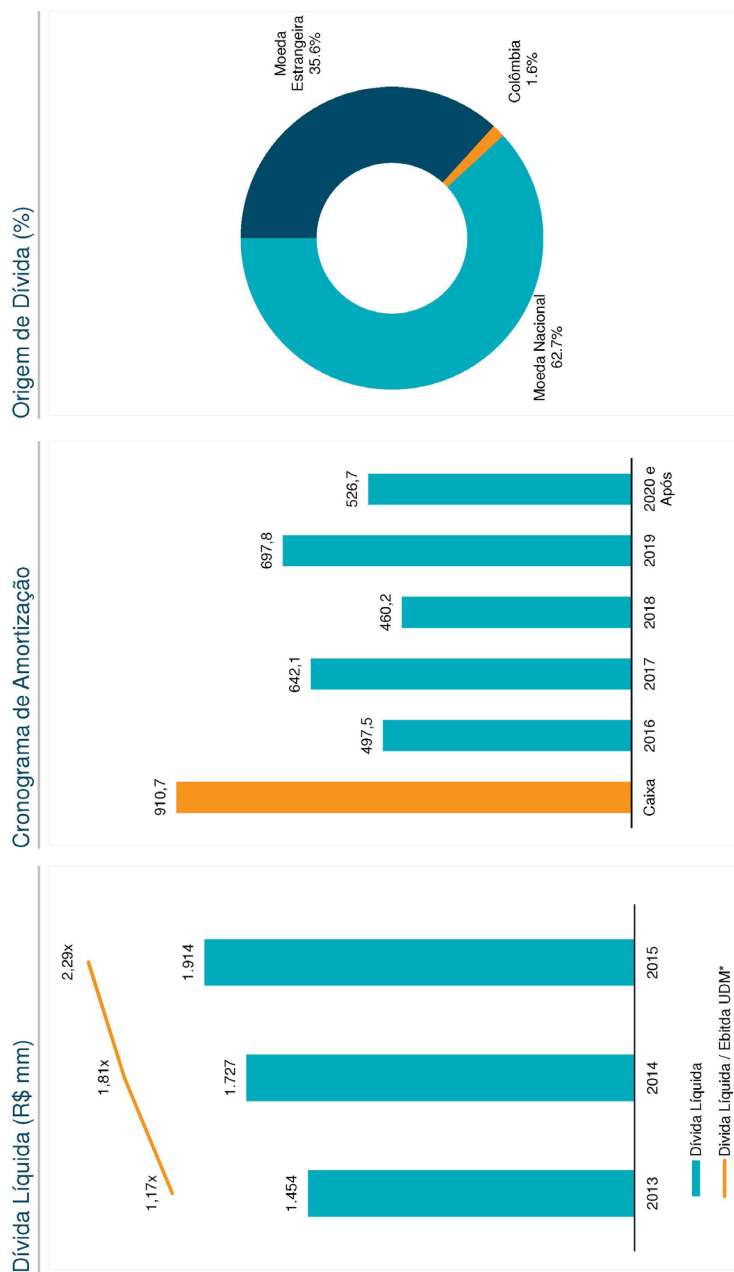
Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31/12/2015 da Duratex S.A.

Divisão Madeira – Exportação de painéis



Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31/12/2015 e anteriores, e Duratex S.A.

Alavancagem Financeira



Fonte: Demonstrações Financeiras Padronizadas de 31/12/2015 da Duratex S.A. * EBITDA UDM = EBITDA dos últimos 12 meses encerrados no período

8.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA DEVEDORA

Identificação da Devedora:	Duratex S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.837.181/0001-47.
Registro na CVM:	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob nº 02109-1 (código CVM), em 10 de setembro de 2007.
Sede:	Avenida Paulista, 1938, Bela Vista, 5º andar, CEP 01310-942, São Paulo - SP.
Diretoria de Relações com Investidores:	Localizada na sede da Devedora. O Sr. Flavio Donatelli é a responsável por esta Diretoria e pode ser contatado por meio do telefone (11) 3179-7136, fax (11) 3179-7373 e endereço de correio eletrônico diretoria-ri@duratex.com.br .
Auditor Independente:	Ernst & Young Auditores Independentes S/S.
Jornais nos quais divulga informações societárias:	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e no jornal "O Estado de São Paulo".
Site na Internet:	As informações constantes do <i>site</i> da Devedora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9. INFORMAÇÕES SOBRE A SECURITIZADORA

9.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1. SUMÁRIO DA SECURITIZADORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A SECURITIZADORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO E DISPONIBILIZADO NOS TERMOS DO ITEM 1.1 ACIMA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076 e da Lei nº 9.514 e foi constituída em 30 de junho de 2010, com a denominação de Brasil Agrosec Companhia Securitizadora, a qual foi alterada em 22 de janeiro de 2016 para Ourinvest Securitizadora S.A., sob a forma de sociedade anônima, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 07 de julho de 2010, sob o NIRE 35.224.516.051. O objeto social atual da Ourinvest Securitizadora S.A. conta com as seguintes atividades: (a) a aquisição e securitização de direitos creditórios hipotecários, imobiliários e do agronegócio, nos termos das Leis 9.514/97 e 11.076/04, e suas eventuais alterações posteriores, com a consequente emissão e colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRAs") e dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs") correspondentes nos mercados financeiro e de capitais, (b) a realização de quaisquer atividades compatíveis com seu objeto, relativamente a tais direitos creditórios, aí incluídas, sem limitação, a administração, alienação e a recuperação dos direitos creditórios adquiridos, bem como a gestão do risco relativo aos direitos creditórios por ela adquiridos, bem como (c) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de direitos creditórios.

Em 10 de novembro de 2010 a CVM, por meio do Ofício CVM/SEP/RIC nº 033/2010 deferiu o pedido de registro de companhia aberta da Emissora sob o código 2225-0.

Administração da Emissora

A administração da Emissora é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Devedora é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis em assembleia geral, com mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Conforme Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b)** eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a lei e o presente Estatuto Social;

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre quaisquer contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos que envolvam diretamente a Companhia;

(d) convocar a Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto Social;

(e) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;

(f) fixar alçada específica em favor da Diretoria para a celebração de contratos de prestação de serviços e a captação de recursos financeiros;

(g) autorizar previamente a celebração de contratos de prestação de serviços que envolvam valores superiores à alçada específica da Diretoria, exceto os contratos relacionados à emissão e colocação dos CRAs;

(h) nomear os membros do Comitê de Risco e Investimentos e instituir alçadas para a atuação desse órgão, podendo vetar suas aprovações e recomendações de negócio, embora não possa autorizar negócios sem a prévia aprovação do Comitê de Risco e Investimentos;

(i) com base nos pareceres do Comitê de Risco e Investimentos, aprovar formalmente as emissões dos CRAs;

(j) estabelecer comitês institucionais, nomear seus membros e fixar-lhes alçadas;

(k) estabelecer políticas institucionais, exceto a de Risco e Investimentos, que será estabelecida pelo Comitê de Risco e Investimentos, embora sua implantação dependa de prévia autorização do Conselho de Administração;

(l) autorizar a alienação, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais sobre estes e a prestação de quaisquer modalidades de reforços ou garantias a obrigações de quaisquer terceiros;

(m) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(n) autorizar a realização de operações com partes relacionadas;

(o) aprovar o Plano de Negócios, o Orçamento Anual e também as diretrizes de gestão e governança corporativa da Companhia, bem como qualquer alteração ou revisão dos mesmos; e

(p) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou por este Estatuto Social.

O Conselho de Administração da Emissora é atualmente composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Data de Eleição	Término do mandato
Alberto José Bianchi Alves	Presidente	30/04/2015	30/04/2016
Roberto Politi	Vice-Presidente	30/04/2015	30/04/2016
Edilson Ciro Romor Guidini	Conselheiro	30/04/2015	30/04/2016

Alberto Alves

Há 26 anos no mercado financeiro, Alberto iniciou sua carreira como Trader de posições proprietárias, de arbitragens e derivativos nos mercados de renda variável, juros, câmbio e ouro no Banco Planibanc, no qual permaneceu até 1994 como Head Trader. Em seguida, atuou como Diretor da Área Internacional do Banco Fibra, no qual permaneceu por 6 anos. Está desde o ano 2000 no Grupo Ourinvest, atuando primordialmente no desenvolvimento de produtos, tais como FIDCs e Notas Estruturadas, na gestão de posições de tesouraria e de carteiras de clientes. Atuou também em Private Equity, como conselheiro de empresas investidas e em operações de M&A das respectivas empresas. Alberto é graduado em Administração de Empresas pela FGV, com especialização em Comércio Internacional pela UC Berkeley, Califórnia, USA.

Roberto Politi, CFA

Roberto Politi tem larga experiência na área financeira, de Mercado de Capitais e de investimentos em *Private Equity*. Iniciou sua carreira em 1986 na área financeira de empresas, atuando na gestão financeira e controle orçamentário. Em 1993 ingressou na Eitsa Serviços de Consultoria, empresa especializada na área de negociação de títulos da dívida brasileira privada e soberana no mercado interbancário, atuando como *trader* de títulos de renda fixa e estruturação de produtos de renda fixa internacional. Em 1996 se juntou ao Grupo Ourinvest, sendo responsável por estruturação de produtos, *trading*, gestão de investimentos e assessoria financeira. Participou como conselheiro da BFRE, braço de *Real Estate* dos acionistas do Ourinvest, que foi vendida em 2012. Na área de *Private Equity*, foi diretor e conselheiro de empresas investidas, tendo atuado em operações de M&A das respectivas empresas. É conselheiro da Securitizadora desde abril/2015. Formado em administração de empresas pela FEA USP, MBA em finanças pelo IBMEC, especialização em risco de mercado pelo IBMEC e certificação de analista de investimentos pelo CFA Institute.

Edilson Ciro Romor Guidini

Atua desde 2000 na área jurídica de instituições financeiras. Iniciou a carreira como assistente no Banco Ourinvest, especialmente voltado para as áreas de contratos bancários e transações societárias. Em 2007 migrou para Brazilian Finance para assumir a área societária do grupo que incluía a Brazilian Securities, Brazilian Capital, Brazilian Mortgages e BM SUA CASA, empresas do ramo financeiro e imobiliário. A partir de 2010 passou a assessorar a estruturação e gestão de fundos (FII e FIP) sob administração e gestão da Brazilian Mortgages e Brazilian Capital, onde permaneceu até julho de 2012, quando migrou para o grupo BTG Pactual para ser responsável pelos fundos com lastro imobiliário. Em abril de 2013 retornou ao Ourinvest, onde permanece desde então e, na qualidade de coordenador jurídico, presta assessoria jurídica às empresas do grupo Ourinvest em todas as suas áreas de atuação, com destaque para a área de Contratos Bancários, Mercado de Capitais, Societário, M&A e Imobiliário. Faz parte do Conselho de Administração da Securitizadora desde abril/2015. É advogado graduado na Universidade Cidade de São Paulo, com pós graduação em Direito Privado pela Faculdade de Direito Damásio de Jesus e com LLM em Direito Societário pelo INSPER (antigo IBMEC).

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, sendo obrigatoriamente um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos.

A Diretoria da Emissora é atualmente composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Data de Eleição	Término do mandato
Sérgio Camargo Penteado	Diretor Presidente	30/04/2015	30/04/2016
Bruce Thomas Philips	Diretor de Relações com Investidores	28/08/2015	30/04/2016

Sérgio Camargo Penteado

Possui mais de 30 anos de experiência nos mercados financeiro e de capitais sempre relacionado ao agronegócio. Hoje Diretor Presidente na Ourinvest Securitizadora S.A., participou da emissão e administração de todos os CRAs emitidos pela empresa. Foi Superintendente de Agronegócio e de Repasses do BNDES no Banco Sofisa implementando nesta instituição operações com títulos do agronegócio como CPR, CDCA e LCA. Também foi Superintendente de Agronegócio no Banco BMC. Trabalhou com derivativos agrícolas nas bolsas de São Paulo, Chicago, Nova York e Londres passando por instituições como Fator Corretora, Hencorp. Paralelamente teve 11 anos de experiência como empresário rural na produção de cana de açúcar e pecuária de corte. Coursou Faculdade de Economia na Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP – São Paulo.

Bruce Thomas Philips

Bruce iniciou sua carreira no Mercado financeiro em 1982. Passou por instituições como Banco Chase Manhattan e Banco de Boston, nas áreas de gerenciamento de clientes Large Corporate e de negociação dos títulos de conversão da dívida externa brasileira desde o início deste mercado. Atuou como Sócio Diretor na Eitsa Serviços de Consultoria na área de negociação de títulos da dívida brasileira privada e soberana no mercado interbancário. Atua no Grupo Ourinvest como Sócio Diretor desde 1994 nas áreas de estruturação de instrumentos financeiros de renda fixa, Private Equity para a posição proprietária do Grupo e de investidores clientes do Banco Ourinvest. Foi conselheiro da Securitizadora entre 2012 a jan/2016, ocupando atualmente o cargo de Diretor de Relações com Investidores. É bacharel em administração de empresas com especialização em finanças pelo Rider College, Lawrenceville, New Jersey, EUA.

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Emissora é de R\$7.218.871,00 (sete milhões duzentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e um reais), dividido em 12.601.657 (doze milhões, seiscentas e uma mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente detidas pela Ourinvest Participações S.A.

Ofertas públicas realizadas

A Emissora realizou emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 1ª Emissão e da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 2ª Emissão, com valor nominal total de R\$82.000.000,00, porém todos os certificados dessas emissões já foram liquidados.

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Securitizadora.

Patrimônio Líquido da Emissora

Em 30.09.2015 o patrimônio líquido da Emissora era de R\$149.217,00

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Até a emissão dessa oferta não existe pendências judiciais e trabalhistas da emissora. Esclarecimentos adicionais sobre as pendências judiciais e trabalhistas encontram-se descritas nos itens 4.3, 4.4 e 4.5 do Formulário de Referência da Securitizadora.

Informações para fins do artigo 10, § 2º, inciso I, da Instrução CVM 28/1983

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário na emissão realizada em [●] de [●] de 2016 de [●] certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora com valor nominal, na Data de Emissão, correspondente a R\$[●], realizada por meio de uma oferta pública nos termos da Instrução CVM 400.

Principais Fatores de Risco da Securitizadora

Em atendimento ao inciso IV do §3º do artigo 40 da Instrução CVM 400, destacamos abaixo os 5 principais fatores de risco relativos à Securitizadora:

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída em 2010 com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não realização dos ativos

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio e imobiliários, nos termos da Lei Nº 9.514 e da Lei nº 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e de certificados de recebíveis imobiliários. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos de Crédito do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar os pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos adquiridos de terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades.

A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais.

Riscos Associados aos Prestadores de Serviços

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, custodiante, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora.

Administração

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer de seus membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora.

9.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA SECURITIZADORA

Identificação da Emissora:	Ourinvest Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.320.349/0001-90.
Registro na CVM:	Registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM, concedido sob nº 02225-0 (código CVM), em 10 de novembro de 2010.
Sede:	Avenida Paulista, 1.728, 2º andar, São Paulo – SP.
Diretoria de Relações com Investidores:	Localizada na Av. Paulista, 1.728, 2º andar, São Paulo - SP. O Sr. Bruce Thomas Philips é o responsável por esta Diretoria e pode ser contatado por meio do telefone (11)4081-4444, fax 11 4081-4443 e endereço de correio eletrônico bruce.philips@ourinvest.com.br .
Auditor Independente:	BDO RCS Auditores Independentes localizados na Rua Major Quedinho, nº 90, Consolação. São Paulo - SP - Brasil.
Jornais nos quais divulga informações societárias:	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de S. Paulo e no jornal "Diário de Notícias".
Site na Internet:	As informações constantes do <i>site</i> da Emissora na internet não são partes integrantes neste Prospecto e não são nele inseridos por referência.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

- 10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA
- 10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER, A DEVEDORA E A CEDENTE
- 10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A SECURITIZADORA
- 10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI, A DEVEDORA E A CEDENTE
- 10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA E A SECURITIZADORA
- 10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA, A DEVEDORA E A CEDENTE
- 10.7. RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A SECURITIZADORA
- 10.8. RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI, A DEVEDORA E A CEDENTE
- 10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE
- 10.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA
- 10.11. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A CEDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A SECURITIZADORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador Líder e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e a Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

10.2. RELACIONAMENTO ENTRE O COORDENADOR LÍDER, A DEVEDORA E A CEDENTE

Além da relação decorrente da Oferta Pública, a Devedora e a Cedente pertencem ao mesmo conglomerado empresarial do Coordenador Líder, possuindo como acionista em comum a Itaúsa – Investimentos Itaú S.A..

O Coordenador Líder presta os seguintes serviços bancários à Devedora, à Cedente e demais sociedades pertencentes ao seu grupo econômico: (a) conta corrente; (b) conta corrente internacional, (c) folha de pagamento, (d) cobrança de boletos (sispag/boletos), (e) cartão corporativo, (f) empréstimos consignados aos funcionários, (g) previdência aos funcionários, e (h) intermediação em operações relativas a cartões BNDES (rede).

Não obstante esta relação, a Devedora, a Cedente e demais sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

10.3. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI E A SECURITIZADORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Bradesco BBI e a Emissora.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

10.4. RELACIONAMENTO ENTRE O BRADESCO BBI, A DEVEDORA E A CEDENTE

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Bradesco BBI e o conglomerado econômico do qual faz parte mantêm um relacionamento com a Devedora decorrente das seguintes operações:

Tipo de operação: Fiança

- Data de Início do Contrato: 07/04/1997
- Data de Vencimento: Indeterminado
- Valor Total Tomado: R\$ 452.222,83
- Saldo Total em Aberto em 05/02/2016: 1.074.660,21
- Garantia: Nota Promissória.

Tipo de operação: Nota de Crédito à Exportação

- Data de Início do Contrato: 04/06/2014
- Data de Vencimento: 25/05/2020
- Valor Total Tomado: R\$ 175.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 19/06/2015: R\$ 175.000.000,00
- Garantia: Nota Promissória

Adicionalmente o Bradesco BBI presta o serviço de cartão corporativo à Devedora e à Cedente.

10.5. RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA E A SECURITIZADORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, Safra e a Securitizadora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupo econômico.

O Safra e a Securitizadora não possuem relações societárias.

10.6. RELACIONAMENTO ENTRE O SAFRA, A DEVEDORA E A CEDENTE

Além da relação decorrente da Oferta Pública, a Devedora e a Cedente, na data deste Prospecto, tem o Safra e seu respectivo conglomerado econômico como credor de operações financeiras.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Devedora e a Cedente e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Safra e seu respectivo conglomerado econômico. A Devedora e a Cedente e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Safra ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e a Cedente e de suas controladas.

10.7. RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI E A SECURITIZADORA

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, BB-BI e a Emissora não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupo econômico.

O BB-BI e a Emissora não possuem relações societárias.

10.8. RELACIONAMENTO ENTRE O BB-BI, A DEVEDORA E A CEDENTE

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, BB-BI e a Emissora possuem as seguintes relações:

- contrato de Finame PSI e operações de Nota Promissória Rural. O valor total do saldo devedor atualizado é de R\$29.608.540,56 (vinte e nove milhões, oitenta e cinco mil e quarenta reais), com data-base em 12 de fevereiro de 2016 vencimentos até 15 de outubro de 2024.

O BB-BI e a Devedora não possuem relações societárias.

10.9. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A CEDENTE

Além do relacionamento estabelecido na presente Oferta, a Securitizadora não mantém relacionamento com a Cedente.

10.10. RELACIONAMENTO ENTRE A SECURITIZADORA E A DEVEDORA

Além do relacionamento estabelecido na presente Oferta, a Securitizadora não mantém relacionamento com a Devedora.

10.11. RELACIONAMENTO ENTRE A DEVEDORA E A CEDENTE

A Duratex Florestal Ltda. é controlada pela Duratex S.A., que possui 233.846 cotas de seu capital social, de um total de 233.847 cotas. Esta companhia é responsável pelo plantio de florestas de alto rendimento e utilizando-se da prática de reflorestamento de forma a abastecer de madeira as fábricas da Duratex S.A. Este suprimento se dá com madeira própria, plantada e colhida pela Duratex Florestal, assim como madeira adquirida no mercado, principalmente na região do RS. Nos últimos três anos (2013-2015) a participação de madeira própria no suprimento das fábricas foi de 91%, contra 9% de madeira comprada no mercado, porém existe capacidade florestal instalada para atender 95% da demanda industrial por madeira.

Da mesma forma, a Duratex S.A. é o principal cliente da Florestal, tendo consumido 66% do volume vendido nos últimos três anos. O quadro a seguir mostra a evolução dos volumes vendidos.

Volumes Florestal (m³)			
	2013	2014	2015
Volume Total	7.263.327	6.750.221	5.698.373
Duratex S.A.	4.615.853	4.417.843	3.981.711
Terceiros	2.647.475	2.332.378	1.716.662

Tendo em vista o fato de que as florestas de *Eucalyptus*, principal fonte de suprimento das fábricas, são cortadas a partir de seis anos de idade, torna-se necessário o planejamento detalhado, alinhado com o Plano de Gestão Estratégica (PGE) da Duratex S.A. de forma a garantir o fornecimento de matéria-prima de forma constante e com custos competitivos. Para tanto, a Duratex Florestal conta com moderna tecnologia para otimizar o suprimento de madeira no longo prazo fazendo-se uso do sistema Woodstock. Este Planejamento de Longo Prazo se baseia nas projeções de vendas das fábricas, localização das fazendas e expectativa de crescimento das florestas. Estas projeções são revistas anualmente no PGE, de longo prazo, e no Planejamento Orçamentário (anualmente) e mensalmente na Programação de Suprimento de cada fábrica.

Para acompanhar o crescimento das florestas, a empresa realiza medições das florestas, com amostragens em campo, as quais são processadas nos melhores softwares de mercado, com análise estatística de crescimento, projeções de volume e utilização de redes neurais para aumentar a precisão dos resultados.

Após todas as ações, o excedente de madeira, quando identificado, é direcionado ao mercado, composto por serrarias, papeleiras ou consumidores de madeira processada ou cavaco, onde a Duratex Florestal atua ativamente.

Visando ainda maior integração e ganhos de escala, a Duratex S.A. e a Duratex Florestal Ltda compartilham estruturas de apoio à operação. Toda a estrutura corporativa é compartilhada, incluindo RH, Supply Chain, TI, Jurídico, Financeiro e Controladoria, Fiscal e Contabilidade. Também nas unidades operacionais existe compartilhamento de estrutura de RH, Fiscal e Almoxarifado, garantindo alta integração e otimização de custos.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. ANEXOS

11.1. MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

11.2. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO

11.3. MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

11.4. DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DA EMISSORA – ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

11.5. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO – ITEM 15 ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414

11.6. ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA

11.7. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

11.8. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

11.9. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA DEVEDORA, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

11.10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA CEDENTE, REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.1

MINUTA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 4ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA**

OURINVEST SECURITIZADORA S.A.
Como Emissora

celebrado com

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Como Agente Fiduciário

Datado de [•] de [•] de 2016

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 4ª SÉRIE DA 2ª EMISSÃO DA OURINVEST SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

1. **OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.728, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.320.349/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
2. **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076, **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008, e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado estabelecido abaixo ou nos Prospectos; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco"

significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista na Cláusula 4.1(xvi).

"Agente Escriturador"

significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, CEP 22.631-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91.

"Agente Fiduciário" ou
"Custodiante"

significa a **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, acima qualificada.

" <u>Amortização</u> "	significa o pagamento de parcela única do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 4ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ourinvest Securitizadora S.A.</i> ", na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Anúncio de Início</u> "	significa o " <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 4ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ourinvest Securitizadora S.A.</i> ", na forma do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> "	significa o investimento dos valores que estiverem disponíveis na Conta Centralizadora exclusivamente em: (i) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Caixa Econômica Federal ou Banco Safra S.A., com liquidez diária, desde que possuam ao menos classificação de risco emitida pela Standard&Poor's, Fitch Ratings e/ou pela Moody's, igual ou superior à classificação de risco atribuída aos CRA, ou o seu equivalente; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; ou (iii) ou ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
" <u>Assembleia Geral</u> "	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	significa o aviso divulgado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
" <u>Banco Liquidante</u> "	significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e a

liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA.

"BB-BI"

significa o **BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30.

"BM&FBOVESPA"

significa a **BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS**, sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.

"Boletim de Subscrição"

significa cada boletim de subscrição por meio do qual os titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.

"Bradesco BBI"

significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93.

"Cedente"

significa a **DURATEX FLORESTAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.938, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.059.559/0001-08.

"CETIP"

significa a **CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"CETIP21"

significa o ambiente de distribuição primária, custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.

"Código Civil"

Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"COFINS"

significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.

"Conta Centralizadora"

significa a conta corrente de nº 6941-8, na agência 895-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, em que serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito do

Contrato de Fornecimento.

"Conta de Livre Movimentação"

significa a conta corrente n.º17847-8, na agência 0262 do Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente, para livre movimentação desta.

"Contrato de Adesão"

significa qualquer *"Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A."*, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e cada Coordenador Contratado ou Participante Especial, com anuência da Emissora, para formalização da contratação dos Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.

"Contrato de Cessão"

significa o *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"*, celebrado entre a Cedente, a Emissora e a Devedora em [•] de [•] de 2016, para regular os termos e condições da cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.

"Contrato de Colocação"

significa o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A."*, celebrado em 17 de fevereiro de 2016, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Cedente, no âmbito da Oferta.

"Contrato de Fornecimento"

significa o *"Instrumento Particular de Compra e Venda de Madeira"* celebrado em [•] de [•] de 2016 entre a Cedente e a Devedora.

"Contratos de Prestação de Serviços"

significam, em conjunto, (i) o *"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de CRA – Certificados de Recebíveis do Agronegócio"* celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a Emissora e o Agente Escriturador, e (ii) o *"Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços de Back Office Registro, Agente Pagador e Manutenção de Custódia"* celebrado em 21 de agosto de 2013 entre a Securitizadora e o Banco Liquidante.

"Controle" (bem como os correlatos "Controlar" ou "Controlada")

significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Coordenador Líder"

significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, atuando na qualidade de instituição intermediária no âmbito da Oferta.

"Coordenadores"

significam, em conjunto, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Safra e o BB-BI.

"Coordenadores Contratados" ou "Participantes Especiais"

significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação.

"Coordenadores da Garantia Firme"

significam, em conjunto, o Bradesco BBI, o Safra e o BB-BI.

"CRA"

significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 2ª emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"CRA em Circulação"

significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou a Cedente eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade (direta ou indireta) de empresas ligadas à Emissora, à Devedora, à Cedente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Cedente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

"Créditos do Patrimônio Separado"

significam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos

	itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.
" <u>CSLL</u> "	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 1º de abril de 2016.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.
" <u>Data de Pagamento de Remuneração</u> "	significa cada data de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Integralização, nos meses de abril e outubro, até a Data de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas na Cláusula 6.2 abaixo.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento dos CRA, qual seja 1º de abril de 2022.
" <u>DDA</u> "	significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
" <u>Decreto 6.306</u> "	Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
" <u>Decreto-lei 413</u> "	Decreto-lei nº 413, de 9 de janeiro de 1969.
" <u>Despesas</u> "	significam todas e quaisquer despesas de responsabilidade da Cedente previstas na Cláusula 14.1 abaixo.
" <u>Devedora</u> "	significa a DURATEX S.A. , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.938, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.837.181/0001-47.
" <u>Data de Pagamento do Preço</u> "	significa cada uma das Datas de Pagamento do Preço conforme definidas na Cláusula 1.1.2 do Contrato de Fornecimento.
" <u>Dia Útil</u> "	significa (i) no caso da CETIP e para cálculo da Remuneração,

	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) no caso da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força do Contrato de Fornecimento, cujos recebíveis foram objeto de cessão onerosa definitiva à Emissora no âmbito do Contrato de Cessão.
" <u>Documentos da Operação</u> "	significam (i) o Contrato de Fornecimento; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o presente Termo de Securitização; (iv) os Contratos de Prestação de Serviços; (v) o Pedido de Reserva; (vi) o Boletim de Subscrição; (vii) o Contrato de Colocação; (viii) os Contratos de Adesão; (ix) os Prospectos Preliminar e Definitivo; e (x) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
" <u>DOESP</u> "	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
" <u>Emissão</u> "	significa a 2ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 4ª série é objeto do presente Termo de Securitização.
" <u>Emissora</u> ", " <u>Securitizadora</u> " ou " <u>Agente Registrador</u> "	significa a OURINVEST SECURITIZADORA S.A., acima qualificada.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	correspondem (i) aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei), capitalizados diariamente <i>pro rata temporis</i>; e (ii) à multa não compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre todos os valores devidos e não pagos durante o período em atraso, nas hipóteses previstas no Contrato de Fornecimento, no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> "	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
" <u>Eventos de Multa Indenizatória</u> "	significam os eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória, conforme previstos na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão.

"Eventos de Recompra Compulsória"

em conjunto, os Eventos de Recompra Compulsória Automática e os Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática.

"Eventos de Recompra Compulsória Automática"

significam os eventos que ensejam a Recompra Compulsória Automática dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão.

"Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática"

significam os eventos que ensejam a Recompra Compulsória Não-Automática dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão.

"Eventos de Resgate Antecipado Compulsório"

significam os eventos que poderão ensejar o Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, conforme previsto neste Termo.

"Fiança"

significa a garantia fidejussória com renúncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, ou a partir de sua entrada em vigor, dos artigos 130 e 794 do Novo Código de Processo Civil, prestada pela Devedora, no âmbito do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações principais e acessórias da Cedente decorrentes do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos valores devidos pela Cedente em virtude de Recompra Compulsória, Opção de Recompra ou de Multa Indenizatória.

"IGP-M"

significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.

"Instituições Participantes da Oferta"

significam os Coordenadores e os Coordenadores Contratados ou Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.

"Instrução CVM 28"

Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

"Instrução CVM 325"

Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.

"Instrução CVM 400"

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

" <u>Instrução CVM 414</u> "	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 541</u> "	Instrução da CVM nº 541, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 554</u> "	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> "	significam os investidores qualificados, assim definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.
" <u>IOF</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
" <u>IOF/Câmbio</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
" <u>IOF/Títulos</u> "	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
" <u>IRRF</u> "	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>IRPJ</u> "	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
" <u>ISS</u> "	significa o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.
" <u>JUCESP</u> "	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lei 8.981</u> "	Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.033</u> "	Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>MDA</u> "	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela CETIP.

" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> "	significa a Medida Provisória n. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
" <u>Multa Indenizatória</u> "	significa o valor devido nos termos da Cláusula 6.3 do Contrato de Cessão.
" <u>Novo Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>Obrigações</u> "	significa toda e qualquer obrigação da Devedora, da Cedente ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente do Contrato de Fornecimento, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares de CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial do Contrato de Fornecimento, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito do Contrato de Fornecimento e do Contrato de Cessão, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Centralizadora integrante do patrimônio separado da emissão dos CRA; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes do Contrato de Fornecimento, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos titulares de CRA, ordinariamente ou em função de Eventos de Recompra Compulsória ou de Multa Indenizatória; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito do Contrato de Fornecimento, do Contrato de Cessão ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes do Contrato de Fornecimento, dos CRA, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; e/ou (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes do Contrato de Fornecimento, do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados;.
" <u>Oferta</u> "	significa a distribuição pública dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
" <u>Oferta de Resgate Antecipado</u> "	Significa a oferta de resgate antecipado nos termos da Cláusula

7.2 abaixo.

"Opção de Lote Adicional"

significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja em montante suficiente para comportar o exercício de referida opção.

"Opção de Lote Suplementar"

significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertada, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, desde que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja em montante suficiente para comportar o exercício de referida opção.

"Opção de Recompra"

significa a opção da Cedente de recompra da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos da Cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão.

"Operação de Securitização"

significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que tem, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora e a Cedente celebraram o Contrato de Fornecimento, cujos recebíveis consubstanciarão os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

"Ordem de Pagamentos"

significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento

dos valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento.

"Parte"

significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo de Securitização, em conjunto ou individual e indistintamente.

"Patrimônio Separado"

significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA.

"Pedido de Reserva"

significa cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva.

"Período de Capitalização"

significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

"Pessoas Vinculadas"

significam os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições

Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

"PIS"

significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

"Prazo Máximo de Colocação"

significa o período máximo de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início.

"Preço de Aquisição"

significa o valor devido à Cedente, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, correspondente ao montante dos recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário, conforme previsto na Cláusula 3.1 do Contrato de Cessão.

"Preço de Integralização"

significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário eventualmente acrescido da Remuneração *pro rata temporis* incidente a partir da Data de Integralização dos CRA, na hipótese prevista na Cláusula 5.2 abaixo.

"Procedimento de *Bookbuilding*"

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento ser conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos, dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão a taxa da Remuneração aplicável aos CRA.

"Prospecto" ou "Prospectos"

significa os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"PUMA"

significa a plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.

"Recompra Compulsória"

significa a obrigação da Cedente de recomprar os Direitos Creditórios do Agronegócio na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória, conforme previstos nas Cláusulas 5.1, 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão.

" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514, conforme aplicável.
" <u>Remuneração</u> "	tem o significado previsto na cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
" <u>Resgate Antecipado Compulsório</u> "	significa o resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser realizado em caso de (i) Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Automáticos, (ii) caso os titulares dos CRA aprovelem a Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio em decorrência de Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático, (iii) resgate antecipado em razão do pagamento da Multa Indenizatória ou (iv) resgate antecipado em razão do exercício pela Cedente da Opção de Recompra.
" <u>Resolução 4.373</u> "	Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
" <u>Safra</u> "	significa o BANCO J. SAFRA S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.150, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20.
" <u>Série</u> "	significa a 4ª série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, no âmbito de sua 2ª emissão.
" <u>Subsidiária Relevante</u> "	significa qualquer sociedade na qual a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora.
" <u>Taxa de Administração</u> "	significa a taxa anual que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário.
" <u>Taxa DI</u> "	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet

(<http://www.cetip.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

"Taxa SELIC"

significa a taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

"Taxa Substitutiva"

significa a taxa que deverá ser utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, em caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida na forma prevista no presente Termo de Securitização.

"Termo de Securitização"

significa este Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

"Valor de Recompra"

significa o montante equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da Recompra Compulsória, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização.

"Valor Nominal Unitário"

significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Integralização.

"Valor Total da Emissão"

significa o valor nominal da totalidade dos CRA a ser emitido, que corresponderá a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Integralização. [A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, [não] foi aumentada mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Adicional e [não] foi aumentada mediante exercício [total/parcial] da Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no presente Termo de Securitização.]

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas em deliberação tomada na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de janeiro de 2016, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 28 de janeiro de 2016, sob o n.º 44.048/16-6 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias" em [...], bem como na Reunião do Conselho de Administração da Emissora

realizada em 18 de fevereiro de 2016, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em [•], sob o n.º [•] e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário de Notícias" em [•], nas quais foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão da 4ª série de certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos II, III e IV ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente.

2.4. Os CRA serão registrados:

- (i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do CETIP21 ou pelo MDA, ambos administrados pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e
- (ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

2.5. Nos termos do artigo 19 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do Anúncio de Encerramento.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora celebrou com a Cedente o Contrato de Fornecimento, através do qual a Cedente se comprometeu a fornecer para a Devedora, e a Devedora se comprometeu a comprar da Cedente, os volumes de madeira com as especificações constantes do Contrato de Fornecimento. Por sua vez, a Cedente realizou

a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, conforme previsto no Contrato de Cessão.

3.2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes características: **(i)** o valor de R\$[•] ([•]), na data de celebração do Contrato de Fornecimento; e **(ii)** originalmente de titularidade da Cedente, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio tendo sido posteriormente cedidos à Emissora por meio do Contrato de Cessão.

3.3. O Contrato de Fornecimento e os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.

3.3.1. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Integralização, equivalerá a R\$[•] ([•]).

3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia do lastro

3.5. Uma via original do Contrato de Fornecimento, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VI deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, a ser arcada pela Emissora, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VI e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.5.1 abaixo; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, uma via original do Contrato de Fornecimento, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima, incluindo, sem limitação, uma via original do Contrato de Fornecimento, uma via original do Contrato de Cessão e uma via original deste Termo de Securitização.

3.5.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados, principalmente, por uma via original do Contrato de Fornecimento e pela via original do Contrato de Cessão. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5.2. O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração descrita nas Cláusulas 11.5 e seguintes abaixo.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, por meio do Contrato de Cessão, após a celebração do Contrato de Fornecimento entre a Cedente e a Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão. A Emissora efetuará o pagamento do Preço de Aquisição à Cedente, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário.

3.6.1. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Cedente, na forma prevista no Contrato de Cessão. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Cedente, a qualquer título.

3.7. Os pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento deverão ser realizados, pela Devedora, conforme o caso, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão, a partir da data do referido instrumento, os Direitos Creditórios do Agronegócio passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Emissora, até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

3.9. Conforme previsto na Cláusula 2.1.3 do Contrato de Cessão, a Emissora assumiu a obrigação de informar à Devedora e à Cedente, mediante notificação por escrito, a ser enviada no Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento do Preço previstas no Contrato de Fornecimento, a quantidade de madeira a ser adquirida pela Devedora em cada Solicitação de Compra, calculada nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Fornecimento.

3.10. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 2ª emissão de CRA da Emissora.

- (ii) Série: Esta é a 4ª série no âmbito da 2ª emissão da Emissora.
- (iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente, 500.000 (quinhentos mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, equivalente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), ou seja, 100.000 (cem mil) CRA, e poderá ser aumentada mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento), ou seja, 75.000 (setenta e cinco) mil CRA.
- (iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Integralização. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, em até 20% (vinte por cento), ou seja, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, em até 15% (quinze por cento), ou seja, R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais).
- (v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Integralização.
- (vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 1º de abril de 2016.
- (vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (viii) Vencimento dos CRA: A data de vencimento dos CRA será 1º de abril de 2022.
- (ix) Atualização Monetária: Não será devida aos titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.
- (x) Juros Remuneratórios: A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, que não deverá exceder o percentual máximo de 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo. A Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de abril e outubro, a partir da Data de Integralização, em 12 (doze) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração e a primeira parcela realizada em 1º de outubro de 2016.
- (xi) Amortização: O Valor Nominal Unitário será pago, em parcela única, na Data de Vencimento.
- (xii) Regime Fiduciário: Sim.
- (xiii) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

- (xiv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e multa não compensatória de 10% (dez por cento).
- (xv) Sistema de Registro, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA.
- (xvi) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou (ii) a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33.
- (xvii) Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriurador.
- (xviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo titular dos CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do titular dos CRA na sede da Emissora.
- (xix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

- (xx) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.
- (xxi) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora.
- (xxii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** as Despesas previstas na Cláusula 14.1 deste Termo que não tenham sido devidamente pagas pela Cedente e/ou pela Devedora e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 14.3 abaixo; **(b)** Remuneração; **(c)** Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e **(d)** liberação à Conta de Livre Movimentação.
- (xxiii) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.3. A garantia firme de colocação dos CRA de que trata a Cláusula 4.2 acima está limitada ao montante de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores da Garantia Firme, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) pelo Bradesco BBI, **(ii)** R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) pelo Safra, e **(iii)** R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para o BB-BI.

4.4. O exercício pelos Coordenadores da Garantia Firme da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das condições suspensivas e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação.

4.5. Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

4.6. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.6.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6.2. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do CETIP21 e MDA, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; e **(ii)** do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

4.6.3. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não sendo aplicável a fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica ("Plano de Distribuição").

4.6.4. Caso o total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Colocação.

4.7. Considerando que a Oferta somente será realizada com a colocação de, no mínimo, 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) CRA, no montante de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Integralização ("Montante Mínimo"), será admitida a distribuição parcial dos CRA. Caso seja colocada a quantidade mínima dos CRA acima, os CRA não colocados serão cancelados pela Emissora. Os Coordenadores da Garantia Firme serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA no Montante Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Colocação, uma vez que a parcela dos CRA equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores e com a Devedora, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.

4.7.1. Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

4.7.2. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 4.5.1 acima, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes utilizados na integralização dos CRA, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos

encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores.

4.7.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto na Cláusula 4.5.2 acima, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos.

4.8. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participações de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

4.9. Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar, as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.10. A Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

4.11. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, poderão optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertada, em até 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.

4.12. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.13. Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição.

4.14. Destinação dos Recursos pela Cedente. Nos termos do Contrato de Cessão, os recursos captados por meio da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser destinados ao fomento de sua atividade fim, de acordo com seu respectivo contrato social o que inclui, dentre outras, a atividade de silvicultura e a exploração e a comercialização de produtos relativos à silvicultura. Neste sentido, os recursos serão empregados no plantio de árvores e na manutenção das florestas existentes, da espécie *Eucalyptus*, a serem comercializadas à Devedora. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo

exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Cedente também será utilizado para a finalidade prevista acima.

4.15. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta; e
- (v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escrituração

4.16. O Agente Registrador atuará, em nome da Emissora, como digitador e registrador dos CRA, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamento dos CRA na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, para distribuição em mercado primário e negociação em mercado secundário na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

4.17. O Agente Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.18. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos da cláusula 2.4 acima.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.11 acima.

5.2. Todos os CRA serão integralizados em uma única Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Remuneração

6.1. A partir da Data de Integralização (inclusive), sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, que não deverá exceder o percentual máximo de 102,50% (cento e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = [(Fator DI) - 1] \times VN$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + TDI_k \times p]$$

onde:

nDI = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro;

p = [•]% ([•] por cento), correspondente ao percentual do DI determinado em Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI, variando de 1 (um) até "nDI".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + (TDI_k \times p) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + (TDI_k \times p) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais.

6.1.1. Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no final do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração, sendo que para cálculo dos valores relativos aos 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores a cada Data de Pagamento de Remuneração será utilizada a Taxa DI divulgada no final do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração.

6.1.2. Os valores a serem pagos pela Devedora, bem como a quantidade de madeira a ser fornecida pela Cedente no âmbito do Contrato de Fornecimento serão informados pela Securitizadora à Devedora e à Cedente, mediante envio de notificação por escrito, até as 11:00 horas do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.1.3. Os valores devidos pela Devedora no âmbito do Contrato de Fornecimento deverão ser disponibilizados na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.1.3.1. Os valores resultantes do investimento dos recursos depositados na Conta Centralizadora na forma da Cláusula 6.1.3 acima nas Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados pela Securitizadora para pagamento das Despesas de responsabilidade da Cedente, nos termos da Cláusula 14 abaixo.

6.1.4. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer em cada uma das Datas de Pagamento de Remuneração e as Datas de Pagamento do Preço previstas no Contrato de Fornecimento, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

6.2. O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº da Parcela	Data de Pagamento do Contrato de Fornecimento	Valor a ser pago no Contrato de Fornecimento ⁽³⁾	Datas de Pagamento dos CRA	Remuneração ⁽¹⁾	Principal ⁽²⁾
1	30/09/2016	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2016	SIM	NÃO
2	31/03/2017	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2017	SIM	NÃO
3	29/09/2017	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2017	SIM	NÃO
4	29/03/2018	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2018	SIM	NÃO
5	28/09/2018	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2018	SIM	NÃO
6	29/03/2019	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2019	SIM	NÃO
7	30/09/2019	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2019	SIM	NÃO
8	31/03/2020	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2020	SIM	NÃO
9	30/09/2020	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2020	SIM	NÃO
10	31/03/2021	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2021	SIM	NÃO
11	30/09/2021	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/10/2021	SIM	NÃO

12	31/03/2022	Valor necessário ao pagamento dos CRA	01/04/2022	SIM	SIM

(1) Em cada Data de Pagamento dos CRA, cada titular de CRA fará jus, a título de Remuneração dos CRA, ao recebimento de valor equivalente à multiplicação (i) do Valor Nominal Unitário dos CRA de sua titularidade, por (ii) $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) da Taxa DI, percentual este apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, calculado nos termos da Cláusula 6.1 acima.

(2) Na última Data de Pagamento dos CRA, além dos valores devidos a título de pagamento da Remuneração dos CRA, os titulares dos CRA receberão o Valor Nominal Unitário integral dos CRA de sua titularidade.

(3) Em cada data de pagamento prevista no Contrato de Fornecimento, o respectivo valor a ser pago pela Devedora será calculado nos termos das Cláusulas 2.2 e 3.1 do Contrato de Fornecimento.

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

6.4. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Amortização

6.5. O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento.

6.5.1. Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 abaixo, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA.

6.5.2. Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora até as 13:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Vencimento, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.5.2.1. Os valores resultantes do investimento dos recursos depositados na Conta Centralizadora na forma da Cláusula 6.5.2 acima nas Aplicações Financeiras Permitidas deverão ser utilizados pela Securitizadora para pagamento das Despesas de responsabilidade da Cedente, nos termos da Cláusula 14 abaixo.

6.6. Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a última Data de Pagamento de Remuneração.

Garantias

6.7. Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, sobre os CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Resgate Antecipado Compulsório Automático. A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Automática, previstos na Cláusula 5.1 do Contrato de Cessão, a saber:

- (a)** descumprimento, pela Devedora ou pela Cedente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com o Contrato de Fornecimento e/ou com o Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b)** **(b.i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Cedente ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(b.ii)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (c)** extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora, da Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (d)** descumprimento de obrigação financeira não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora, a Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (e)** o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora, a Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (f)** pagamento, pela Devedora de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora ou a Cedente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas no Contrato

de Fornecimento ou no Contrato de Cessão, ou qualquer outro documento da Operação de Securitização;

- (g)** redução do capital social da Devedora ou da Cedente exceto para fins de absorção de prejuízos;
- (h)** na hipótese de Devedora, a Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Fornecimento, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;
- (i)** pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM; ou
- (j)** se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora.

7.2. Resgate Antecipado Compulsório Não-Automático. A totalidade dos CRA poderá ser resgatada pela Emissora na ocorrência dos Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática, previstos na Cláusula 5.2 do Contrato de Cessão, a saber:

- (a)** descumprimento, pela Devedora ou pela Cedente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o Contrato de Fornecimento e/ou com o Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
- (b)** provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas pela Devedora ou pela Cedente no Contrato de Fornecimento, neste Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (c)** descumprimento, pela Devedora, pela Cedente ou por qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de qualquer decisão, em caráter definitivo, judicial, arbitral ou administrativa, (que não caiba mais qualquer espécie de medida possível para reversão da decisão, ou seja, com os mesmos efeitos de uma decisão transitada em julgado);
- (d)** se for protestado qualquer título contra a Devedora, a Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, em valor individual ou agregado superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram): **(d.i)** cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; **(d.ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d.iii)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (e)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

- (f) (f.i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência, e/ou (f.ii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos no item (i) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Devedora, da Cedente e/ou de suas controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior;
- (g) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Cedente ou qualquer de suas controladas que afete negativamente o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Cedente ou qualquer de suas controladas, desde que não tenham sido tomadas por estas as medidas jurídicas necessárias aplicáveis para reverter ou justificar as situações descritas na presente;
- (h) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle, de modo que a Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. deixe de exercê-lo, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Devedora, da Cedente ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o Controle da Devedora, da Cedente e/ou da respectiva controlada;
- (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade envolvendo a Devedora, a Cedente ou qualquer uma de suas controladas, que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora; e
- (j) caso seja verificado pela Securitizadora que a relação entre a Dívida Líquida e EBITDA Consolidado da Devedora em qualquer trimestre (calculado com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre) foi superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes.
Para fins do item (j) acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

"EBITDA Consolidado": significa, para qualquer período, a soma da (i) receita operacional líquida, antes dos resultados financeiros, imposto, depreciação e amortização, e (ii) ajustes pro forma para refletir os resultados operacionais para tal período de ativos adquiridos ou alienados pela Devedora durante tal período, em cada caso calculado em base consolidada sem duplicidade; e

"Dívida Líquida": significa: (a) o somatório de empréstimos, financiamentos, operações de dívida realizadas no âmbito do mercado de capitais, excluindo-se as obrigações por aquisições de bens e as dívidas decorrentes de parcelamentos tributários; (b) menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras).

7.2.1. Todos os valores previstos no item (d) da Cláusula 7.1 e no item (d) da Cláusula 7.2 serão devidamente corrigidos pela variação do IGP-M anualmente, a partir da presente data.

7.2.2. Ocorrida qualquer das hipóteses acima, a Emissora convocará, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, uma Assembleia Geral, que deverá ser

realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que tomar ciência do referido Evento de Recompra Compulsória Não-Automática, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA em razão da ocorrência de tais eventos. Caso os titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem pela não realização do Resgate Antecipado Compulsório dos CRA, em qualquer convocação, os CRA não serão resgatados. Caso contrário, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora conforme Cláusula 7.3 abaixo. Caso a referida Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum, tal fato será interpretado como uma manifestação favorável ao Resgate Antecipado Compulsório dos CRA.

7.3. Consequência. Ocorrendo o resgate antecipado compulsório a que se refere as Cláusulas 7.1 e/ou 7.2, acima, a Emissora deverá retroceder os Direitos Creditórios do Agronegócio à Cedente no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, realizará a Recompra Compulsória, pagando à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Valor de Recompra.

7.4. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Pagamento de Multa Indenizatória. A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência dos eventos que gerarem o pagamento, pela Cedente, da Multa Indenizatória, previstos na Cláusula 6.2 do Contrato de Cessão, a saber:

- (a) a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Contrato de Fornecimento ou deste Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;
- (b) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;
- (c) caso o Contrato de Fornecimento ou este Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto;
- (d) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam, parcial ou integralmente, reclamados por titulares de ônus ou direitos que recaiam sobre tais recebíveis, constituídos ou outorgados pela Cedente previamente à sua aquisição pela Cessionária; e
- (e) caso tenham ocorrido quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o direito à Recompra Compulsória de que é titular a Securitizadora, nos termos da Cláusula 7.1 e 7.2 acima, não puder ser exercido, em sua plenitude.

7.4.1. O valor da Multa Indenizatória, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, corresponderá ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 6.1 acima, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou deste Termo de Securitização.

7.4.2. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Multa Indenizatória não será devida pela Cedente nas hipóteses em que for devido o Valor de Recompra em decorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória.

7.5. Resgate Antecipado Compulsório em Razão do Exercício da Opção de Recompra. A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora caso a Cedente exerça a Opção de Recompra na forma prevista na Cláusula 5.8 e seguintes do Contrato de Cessão.

7.5.1. O valor da Opção de Recompra, cujos recursos serão utilizados para o resgate dos CRA, será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, da totalidade dos CRA, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Contrato de Fornecimento, no Contrato de Cessão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado.

7.6. Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente poderá realizar, a seu exclusivo critério, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses a partir da Data de Integralização, a oferta de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, hipótese em que a Emissora deverá, observado o disposto nas cláusulas 7.6.1. e 7.6.2 abaixo, resgatar os CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

7.6.1. Em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento da Notificação de Recompra enviada pela Cedente nos termos da Cláusula 5.7 e seguintes do Contrato de Cessão, a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio no jornal "Valor Econômico" ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** data limite para os titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, a qual deverá ser de até 20 (vinte) dias a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; **(c)** demais informações relevantes aos titulares de CRA; **(d)** o valor do prêmio que se dispõe a pagar sobre o valor do principal objeto da Oferta Resgate Antecipado, se houver; e **(e)** quaisquer outras condições da Oferta Resgate Antecipado.

7.6.2. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser condicionada à adesão, por titulares de CRA que representem um montante mínimo de CRA definido no Edital de Resgate Antecipado.

7.6.3. Observada a Cláusula 7.6.2 acima, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado de todos CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado, desde que o Patrimônio Separado conte com recursos para tanto.

7.6.4. O valor a ser pago aos titulares de CRA em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, dos CRA em Circulação cujos titulares aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos no Contrato de

Fornecimento, no Contrato de Cessão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do resgate antecipado (com relação ao CRA em Circulação que serão objeto do resgate antecipado), e (c) do prêmio eventualmente oferecido na forma da Cláusula 5.7.1 do Contrato de Cessão e indicado na forma do item 7.6.1(d) acima.

7.7. Os CRA resgatados antecipadamente na forma desta Cláusula 7 serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) as Despesas previstas nas Cláusulas 9.7.4, 9.7.6, 9.7.7, 11.5.4, 11.6, 11.6.1 e 14.1 deste Termo de Securitização, caso as mesmas não tenham sido pagas pela Cedente e/ou pela Devedora nos termos lá previstos;
- (ii) Remuneração;
- (iii) Amortização ou valor correspondente em caso de resgate antecipado dos CRA; e
- (iv) Liberação à Conta de Livre Movimentação.

8.2. Todas as despesas relacionadas à celebração do Contrato de Fornecimento e à emissão dos CRA, bem como com a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão arcadas exclusivamente pela Cedente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, na forma prevista no Contrato de Cessão e/ou neste Termo de Securitização.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos desta Cláusula 9.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. O Patrimônio Separado deverá ser isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderá, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

9.4.1. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

9.5. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.5.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das aplicações dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos decorrentes de suas atividades.

9.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.7. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.7.1. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência grave ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.7.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

9.7.3. A Taxa de Administração será custeada pela Cedente, e será paga anualmente, no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização.

9.7.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Cedente não efetue o pagamento da Taxa de Administração na forma das Cláusulas 9.7.3 e 9.7.4 deste Termo de Securitização, a Devedora será responsável por tal pagamento. Em caso de inadimplemento também da Devedora, o pagamento de tal remuneração deverá ser efetuado mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares dos CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Cedente e/ou contra a Devedora.

9.7.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

9.7.6. A Cedente ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal ao representante da comunhão dos interesses dos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão, observado o disposto na Cláusula 11 do Contrato de Cessão. Caso a Cedente não efetue o ressarcimento previsto neste item 9.7.6, a Devedora será responsável por tal ressarcimento. Em caso de inadimplemento também da Devedora, tal ressarcimento deverá ser arcado mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares dos CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Cedente e/ou contra a Devedora.

9.7.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou Reestruturação (conforme abaixo definido) de suas características após a Emissão, será devido à Emissora, pela Cedente, caso a demanda seja originada por esta ou pela Devedora (observado o disposto na parte final do item 9.7.6 acima), ou pelo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos titulares dos CRA, remuneração adicional no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias

corridos após a comprovação da entrega, pela Emissora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.7.7.1. Entende-se por "Reestruturação" a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência, e **(ii)** a Eventos de Resgate Antecipado Compulsório.

9.7.7.2. O pagamento da remuneração devida à Emissora ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Custódia e Cobrança

9.8. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM 414, a Emissora declara que:

- (i)** a custódia do Contrato de Fornecimento será realizada pelo Custodiante, cabendo a ele a guarda e conservação de uma via original do Contrato de Fornecimento que deu origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (ii)** a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.9. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i)** controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Fornecimento;
- (ii)** apurar e informar à Devedora e à Cedente, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii)** diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização; e
- (ix) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que no desenvolvimento de suas atividades não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
- (a)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
 - (c)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d)** dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
 - (e)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções, observado o disposto na Cláusula 11 do Contrato de Cessão; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:

- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xv) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvi) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração dos CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xvii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;
- (xviii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xix) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xx) contratar instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA; e
- (xxi) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio do Patrimônio Separado consubstanciam Patrimônio Separado, vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28; e
- (ix)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (x)** assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e
- (xi)** verificou a veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora e pela Cedente, com base nas informações fornecidas por tais partes.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv)** conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (viii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto,

Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

- (ix)** solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado ou dos próprios titulares de CRA;
- (x)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da cláusula 12 abaixo;
- (xi)** comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii)** elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:
 - (a)** eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c)** comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - (d)** posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora;
 - (f)** constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - (g)** acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;
 - (h)** relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
 - (j)** declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.
- (xiii)** colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;
 - (d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
 - (e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;
- (xiv) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xiii)" acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) nos termos do inciso XXIV do artigo 12 da Instrução CVM 28, notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- (a) à CVM;
 - (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e
 - (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xviii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Geral, caso a urgência de tais providências assim exijam);
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral, se aplicável;

- (xxi) manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um evento de Resgate Antecipado Compulsório e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta aos titulares de CRA, caso por eles seja solicitado ao Agente Fiduciário; e
- (xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Cedente, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração anual de R\$20.000,00 (vinte mil reais), pagos em parcelas trimestrais de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 10º (décimo) dia após a assinatura deste Termo de Securitização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Nos termos da Cláusula 11.5 acima, caso a Cedente não efetue o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, a Devedora será responsável por tal pagamento. Em caso de inadimplemento também da Devedora, o pagamento de tal remuneração deverá ser arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares dos CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Cedente e/ou contra a Devedora.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas no presente Termo de Securitização, ou em caso de reestruturação de suas condições após a subscrição, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) a assessoria aos titulares de CRA; (ii) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com titulares de CRA; e (iii) implementação das consequentes decisões dos titulares de CRA e da Emissora. A remuneração adicional aqui prevista deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

11.6. Observado o disposto na Cláusula 11.6.1 abaixo e na parte final da Cláusula 11.5.4 acima, a Cedente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, na defesa dos interesses dos titulares de CRA, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega, ao Cedente e/ou à Devedora, conforme o caso, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.6.1. No caso de inadimplemento da Emissora (apesar do adimplemento das obrigações do Contrato de Fornecimento pela Devedora), todas as despesas que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos titulares de CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no item acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a contratação de seu substituto em 15 (quinze) dias, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por

cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Contrato de Fornecimento, do Contrato de Cessão e deste Termo de Securitização, o resgate antecipado dos CRA nos termos aqui previstos e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar as garantias e as cláusulas de encargos e indenização constantes do Contrato de Cessão, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares dos CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.12. A totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora.

11.14. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares dos CRA. Sem prejuízo, a mesma limita-se ao escopo da Instrução da CVM 28, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

12.2.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.12 abaixo, a Assembleia Geral poderá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fax e correio eletrônico (e-mail).

12.2.2. Para as convocações realizadas por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, a convocação deverá ser realizada mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.2.3. Observado o disposto na Cláusula 12.12 abaixo, as Assembleias Gerais serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital ou do envio de comunicação nesse sentido aos titulares de CRA, nos termos das cláusulas acima, relativo à segunda convocação.

12.2.4. Para efeito do disposto na Cláusula 12.2.3 acima, a segunda convocação da Assembleia Geral deverá ser objeto de edital ou comunicação específico, não sendo permitida a inclusão da segunda convocação no edital ou comunicação relativo à primeira convocação da respectiva Assembleia Geral.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, em qualquer convocação, com quórum simples de aprovação representado por titulares de CRA em quantidade equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, presentes na referida Assembleia Geral.

12.8.2. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente:

- (i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração, da Amortização, e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como os Encargos Moratórios;
- (ii) alteração da Data de Vencimento;
- (iii) Aplicações Financeiras Permitidas;
- (iv) alterações no Contrato de Fornecimento e no Contrato de Cessão que não as já expressamente permitidas nos Documentos da Operação;
- (v) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória, da Oferta de Resgate Antecipado, da Taxa de Administração e da Taxa Substitutiva; e/ou

- (vi) qualquer alteração na presente cláusula e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

12.9. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral.

12.11. A Emissora não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência expressa e inequívoca de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se, nesses casos, tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, a Emissora não possui responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA, exceto se decorrentes de descumprimentos de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e na legislação aplicável.

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.12.1. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 12.12 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação, caso em que os períodos de 20 (vinte) dias corridos para primeira ou de 8 (oito) dias corridos para a segunda convocação da Assembleia Geral previstos na Cláusula 12.2.3 acima poderão, excepcionalmente, ser reduzidos.

12.12.2. Somente após receber a orientação definida pelos titulares de CRA (quando tal orientação for necessária na forma deste Termo de Securitização), a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares de

CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de aut falência pela Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.3. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo de Securitização.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.4.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

13.6. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.7. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

14. DESPESAS DA EMISSÃO

Despesas de Responsabilidade da Cedente

14.1. Serão de responsabilidade da Cedente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, o pagamento das Despesas abaixo previstas, em adição aos pagamentos de Amortização, Remuneração e demais previstos neste Termo de Securitização:

- (i)** as despesas com a emissão dos CRA, gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, bem como os honorários previstos nas Cláusulas 9.6 e seguintes deste Termo de Securitização;
- (ii)** despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Agente Escriturador, o Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;
- (iv)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (v)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (ix) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;
- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Devedora;
- (xii) honorários de advogados sucumbenciais, custas e despesas correlatas incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA;
- (xiii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados ao Patrimônio Separado; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado ou à Emissora.

14.2. No que se refere às despesas mencionadas nos itens (xi) e (xii) da Cláusula 14.1 acima, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Cedente, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário à Cedente no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

14.3. Caso as Despesas não sejam suportadas pela Cedente nos termos desta Cláusula 14, a Devedora será responsável por tais pagamentos. Em caso de inadimplemento também da Devedora, o pagamento das referidas Despesas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares dos CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Cedente e/ou contra a Devedora. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, preferindo a estes na ordem de pagamento.

Despesas de Responsabilidade dos Titulares dos CRA

14.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, (i) os tributos previstos na Cláusula 16 abaixo, bem como (ii) as despesas descritas nas Cláusulas

9.7.4, 9.7.6, 9.7.7, 11.5.4, 11.6, 11.6.1 e 14.1 deste Termo de Securitização, caso as mesmas não sejam pagas pela Cedente e/ou pela Devedora e os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para pagamento de tais despesas.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

OURINVEST SECURITIZADORA S.A.

Avenida Paulista, 1728, 2º andar

São Paulo – SP

CEP 01310-919

At.: Sergio Camargo Penteadó

Telefone: (11) 4081-4450

Fax: (11)4081-4571

E-mail:

spenteadó@ourinvestsecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO S.A.

At.: Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi

CEP: 04.530-001

São Paulo –SP

Telefone: (11) 3048-9943

Fax: (11) 3048-9910

E-mail: nelson.torres@slw.com.br |

fiduciario@slw.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate.

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas em geral, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa se sujeitam à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 20% entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e à alíquota de 15% a partir de 1º de janeiro de 2019, com base na Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015 (lei de conversão da Medida

Provisória nº 675, publicada em 22 de maio de 2015). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº. 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº. 8.981/95, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são consideradas jurisdição de tributação favorecida os lugares listados no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio"): Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após este eventual aumento.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. FATORES DE RISCO

Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto da Oferta.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares dos CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA.

18.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

19. LEI E FORO

19.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.3. As Partes elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2016

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.", celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a Ourinvest Securitizadora S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

OURINVEST SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.", celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a Ourinvest Securitizadora S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.", celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a Ourinvest Securitizadora S.A. e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Contrato de Fornecimento	
Valor Total	R\$[•] ([•] reais)
Devedor	DURATEX S.A. , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.938, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.837.181/0001-47 (" <u>Devedora</u> ").
Credora	OURINVEST SECURITIZADORA S.A. , companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.728, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.320.349/0001-90 (" <u>Emissora</u> ").
Data de Celebração do Contrato de Fornecimento	[•] de [•] de 2016

Direitos Creditórios e lastro	Direitos creditórios do agronegócio decorrentes de Contrato de Fornecimento celebrado entre a Cedente e a Devedora, através do qual a Cedente se comprometeu a fornecer para a Devedora, e a Devedora se comprometeu a comprar da Cedente, os volumes de madeira com as especificações constantes do Contrato de Fornecimento. Os direitos creditórios do agronegócio decorrentes do Contrato de Fornecimento foram objeto de cessão onerosa pela Cedente em favor da Emissora no âmbito da Operação de Securitização regulada pelo Termo de Securitização, para fins de vinculação de tais direitos creditórios à emissão dos CRA, conforme previsto no "<i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i>" celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a Cedente, a Emissora e a Devedora, a ser registrado perante cartório de títulos e documentos da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 2ª emissão ("CRA") da **OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.728, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.320.349/0001-90 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **SLW Corretora de Valores e Câmbio S.A.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.728, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.320.349/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 2ª emissão ("Emissão" e "CRA"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos da lei 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e (ii) verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e com a **SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.**, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.*", a ser celebrado, entre a Emissora e a Agente Fiduciário ("Termo de Securitização").

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

OURINVEST SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 2ª emissão ("CRA") da **OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.728, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.320.349/0001-90 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.*", a ser celebrado, entre a Emissora e a Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

A **OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.728, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.320.349/0001-90 ("Agente Registrador"), na qualidade de agente registrador do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado junto à instituição custodiante identificada no Termo de Securitização, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

OURINVEST SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO VI
MINUTA DA DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes do "*Instrumento Particular de Compra e Venda de Madeira*" celebrado entre Duratex S.A. ("Devedora") e Duratex Florestal Ltda. ("Cedente"), em [•] de [•] de 2016 ("Contrato de Fornecimento"), descrito no anexo I do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), cedidos onerosamente pela Cedente à emissora dos CRA por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" em [•] de [•] de 2016, para utilização dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes do Contrato de Fornecimento para constituir o lastro aos CRA ("Contrato de Cessão" e "Direitos Creditórios do Agronegócio"); **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição custodiante, para custódia, na qualidade de responsável pela guarda física dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, **(i)** uma via original do Contrato de Fornecimento; **(ii)** uma via original do Contrato de Cessão; e **(iii)** uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado nesta instituição custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076 e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.2

MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

entre

OURINVEST SECURITIZADORA S.A.
como Securitizadora e Cessionária,

DURATEX FLORESTAL LTDA.
como Cedente

DURATEX S.A.
como Devedora

Datado de [•] de [•] de 2016

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão") e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

1. **OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.728, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.320.349/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cessionária" ou "Securitizadora");
2. **DURATEX FLORESTAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.938, 9º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.059.559/0001-08, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Cedente"); e
3. **DURATEX S.A.**, sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.938, 15º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.837.181/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Devedora").

CONSIDERANDO QUE

- (i) a Devedora tem por objeto **(a)** a indústria, o comércio, a importação, a exportação, o armazenamento e a distribuição: **(a.i)** de produtos derivados de madeira, em quaisquer de suas formas e finalidades, e de produtos e subprodutos correlatos ou afins; **(a.ii)** de produtos químicos, alcoolquímicos, petroquímicos e seus derivados; **(a.iii)** de produtos de metais, materiais cerâmicos e plásticos naturais e sintéticos, e de outros produtos destinados à construção em geral, bem como de produtos e subprodutos correlatos ou afins; **(a.iv)** de produtos eletroeletrônicos, aquecedores solares e elétricos de água, chuveiros e duchas; **(b)** o florestamento, o reflorestamento e a extração da respectiva produção, em terras próprias ou de terceiros, para suprimento de suas necessidades industriais; **(c)** a geração e a comercialização de energia; **(d)** serviços técnicos e administrativos ligados ao seu objeto social; e **(e)** a participação em outras empresas, como quotista ou acionista;
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora celebrou com a Cedente o "*Instrumento Particular de Compra e Venda de Madeira*" ("Contrato de Fornecimento"), por meio do qual a Cedente se obrigou a fornecer para a Devedora o volume de madeira a ser determinado de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Fornecimento, ficando a Devedora obrigada aos pagamentos determinados no Contrato de Fornecimento;
- (iii) no contexto da Operação de Securitização (conforme abaixo definido), a Cedente pretende realizar a cessão onerosa, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) decorrentes do Contrato de Fornecimento, mediante a celebração do presente Contrato de Cessão, para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão dos CRA (conforme abaixo definidos) no âmbito da Operação de Securitização;

- (iv) a Securitizadora, nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto, dentre outras atividades, a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, com a consequente emissão e colocação dos certificados de recebíveis do agronegócio correspondentes nos mercados financeiro e de capitais;
- (v) no curso regular de seus negócios, a Securitizadora tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei 11.076, ao passo que a Cedente tem interesse em cedê-los à Cessionária para tal finalidade;
- (vi) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 400 e do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização");
- (vii) a Devedora reconhece expressamente, perante a Cedente e a Securitizadora, bem como perante os titulares de CRA e terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia do Contrato de Fornecimento e deste Contrato de Cessão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora e pela Cedente de todas as suas respectivas obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento e neste Contrato de Cessão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e
- (viii) para fins de viabilizar a Operação de Securitização, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante pagamento do Preço de Aquisição (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos neste Contrato de Cessão.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, terão o significado estabelecido abaixo, no Contrato de Fornecimento e/ou no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

<u>Palavra ou expressão</u>	<u>Definição</u>

" <u>Afiliadas</u> "	significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer uma das suas Controladas, Controladoras, sociedades sob Controle comum e/ou quaisquer Subsidiárias Relevantes.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, contratada por meio do Termo de Securitização para atuar na qualidade de agente fiduciário no âmbito da emissão dos CRA.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS .
" <u>BM&FBOVESPA</u> "	significa a BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>Cedente</u> "	significa a DURATEX FLORESTAL LTDA. , acima qualificada.
" <u>CETIP</u> "	significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>Código Civil</u> "	Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme em vigor.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente de n.º 6941-8, na agência 895-8 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, atrelada ao patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA.
" <u>Contrato de Cessão</u> "	significa o presente " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado nesta data entre a Cedente, a Securitizadora e a Devedora.
" <u>Contrato de Fornecimento</u> "	significa o " <i>Instrumento Particular de Compra e Venda de Madeira</i> " celebrado em [•] de [•] de 2016 entre a Cedente e a Devedora.
" <u>Controle</u> "	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

" <u>CRA</u> "	significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 2ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Pagamento do Preço</u> "	significa cada uma das Datas de Pagamento do Preço conforme definidas na Cláusula 1.1.2 do Contrato de Fornecimento.
" <u>Despesas</u> "	conforme definidas na Cláusula 11.1 deste Contrato de Cessão.
" <u>Devedora</u> "	significa a DURATEX S.A. , acima qualificada.
" <u>Dia Útil</u> "	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força do Contrato de Fornecimento, objeto de cessão definitiva à Securitizadora no âmbito deste Contrato de Cessão.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	correspondem (i) aos juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente " <i>pro rata temporis</i> "; e (ii) à multa não compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o saldo das obrigações devidas e não pagas, e (iii) demais encargos estabelecidos no Contrato de Fornecimento, todos devidos desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, nas hipóteses previstas no Contrato de Fornecimento, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme o caso.
" <u>Eventos de Multa Indenizatória</u> "	conforme definidos na Cláusula 6.2 deste Contrato de Cessão.
" <u>Eventos de Recompra Compulsória</u> "	em conjunto, os Eventos de Recompra Compulsória Automática e os Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática.
" <u>Eventos de Recompra Compulsória Automática</u> "	conforme definidos na Cláusula 5.1 deste Contrato de Cessão.
" <u>Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática</u> "	conforme definidos na Cláusula 5.2 deste Contrato de Cessão.
" <u>Fiança</u> "	conforme definida na Cláusula 7.1 deste Contrato de Cessão.

" <u>Instrução CVM 400</u> "	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
" <u>Lei 11.076</u> "	significa a Lei n.º 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
" <u>Multa Indenizatória</u> "	conforme definida na Cláusula 6.3 deste Contrato de Cessão.
" <u>Novo Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
" <u>Notificação de Oferta de Recompra</u> "	conforme definida na Cláusula 5.7.1 deste Contrato de Cessão.
" <u>Notificação de Opção de Recompra</u> "	conforme definida na Cláusula 5.8.2 deste Contrato de Cessão.
" <u>Oferta</u> "	significa a distribuição pública dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400.
" <u>Oferta de Recompra</u> "	conforme definida na Cláusula 5.7 deste Contrato de Cessão.
" <u>Opção de Recompra</u> "	conforme definida na Cláusula 5.8 deste Contrato de Cessão.
" <u>Operação de Securitização</u> "	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do presente Contrato de Cessão; (ii) a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

" <u>Patrimônio Separado</u> "	Significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do regime fiduciário pela Cessionária, nos termos previstos no Termo de Securitização.
" <u>Preço de Aquisição</u> "	significa o valor devido, pela Securitizadora à Cedente, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no âmbito do presente Contrato de Cessão, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.
" <u>Securitizadora</u> " ou " <u>Cessionária</u> "	significa a OURINVEST SECURITIZADORA S.A. , acima qualificada.
" <u>Subsidiária Relevante</u> "	significa qualquer sociedade na qual a Devedora detenha participação em seu capital social, cujo faturamento anual proporcional à participação detida pela Devedora represente valor igual ou superior a 15% (quinze por cento) do faturamento anual do grupo econômico da Devedora.
" <u>Solicitação de Compra</u> "	significa cada uma das Solicitações de Compra a serem enviadas pela Devedora à Cedente, conforme Cláusula 1.1.1 do Contrato de Fornecimento.
" <u>Taxa DI</u> "	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI <i>over</i> extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.</i> ", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário.
" <u>Valor de Recompra</u> "	significa o montante equivalente ao saldo devedor dos CRA na data do efetivo pagamento da Recompra Compulsória, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa ao presente Contrato de Cessão até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Objeto. O presente Contrato de Cessão tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer ônus e restrições de qualquer natureza, conforme descritos no Contrato de Fornecimento, cuja cópia constitui o Anexo I ao presente Contrato de Cessão, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Preço de Aquisição, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. A cessão de direitos creditórios será realizada nos termos da Cláusula 3 abaixo.

2.1.1.1. Nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão do direito ao recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

2.1.2. Fica desde já ajustado entre as Partes que o presente negócio jurídico resume-se à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não representando, em qualquer momento, e em nenhuma hipótese, a assunção pela Cessionária da posição contratual da Cedente no âmbito do Contrato de Fornecimento, observado que a Cedente e a Devedora são responsáveis, desde a cessão à Cessionária, até a quitação integral de todas as obrigações decorrentes dos CRA e demais obrigações previstas no Termo de Securitização, pela correta e plena constituição, existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Contrato de Fornecimento.

2.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.2 acima, a Cessionária, neste ato, assume expressamente a obrigação de informar à Devedora e à Cedente, mediante notificação por escrito, a ser enviada até as 11:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento do Preço previstas no Contrato de Fornecimento (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), a quantidade de madeira a ser adquirida pela Devedora em cada Solicitação de Compra, calculada nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Fornecimento.

2.2. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio em 1º de abril de 2016 corresponde a R\$[•] ([•]).

2.3. Anuência da Devedora. A Devedora, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** declara-se ciente da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da Cláusula 3 abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste Contrato de Cessão, ainda, para anuir expressamente com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 290 do Código Civil; **(ii)** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores devidos sob e de acordo com o Contrato de Fornecimento, na Conta Centralizadora, dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade

para realização dos pagamentos decorrentes do Contrato de Fornecimento, conforme previsto na Cláusula 6.1.3 do Termo de Securitização; **(iii)** obriga-se a honrar a garantia de fiança nos termos da Cláusula 7 abaixo; e **(iv)** entende que a presente cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia do Contrato de Fornecimento, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora e pela Cedente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no Contrato de Fornecimento e neste Contrato de Cessão.

2.6. Declarações. A Devedora e a Cedente assumem toda a responsabilidade e exoneram a Cessionária de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, decorrentes do Contrato de Fornecimento e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.6.1. A Devedora e a Cedente declaram e garantem para todos os fins de direito que, nesta data: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e o Contrato de Fornecimento são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora e a Cedente pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada; e **(iii)** as declarações e garantias por elas prestadas no Contrato de Fornecimento são ora reafirmadas, permanecendo em pleno vigor.

2.6.2. A Devedora e a Cedente: **(i)** declaram conhecer os termos do Contrato de Fornecimento, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, com os quais estão de acordo; e **(ii)** comprometem-se a: **(a)** com eles cumprir; **(b)** exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA e da Cessionária; e **(c)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta Cláusula 2.6.2.

2.6.3. A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora sempre boa, firme e valiosa.

2.6.4. A Cedente e a Devedora se responsabilizam por e/ou se comprometem a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira do Contrato de Fornecimento e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.7. Aditivos. Eventual alteração ou aditamento ao Contrato de Fornecimento estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições do Termo de Securitização. Qualquer alteração ou aditamento do Contrato de Fornecimento em desacordo com esta cláusula será nulo e sem efeito perante as partes, não obstante a Cláusula 15.11 abaixo.

2.8. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste Contrato de Cessão destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora serão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento das obrigações deles decorrentes.

2.8.1. Em decorrência do estabelecido na Cláusula 2.8 acima, a Devedora e a Cedente declaram seu conhecimento de que a CVM, a CETIP ou a ANBIMA poderão fazer exigências relacionadas com a emissão de CRA, hipótese em que a Devedora e a Cedente ficarão responsáveis, juntamente com a Securitizadora e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, no prazo concedido pela CVM, CETIP ou pela ANBIMA, conforme venha a ser solicitado pela Securitizadora.

2.9. Despesas. As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da cláusula acima, que recaírem sobre o Patrimônio Separado deverão ser arcadas diretamente pela Cedente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, observado o disposto na Cláusula 11.4 abaixo.

3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. Preço de Aquisição. Observadas as cláusulas abaixo, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R\$[•] ([•]) ("Preço de Aquisição").

3.2. Aperfeiçoamento da Cessão. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorre na presente data e o Preço de Aquisição somente será pago pela Securitizadora após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

3.3. Razão Determinante. A Devedora, a Cedente e a Securitizadora reconhecem que a presente cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do preâmbulo, tem por razão determinante a Operação de Securitização.

3.4. Forma de Pagamento. Observada a Cláusula 3.2 acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, na conta corrente n.º 17847-8, agência 0262, Banco Itaú Unibanco S.A. de titularidade da Cedente. Realizado o pagamento do Preço de Aquisição, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Cedente, a qualquer título.

3.4.1. Observada a Cláusula 3.4 acima, o pagamento do Preço de Aquisição será realizado na data de integralização dos CRA, sem a incidência de qualquer taxa de desconto, desde que a liquidação financeira dos CRA ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após às 16:00 horas (exclusive), sendo que em tal caso, a Securitizadora deverá transferir o Preço de Aquisição e demais valores que venha a receber em decorrência da liquidação dos CRA.

4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos. Os recursos recebidos pela Cedente referentes ao Preço de Aquisição deverão ser destinados ao fomento de sua atividade fim, de acordo com seu respectivo Contrato Social o que inclui, dentre outras, a atividade de silvicultura e a exploração e a comercialização de produtos relativos à silvicultura. Neste sentido, os recursos serão empregados no plantio de árvores e na manutenção das florestas existentes, da espécie *Eucalyptus*, a serem comercializadas à Devedora. Caso o valor total da Emissão dos CRA seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Cedente também será utilizado para a finalidade prevista acima.

4.2. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco mencionados nos prospectos relativos à Oferta; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição do Termo de Securitização.

5. EVENTOS DE RECOMPRA COMPULSÓRIA, OFERTA DE RECOMPRA E OPÇÃO DE RECOMPRA

5.1. Eventos de Recompra Compulsória Automática. Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo listados ("Eventos de Recompra Compulsória Automática"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será automaticamente resolvida, com: (i) a devolução, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do

Agronegócio à Cedente, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passará automática e compulsoriamente a ser titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e **(ii)** o pagamento à Cessionária, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, do Valor de Recompra ("Recompra Compulsória Automática"):

- (a)** descumprimento, pela Devedora ou pela Cedente, de qualquer obrigação pecuniária relacionada com o Contrato de Fornecimento e/ou com este Contrato de Cessão, não sanado no prazo de cura de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b)** **(b.i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Cedente ou qualquer sociedade controlada, controladora, sob controle comum e/ou qualquer Subsidiária Relevante, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(b.ii)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (c)** extinção, liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Devedora, da Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (d)** descumprimento de obrigação financeira não sanado ou revertido dentro do respectivo prazo de cura, a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora, a Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$25.000.000,00 (vinte cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;
- (e)** o vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora, a Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes;
- (f)** pagamento, pela Devedora de lucros, dividendos, e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora ou a Cedente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas no Contrato de Fornecimento ou neste Contrato de Cessão, ou qualquer outro documento da Operação de Securitização;
- (g)** redução do capital social da Devedora ou da Cedente exceto para fins de absorção de prejuízos;
- (h)** na hipótese de Devedora, a Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Fornecimento, este

Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

- (i) pedido de cancelamento ou cancelamento do registro da Devedora como companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM; ou
- (j) se ocorrer a transformação do tipo societário da Devedora.

5.2. Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática. Caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo listados ("Eventos de Recompra Compulsória Não-Automática" e, em conjunto com os Eventos de Recompra Compulsória Automática, "Eventos de Recompra Compulsória"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será resolvida se assim decidido pela Cessionária (após aprovação pelos titulares dos CRA em assembleia geral, nos termos da Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização), com: **(i)** a devolução, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cedente, no estado em que se encontrarem, que, nesta hipótese, passará automática e compulsoriamente a ser titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e **(ii)** o pagamento à Cessionária, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, do Valor de Recompra ("Recompra Compulsória Não-Automática" e, em conjunto com a Recompra Compulsória Automática, "Recompra Compulsória"):

- (a) descumprimento, pela Devedora ou pela Cedente, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o Contrato de Fornecimento e/ou com este Contrato de Cessão, não sanada no prazo de cura de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
- (b) provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, informações, documentos ou garantias prestadas pela Devedora ou pela Cedente no Contrato de Fornecimento, neste Contrato de Cessão e/ou nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização;
- (c) descumprimento, pela Devedora, pela Cedente ou por qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes de qualquer decisão, em caráter definitivo, judicial, arbitral ou administrativa, (que não caiba mais qualquer espécie de medida possível para reversão da decisão, ou seja, com os mesmos efeitos de uma decisão transitada em julgado);
- (d) se for protestado qualquer título contra a Devedora, a Cedente ou qualquer de suas controladas, controladoras, sociedades sob controle comum e/ou Subsidiárias Relevantes, em valor individual ou agregado superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram): **(d.i)** cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; **(d.ii)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou **(d.iii)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (e) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

- (f) (f.i) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência e/ou promessa de transferência, e/ou (f.ii) celebração de qualquer contrato ou instrumento com o objetivo de realizar qualquer dos atos descritos no item (i) acima, com relação a qualquer ativo operacional e não circulante ou conjunto de ativos operacionais e não circulantes, da Devedora, da Cedente e/ou de suas controladas, que correspondam a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Devedora, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior;
- (g) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Cedente ou qualquer de suas controladas que afete negativamente o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Cedente ou qualquer de suas controladas, desde que não tenham sido tomadas por estas as medidas jurídicas necessárias aplicáveis para reverter ou justificar as situações descritas na presente;
- (h) se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do Controle, de modo que a Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. deixe de exercê-lo, ou ainda incorporação, fusão ou cisão da Devedora, da Cedente ou de qualquer uma de suas controladas, de forma a alterar o Controle da Devedora, da Cedente e/ou da respectiva controlada;
- (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade envolvendo a Devedora, a Cedente ou qualquer uma de suas controladas, que afete, de forma individual ou agregada, 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Devedora, com base nas então mais recentes informações financeiras consolidadas da Devedora; e
- (j) caso seja verificado pela Securitizadora que a relação entre a Dívida Líquida e EBITDA Consolidado da Devedora em qualquer trimestre (calculado com base nos 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre) foi superior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes.

Para fins do item (j) acima, aplicar-se-ão as seguintes definições:

"EBITDA Consolidado": significa, para qualquer período, a soma da (i) receita operacional líquida, antes dos resultados financeiros, imposto, depreciação e amortização, e (ii) ajustes pro forma para refletir os resultados operacionais para tal período de ativos adquiridos ou alienados pela Devedora durante tal período, em cada caso calculado em base consolidada sem duplicidade; e

"Dívida Líquida": significa: (a) o somatório de empréstimos, financiamentos, operações de dívida realizadas no âmbito do mercado de capitais, excluindo-se as obrigações por aquisições de bens e as dívidas decorrentes de parcelamentos tributários; (b) menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras).

5.2.1. Todos os valores previstos no item (d) da Cláusula 5.1 e no item (d) da Cláusula 5.2 serão devidamente corrigidos pela variação do IGP-M anualmente, a partir da presente data.

5.2.2. O índice financeiro previsto no item (j) da Cláusula 5.2 acima será verificado pela Cessionária no prazo de até 2 (dois) dias contados da data em que a Devedora divulgar publicamente as suas demonstrações financeiras e/ou informações trimestrais, conforme o caso. Para fins do cálculo do índice financeiro previsto no item (j) da Cláusula 5.2 acima, a Devedora fornecerá à Cessionária todos os documentos e informações necessárias, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

5.3. Na hipótese de Recompra Compulsória, seja em razão das hipóteses previstas na Cláusula 5.1 ou nas hipóteses previstas na Cláusula 5.2 acima, a Cedente pagará o Valor de Recompra no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação realizada pela Cessionária, com comprovação de recebimento, dando ciência da ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória Automática ou da aprovação, pelos titulares dos CRA, da Recompra Compulsória em razão de um Evento de Recompra Compulsória Não-Automática.

5.4. A Cedente desde já reconhece como líquido e certo, para os fins do artigo 585 do Código de Processo Civil ou, a partir de sua entrada em vigor, do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, o Valor de Recompra informado pela Cessionária, desde que seja calculado conforme previsto neste Contrato de Cessão.

5.5. Uma vez pago o Valor de Recompra, a Cedente sub-rogar-se-á, automaticamente, nos direitos da Cessionária em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio, passando a ser, desde que quitada a totalidade das obrigações da Devedora e da Cedente perante a Cessionária, a única e exclusiva titular de todo e qualquer valor que venha a ser cobrado da Devedora em relação a tais Direitos Creditórios do Agronegócio.

5.6. Caso o Valor de Recompra não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 5.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Cessionária poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor de Recompra pela Cedente.

5.7. Oferta de Recompra. A Cedente poderá realizar uma Oferta de Recompra, a qualquer momento a partir da data de liquidação financeira dos CRA, na forma prevista nas Cláusulas 5.7.1 e seguintes deste Contrato de Cessão.

5.7.1. A Cedente poderá, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, a partir da data de liquidação financeira dos CRA, realizar a recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante o envio de notificação, por escrito, à Cessionária, contendo, no mínimo, as seguintes informações ("Notificação de Oferta de Recompra"): **(i)** o valor proposto para a recompra (observado que a proposta de recompra apresentada pela Cedente deverá sempre abranger a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que a parcela dos Direitos Creditórios do Agronegócio a ser efetivamente recomprada deverá ser determinada na forma da Cláusula 5.7.3 abaixo); **(ii)** a data em que se efetivará a recompra, que não

poderá exceder 60 (sessenta) dias a contar da data de envio da respectiva Notificação de Oferta de Recompra; **(iii)** o valor do prêmio, se houver (a critério da Cedente); **(iv)** eventual condicionamento da recompra a um valor mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(v)** demais informações relevantes para a realização da recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5.7.2. A partir do recebimento da Notificação de Oferta de Recompra, a Cessionária terá 30 (trinta) dias para responder à Cedente se concorda ou não com a Oferta de Recompra em questão, sendo certo que, os titulares de CRA terão 20 (vinte) dias contados da data de divulgação de edital acerca da Oferta de Recompra para manifestar sua adesão à oferta de resgate antecipado dos CRA decorrente da respectiva Oferta de Recompra, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Cessionária não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio será interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total à respectiva Oferta de Recompra.

5.7.3. Caso aceite, a Oferta de Recompra, total ou parcialmente, o valor a ser pago pela Cedente à Cessionária será equivalente ao somatório:

(a) do saldo devedor do valor nominal unitário dos CRA detidos por titulares de CRA que aceitarem a oferta de resgate antecipado dos CRA decorrente da respectiva Oferta de Recompra, na forma prevista no Termo de Securitização, acrescido da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA;

(b) caso sejam devidos, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos contratuais e legais previstos neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo resgate antecipado dos CRA; e

(c) eventual prêmio oferecido pela Cedente, nos termos da respectiva Notificação de Recompra.

5.8. Opção de Recompra. A Cedente poderá exercer a opção de recompra da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Opção de Recompra"), a qualquer momento a partir da data de liquidação financeira dos CRA e a seu exclusivo critério, na forma prevista nas Cláusulas 5.8.1 e seguintes deste Contrato de Cessão.

5.8.1. A Opção de Recompra somente poderá ser exercida pela Cedente caso seja verificada obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos Devedora ou pela Cedente em virtude do Contrato de Fornecimento e/ou deste Contrato de Cessão, em razão de incidência de novos tributos ou majoração daqueles já existentes.

5.8.2. Para exercer a Opção de Recompra, a Cedente deverá notificar, por escrito, a Cessionária, nesse sentido, informando, no mínimo: **(i)** o valor a ser objeto da Opção de Recompra (que deverá ser determinado na forma da Cláusula 5.8.2.1 abaixo) ("Valor da Opção de Recompra"); **(ii)** descrição

pormenorizada do evento descrito na Cláusula 5.8.1, acompanhada de **(ii.a)** declaração que ateste o cumprimento do requisito previsto na Cláusula 5.8.1 acima e **(ii.b)** parecer jurídico, contratado pela Cedente, confirmando a incidência de novos tributos ou majoração daqueles já existentes, acarretando obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos Devedora ou pela Cedente em virtude do Contrato de Fornecimento e/ou deste Contrato de Cessão; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização da Opção de Recompra ("Notificação de Opção de Recompra").

5.8.2.1. O Valor da Opção de Recompra será equivalente ao somatório:

- (a)** do saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA, conforme Cláusula 6 do Termo de Securitização; e
- (b)** caso sejam devidos, dos tributos, encargos moratórios, multas, penalidades e demais encargos contratuais e legais previstos neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data do efetivo resgate antecipado dos CRA.

5.8.3. O envio da Notificação de Opção de Recompra: **(i)** implicará na obrigação irrevogável e irretratável de recompra da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelo Valor da Opção de Recompra, o qual deverá ser pago pela Cedente à Cessionária no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da Notificação de Opção de Recompra; e **(ii)** fará com que a Cessionária inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

5.8.4. Caso o Valor da Opção de Recompra não seja pago no prazo pactuado na Cláusula 5.8.3 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Cessionária poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do Valor da Opção de Recompra.

6. MULTA INDENIZATÓRIA

6.1. Eventos de Multa Indenizatória. A Cedente responderá pela legitimidade, existência, validade, eficácia e exequibilidade da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio durante todo o prazo de duração dos CRA.

6.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato de Cessão, e tendo em vista o disposto na Cláusula 6 acima, a Cedente indenizará a Cessionária, na forma da Cláusula 6.3 abaixo, caso ocorra qualquer um dos eventos abaixo ("Eventos de Multa Indenizatória"):

- (a)** a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, do Contrato de Fornecimento ou deste Contrato de Cessão sejam reconhecidas ou declaradas, no todo ou em parte;

- (b) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam parcial ou integralmente declarados nulos, inexistentes, inexigíveis, inválidos, ineficazes e/ou ilegais;
- (c) caso o Contrato de Fornecimento ou este Contrato de Cessão seja resilido, rescindido, resolvido ou de qualquer forma extinto;
- (d) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam, parcial ou integralmente, reclamados por titulares de ônus ou direitos que recaiam sobre tais recebíveis, constituídos ou outorgados pela Cedente previamente à sua aquisição pela Cessionária; e
- (e) caso tenham ocorrido quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória e o direito à Recompra Compulsória de que é titular a Securitizadora, nos termos da Cláusula 5.1 e 5.2 acima, não puder ser exercido, em sua plenitude, por qualquer motivo.

6.3. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 6.2 acima, a Cedente deverá efetuar pagamento, em favor da Cessionária, a título de perdas e danos pré-fixados, no valor correspondente ao saldo devedor do valor nominal unitário da totalidade dos CRA, acrescido da remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis* desde a data de emissão dos CRA ou a última data de pagamento da remuneração dos CRA, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Multa Indenizatória, calculado conforme Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, acrescida de quaisquer despesas e encargos moratórios devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização ("Multa Indenizatória").

6.3.1. Fica desde já estabelecido entre as Partes que a Multa Indenizatória não será devida pela Cedente nas hipóteses em que for devido o Valor de Recompra em decorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória.

6.4. O valor a ser pago a título de Multa Indenizatória será informado pela Cessionária, acompanhado de memória de cálculo, à Cedente, através de notificação para pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento de referida notificação.

6.5. Caso a Multa Indenizatória não seja paga no prazo pactuado na Cláusula 6.4 acima, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, os Encargos Moratórios, bem como honorários advocatícios sucumbenciais e outras eventuais despesas decorrentes do atraso no pagamento, sendo certo que a Cessionária poderá promover todas as medidas necessárias para o pagamento do valor devido a título de Multa Indenizatória pela Cedente.

6.6. A Multa Indenizatória é devida nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil, de modo que a Cedente obriga-se de forma definitiva, irrevogável e irretratável a pagar à Cessionária os valores devidos na forma da Cláusula 6.3, na ocorrência de um evento que acarrete a sua incidência, independentemente de culpa, do real valor e do estado em que os Direitos Creditórios do Agronegócio se

encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando do pagamento da Multa Indenizatória.

6.7. A Cedente desde já reconhece como líquida, certa, determinada e exigível, para os fins do artigo 585 do Código de Processo Civil ou, a partir de sua entrada em vigor, do artigo 784 do Novo Código de Processo Civil, a Multa Indenizatória calculada e informada pela Cessionária, nos termos deste Contrato de Cessão.

6.8. As Partes desde já reconhecem que as obrigações de pagamento da Multa Indenizatória acima prevista, bem como da Fiança prevista na Cláusula 7 abaixo, sobreviverão à eventual rescisão, rescisão ou resolução deste Contrato de Cessão, continuando plenamente válidas e eficazes, sendo exigíveis de acordo com os seus respectivos termos.

7. FIANÇA

7.1. Fiança. Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as obrigações principais e acessórias da Cedente, decorrentes deste Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos valores devidos pela Cedente em virtude de Recompra Compulsória, Opção de Recompra ou de Multa Indenizatória, incluindo eventuais encargos moratórios devidos desde a data de inadimplemento pela Cedente até a data do efetivo pagamento ("Obrigações Afiançadas"), a Devedora presta neste ato fiança em favor da Securitizadora ("Fiança") e, conseqüentemente, dos titulares dos CRA, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Cedente, pelo pagamento de todas as Obrigações Afiançadas, nas condições previstas a seguir.

7.1.1. A Devedora expressamente renuncia ao benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil, ou a partir de sua entrada em vigor, dos artigos 130 e 794 do Novo Código de Processo Civil.

7.1.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da falta de pagamento, de qualquer valor devido pela Cedente, incluindo eventuais encargos moratórios devidos desde a data de inadimplemento pela Cedente até a data do efetivo pagamento. Os pagamentos serão realizados pela Devedora de acordo com os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização.

7.1.3. A Devedora sub-rogar-se-á exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária caso esta venha a honrar a Fiança objeto desta Cláusula 7.

7.1.4. A Devedora somente iniciará a cobrança de qualquer direito creditório que venha a ter sub-rogado nos termos da Cláusula 7.1.2 acima, contra a Cedente após o integral resgate ou amortização dos CRA.

7.1.5. A Fiança poderá ser executada e exigida pela Cessionária (ou pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares dos CRA) quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas.

7.1.6. A Devedora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

7.1.7. A Fiança ora outorgada extinguir-se-á automaticamente com o adimplemento integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

8. DEPÓSITO

8.1. Fiel Depositário. A Cedente fica como fiel depositária de quaisquer valores por ela recebidos, a qualquer título, referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, até a efetiva transferência integral de tais valores a Cessionária, a qual deverá ser realizada no mesmo dia, caso seja operacionalmente possível, ou em até 1 (um) Dia Útil.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

9.1. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos no Contrato de Fornecimento e/ou neste Contrato de Cessão, a Devedora e a Cedente se obrigam a:

- (i)** fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos documentos listados no item (i) da Cláusula 2.6.2 acima;
- (ii)** manter a Securitizadora informada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade do Contrato de Fornecimento, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização;
- (iii)** **(a)** adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na Cláusula 10 abaixo; **(b)** manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e **(c)** adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;
- (iv)** fornecer, à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de solicitação, ou em prazo inferior, todos os dados, informações e documentos relativos ao Contrato de Fornecimento, a este Contrato de Cessão, demais documentos relacionados à Operação de Securitização, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares de CRA, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, autorreguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais realizados a qualquer tempo mesmo após o vencimento dos CRA;
- (v)** comunicar à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de

qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações no Contrato de Fornecimento e neste Contrato de Cessão;

- (vi) exclusivamente em relação à Cedente, efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretratável dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vii) exclusivamente em relação à Devedora, preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (viii) exclusivamente em relação à Devedora, encaminhar à Securitizadora, caso não esteja publicamente divulgada no site da CVM ou da Devedora, em até 90 (noventa) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vii), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;
- (ix) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (x) comunicar, à Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória ou Eventos de Multa Indenizatória, bem como de qualquer evento que gere ou tenha o potencial de gerar um Evento de Recompra Compulsória ou um Evento de Multa Indenizatória;
- (xi) dar ciência, por escrito, dos termos e condições do Contrato de Fornecimento, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
- (xii) participar das assembleias de titulares de CRA sempre que assim solicitado pela Securitizadora, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- (xiii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados no Contrato de Fornecimento, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização; e
- (xiv) reembolsar a Securitizadora pelas despesas ou custas eventualmente incorridas, nas hipóteses e de acordo com as condições previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização.

9.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Securitizadora se obriga a:

- (i) constituir o Patrimônio Separado, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;
- (ii) afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora à respectiva emissão e série dos CRA;
- (iii) cobrar e receber o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) convocar assembleia dos titulares de CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas no Termo de Securitização;
- (v) informar à Devedora e/ou à Cedente, caso sua participação seja necessária, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da publicação dos editais de convocação, a respeito das convocações das assembleias gerais de titulares de CRA, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização;
- (vi) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido no Contrato de Fornecimento, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, nos demais documentos relacionados e/ou pelas normas aplicáveis à Operação de Securitização;
- (vii) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que a Cedente e/ou a Devedora apresente, aos titulares de CRA reunidos em assembleia, bem como ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na Cláusula 9.1 acima, nos prazos lá previstos;
- (viii) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Fornecimento, apurando e informando à Cedente e/ou à Devedora os valores por elas devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento e deste Contrato de Cessão. Não obstante a obrigação aqui prevista, a não informação não isenta a Cedente ou a Devedora do cumprimento tempestivo de suas obrigações de pagamento dos valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento e deste Contrato de Cessão; e
- (ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações e garantias prestadas a seguir pela Devedora e pela Cedente, sob as penas da lei, em favor da Securitizadora, dos titulares de CRA e do Agente Fiduciário, de que:

- (i) são sociedades devidamente constituídas e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) estão devidamente autorizadas a celebrar o Contrato de Fornecimento, o presente Contrato de Cessão e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigidas, da Devedora ou da Cedente, conforme o caso, quaisquer aprovações ambientais, governamentais e/ou regulamentares para tanto e tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) a celebração do Contrato de Fornecimento e deste Contrato de Cessão, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora ou pela Cedente;
- (iv) as pessoas que representam a Devedora e a Cedente na assinatura deste Contrato de Cessão e do Contrato de Fornecimento têm poderes bastantes para tanto;
- (v) todas as informações da Devedora e da Cedente, prestadas no âmbito do Contrato de Fornecimento, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e a Devedora e a Cedente se responsabilizam por tais informações prestadas;
- (vi) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (vii) o Contrato de Fornecimento, este Contrato de Cessão e as cláusulas neles contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Devedora e da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) a celebração do Contrato de Fornecimento, deste Contrato de Cessão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: **(a)** norma, contrato ou instrumento do qual a Devedora e/ou a Cedente seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(b)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Devedora e/ou da Cedente; **(c)** nem resultará em: **(c.i)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Devedora e/ou a Cedente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(c.ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora e/ou da Cedente;
- (ix) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

- (x)** possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto;
- (xi)** **(a)** cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotam as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social; **(b)** cumprem as determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais; e **(c)** são as únicas e exclusivas responsáveis por qualquer dano ambiental e/ou descumprimento da legislação ambiental, resultante do Contrato de Fornecimento;
- (xii)** inexistente, para fins de formalização do Contrato de Fornecimento e deste Contrato de Cessão: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, em qualquer dos casos deste item visando anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar o Contrato de Fornecimento, este Contrato de Cessão e/ou os CRA;
- (xiii)** o Contrato de Fornecimento não está e não será onerado em favor de qualquer outro negócio jurídico, pela Devedora ou pela Cedente;
- (xiv)** tem integral ciência da forma e condições de negociação do Contrato de Fornecimento, dos CRA, do Termo de Securitização, deste Contrato de Cessão, dos demais documentos relacionados à, inclusive com a forma de cálculo dos valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento e deste Contrato de Cessão;
- (xv)** recebeu, possui ciência, conhece, não tem dúvidas e estão de acordo com todas as regras estabelecidas no Termo de Securitização e normas aplicáveis à Operação de Securitização;
- (xvi)** não exercerá quaisquer direitos de compensação de forma a extinguir, reduzir ou mudar as obrigações de pagamento da Devedora ou da Cedente previstas no Contrato de Fornecimento ou neste Contrato de Cessão;
- (xvii)** as demonstrações financeiras, datadas de 31.12.2015 e de 31.12.2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeiras da Devedora e da Cedente naquelas datas, respectivamente, e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a data das demonstrações financeiras acima mencionadas não houve nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Devedora e da Cedente;

- (xviii) as opiniões e análises expressas no Formulário de Referência da Devedora são dadas de boa fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas;
- (xix) as informações constantes do Formulário de Referência da Devedora nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme em vigor, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta;
- (xx) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Devedora ou da Cedente de cumprir suas obrigações previstas no âmbito do Contrato de Fornecimento e deste Contrato de Cessão;
- (xxi) as informações a respeito da Devedora e da Cedente prestadas no Contrato de Fornecimento, neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos relacionados à Operação de Securitização são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada no âmbito da Oferta com relação à Devedora e à Cedente;
- (xxii) respeita a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, bem como declara que suas atividades não exploram a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto da Oferta não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (xxiii) entende os riscos inerentes à Operação de Securitização;
- (xxiv) possui plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação da Taxa DI a ser aplicada aos CRA e à determinação dos valores a serem pagos no âmbito do Contrato de Fornecimento, bem como os cálculos dos valores devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé; e
- (xxv) as obrigações representadas pelo Contrato de Fornecimento e pelos instrumentos relativos à Operação de Securitização a ela vinculados são compatíveis com a capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva da Devedora e da Cedente, de modo que o pagamento e as demais condições financeiras do Contrato de Fornecimento e dos CRA foram determinados livremente pelas partes, não podendo as mesmas invocarem a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no adimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

10.2. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Securitizadora, em favor da Cedente e da Devedora, de que:

- (i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável da República Federativa do Brasil;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: **(a)** contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Securitizadora e suas Afiliadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; **(b)** norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e **(c)** de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;
- (vi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 9.514 e a Lei 11.076;
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos no Patrimônio Separado a ser constituído pela Securitizadora, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076;
- (viii) **(a)** possui registro atualizado junto à CVM, **(b)** não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como **(c)** não tem questionamentos por parte de investidores ou outros cedentes; e
- (ix) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições do Contrato de Fornecimento, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os eventos que podem resultar em Recompra Compulsória e Multa Indenizatória.

10.3. As partes obrigam-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito desta Cláusula 10 verdadeiras até o resgate dos CRA e do pagamento integral de todos os valores devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** comunicar à outra parte em até 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

11. DESPESAS

11.1. As despesas previstas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, dentre outras necessárias à emissão dos CRA, bem como à presente cessão ("Despesas"), que forem devidamente comprovadas, serão arcadas pela Cedente, na forma e nos termos previstos neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, diretamente mediante a utilização de recursos próprios, que não sejam do Patrimônio Separado.

11.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 11.1, todas as despesas elencadas abaixo (previstas na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização) serão arcadas diretamente pela Cedente, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a emissão dos CRA, gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração devida à Emissora conforme definida no Termo de Securitização, bem como os honorários previstos nas Cláusula 9.6 e seguintes do Termo de Securitização;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização dos Prospectos e dos materiais publicitários de divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Custodiante, o Agente Registrador, o Banco Liquidante, Agente Escriturador, Agência de Classificação de Risco, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA;
- (iv) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Cessionária relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleias gerais dos titulares de CRA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

- (ix) despesas com registros e movimentação perante a ANBIMA, CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Cessionária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (x) despesas com a publicação de atos societários da Cessionária e necessárias à realização de assembleias gerais dos titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo despesas com sua convocação;
- (xi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Devedora;
- (xii) honorários de advogados sucumbenciais, custas e despesas correlatas incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado dos CRA;
- (xiii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados ao Patrimônio Separado; e
- (xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos no Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado ou à Cessionária.

11.3. No que se refere às despesas mencionadas nos itens (xi) e (xii) da Cláusula 11.2 acima, a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão obrigatoriamente cotar, no mínimo, 3 (três) prestadores de serviço de primeira linha, reconhecidos no mercado, utilizando aquele que apresentar o menor valor para a prestação de tais serviços. Caso solicitado por escrito pela Cedente, as referidas cotações dos prestadores de serviços deverão ser disponibilizadas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário à Cedente no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação.

11.4. Caso as Despesas não sejam suportadas pela Cedente nos termos desta Cláusula 11, a Devedora será responsável por tais pagamentos. Em caso de inadimplemento também da Devedora, o pagamento das referidas Despesas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, os titulares dos CRA arcarão com o referido pagamento, ressalvado seu direito de regresso contra a Cedente e/ou contra a Devedora.

12. TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos incidentes sobre os pagamentos devidos no âmbito do Contrato de Fornecimento, deste Contrato de Cessão, bem como os pagamentos devidos aos titulares dos CRA, inclusive em caso da perda da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora ou pela Cedente, conforme o caso. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos

que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Securitizadora ou os titulares dos CRA, conforme o caso, tenham retido ou deduzido, dos pagamentos feitos no âmbito do Contrato de Fornecimento, deste Contrato de Cessão, bem como dos pagamentos devidos aos titulares dos CRA e de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos, a Devedora ou a Cedente, conforme o caso, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora ou os titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução ou apuração de ganho de capital fosse realizada. Para tanto, a Devedora e a Cedente desde já reconhecem ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declaram serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a serem apresentados contra si, pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRA, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados pela Devedora ou pela Cedente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRA.

13. REGISTRO

13.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão, a Devedora e a Cedente deverão comprovar à Securitizadora que este Contrato de Cessão foi registrado nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede de cada uma das partes signatárias.

13.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1 acima, caso a Devedora ou a Cedente, ao término do prazo acordado, ainda não tenham requerido o registro, poderá a Securitizadora, além tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Cedente, nos termos da Cláusula 11 acima.

14. COMUNICAÇÕES

14.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Securitizadora:

OURINVEST COMPANHIA SECURITIZADORA S.A.

Avenida Paulista, 1728, 2º andar

São Paulo – SP

CEP 01310-919

At.: Sergio Camargo Penteado

Telefone: (11) 4081-4450

Fax: (11) 4081-4571

E-mail: spenteado@ourinvestsecuritizadora.com.br

(ii) Para a Cedente:

DURATEX FLORESTAL LTDA.

Avenida Paulista, 1938, 8º andar, Bela Vista

São Paulo – SP

CEP 01310-942

At.: Álvaro Penteado de Castro

Telefone: (11) 3179- 7259

E-mail: alvaro.castro@duratex.com.br

(iii) Para a Devedora:

DURATEX S.A.

Avenida Paulista, 1938, piso terraço Bela Vista

São Paulo – SP

CEP 01310-942

At.: Flávio Marassi Donatelli

Telefone: (11) 3179-7136

E-mail: flavio.donatelli@duratex.com.br

14.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Em caso de atraso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre o valor em atraso incidirão as penalidades previstas no Contrato de Fornecimento.

15.2. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular, nem qualquer alteração aos termos deste Contrato de Cessão.

15.3. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

15.4. Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários.

15.5. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância das demais partes. A Devedora e a Cedente não poderão prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares de CRA, reunidos em assembleia geral, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, total ou parcialmente, a qualquer

terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

15.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

15.7. Este Contrato de Cessão, em conjunto com o Termo de Securitização, o Contrato de Fornecimento e os documentos de implementação da distribuição pública dos CRA, constituem o integral entendimento entre as Partes.

15.8. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Fornecimento ou no Termo de Securitização, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

15.9. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

15.10. Nos termos da Cláusula 11 acima, a Devedora e a Cedente desde já reconhecem que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o Patrimônio Separado dos CRA. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora ou da Cedente, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

15.11. Qualquer alteração a este Contrato de Cessão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato de Cessão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(i)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato de Cessão, no Contrato de Fornecimento; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(iv)** alteração dos dados da Devedora, da Cedente e/ou da Securitizadora.

16. TUTELA ESPECÍFICA

16.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II do Código de Processo Civil ou, a partir de sua entrada em vigor, do artigo 784, incisos I, II e III do Novo Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil ou, a partir de sua entrada em vigor, dos

artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

17. LEI E FORO

17.1. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

17.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

Página de Assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a Ourinvest Securitizadora S.A., a Duratex Florestal Ltda. e a Duratex S.A.

OURINVEST SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a Ourinvest Securitizadora S.A., a Duratex Florestal Ltda. e a Duratex S.A.

DURATEX FLORESTAL LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a Ourinvest Securitizadora S.A., a Duratex Florestal Ltda. e a Duratex S.A.

DURATEX S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de Assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em [•] de [•] de 2016, entre a Ourinvest Securitizadora S.A., a Duratex Florestal Ltda. e a Duratex S.A.

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG:

ANEXO 11.3

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MADEIRA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas, de um lado,

DURATEX FLORESTAL LTDA., com sede na Avenida Paulista, nº 1.938, 9º andar, Bela Vista, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.059.559/0001-08, que ora comparece por si e por intermédio de suas filiais, neste ato representada na forma de seu contrato social por seus representantes legais ao final assinados, doravante designada **VENDEDORA**;

e, por outro lado,

DURATEX S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 97.837.181/0001-47, que ora comparece por si e por intermédio de suas filiais, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus representantes legais ao final assinados, doravante designada **COMPRADORA** e, em conjunto com a **VENDEDORA**, denominada simplesmente como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **VENDEDORA** é produtora de madeira do gênero *Eucalyptus* ("Madeira");
- (ii) A **COMPRADORA** atua no mercado de varejo e distribuição de insumos para construção civil e marcenaria e adquire Madeira da **VENDEDORA** em bases regulares como insumo para suas atividades;
- (iii) As Partes pretendem estabelecer os termos e condições para que a **COMPRADORA** adquira da **VENDEDORA** determinado volume de Madeira ao longo de um período estabelecido, estando a **COMPRADORA** ciente de que a **VENDEDORA** pretende captar recursos no mercado de capitais brasileiro através da securitização do fluxo de recebíveis oriundo da compra e venda de Madeira (a "Operação de Securitização"); e
- (iv) No âmbito da Operação de Securitização, a **VENDEDORA** cederá os direitos de crédito decorrentes deste Contrato ("Direitos Creditórios") para companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio ("Securitizadora"), que, por sua vez, vinculará os Direitos Creditórios através de termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio ("Termo de Securitização") e emitirá Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") lastreados em tais Direitos Creditórios, nos termos do art. 36 da Lei nº 11.076/2004.

resolvem celebrar o presente **Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Madeira ("Contrato")**, comprometendo-se cada uma das Partes perante à outra a cumprir, por si e seus sucessores, as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. A **COMPRADORA** obriga-se a adquirir da **VENDEDORA**, durante o prazo deste Contrato, Madeira em um volume total estimado de, no mínimo, **8.000.000 m³ (oito milhões de metros cúbicos)** de Madeira cortada com casca (observado o disposto na Cláusula 1.1.2 abaixo), provenientes das fazendas de propriedade ou de posse da **VENDEDORA**, o qual será fornecido conforme demandas de volume de Madeira que forem solicitadas pela **COMPRADORA** de tempos em tempos, conforme a sua necessidade produtiva, cuja periodicidade de entrega consta do Anexo I ao presente, o qual é parte integrante do presente Contrato ("Cronograma").

1.1.1. As Partes acordam desde já que cada uma das solicitações de Madeira deverá ser enviada pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA**, por escrito, de acordo com o modelo previsto no Anexo II do presente Contrato ("Solicitação de Compra"), com até 1 (um) dia útil de antecedência (a "Data Limite") da data prevista no Cronograma para pagamento do Preço respectivo pela **COMPRADORA** (a "Data de Pagamento de Preço").

1.1.2. O volume exato de Madeira a ser adquirido pela **COMPRADORA** durante o prazo deste Contrato será definido tomando-se por base o Preço por M³ (conforme definido abaixo) e o valor a ser pago pela Securitizadora a título de juros e amortização de principal dos CRA na data de pagamento imediatamente subsequente, conforme previsto no Termo de Securitização (cada uma de tais datas, uma "Data de Pagamento dos CRA"), conforme procedimento previsto na Cláusula 2.2 abaixo.

1.2. A Madeira deverá ser cortada, removida e enviada ao Local de Entrega (conforme definido abaixo) pela **VENDEDORA**, em toretes de **6,0m** (seis metros) de comprimento e diâmetro entre **4,0 cm** (quatro centímetros) e **50 cm** (cinquenta centímetros) com casca, devendo a Madeira ter as condições mínimas exigidas para utilização no processo fabril da **COMPRADORA**.

1.3. A Madeira que não atender às especificações mencionadas no item 1.2 retro, observado o procedimento de medição previsto no item 2 abaixo, poderá ser recusada de pleno direito pela **COMPRADORA**, declarando a **VENDEDORA** estar ciente destas condições e renunciar ao direito de efetuar qualquer reclamação sobre tal fato.

1.3.1. Caso a Madeira seja recusada pela **COMPRADORA**, a **VENDEDORA** obriga-se a substituir a Madeira recusada por Madeira que esteja em acordo com as especificações mencionadas no item 1.2 retro no prazo de até 30 (trinta) dias, observado que tal recusa não afetará a Data de Pagamento de Preço correspondente.

1.4. A Madeira cortada deverá ser entregue pela **VENDEDORA** na borda do talhão das próprias fazendas de origem onde foram cortadas, na condição de madeira empilhada ("Local de Entrega"). O descarregamento da Madeira deverá ser efetuado no pátio do estabelecimento da **COMPRADORA** por seus colaboradores e/ou contratados..

1.5. As Partes acordam que a Madeira deverá ser produzida nas fazendas de propriedade ou de posse da **VENDEDORA**.

1.6. A **VENDEDORA** desde já concorda com ingresso de prepostos ou empregados da **COMPRADORA** nos locais de origem da Madeira, para que seja realizada vistoria das

áreas a qualquer tempo e independentemente de comunicação prévia, sem que isto implique em redução ou isenção de quaisquer das responsabilidades da **VENDEDORA**.

2. DAS MEDIÇÕES E DO VOLUME

2.1. Toda medição da Madeira será realizada na portaria do Local de Entrega pelos funcionários da **COMPRADORA**, prevalecendo tal medição para encontro final de contas, ressalvado à **VENDEDORA** o direito de designar um representante para acompanhar o procedimento de medição.

2.1.1. A entrega e medição da Madeira ocorrerão durante o horário de funcionamento do estabelecimento da **COMPRADORA**, em dias e horários previamente acertados entre as Partes.

2.1.2. O não comparecimento do representante designado pela **VENDEDORA** para acompanhar o procedimento de medição, significará renúncia tácita ao direito da **VENDEDORA** de participar de tais eventos.

2.2. Durante a vigência deste Contrato, a **COMPRADORA** obriga-se a adquirir o volume de Madeira definido da seguinte forma:

Vol = AmCRA / Pr, onde:

“**Vol**” significa, com relação a cada Solicitação de Compra, o volume de Madeira a ser adquirido em determinada Data de Pagamento de Preço pela **COMPRADORA**, conforme a respectiva Solicitação de Compra que a **COMPRADORA** enviará para a **VENDEDORA** até a Data Limite;

“**AmCRA**” significa o valor em Reais a ser pago pela Securitizadora aos titulares dos CRA a título de juros e/ou de amortização de principal dos CRA na Data de Pagamento dos CRA respectiva; e

“**Pr**” significa o Preço aplicável à respectiva Solicitação de Compra, conforme nela identificado.

2.3. Ainda que (i) a **COMPRADORA** deixe de enviar uma Solicitação de Compra à **VENDEDORA** até a Data Limite, ou (ii) por qualquer motivo (mesmo que decorrente de caso fortuito ou força maior), a **VENDEDORA** não disponha de volume de Madeira suficiente para entrega à **COMPRADORA** (conforme determinado com base na fórmula prevista na Cláusula 2.2 acima), a **COMPRADORA** permanecerá obrigada a realizar o pagamento do montante correspondente ao AmCRA na Data de Pagamento dos CRA respectiva.

2.3.1. A **VENDEDORA** deverá realizar a entrega da Madeira para a **COMPRADORA** no Local de Entrega dentro de até 180 (cento e oitenta) dias após a respectiva Data de Pagamento de Preço, observado que com relação à última Data de Pagamento de Preço prevista no Cronograma, a entrega da Madeira para a **COMPRADORA** poderá ser feita dentro de até 2 (dois) anos após a referida Data de Pagamento de Preço, em um ou mais carregamentos, ou dentro de prazo superior que for negociado pelas partes, prévia, expressamente e por escrito

- 2.3.2.** Na hipótese prevista na Cláusula 2.3(ii) acima, a **COMPRADORA** permanecerá com o crédito para recebimento do volume de Madeira calculado com base na fórmula prevista na Cláusula 2.2 acima e a **VENDEDORA** deverá realizar o fornecimento do referido volume de Madeira tão logo possível, observado o disposto na Cláusula 2.3.1 acima.

3. DO PREÇO

- 3.1.** A **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA** o valor do metro cúbico praticado de acordo com as condições de mercado consistentes com operações realizadas entre pessoas jurídicas independentes que, para fins de referência, na data de assinatura do presente Contrato, corresponde a R\$ [•] por metro cúbico de Madeira entregue de acordo com as especificações mencionadas no item 1.2 retro, com os acréscimos previstos no item 3.1.1. abaixo (tal preço a ser pago pela **COMPRADORA** à **VENDEDORA** por metro cúbico de Madeira, o "Preço"), perfazendo a quantia, nesta data, de R\$ [•],¹ correspondente ao volume mínimo de Madeira previsto no item 1.1 multiplicado pelo preço unitário de referência.
- 3.1.1.** O Preço inclui os custos dos serviços de corte e remoção da Madeira até o Local de Entrega, assumindo a **VENDEDORA** a integralidade dos ônus e encargos daí decorrentes.
- 3.1.2.** O Preço específico para cada Solicitação de Compra constará da respectiva Solicitação de Compra e vinculará as Partes. Caso a **COMPRADORA** deixe de enviar uma Solicitação de Compra até a respectiva Data Limite, conforme previsto na Cláusula 2.3(i) acima, o Preço a ser utilizado será aquele constante da última Solicitação de Compra enviada pela **COMPRADORA** no âmbito deste Contrato ou, caso nenhuma Solicitação de Compra tenha sido enviada, o Preço será aquele constante da Cláusula 3.1 acima.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** Em virtude da compra do volume de Madeira calculado na forma prevista neste Contrato, a **COMPRADORA** efetuará os seguintes pagamentos em favor da **VENDEDORA**:
- 4.1.1.** 12 (doze) parcelas semestrais em cada uma das Datas de Pagamento de Preço previstas no Cronograma, cujos valores corresponderão, cada uma, ao valor em Reais a ser pago pela Securitizadora aos titulares dos CRA a título de pagamento juros e/ou amortização de principal dos CRA na Data de Pagamento dos CRA imediatamente seguinte; e
- 4.1.2.** 1 (uma) parcela final em [•]/[•]/2022, cujo valor corresponderá à soma (i) do valor de principal do CRA a ser amortizado pela Securitizadora aos titulares dos CRA (i.e., R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)) e (ii) do valor em Reais a ser pago pela Securitizadora aos titulares dos CRA a título de pagamento de juros e/ou de amortização de principal dos CRA, em ambos os casos (i) e (ii), conforme devidos na Data de Pagamento dos CRA imediatamente seguinte.

¹ Este campo deverá ser preenchido com o valor consolidado dos "créditos do agronegócio" acrescidos de uma cobertura de, por exemplo, 1,10x (será basicamente a somatória de todas as PMTs do CRA multiplicada por 1,10).

- 4.2.** A **VENDEDORA** obriga-se a apresentar nota fiscal de venda do volume correspondente de Madeira em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da Madeira no Local de Entrega.
- 4.3.** Observado o disposto na Cláusula 11 abaixo, o pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente a ser indicada oportunamente pela **VENDEDORA**, hipótese em que o recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento. Em caso de cessão dos Direitos Creditórios, no âmbito da Operação de Securitização, os pagamentos a serem feitos pela **COMPRADORA** serão realizados diretamente para a Securitizadora, conforme esta venha a instruir a **COMPRADORA** por escrito.
- 4.4** É expressamente vedada (i) a compensação de débitos e créditos eventualmente existentes decorrentes de quaisquer relações direta ou indiretas entre a **COMPRADORA** e a **VENDEDORA**, inclusive por meio de outros instrumentos contratuais, com quaisquer valores devidos nos termos deste Contrato, bem como (ii) o pagamento dos valores devidos pela **COMPRADORA** na forma deste Contrato de qualquer outra forma que não em moeda corrente nacional, na forma prevista na Cláusula 4.3 acima.

5. DO TRANSPORTE E DOCUMENTOS PARA RETIRADA DA MADEIRA

- 5.1.** A **VENDEDORA** emitirá os documentos fiscais necessários ao transporte da Madeira que forem de sua responsabilidade, nos moldes da legislação em vigor.

6. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 6.1.** A **COMPRADORA** declara e garante que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) possui todas as autorizações necessárias para celebrar este Contrato e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigidas quaisquer aprovações ambientais, governamentais, regulamentares, societárias, regulatórias ou de terceiros para tanto;
- (iii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela **COMPRADORA**;
- (iv) as pessoas que representam a **COMPRADORA** na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (v) este Contrato e as cláusulas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da **COMPRADORA**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

- (vi) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da **COMPRADORA**, ou qualquer (1) norma, contrato ou instrumento do qual a **COMPRADORA** seja parte; (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da **COMPRADORA**; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a **COMPRADORA** seja parte; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **COMPRADORA**; e
- (vii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor.

6.2. A VENDEDORA declara e garante que:

- (i) é sociedade limitada devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) possui todas as autorizações necessárias para celebrar este Contrato e cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigidas quaisquer aprovações ambientais, governamentais, regulamentares, societárias, regulatórias ou de terceiros para tanto;
- (iii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela **VENDEDORA**;
- (iv) as pessoas que representam a **VENDEDORA** na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;
- (v) este Contrato e as cláusulas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da **VENDEDORA**, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Operação de Securitização: (a) não infringem o estatuto social da **VENDEDORA**, ou qualquer (1) norma, contrato ou instrumento do qual a **VENDEDORA** seja parte; (2) ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da **VENDEDORA**; (b) nem resultará em: (1) vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a **VENDEDORA** seja parte; ou (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da **VENDEDORA**; e
- (vii) possui todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da COMPRADORA:

- (i) comunicar à **VENDEDORA**, por escrito e em tempo hábil, nos termos deste Contrato, quaisquer instruções ou procedimentos solicitados pela **VENDEDORA** relacionados ao Contrato, sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas;
- (ii) firmar e apresentar à **VENDEDORA**, nas datas especificadas neste Contrato, as Solicitações de Compra pelos volumes necessários para cumprir suas obrigações assumidas nos termos deste Contrato;
- (iii) efetuar os pagamentos dos preços estipulados nas Solicitações de Compra, dentro do prazo e condições avençadas neste Contrato e/ou na respectiva Solicitação de Compra;
- (iv) não praticar qualquer ato em desacordo com este Contrato ou com as Solicitações de Compra, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e das Solicitações de Compra;
- (v) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e das Solicitações de Compra;
- (vi) obter e manter sempre válidas e em vigoras licenças, concessões e autorizações para a boa condução dos seus negócios;
- (vii) (a) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e seus trabalhadores decorrente das atividades descritas em seu objeto social, e (b) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (viii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou

7.2. Constituem obrigações da **VENDEDORA:**

- (i) fornecer a Madeira à **COMPRADORA** de acordo com as disposições contidas neste Contrato;
- (ii) não praticar qualquer ato em desacordo com este Contrato ou com as Solicitações de Compra, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato e das Solicitações de Compra;
- (iii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato e das Solicitações de Compra;

- (iv) obter e manter sempre válidas e em vigor as licenças, concessões e autorizações que sejam necessárias para a boa condução dos seus negócios, em particular aquelas relacionadas à produção da Madeira;
- (v) (a) cumprir a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, e (b) proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e
- (vi) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1.** Este Contrato permanecerá em vigor até (i) a data que for 8 (oito) anos a contar de sua assinatura, ou (ii) a **VENDEDORA** entregar à **COMPRADORA** o volume de Madeira adquirido pela mesma, calculado nos termos deste Contrato, o que ocorrer por último.

9. DAS NORMAS DE SEGURANÇA

- 9.1.** A **VENDEDORA** obriga-se a respeitar e cumprir as normas de segurança da **COMPRADORA**, nos períodos em que a primeira permanecer nas dependências da segunda, quando do descarregamento da Madeira, que não será efetuado, em hipótese alguma, pelos funcionários da **VENDEDORA**.

10. DA REPOSIÇÃO FLORESTAL

- 10.1.** A **VENDEDORA**, declara, sob as penas da lei, que toda a Madeira vendida não se encontra comprometida com a reposição florestal obrigatória, nos termos da lei 12.651 de 25/05/2012 (Código Florestal) e demais normativos correlatos.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA MADEIRA VENDIDA

- 11.1.** A **VENDEDORA** responderá por todos os danos porventura sofridos pela Madeira vendida, inclusive os decorrentes de força maior ou caso fortuito, até a sua efetiva entrega à **COMPRADORA**. Para fins deste Contrato, considerar-se-á como efetiva a entrega da Madeira no momento da disponibilização da mesma no Local de Entrega para a **COMPRADORA**.

12. DOS ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

- 12.1.** Todos os tributos incidentes sobre os pagamentos devidos pela **COMPRADORA** nos termos deste Contrato serão integralmente pagos pela **COMPRADORA**. Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a **COMPRADORA** tiver que reter ou deduzir quaisquer tributos dos pagamentos feitos no âmbito deste Contrato, a **COMPRADORA** deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a **VENDEDORA** (ou a Securitizadora, caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos no âmbito da Operação de Securitização) receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.
- 12.2.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1 acima, todos os encargos e responsabilidade tributária, inclusive previdenciária, trabalhista, acidentária e demais obrigações fiscais, incidentes direta ou indiretamente sobre as atividades da **VENDEDORA** correrão por conta da **VENDEDORA**.

13. DA CESSÃO

- 13.1.** As Partes acordam desde já que a **VENDEDORA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia autorização da **COMPRADORA**, ceder, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios para a Securitizadora no âmbito da Operação de Securitização.
- 13.2.** Para fins do disposto na presente cláusula, a **COMPRADORA** autoriza a **VENDEDORA** e, em caso de cessão, também o cessionário, a: (i) divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, nos termos e condições do Termo de Securitização; e (ii) compartilhar com qualquer pessoa, entidade ou órgão (a) vinculado, direta ou indiretamente, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público, e/ou (b) que administre ou que esteja vinculado aos mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador ou punitivo e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em norma ou determinação de autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação.
- 13.3.** É vedada a cessão ou transferência total ou parcial, a título oneroso ou gratuito deste Contrato pela **COMPRADORA**.

14. DAS PERDAS E DANOS

- 14.1.** As partes ficam obrigadas a pagar indenização pelos prejuízos que causarem umas às outras nos termos da legislação aplicável.

15. DA RESCISÃO E MULTA

- 15.1.** O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das Partes;
- b) descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato que, conforme aplicável, não seja sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação da outra Parte;
- c) inobservância pela **VENDEDORA** da legislação em vigor, especialmente ambiental, fiscal e trabalhista; e
- d) cessão dos direitos e obrigações do presente Contrato pela **COMPRADORA**.

15.2. No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações do presente Contrato, a parte infratora incidirá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato para as obrigações não pecuniárias, ou sobre a parcela inadimplida em relação às obrigações pecuniárias, independentemente das perdas e danos incorridos, acrescidos dos juros moratórios de 1% ao mês calculados *pro rata die* desde a data do descumprimento até a data em que for sanada a mora.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Fica avençado que só produzirá efeito jurídico entre as Partes as alterações firmadas por ambas as Partes por meio de aditamento por escrito a este Contrato.

16.2. Qualquer alteração a este Contrato, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Contrato, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos titulares de CRA: **(i)** modificações já permitidas expressamente neste Contrato; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; e **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, **(iv)** alteração dos dados da **COMPRADORA** e/ou da **VENDEDORA**.

17. DA TOLERÂNCIA

17.1. A eventual tolerância por parte da **COMPRADORA** não implicará renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado.

18. DA LEGISLAÇÃO E FORO

18.1. Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

18.2. Fica eleito o Foro de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e eficácia, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de [●] de 2016.

DURATEX FLORESTAL LTDA.

DURATEX S.A.

Testemunhas

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I – CRONOGRAMA

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE MADEIRA

À

DURATEX FLORESTAL LTDA.

Avenida Paulista, nº 1.938, 9º andar.
São Paulo – SP

A/C: [●]

Ref: Solicitação de entrega de madeira

Prezados,

Fazemos referência ao Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Madeira, celebrado em [●]/[●]/2016 entre Duratex Florestal Ltda., na qualidade de vendedora, e Duratex S.A., na qualidade de compradora (“Contrato”).

Tendo em vista a necessidade produtiva da Duratex S.A., serve a presente para solicitar à V.Sas., nos termos do item 1.2 do Contrato, a entrega [●] m³ de Madeira a ser entregue no Local de Entrega, pelo valor de R\$ [●] por metro cúbico de Madeira, de acordo com as condições de mercado consistentes com operações realizadas entre pessoas jurídicas independentes nesta data, totalizando o valor de R\$ [●].

A Madeira deverá ser entregue conforme as especificações constantes do Contrato.

Todas as disposições da presente correspondência que não tiverem sido aqui expressamente definidas terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Duratex S.A.

Por: [●]
CPF/MF: [●]
Cargo: [●]

De acordo:

Duratex Florestal Ltda.

Por: [●]
CPF/MF: [●]
Cargo: [●]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.4

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DA EMISSORA – ART. 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE

Sr. Dov Rawet

Gerência de Registro 1 – GER-1

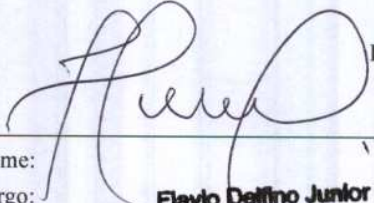
Sr. Raul de Campos Cordeiro

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª (quarta) Série da 2ª (segunda) Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A. ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora, da Cedente e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

Os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão da Brasil Agrosec Companhia Securitizadora*".

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.


Nome: _____
Cargo: _____
Flavio Dellino Junior
Diretor

BANCO ITAÚ BBA S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
André C. Whyte Galvão
Diretor



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111 – 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: **Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE**

Sr. Dov Rawet

Gerência de Registro 1 – GER-1

Sr. Raul de Campos Cordeiro

A **Ourinvest Securitizadora S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22250, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Paulista, 1.728, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.320.349/0001-90, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública da 4ª série de sua 2ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder") **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- a) nos termos da lei 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora;
- b) verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, e com a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto da Oferta e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e a Agente Fiduciário ("Termo de Securitização");
- c) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o Termo de Securitização e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterão, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Duratex S.A., da Duratex Florestal Ltda., de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e



suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- d) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- e) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- f) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

Os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Termo de Securitização, exceto se de outra forma aqui previsto.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

OURINVEST SECURITIZADORA S.A.


Nome: SÉRGIO CAMARGO PENTEADO
Cargo: DIRETOR


Nome: BRUCE THOMAS PHILIPS
Cargo: DIRETOR



ANEXO 11.5

DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO – ITEM 15 ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 414

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª série da 2ª emissão ("CRA") da **OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1.728, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.320.349/0001-90 ("Emissora", "Emissão" e "Oferta"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta dos CRA e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Série da 2ª Emissão da Ourinvest Securitizadora S.A.*", a ser celebrado, entre a Emissora e a Agente Fiduciário ("Termo de Securitização"), para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414; e
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2016.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.

Nome:

Cargo:

Nelson Santucci Torres
SLWCVC LTDA.

Nome:

Cargo:

Antonio Milano Neto

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.6

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
20 01 16

JUCESP PROTOCOLO
0.045.466/16-6



BRASIL AGROSEC COMPANHIA SECURITIZADORA
CNPJ/MF n.º 12.320.349/0001-90
NIRE 35.3.003.8331-1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 dias de janeiro de 2016, às 10 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Paulista, 1.728, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-919, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PRESEÇA: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Presidente: Sr. Alberto José Bianchi Alves; Secretário: Sr. Edilson Ciro Romor Guidini.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento de todos os conselheiros, conforme faculta o artigo 13, § 2º do Estatuto Social da Companhia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) escolha dos membros do Comitê de Risco e Investimentos; e (ii) a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocada a ordem do dia em discussão e posterior votação, restou unanimemente aprovado:

1. A ratificação da eleição dos Srs. **Alberto José Bianchi Alves** (Presidente do Conselho de Administração), **Roberto Politi** (Vice-Presidente do Conselho de Administração) e o Sr. **Sérgio Camargo Penteado** (Diretor Presidente), para comporem o Comitê de Risco e Investimentos da Companhia, todos como membros fixos e com mandato por tempo indeterminado, ficando a presidência do Comitê a cargo do Sr. Alberto.

2. A emissão, pela Companhia, nos termos do relatório preparado e aprovado pelo Comitê de Risco e Investimentos, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da 4ª Série, da 2ª Emissão, que contarão com as seguintes principais características:

i) Lastro: Os CRA possuirão como lastro os direitos creditórios do agronegócio decorrentes do Instrumento Particular de Compra e Venda de Madeira ("Contrato de Fornecimento"), a ser celebrado entre a DURATEX S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 97.837.181/0001-47 ("Devedora") e a Duratex Florestal Ltda., com sede na Avenida Paulista, 1.938, 9º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.059.559/0001-08 ("Cedente");

ii) Distribuição: oferta pública nos termos da Instrução CVM n.º 400/2003 e da Instrução CVM n.º 414/2004, a ser coordenada pelo BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder");

iii) Montante: Valor total de até R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de Reais) ("Emissão"), com quantidade de CRA e valor unitário a ser definido no Termo de Securitização e em conjunto com o Coordenador Líder, de acordo com a demanda dos investidores;

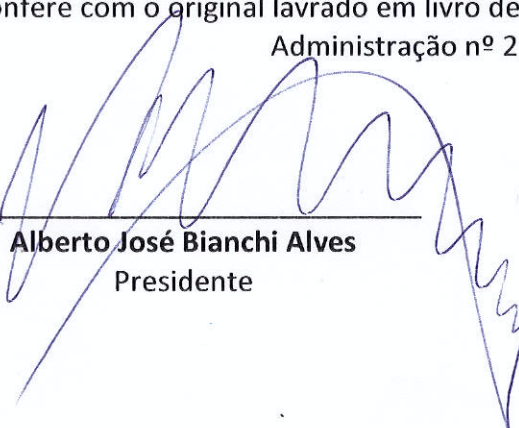
iv) Prazo: aproximadamente 72 meses contados da data de emissão, conforme venha a ser definido no Termo de Securitização; e

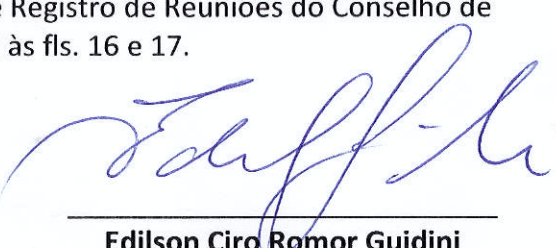
v) Remuneração: a ser definida em conjunto com o Coordenador Líder e a Devedora, devendo tal remuneração ser estabelecida no Termo de Securitização.

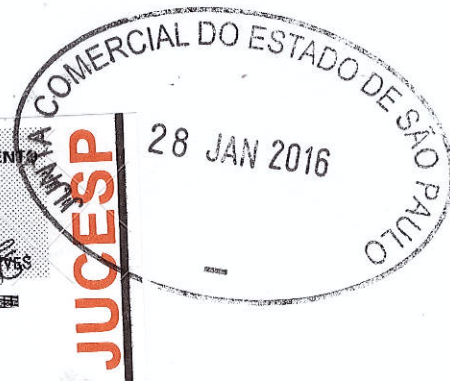
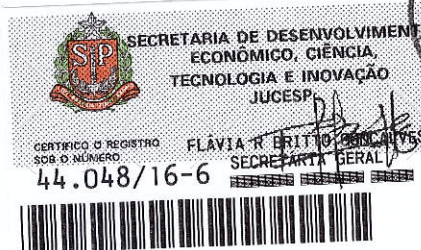
2.1. A Diretoria fica investida dos poderes necessários para consecução da Emissão, inclusive contratação de prestadores de serviços e celebração de todos os contratos, pedidos de registro e demais documentos necessários à Emissão.

3. **APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Reunião, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 19 de janeiro de 2016. Assinaturas: Mesa: Alberto José Bianchi Alves – Presidente, Edilson Ciro Romor Guidini - Secretário. Conselheiros: Alberto José Bianchi Alves, Edilson Ciro Romor Guidini e Roberto Politi.

Confere com o original lavrado em livro de Registro de Reuniões do Conselho de Administração nº 2 às fls. 16 e 17.


Alberto José Bianchi Alves
Presidente


Edilson Ciro Romor Guidini
Secretário



OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**CNPJ/MF n.º 12.320.349/0001-90****NIRE 35.3.003.8331-1****ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2016**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias de fevereiro de 2016, às 10 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Paulista, 1.728, 2º andar, Bela Vista, CEP 01310-919, São Paulo-SP.

PRESENÇA: Totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA: Presidente: Sr. Alberto José Bianchi Alves; Secretário: Sr. Edilson Ciro Romor Guidini.

CONVOCAÇÃO: Dispensada face ao comparecimento de todos os conselheiros, conforme faculta o artigo 13, § 2º do Estatuto Social da Companhia.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a rerratificação da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), aprovada na Reunião do Conselho realizada em 19.01.2016 e sobre a possibilidade de distribuição parcial dos CRA.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Colocada a ordem do dia em discussão e posterior votação, restou unanimemente aprovadas as seguintes matérias:

- I. a rerratificação da emissão, pela Companhia, dos CRA da 4ª Série, da 2ª Emissão, tal como aprovada na Reunião do Conselho realizada em 19.01.2016, nos seguintes termos:
 - i) Lastro: Os CRA possuirão como lastro os direitos creditórios do agronegócio decorrentes do Instrumento Particular de Compra e Venda de Madeira ("Contrato de Fornecimento"), a ser celebrado entre a Duratex S.A., sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, nº 1.938, 5º andar, no município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 97.837.181/0001-47 ("Devedora") e a Duratex Florestal Ltda., com sede na Avenida Paulista, 1.938, 9º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.059.559/0001-08 ("Cedente");
 - ii) Distribuição: oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400/2003 e da Instrução CVM nº 414/2004 ("Oferta") a ser coordenada pelo BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), juntamente com o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, Bela Vista,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), o BANCO J. SAFRA S.A., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 2.150, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("Safr"), e o BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30 ("BB-BI" em conjunto, "Coordenadores"), sem prejuízo de outros intermediários que possam vir a ser contratados pelo Coordenador Líder;

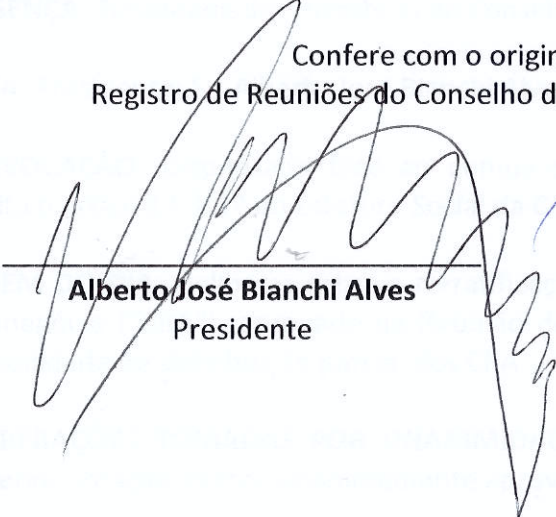
- iii) Montante: Valor total de até R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de Reais) ("Emissão"), com quantidade de CRA e valor unitário a ser definido no Termo de Securitização e em conjunto com os Coordenadores, de acordo com a demanda dos investidores;
- iv) Oferta de Resgate Antecipado: A Cedente poderá realizar, a seu exclusivo critério, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses a partir da Data de Integralização, a oferta de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, hipótese em que a Emissora deverá, resgatar os CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta. A proposta de recompra apresentada pela Cedente deverá sempre abranger a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que a parcela dos Direitos Creditórios do Agronegócio a ser efetivamente recomprada deverá ser determinada na forma da Cláusula 5.7.3 do Contrato de Cessão;
- v) Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: A distribuição primária dos CRA será pública sob o regime de garantia firme limitada ao montante de R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) e sob o regime de melhores esforços de colocação para o restante dos CRA. A garantia firme de colocação dos CRA será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: (i) R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o Bradesco BBI, (ii) R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o Safr; e (iii) R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para o BB-BI;
- vi) Prazo: aproximadamente 72 meses contados da data de emissão, conforme venha a ser definido no Termo de Securitização; e
- vii) Remuneração: a ser definida em conjunto com o Coordenador Líder e a Devedora, devendo tal remuneração ser estabelecida no Termo de Securitização.

- II. Aprovar que a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial, desde que se verifique a colocação de, no mínimo, 325.000 (trezentos e vinte e cinco mil) CRA no valor equivalente a R\$325.000.000,00 (trezentos e vinte e cinco milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que os CRA que não forem colocados no

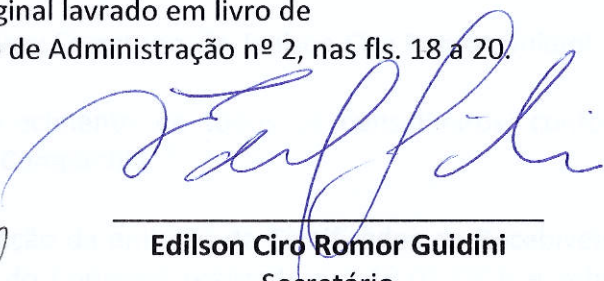
âmbito da Oferta serão cancelados pela Companhia. Além disso, uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores.

APROVAÇÃO DA ATA E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Reunião, lavrando-se esta Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 18 de fevereiro de 2016. Assinaturas: Mesa: Alberto José Bianchi Alves – Presidente, Edilson Ciro Romor Guidini - Secretário. Conselheiros: Alberto José Bianchi Alves, Edilson Ciro Romor Guidini e Roberto Politi.

Confere com o original lavrado em livro de
Registro de Reuniões do Conselho de Administração nº 2, nas fls. 18 a 20.



Alberto José Bianchi Alves
Presidente



Edilson Ciro Romor Guidini
Secretário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Capa do Requerimento

DATA DO R	JUNTA COMERCIAL	16 FEB 2016	PROTOCOLO

SR. USUÁRIO, SE O DOCUMENTO NÃO FOR RETIRADO NO
PRAZO DE 60(SESSENTA DIAS), SERÁ FRAGMENTADO.

NOME EMPRESARIAL
OURINVEST SECURITIZADORA S.A.



JUCESP PROTOCOLO
0.144.790/16-6



USO EXCLUSIVO DA JUCESP

ATOS (ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO)

Arquivamento de Ata;

Controle Internet

018179247-8



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.7

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22.01.2016**

OURINVEST SECURITIZADORA S.A.

CNPJ n. 12.320.349/0001-90

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DO NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **OURINVEST SECURITIZADORA S.A.**(“Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, regida pelo presente estatuto, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas eventuais alterações (“Lei 6.404/76”), pelas disposições aplicáveis das Leis nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei 9.514/97”) e 11.076, de 30 de dezembro de 2004 (“Lei 11.076/04”), pela regulamentação aplicável emanada da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e suas eventuais alterações, bem como pelas demais legislações e regulamentações aplicáveis às sociedades anônimas abertas.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto social (a) a aquisição e securitização de direitos creditórios hipotecários, imobiliários e do agronegócio, nos termos das Leis 9.514/97 e 11.076/04, e suas eventuais alterações posteriores, com a conseqüente emissão e colocação dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRAs”) e dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRIs”) correspondentes nos mercados financeiro e de capitais, (b) a realização de quaisquer atividades compatíveis com seu objeto, relativamente a tais direitos creditórios, aí incluídas, sem limitação, a administração, alienação e a recuperação dos direitos creditórios adquiridos, bem como a gestão do risco relativo aos direitos creditórios por ela adquiridos, bem como (c) a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de direitos creditórios.

Artigo 3º – A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais, representações e qualquer outro tipo de estabelecimento em qualquer localidade do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º —O capital social da Companhia é de R\$ 7.218.871,00 (sete milhões duzentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e um reais), dividido em 12.601.657 (doze milhões, seiscentas e uma mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro— Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo—É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Terceiro— As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Quarto— A Assembleia Geral, mediante deliberação nesse sentido e respeitado o disposto no parágrafo abaixo, poderá criar ações preferenciais, inclusive de diferentes classes.

Parágrafo Quinto— A Companhia está autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), mediante a criação de ações ordinárias ou preferenciais.

Parágrafo Sexto— A Companhia, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações de sua emissão (*Stock Option Plan*) a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º — É assegurado aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem no capital social da Companhia, o direito de preferência para subscrição de novas ações, resultantes da emissão para aumento de capital, devendo observar-se eventuais limitações ao exercício desse direito de preempção proporcional, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 171 da Lei n. 6.404/76, em virtude da necessidade do cumprimento de obrigações decorrentes da emissão de Bônus de Subscrição de Ações e Planos de Opção de Compra de Ações que a Companhia possa ter respectivamente emitido e/ou instituído.

Parágrafo Primeiro– O direito de preempção de que trata o *caput* poderá ser exercido pelo acionista no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o acionista for pessoalmente intimado pela Companhia acerca da intenção de elevar-se o capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo– A companhia deverá intimar pessoalmente o acionista acerca da possibilidade do exercício da preempção de que trata o *caput*.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro– A Assembleia Geral será convocada na forma dos artigos 124 e seguintes da Lei 6.404/76 e, independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo– A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 8º – As seguintes matérias exigem voto favorável da maioria absoluta das ações com direito a voto para serem aprovadas:

- (a) alteração do objeto social da Companhia;
- (b) exceto pelo disposto no Parágrafo Quinto do art. 5º acima, a criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, quando existentes;
- (c) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida, quando

existentes;

- (d) deliberação envolvendo qualquer tipo de incorporação, cisão ou fusão da Companhia;
- (e) aumento ou redução do capital social da Companhia, exceto pelo disposto no Parágrafo Quinto do art. 5º acima;
- (f) redução do dividendo obrigatório;
- (g) dissolução ou cessação do estado de liquidação da Companhia; e
- (h) confissão de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º – A administração da Companhia é exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Artigo 10 – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração e da Diretoria, respectivamente, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11 – A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global e anual dos administradores da Companhia, que será estabelecida de forma individual e mensal pelo Conselho de Administração.

Seção I Conselho de Administração

Artigo 12 – O Conselho de Administração será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 5(cinco) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de até 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro– As pessoas indicadas pelos acionistas na forma do parágrafo precedente serão eleitas pela Assembleia Geral, salvo se sobre quaisquer delas recair impedimento ou motivo relevante que possa comprometer o bom exercício do cargo.

Parágrafo Segundo – Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração dentro de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral que os tiver eleito, permanecendo no exercício de suas funções até a posse de seus respectivos substitutos.

Parágrafo Terceiro –A Assembleia Geral nomeará, dentre os conselheiros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração previamente indicado pelo Presidente.

Parágrafo Quarto– Em caso de renúncia, impedimento ou vacância no Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido.

Artigo 13 –As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente, após convocação pessoal de cada um de seus membros, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, que conterá, além do local, a data e hora de realização da reunião, bem como a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Artigo 14 – Considerando que todos os conselheiros tenham sido regular e pessoalmente convocados, de acordo como **caput** do Artigo 13 do Estatuto Social, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, o quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, a maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Primeiro: As deliberações deverão ser tomadas por **maioria** dos votos dos conselheiros presentes. Em caso de empate, nova reunião deverá ser realizada para deliberar acerca da matéria e, permanecendo o empate, caberá então ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão ser representados por outro membro do Conselho de Administração designado por meio de autorização específica, por escrito, do conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Os conselheiros poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

Artigo 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser a lei e o presente Estatuto Social;

- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre quaisquer contratos celebrados ou em via de celebração, ou sobre quaisquer outros atos que envolvam diretamente a Companhia;
- d) convocar a Assembleia Geral nos termos da lei e deste Estatuto Social;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;
- f) autorizar previamente a celebração de contratos ou a realização de operações que envolvam ou impliquem na assunção de dívidas ou obrigações, pela Companhia, em valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil Reais);
- g) aprovar formalmente as emissões dos CRAs e dos CRIs;
- h) estabelecer comitês institucionais, nomear seus membros e fixar-lhes alçadas;
- i) autorizar a alienação, a qualquer título, de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais sobre estes e a prestação de quaisquer modalidades de reforços ou garantias a obrigações de quaisquer terceiros;
- j) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- k) autorizar a realização de operações com partes relacionadas;
- l) aprovar o Plano de Negócios, o Orçamento Anual e também as diretrizes de gestão e governança corporativa da Companhia, bem como qualquer alteração ou revisão dos mesmos; e
- m) exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela lei ou por este Estatuto Social.

Seção II

Diretoria

Artigo 16 – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Parágrafo único. Os diretores terão plenos poderes para gerir e administrar a Companhia, competindo-lhes a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, observado o disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 17 – A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores, sendo obrigatoriamente um Diretor Presidente e um Diretor de Relações com Investidores, todos residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente no exercício de quaisquer de suas atribuições, a presidência será assumida por diretor por ele designado ou, na falta de tal designação, por quem os demais membros da Diretoria vierem a designar.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia, impedimento ou vacância na Diretoria, será convocado o Conselho de Administração para eleger o substituto, que deverá completar o restante do mandato respectivamente assumido.

Parágrafo Terceiro – Em suas ausências ou impedimentos temporários, os diretores poderão ser representados por outro membro da Diretoria designado por meio de autorização específica, por escrito, do diretor substituído.

Parágrafo Quarto – Os diretores poderão enviar seus votos antecipadamente, por escrito, via fac-símile, correio eletrônico (*e-mail*) ou por qualquer forma que evidencie de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas, bem como poderão participar das respectivas reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio que assegure e/ou evidencie a autenticidade de sua participação, admitindo-se o mesmo em relação às próprias atas lavradas quando da conclusão dos respectivos trabalhos.

Parágrafo Quinto – Os diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria. Terminado o prazo do mandato, os diretores permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Artigo 18 – Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- (d) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal da Companhia;
- (e) analisar os direitos creditórios adquiridos pela Companhia e avaliar os seus riscos;
- (f) acompanhar os vencimentos e os pagamentos de principal e juros dos títulos adquiridos pela Companhia;
- (g) proceder aos competentes registros dos títulos e direitos creditórios adquiridos pela Companhia, para regular e eficaz emissão dos certificados correspondentes no mercado;
- (h) avaliar e escolher as entidades habilitadas a prestar serviços para a Companhia relativamente aos títulos e direitos creditórios por ela adquiridos, aí incluídos, sem limitação, os serviços de custódia e avaliação de risco (*rating*) dos créditos; e
- (i) zelar pela liquidação e execução dos títulos e direitos creditórios adquiridos pela Companhia, inclusive monitorando a recuperação dos créditos correspondentes, quando e se for o caso.

Artigo 19 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (a) representar a Companhia perante quaisquer órgãos e repartições públicas, seja no âmbito federal, estadual ou municipal, em especial, mas sem limitação, a CVM, o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- (b) representar a Companhia perante seus investidores e acionistas;

- (c) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários, às Bolsas de Valores e aos mercados de balcão organizado em que os valores mobiliários emitidos pela Companhia estejam admitidos à negociação;
- (d) manter atualizado o registro e as demais documentações da Companhia, de acordo com as normas e regulamentações emanadas da CVM; e
- (e) cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as normas aplicáveis às companhias abertas.

Artigo 20 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- (i) de 2 (dois) diretores agindo em conjunto entre si;
- (ii) de 1 (um) diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador;
- (iii) de 2 (dois) procuradores agindo em conjunto entre si; ou
- (iv) de 1 (um) diretor ou 1 (um) procurador, devidamente constituído, (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia, (b) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia, (c) em endossos de cheques ou títulos de créditos para a Companhia, (d) para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; (e) nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais.

Parágrafo Único– Mediante instrumento firmado por 2 (dois) diretores, procurador ou procuradores poderão ser constituídos para representar a Companhia na prática legítima de atos e operações condizentes com seu objeto social, devendo o instrumento definir, de modo

preciso e completo, os poderes outorgados, com prazo de validade determinado e não superior a 1 (um) ano, salvo quando para fins judiciais.

Artigo 21 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro– O quórum de instalação das reuniões da Diretoria será de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sendo que em caso de empate de votos sobre qualquer deliberação, nova reunião deverá ser realizada com a totalidade dos membros da Diretoria para deliberar acerca de tal matéria, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria poderá captar recursos financeiros até o limite da alçada específica que lhe houver sido concedida pelo Conselho de Administração, devendo o excesso ser submetido à aprovação daquele órgão.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 – O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto, quando instalado, por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, deliberando sempre por maioria.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23– O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, em cuja data serão preparados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 24– Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 25– A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, podendo a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, declarar ainda dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes a partir do último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 26 – A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em Acordo de Acionistas, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO VIII – DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Artigo 28 – Quaisquer comunicados e/ou notificações referentes aos termos estabelecidos por este Estatuto Social deverão ser feitos por correio eletrônico (*e-mail*), e, caso esse meio de comunicação esteja temporariamente indisponível, quaisquer comunicados, notificações e/ou comunicações referentes aos termos estabelecidos por este Estatuto Social deverão ser feitos por meio de carta registrada com aviso de recebimento, fax ou telegrama, e deverão ser endereçadas à sede da Companhia, nos termos do artigo 3º do presente instrumento.

Parágrafo Único – Os comunicados e/ou notificações tratados pelo presente capítulo deverão ser considerados entregues na data constante do protocolo eletrônico do *e-mail* enviado. O uso

de quaisquer outros meios de comunicação, desde que expressamente previstos neste instrumento, quais sejam, os comunicados, notificações e/ou comunicações deverão ser considerados entregues na data constante de seus protocolos de recebimento ou na data e hora em que o fax for recebido, ou ainda, em 48 (quarenta e oito) horas após o envio, em se tratando de telegramas.

CAPÍTULO IX – DA ARBITRAGEM

Cláusula 29 - Os acionistas expressamente optam pelo foro arbitral assim definido pela Lei Federal nº. 9307/96, de 23 de setembro de 1996, como único competente para dirimir questões oriundas deste estatuto social e todos os outros documentos societários da Companhia, ficando acordado que qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução do presente estatuto social serão definitivamente resolvidos em conformidade com a arbitragem que será promovida pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, conforme o Regulamento da Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Cláusula 30- A arbitragem será conduzida e realizada em idioma português, por 3 (três) árbitros, sendo um árbitro nomeado pela parte que suscitar a divergência, outro árbitro nomeado pela maioria dos demais acionistas da Companhia, e o terceiro árbitro será o presidente do tribunal arbitral, que será nomeado pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Cláusula 31 - Os procedimentos da arbitragem serão conduzidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em português, e deverão ser regulados pelas leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 32 - Pactuam ainda os acionistas que o procedimento arbitral terá a duração máxima de 360 (trezentos e sessenta) dias.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 – A Companhia deverá observar eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria se abster de arquivar transferências de ações e o Presidente da Assembleia Geral de computar votos contrários aos seus termos.

**Esta versão do Estatuto Social da Ourinvest Securitizadora S.A. foi adotada na
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22.01.2016.**

ANEXO 11.8

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 18 de fevereiro de 2016

Comunicado à Imprensa

Standard & Poor's atribui rating preliminar 'brAA- (sf)' à 4ª série da 2ª emissão de CRAs da Ourinvest Securitizadora (Risco Duratex S.A.)

Analista principal: Henrique Sznirer, São Paulo, 55 (11) 3039-9723, henrique.sznirer@standardandpoors.com

Contato analítico adicional: Marcelo Graupen, São Paulo, 55 (11) 3039-9743, marcelo.graupen@standardandpoors.com

Líder do comitê de rating: Leandro de Albuquerque, Nova Iorque, 1 (212) 438-9729, leandro.albuquerque@standardandpoors.com

Resumo

- A Standard & Poor's atribuiu o rating preliminar 'brAA- (sf)' à 4ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Ourinvest Securitizadora S.A. (CRAs Ourinvest 4-2).
- O rating atribuído aos CRAs Ourinvest 4-2 reflete nossa avaliação sobre a qualidade de crédito da Duratex S.A., a qual é a única devedora do ativo subjacente e fiadora da cedente no pagamento pontual e integral dos compromissos de pagamentos devidos pela Duratex Florestal Ltda. nos casos de acionamento de eventos de recompra compulsória ou de multa indenizatória.
- Os CRAs Ourinvest 4-2 serão lastreados por um contrato de fornecimento de madeira pelo qual a Duratex S.A. se obriga a adquirir, semestralmente, um volume específico de madeira da Duratex Florestal Ltda. O volume a ser adquirido em cada data será definido de acordo com a razão entre o montante a ser pago aos detentores dos CRAs da Ourinvest 4-2 na data de pagamento de juros ou amortização e o preço por metro cúbico de madeira estabelecido na solicitação de compra.

Ação de Rating

São Paulo (Standard & Poor's), 18 de fevereiro de 2016 – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje o rating preliminar 'brAA- (sf)', em sua Escala Nacional Brasil, à 4ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Ourinvest Securitizadora S.A. (CRAs Ourinvest 4-2). Os CRAs Ourinvest 4-2 serão lastreados por um contrato de fornecimento de madeira no qual a Duratex S.A. se obriga a adquirir, semestralmente, um volume específico de madeira da Duratex Florestal Ltda. O volume a ser adquirido em cada data será definido de acordo com a razão entre o montante a ser pago aos detentores dos CRAs da Ourinvest 4-2 na próxima data de pagamento de juros ou amortização e o preço por metro cúbico de madeira estabelecido na respectiva solicitação de compra.

Os CRAs contarão com uma fiança fornecida pela Duratex S.A., estabelecida no contrato de cessão, a qual garante o pagamento pontual e integral dos compromissos de pagamentos devidos pela Duratex Florestal Ltda. Os juros remuneratórios dos CRAs serão definidos em procedimento de *bookbuilding*, com um teto de 102,5% da Taxa DI over, e serão pagos semestralmente, enquanto o principal será pago em uma parcela *bullet* na data de vencimento dos certificados.

Fundamentos

O rating preliminar 'brAA- (sf)' atribuído à 4ª série da 2ª emissão de CRAs (CRAs Ourinvest 4-2) a ser realizada pela Ourinvest Securitizadora S.A. reflete:

- **Risco de Crédito:** O ativo dos CRAs Ourinvest 4-2 será um contrato de fornecimento de madeira pelo qual a Duratex S.A. se obriga a adquirir, semestralmente, um volume específico de madeira da Duratex Florestal Ltda. O volume a ser adquirido em cada data será definido de acordo com a razão entre o montante a ser pago aos detentores dos CRAs da Ourinvest 4-2 na data de pagamento de

juros ou amotização e o preço por metro cúbico de madeira estabelecido na solicitação de compra. Assim, o valor a ser pago pela Duratex S.A. em cada data deverá ser equivalente ao montante a ser pago a título de juros ou principal devido aos CRAs Ourinvest 4-2, mesmo que esta não envie uma solicitação de compra ou que a Duratex Florestal Ltda. não disponha de volume de madeira suficiente para fazer frente ao pedido.

Em nossa opinião, a estrutura da 4ª série da 2ª emissão de CRAs a serem emitidos pela Ourinvest permite que seu rating reflita a qualidade de crédito da Duratex S.A. Essa opinião se baseia nos riscos associados ao ativo subjacente (*default* no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos) e nos riscos estruturais (casamento dos termos de pagamento de juros e principal do passivo e ativo, despesas, opção do investidor, riscos de mercado e de liquidação do empacotamento).

- **Risco Operacional:** De acordo com o nosso critério de riscos operacionais, consideramos que a operação não conta com um participante-chave cujo papel possa afetar o desempenho do ativo-lastro e, por isso, consideramos que todos os participantes possuem funções administrativas. Dessa forma, nossa avaliação de risco operacional não afetou o rating atribuído aos CRAs.
- **Risco de Contraparte:** Os CRAs estão expostos ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária, e da Duratex S.A., como fiadora. Em nossa opinião, a qualidade de crédito dessas entidades é consistente com o rating atribuído à 4ª série da 2ª emissão de CRAs a ser realizada pela Ourinvest Securitizadora.
- **Risco Legal:** Entendemos que o patrimônio separado e a estrutura da emissão dos CRAs avaliados permitem um isolamento da insolvência dos participantes e que a cessão dos ativos subjacentes seja perfeita e acabada. Além disso, revisamos o contrato de cessão de modo a concluir que a fiança atenda aos nossos critérios de garantia com base nos seguintes fatores:
 1. A fiança estabelecida será de pagamento das obrigações do ativo subjacente;
 2. O fiador concorda em pagar as obrigações garantidas na data devida;
 3. A fiança é uma obrigação que se alinha *pari passu* às dívidas quirográficas detidas pela Duratex S.A.;
 4. O direito de terminar a fiança depende de prévia aprovação dos investidores dos CRAs;
 5. A fiança é incondicional, independente de valor, genuidade, validade e execução de garantias;
 6. A fiança será utilizada quantas vezes forem necessárias para que a obrigação seja inteiramente paga; e
 7. Os investidores dos CRAs são os beneficiários da fiança.
- **Estabilidade do Rating:** O rating atribuído à 4ª série da 2ª emissão de CRAs da Ourinvest Securitizadora depende da qualidade de crédito da Duratex S.A., na qualidade de devedora do contrato de fornecimento de madeira e fiadora da Duratex Florestal Ltda. nos termos do contrato de cessão, e do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária. Dessa forma, entendemos que caso ocorra alterações com relação à nossa visão sobre a qualidade de crédito da contraparte, o rating atribuído aos CRAs poderá ser revisto.

Resumo das Ações de Rating

Instrumento	De	Para	Montante Preliminar**	Vencimento Legal Final
4ª Série da 2ª emissão de CRAs Da Ourinvest Securitizadora S.A.	Não Classificadas	brAA- (sf) Preliminar*	Até R\$ 675 milhões	72 meses após a emissão

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final ainda não está disponível. A atribuição do rating final condiciona-se ao recebimento da documentação apropriada pela Standard & Poor's. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar.

**O montante de CRAs a ser distribuído será de, inicialmente, R\$ 500 milhões. Porém, esse montante poderá ser elevado em até 35% (totalizando R\$ 675 milhões), sendo 15% por meio do exercício de um lote adicional e 20%, por meio do exercício de um lote suplementar.

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da Standard & Poor's atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da Standard & Poor's com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à

escala global da Standard & Poor's ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela Standard & Poor's ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste reporte, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos critérios, por isso devem ser lidos em conjunto com tais critérios. Por favor veja os critérios de rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's, 19 de janeiro de 2016.
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014.
- Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais, 22 de setembro de 2014.
- Pontualidade nos Pagamentos: Períodos de carência, garantias e uso dos ratings 'D' e 'SD', 24 de outubro de 2013.
- Metodologia e Premissas da Estrutura de Risco de Contraparte, 25 de junho de 2013.
- Critérios de Isolamento de Ativos e de Sociedades de Propósito Específico - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Critérios de garantias - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Critério de Avaliação de Sociedades de Propósito Específico de Múltiplo Uso - Operações Estruturadas, 7 de maio de 2013.
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012.
- Metodologia de Critério Aplicada a Taxas, Despesas e Indenizações, 12 de julho de 2012.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Metodologia: Critérios de estabilidade de crédito, 3 de maio de 2010.
- Entendendo as Definições de Ratings da Standard & Poor's, 3 de junho de 2009.

Artigos

- "Credit Conditions: "Growth Will Likely Remain Weak, Though The Effect On Latin American Ratings Will Be Mixed", 8 de dezembro de 2015.
- "Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables", 28 de outubro de 2015.
- "Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis: The Effects Of The Top Five Macroeconomic Factors", 2 de julho de 2014.

Informações regulatórias adicionais

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

Standard & Poor's não realiza *due diligence* em ativos subjacentes. Quando a Standard & Poor's Ratings Services atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a Standard &

Poor's Ratings Services pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a Standard & Poor's Ratings Services pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a Standard & Poor's Ratings Services realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A Standard & Poor's Ratings Services também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à Standard & Poor's Ratings Services todas as informações requisitadas pela Standard & Poor's Ratings Services de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à Standard & Poor's Ratings Services relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela Standard & Poor's Ratings Services em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a Standard & Poor's colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da Standard & Poor's Ratings Services, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Aviso de Pré-Publicação aos Emissores](#)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito)
<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>

- Política de Monitoramento

<http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em www.standardandpoors.com.br.

Faixa limite de 5%

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Nenhuma parte desta informação (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas destes) ou qualquer parte dele (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos, nem diretores, funcionários, acionistas, empregados nem agentes (Coletivamente Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, nem pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua gerência, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas das de suas outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, www.standardandpoors.com/ www.standardandpoors.com.mx/ www.standardandpoors.com.ar/ www.standardandpoors.com.br/ (gratuitos), www.ratingsdirect.com e www.globalcreditportal.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.standardandpoors.com/usratingsfees.

Austrália

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. Conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P and RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

ANEXO 11.9

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA DEVEDORA,
REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

Dados da Empresa

Composição do Capital	1

DFs Individuais

Balanço Patrimonial Ativo	2
Balanço Patrimonial Passivo	4
Demonstração do Resultado	6
Demonstração do Resultado Abrangente	7
Demonstração do Fluxo de Caixa	8

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2015 à 31/12/2015	10
DMPL - 01/01/2014 à 31/12/2014	11
DMPL - 01/01/2013 à 31/12/2013	12
Demonstração do Valor Adicionado	13

DFs Consolidadas

Balanço Patrimonial Ativo	15
Balanço Patrimonial Passivo	17
Demonstração do Resultado	19
Demonstração do Resultado Abrangente	21
Demonstração do Fluxo de Caixa	22

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2015 à 31/12/2015	24
DMPL - 01/01/2014 à 31/12/2014	25
DMPL - 01/01/2013 à 31/12/2013	26
Demonstração do Valor Adicionado	27

Relatório da Administração	29

Notas Explicativas	36

Pareceres e Declarações

Parecer dos Auditores Independentes - Sem Ressalva	84
Parecer do Conselho Fiscal ou Órgão Equivalente	85
Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras	87
Declaração dos Diretores sobre o Parecer dos Auditores Independentes	88

Dados da Empresa / Composição do Capital

Número de Ações (Mil)	Último Exercício Social 31/12/2015
Do Capital Integralizado	
Ordinárias	665.565
Preferenciais	0
Total	665.565
Em Tesouraria	
Ordinárias	2.486
Preferenciais	0
Total	2.486

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
1	Ativo Total	7.961.916	7.761.608	7.353.603
1.01	Ativo Circulante	2.302.523	2.096.453	2.009.732
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	655.876	518.497	511.239
1.01.03	Contas a Receber	848.085	940.916	930.059
1.01.03.01	Clientes	819.020	860.471	851.367
1.01.03.01.01	Contas a receber de clientes	737.907	792.644	787.303
1.01.03.01.02	Contas a receber de partes relacionadas	81.113	67.827	64.064
1.01.03.02	Outras Contas a Receber	29.065	80.445	78.692
1.01.03.02.01	Valores a receber	29.057	29.133	36.120
1.01.03.02.02	Partes relacionadas	8	51.312	42.572
1.01.04	Estoques	695.270	588.632	508.949
1.01.06	Tributos a Recuperar	97.168	41.377	53.767
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	97.168	41.377	53.767
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	6.124	7.031	5.718
1.01.08.03	Outros	6.124	7.031	5.718
1.02	Ativo Não Circulante	5.659.393	5.665.155	5.343.871
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	400.658	317.641	270.902
1.02.01.03	Contas a Receber	25.476	24.974	35.378
1.02.01.03.02	Outras Contas a Receber	25.476	24.974	35.378
1.02.01.06	Tributos Diferidos	216.653	127.436	48.060
1.02.01.06.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	216.653	127.436	48.060
1.02.01.08	Créditos com Partes Relacionadas	5	6	13.597
1.02.01.08.02	Créditos com Controladas	5	6	13.597
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	158.524	165.225	173.867
1.02.01.09.03	Depósitos vinculados	42.461	26.094	25.366
1.02.01.09.04	Créditos com plano de previdência	94.412	104.581	99.245
1.02.01.09.05	Impostos e contribuições a recuperar	21.651	34.550	49.256
1.02.02	Investimentos	1.958.371	1.966.997	1.678.772
1.02.02.01	Participações Societárias	1.958.371	1.966.997	1.678.772

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
1.02.02.01.02	Participações em Controladas	1.957.450	1.965.995	1.678.474
1.02.02.01.04	Outras Participações Societárias	921	1.002	298
1.02.03	Imobilizado	2.775.737	2.842.395	2.856.325
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	2.621.737	2.584.995	2.484.687
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento	154.000	257.400	371.638
1.02.04	Intangível	524.627	538.122	537.872
1.02.04.01	Intangíveis	524.627	538.122	537.872
1.02.04.01.02	Carteira de clientes	237.243	263.709	290.177
1.02.04.01.03	Softwares, marcas e patentes	32.586	19.615	18.474
1.02.04.01.04	Goodwill na aquisição da Satipel em 2009	187.573	187.573	187.573
1.02.04.01.05	Goodwill de empresa incorporada em 2010	22.154	22.154	22.154
1.02.04.01.06	Goodwill de empresa incorporada em 2011	17.092	17.092	17.092
1.02.04.01.07	Goodwill de empresa incorporada em 2012	2.402	2.402	2.402
1.02.04.01.08	Goodwill de empresa incorporada em 2014	25.577	25.577	0

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
2	Passivo Total	7.961.916	7.761.608	7.353.603
2.01	Passivo Circulante	934.232	1.239.778	1.087.568
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	95.415	136.475	125.970
2.01.02	Fornecedores	171.963	143.077	163.225
2.01.03	Obrigações Fiscais	33.650	37.962	47.391
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	343.646	758.568	575.803
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	336.334	751.867	569.505
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	203.129	508.925	554.146
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira	133.205	242.942	15.359
2.01.04.02	Debêntures	7.312	6.701	6.298
2.01.05	Outras Obrigações	289.558	163.696	175.179
2.01.05.01	Passivos com Partes Relacionadas	19.274	26.660	25.774
2.01.05.01.02	Débitos com Controladas	19.274	26.660	25.774
2.01.05.02	Outros	270.284	137.036	149.405
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar	177.400	57.344	78.697
2.01.05.02.04	Outros contas a pagar	92.884	79.692	70.708
2.02	Passivo Não Circulante	2.495.203	1.978.731	1.901.030
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	2.079.546	1.548.638	1.506.809
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	1.950.339	1.432.311	1.397.866
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	1.044.961	949.523	932.890
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira	905.378	482.788	464.976
2.02.01.02	Debêntures	129.207	116.327	108.943
2.02.02	Outras Obrigações	37.584	27.817	30.006
2.02.02.02	Outros	37.584	27.817	30.006
2.02.02.02.04	Outras contas a pagar	37.584	27.817	30.006
2.02.03	Tributos Diferidos	300.952	326.126	279.624
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	300.952	326.126	279.624
2.02.04	Provisões	77.121	76.150	84.591
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	77.121	76.150	84.591

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
2.02.04.01.01	Provisões Fiscais	48.506	45.715	62.961
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	27.155	28.500	21.260
2.02.04.01.04	Provisões Cíveis	1.460	1.935	370
2.03	Patrimônio Líquido	4.532.481	4.543.099	4.365.005
2.03.01	Capital Social Realizado	1.867.977	1.867.977	1.697.449
2.03.01.01	Capital Social	1.875.800	1.875.800	1.705.272
2.03.01.02	Custo com emissão de ações (-)	-7.823	-7.823	-7.823
2.03.02	Reservas de Capital	337.140	331.616	323.342
2.03.03	Reservas de Reavaliação	66.005	70.207	74.993
2.03.04	Reservas de Lucros	1.801.900	1.868.453	1.841.851
2.03.04.01	Reserva Legal	173.704	164.529	145.012
2.03.04.02	Reserva Estatutária	1.612.559	1.696.772	1.639.243
2.03.04.07	Reserva de Incentivos Fiscais	43.568	35.083	26.610
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto	0	0	49.330
2.03.04.09	Ações em Tesouraria	-27.931	-27.931	-18.344
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	459.459	404.846	427.370

DFs Individuais / Demonstração do Resultado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	3.497.933	3.526.209	3.610.721
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-2.686.963	-2.687.670	-2.450.386
3.02.01	Custo dos produtos vendidos	-2.686.963	-2.687.670	-2.450.386
3.03	Resultado Bruto	810.970	838.539	1.160.335
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-551.233	-327.225	-414.630
3.04.01	Despesas com Vendas	-509.088	-461.886	-420.465
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-136.642	-124.798	-124.691
3.04.02.01	Despesas Administrativas	-122.511	-107.994	-110.259
3.04.02.02	Honorários da administração	-14.131	-16.804	-14.432
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	0	0	19.263
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-35.726	-16.102	0
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	130.223	275.561	111.263
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	259.737	511.314	745.705
3.06	Resultado Financeiro	-190.576	-159.152	-106.907
3.06.01	Receitas Financeiras	120.471	63.645	59.432
3.06.02	Despesas Financeiras	-311.047	-222.797	-166.339
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	69.161	352.162	638.798
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	114.336	38.187	-118.878
3.08.01	Corrente	0	0	-89.848
3.08.02	Diferido	114.336	38.187	-29.030
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	183.497	390.349	519.920
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	183.497	390.349	519.920
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)			
3.99.01	Lucro Básico por Ação			
3.99.01.01	ON	0,27670	0,60230	0,88090
3.99.02	Lucro Diluído por Ação			
3.99.02.01	ON	0,26800	0,58380	0,85530

DFs Individuais / Demonstração do Resultado Abrangente

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
4.01	Lucro Líquido do Período	183.497	390.349	519.920
4.02	Outros Resultados Abrangentes	54.613	-22.524	3.947
4.02.01	Variação Cambial s/ Patrimônio Líquido de Controladas	54.613	-22.524	3.947
4.03	Resultado Abrangente do Período	238.110	367.825	523.867

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	284.159	379.663	519.387
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	593.390	605.760	970.088
6.01.01.01	Lucro antes do imposto de renda e contribuição social das operações continuadas	69.161	352.162	638.798
6.01.01.02	Depreciação e amortização	316.528	294.132	256.084
6.01.01.04	Juros, variações cambiais e monetárias líquidas	277.023	200.957	146.552
6.01.01.05	Resultado de equivalência patrimonial	-130.223	-275.561	-111.263
6.01.01.06	Provisões, baixa de ativos	46.301	26.622	33.369
6.01.01.07	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	14.600	7.448	6.548
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-114.650	-46.340	-260.800
6.01.02.01	(Aumento) redução de contas a receber de clientes	26.851	23.540	-91.098
6.01.02.02	(Aumento) redução de estoques	-106.638	-55.486	-123.181
6.01.02.03	(Aumento) redução demais ativos	19.559	44.750	-14.921
6.01.02.04	Aumento (redução) fornecedores	28.886	-25.389	-17.481
6.01.02.05	Aumento (redução) de obrigações com pessoal	-41.060	5.731	24.234
6.01.02.06	Aumento (redução) contas a pagar	-9.404	11.878	465
6.01.02.08	Aumento (redução) impostos e contribuições	-7.392	-12.172	-43.383
6.01.02.09	Aumento (redução) demais passivos	-25.452	-39.192	4.565
6.01.03	Outros	-194.581	-179.757	-189.901
6.01.03.01	Imposto de renda e contribuição social pagos	0	-1.831	-73.828
6.01.03.02	Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	-194.581	-177.926	-116.073
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-46.250	-343.927	-401.741
6.02.01	Investimentos em ativo imobilizado	-219.205	-225.853	-374.477
6.02.02	Investimentos em ativo intangível	-12.694	-8.148	-2.117
6.02.04	Dividendos a receber de controladas	270.015	42.509	31.273
6.02.07	Integralização de capital em controladas	-100.258	-153.094	-18
6.02.08	Aquisição de controlada, líquida de caixa adquirido	-2.500	0	-56.402
6.02.09	Caixa líquido recebido na incorporação de controladas	1.883	659	0
6.02.10	Redução de capital de controladas	16.500	0	0
6.02.11	Venda de participação em controlada	9	0	0

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-100.530	-28.478	-223.714
6.03.01	Ingressos de financiamentos	603.290	745.046	544.804
6.03.02	Amortização do valor principal de financiamentos	-562.581	-541.405	-549.144
6.03.03	Empréstimos de controladas - mútuo	4	-6.233	-13.602
6.03.04	Dividendos e Juros sobre o capital próprio	-134.075	-209.534	-191.427
6.03.05	Ações em tesouraria e outras	0	-9.615	-8.025
6.03.06	Amortizações de Debêntures	-7.168	-6.737	-6.320
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	137.379	7.258	-106.068
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	518.497	511.239	617.307
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	655.876	518.497	511.239

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2015 à 31/12/2015

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	1.867.977	331.616	1.868.453	0	475.053	4.543.099
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	1.867.977	331.616	1.868.453	0	475.053	4.543.099
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	5.524	-84.213	-170.039	0	-248.728
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	5.524	0	0	0	5.524
5.04.11	Juros sobre o capital próprio 1º semestre	0	0	0	-34.168	0	-34.168
5.04.12	Juros sobre o capital próprio 2º semestre	0	0	0	-135.871	0	-135.871
5.04.15	Juros sobre o capital próprio complementar de 2014	0	0	-43.184	0	0	-43.184
5.04.16	Juros sobre o capital próprio com reservas de lucros	0	0	-41.029	0	0	-41.029
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	183.497	54.613	238.110
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	183.497	0	183.497
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	54.613	54.613
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	17.660	-13.458	-4.202	0
5.06.02	Realização da Reserva Reavaliação	0	0	0	4.202	-4.202	0
5.06.04	Destinação para reservas de incentivos fiscais	0	0	8.485	-8.485	0	0
5.06.05	Constituição de reserva legal	0	0	9.175	-9.175	0	0
5.07	Saldos Finais	1.867.977	337.140	1.801.900	0	525.464	4.532.481

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2014 à 31/12/2014

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	1.697.449	323.342	1.841.851	0	502.363	4.365.005
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	1.697.449	323.342	1.841.851	0	502.363	4.365.005
5.04	Transações de Capital com os Sócios	170.528	8.274	-195.731	-172.802	0	-189.731
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	8.274	0	0	0	8.274
5.04.04	Ações em Tesouraria Adquiridas	0	0	-9.753	0	0	-9.753
5.04.05	Ações em Tesouraria Vendidas	0	0	166	-29	0	137
5.04.09	JCP complementar (excedente ao dividendo mínimo obrigatório)	0	0	43.184	-43.184	0	0
5.04.10	Aumento de capital com reservas	170.528	0	-170.528	0	0	0
5.04.11	Juros sobre capital próprio 1º semestre	0	0	0	-72.743	0	-72.743
5.04.12	Juros sobre capital próprio 2º semestre	0	0	0	-56.846	0	-56.846
5.04.15	Juros sobre capital próprio complementar em 2013	0	0	-58.800	0	0	-58.800
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	390.349	-22.524	367.825
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	390.349	0	390.349
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-22.524	-22.524
5.05.02.03	Equiv. Patrim. s/Result. Abrang. Controladas e Coligadas	0	0	0	0	-22.524	-22.524
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	222.333	-217.547	-4.786	0
5.06.02	Realização da Reserva Reavaliação	0	0	0	4.786	-4.786	0
5.06.04	Destinação para reservas de incentivos fiscais	0	0	8.473	-8.473	0	0
5.06.05	Reserva Legal	0	0	19.517	-19.517	0	0
5.06.06	Destinação para reservas	0	0	194.343	-194.343	0	0
5.07	Saldos Finais	1.867.977	331.616	1.868.453	0	475.053	4.543.099

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2013 à 31/12/2013

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	1.542.423	314.984	1.655.819	0	506.755	4.019.981
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	1.542.423	314.984	1.655.819	0	506.755	4.019.981
5.04	Transações de Capital com os Sócios	155.026	8.358	-119.771	-222.456	0	-178.843
5.04.01	Aumentos de Capital	1	0	0	0	0	1
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	8.358	0	0	0	8.358
5.04.04	Ações em Tesouraria Adquiridas	0	0	-14.751	0	0	-14.751
5.04.05	Ações em Tesouraria Vendidas	0	0	6.508	215	0	6.723
5.04.09	Dividendo Adicional Proposto	0	0	49.330	-49.330	0	0
5.04.10	Aumento de capital com reservas	155.025	0	-155.025	0	0	0
5.04.11	Juros sobre capital próprio 1º semestre	0	0	0	-95.184	0	-95.184
5.04.12	Juros sobre capital próprio 2º semestre	0	0	0	-73.817	0	-73.817
5.04.13	Juros s/ Capital Próprio Complementar de 2012	0	0	-5.833	0	0	-5.833
5.04.14	Dividendos	0	0	0	-4.340	0	-4.340
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	519.920	3.947	523.867
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	519.920	0	519.920
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	3.947	3.947
5.05.02.03	Equiv. Patrim. s/Result. Abrang. Controladas e Coligadas	0	0	0	0	3.947	3.947
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	305.803	-297.464	-8.339	0
5.06.02	Realização da Reserva Reavaliação	0	0	0	8.339	-8.339	0
5.06.04	Destinação para reservas de incentivos fiscais	0	0	8.958	-8.958	0	0
5.06.05	Reserva Legal	0	0	25.996	-25.996	0	0
5.06.06	Destinação para reservas	0	0	270.849	-270.849	0	0
5.07	Saldos Finais	1.697.449	323.342	1.841.851	0	502.363	4.365.005

DFs Individuais / Demonstração do Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
7.01	Receitas	4.460.911	4.551.536	4.665.632
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	4.452.390	4.505.124	4.599.471
7.01.02	Outras Receitas	23.121	53.860	72.709
7.01.04	Provisão/Reversão de Crédts. Liquidação Duvidosa	-14.600	-7.448	-6.548
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-2.933.452	-2.838.015	-2.659.521
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-2.457.778	-2.400.788	-2.283.756
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-475.674	-437.227	-375.765
7.03	Valor Adicionado Bruto	1.527.459	1.713.521	2.006.111
7.04	Retenções	-316.528	-294.132	-256.084
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-316.528	-294.132	-256.084
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	1.210.931	1.419.389	1.750.027
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	250.694	339.206	170.695
407.06.01	Resultado de Equivalência Patrimonial	130.223	275.561	111.263
7.06.02	Receitas Financeiras	120.471	63.645	59.432
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	1.461.625	1.758.595	1.920.722
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	1.461.625	1.758.595	1.920.722
7.08.01	Pessoal	581.156	630.891	578.113
7.08.01.01	Remuneração Direta	463.783	518.559	477.238
7.08.01.02	Benefícios	82.543	77.267	68.197
7.08.01.03	F.G.T.S.	33.316	33.036	30.768
7.08.01.04	Outros	1.514	2.029	1.910
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	386.163	515.345	657.989
7.08.02.01	Federais	171.742	291.165	414.433
7.08.02.02	Estaduais	211.343	221.321	240.848
7.08.02.03	Municipais	3.078	2.859	2.708
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	310.809	222.010	164.700
7.08.03.01	Juros	310.809	222.010	164.700
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	183.497	390.349	519.920
7.08.04.01	Juros sobre o Capital Próprio	170.039	172.773	169.001

DFs Individuais / Demonstração do Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
7.08.04.02	Dividendos	0	0	53.670
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	13.458	217.576	297.249

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
1	Ativo Total	9.008.059	8.797.107	8.178.327
1.01	Ativo Circulante	2.767.638	2.795.554	2.588.905
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	910.721	1.081.089	996.843
1.01.03	Contas a Receber	903.957	959.173	955.739
1.01.03.01	Clientes	874.214	918.330	913.362
1.01.03.01.01	Contas a receber de clientes	831.247	864.435	873.956
1.01.03.01.02	Contas a receber de partes relacionadas	42.967	53.895	39.406
1.01.03.02	Outras Contas a Receber	29.743	40.843	42.377
1.01.03.02.01	Valores a receber	29.743	40.843	42.377
1.01.04	Estoques	796.569	650.694	546.948
1.01.06	Tributos a Recuperar	143.833	96.184	80.572
1.01.06.01	Tributos Correntes a Recuperar	143.833	96.184	80.572
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	12.558	8.414	8.803
1.01.08.02	Ativos de Operações Descontinuadas	0	0	2.070
1.01.08.03	Outros	12.558	8.414	6.733
1.02	Ativo Não Circulante	6.240.421	6.001.553	5.589.422
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	1.925.323	1.730.020	1.436.598
1.02.01.03	Contas a Receber	38.531	47.127	62.691
1.02.01.03.02	Outras Contas a Receber	38.531	47.127	62.691
1.02.01.05	Ativos Biológicos	1.441.571	1.354.693	1.125.616
1.02.01.06	Tributos Diferidos	275.416	139.244	61.530
1.02.01.06.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	275.416	139.244	61.530
1.02.01.09	Outros Ativos Não Circulantes	169.805	188.956	186.761
1.02.01.09.03	Depósitos vinculados	44.290	40.066	28.290
1.02.01.09.04	Créditos com plano de previdência	102.700	113.666	107.927
1.02.01.09.05	Impostos e contribuições a recuperar	22.815	35.224	50.544
1.02.02	Investimentos	921	1.514	122.218
1.02.02.01	Participações Societárias	921	1.514	122.218
1.02.02.01.01	Participações em Coligadas	0	0	121.446

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Ativo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
1.02.02.01.04	Outras Participações Societárias	921	1.514	772
1.02.03	Imobilizado	3.759.232	3.715.882	3.456.787
1.02.03.01	Imobilizado em Operação	3.598.581	3.453.714	3.080.175
1.02.03.03	Imobilizado em Andamento	160.651	262.168	376.612
1.02.04	Intangível	554.945	554.137	573.819
1.02.04.01	Intangíveis	299.988	299.339	319.021
1.02.04.01.02	Carteira de Clientes	252.808	278.826	290.177
1.02.04.01.03	Softwares, marcas e patentes	47.180	20.513	28.844
1.02.04.02	Goodwill	254.957	254.798	254.798
1.02.04.02.01	Goodwill na aquisição da Satipel em 2009	187.573	187.573	187.573
1.02.04.02.02	Goodwill na aquisição Cerâmica Monte Carlo em 2008	22.154	22.154	22.154
1.02.04.02.03	Goodwill na aquisição da Deca Nordeste em 2011	17.092	17.092	17.092
1.02.04.02.04	Goodwill na aquisição da Ind. Metalúrgica Jacareí em 2012	2.402	2.402	2.402
1.02.04.02.05	Goodwill na aquisição da Thermosystem em 2013	25.577	25.577	25.577
1.02.04.02.06	Goodwill na aquisição da DuchaCorona em 2015	159	0	0

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
2	Passivo Total	9.008.059	8.797.107	8.178.327
2.01	Passivo Circulante	1.296.843	1.560.728	1.305.132
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	109.020	149.659	138.462
2.01.02	Fornecedores	208.141	166.832	180.167
2.01.03	Obrigações Fiscais	60.856	57.758	79.426
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	497.377	1.015.610	716.373
2.01.04.01	Empréstimos e Financiamentos	490.065	1.008.909	710.075
2.01.04.01.01	Em Moeda Nacional	342.088	763.861	694.716
2.01.04.01.02	Em Moeda Estrangeira	147.977	245.048	15.359
2.01.04.02	Debêntures	7.312	6.701	6.298
2.01.05	Outras Obrigações	421.449	170.869	189.519
2.01.05.02	Outros	421.449	170.869	189.519
2.01.05.02.01	Dividendos e JCP a Pagar	177.445	57.385	78.697
2.01.05.02.04	Outras contas a pagar	244.004	113.484	110.822
2.01.07	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados	0	0	1.185
2.01.07.02	Passivos sobre Ativos de Operações Descontinuadas	0	0	1.185
2.02	Passivo Não Circulante	3.094.740	2.627.479	2.508.190
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	2.326.912	1.792.233	1.734.468
2.02.01.01	Empréstimos e Financiamentos	2.197.705	1.675.906	1.625.525
2.02.01.01.01	Em Moeda Nacional	1.268.963	1.141.326	1.160.549
2.02.01.01.02	Em Moeda Estrangeira	928.742	534.580	464.976
2.02.01.02	Debêntures	129.207	116.327	108.943
2.02.02	Outras Obrigações	76.361	137.286	144.321
2.02.02.02	Outros	76.361	137.286	144.321
2.02.02.02.04	Outras contas a pagar	64.309	137.286	144.321
2.02.02.02.05	Impostos e contribuições	12.052	0	0
2.02.03	Tributos Diferidos	597.365	610.706	505.593
2.02.03.01	Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	597.365	610.706	505.593
2.02.04	Provisões	94.102	87.254	123.808

DFs Consolidadas / Balanço Patrimonial Passivo

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 31/12/2015	Penúltimo Exercício 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 31/12/2013
2.02.04.01	Provisões Fiscais Previdenciárias Trabalhistas e Cíveis	94.102	87.254	123.808
2.02.04.01.01	Provisões Fiscais	50.475	52.006	97.238
2.02.04.01.02	Provisões Previdenciárias e Trabalhistas	39.167	33.313	26.105
2.02.04.01.04	Provisões Cíveis	1.460	1.935	465
2.02.04.01.05	Provisões Ambientais	3.000	0	0
2.03	Patrimônio Líquido Consolidado	4.616.476	4.608.900	4.365.005
2.03.01	Capital Social Realizado	1.867.977	1.867.977	1.697.449
2.03.01.01	Capital Social	1.875.800	1.875.800	1.705.272
2.03.01.02	Custo com emissão de ações	-7.823	-7.823	-7.823
2.03.02	Reservas de Capital	337.140	331.616	323.342
2.03.03	Reservas de Reavaliação	66.005	70.207	74.993
2.03.04	Reservas de Lucros	1.801.900	1.868.453	1.841.851
2.03.04.01	Reserva Legal	173.704	164.529	145.012
2.03.04.02	Reserva Estatutária	1.612.559	1.696.772	1.639.243
2.03.04.07	Reserva de Incentivos Fiscais	43.568	35.083	26.610
2.03.04.08	Dividendo Adicional Proposto	0	0	49.330
2.03.04.09	Ações em Tesouraria	-27.931	-27.931	-18.344
2.03.06	Ajustes de Avaliação Patrimonial	459.459	404.846	427.370
2.03.09	Participação dos Acionistas Não Controladores	83.995	65.801	0

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
3.01	Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	3.963.214	3.984.507	3.872.705
3.02	Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-2.863.413	-2.767.318	-2.429.038
3.02.01	Variação do valor justo dos ativos biológicos	124.566	221.135	191.519
3.02.02	Custo dos produtos vendidos	-2.987.979	-2.988.453	-2.620.557
3.03	Resultado Bruto	1.099.801	1.217.189	1.443.667
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-774.396	-596.970	-621.688
3.04.01	Despesas com Vendas	-580.209	-524.218	-445.816
3.04.02	Despesas Gerais e Administrativas	-168.863	-152.902	-142.331
3.04.02.01	Despesas Administrativas	-154.632	-136.034	-127.898
3.04.02.02	Honorários da administração	-14.231	-16.868	-14.433
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	0	79.484	0
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	-25.324	0	-36.284
3.04.06	Resultado de Equivalência Patrimonial	0	666	2.743
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	325.405	620.219	821.979
3.06	Resultado Financeiro	-219.123	-175.142	-116.965
3.06.01	Receitas Financeiras	207.243	142.644	102.656
3.06.02	Despesas Financeiras	-426.366	-317.786	-219.621
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	106.282	445.077	705.014
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	85.462	-51.517	-170.510
3.08.01	Corrente	-36.274	-73.331	-155.797
3.08.02	Diferido	121.736	21.814	-14.713
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	191.744	393.560	534.504
3.10	Resultado Líquido de Operações Descontinuadas	0	0	-14.362
3.11	Lucro/Prejuízo Consolidado do Período	191.744	393.560	520.142
3.11.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	183.497	390.349	519.920
3.11.02	Atribuído a Sócios Não Controladores	8.247	3.211	222
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)			
3.99.01	Lucro Básico por Ação			
3.99.01.01	ON	0,27670	0,60230	0,88090

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
3.99.02	Lucro Diluído por Ação			
3.99.02.01	ON	0,26800	0,58380	0,85530

DFs Consolidadas / Demonstração do Resultado Abrangente

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
4.01	Lucro Líquido Consolidado do Período	191.744	393.560	520.142
4.02	Outros Resultados Abrangentes	64.560	-22.524	3.947
4.02.01	Variação Cambial s/ Patrimônio Líquido de Controladas	64.560	-22.524	3.947
4.03	Resultado Abrangente Consolidado do Período	256.304	371.036	524.089
4.03.01	Atribuído a Sócios da Empresa Controladora	238.110	367.825	523.867
4.03.02	Atribuído a Sócios Não Controladores	18.194	3.211	222

DFs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	574.484	678.043	768.385
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	918.565	1.029.503	1.368.195
6.01.01.01	Lucro antes do imposto de renda e contribuição social das operações continuadas	106.282	445.077	705.014
6.01.01.02	Depreciação, amortização e exaustão	585.933	607.448	625.666
6.01.01.03	Variação do valor justo dos ativos biológicos	-124.566	-221.135	-191.519
6.01.01.04	Juros, variações cambiais e monetárias líquidas	349.572	251.983	177.125
6.01.01.05	Resultado de equivalência patrimonial	0	-666	-2.743
6.01.01.06	Provisões , baixa de ativos	-13.477	-62.389	47.931
6.01.01.07	Provisão para créditos de liquidação duvidosa	14.821	9.185	6.721
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-93.541	-84.131	-339.788
6.01.02.01	(Aumento) redução de contas a receber de clientes	51.939	-24.119	-125.014
6.01.02.02	(Aumento) redução de estoques	-122.601	-37.172	-132.676
6.01.02.03	(Aumento) redução demais ativos	25.971	52.538	-20.207
6.01.02.04	Aumento (redução) de fornecedores	31.143	-27.873	-31.423
6.01.02.05	Aumento (redução) obrigações com pessoal	-49.729	9.617	27.460
6.01.02.06	Aumento (redução) contas a pagar	32.386	-14.243	11.464
6.01.02.07	Aumento (redução) impostos e contribuições	-36.326	-28.960	-52.863
6.01.02.08	Aumento (redução) demais passivos	-26.324	-13.919	-16.529
6.01.03	Outros	-250.540	-267.329	-260.022
6.01.03.01	Imposto de renda e contribuição social pagos	-12.872	-71.903	-121.714
6.01.03.02	Juros pagos sobre empréstimos e financiamentos	-237.668	-195.426	-138.308
6.02	Caixa Líquido Atividades de Investimento	-469.659	-607.886	-601.476
6.02.01	Investimentos em ativo imobilizado	-253.020	-263.217	-430.570
6.02.02	Investimentos em ativo intangível	-13.313	-8.448	-2.672
6.02.03	Investimentos em ativo biológico	-202.612	-187.980	-134.379
6.02.08	Aquisição de controlada, líquida de caixa adquirido	-714	-148.241	-33.855
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	-278.813	14.309	-204.070
6.03.01	Ingressos de financiamentos	609.058	875.023	577.248
6.03.02	Amortização do valor principal de financiamentos	-746.628	-634.762	-571.489

DFs Consolidadas / Demonstração do Fluxo de Caixa - Método Indireto

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
6.03.04	Dividendos, juros sobre o capital próprio	-134.075	-209.600	-191.638
6.03.05	Ações em tesouraria e outras	0	-9.615	-11.871
6.03.06	Amortizações de Debêntures	-7.168	-6.737	-6.320
6.04	Variação Cambial s/ Caixa e Equivalentes	3.620	-220	1.927
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	-170.368	84.246	-35.234
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	1.081.089	996.843	1.032.077
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	910.721	1.081.089	996.843

DFs Consolidadas / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2015 à 31/12/2015

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldos Iniciais	1.867.977	331.616	1.868.453	0	475.053	4.543.099	65.801	4.608.900
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	1.867.977	331.616	1.868.453	0	475.053	4.543.099	65.801	4.608.900
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	5.524	-84.213	-170.039	0	-248.728	0	-248.728
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	5.524	0	0	0	5.524	0	5.524
5.04.11	Juros sobre o capital próprio 1º semestre	0	0	0	-34.168	0	-34.168	0	-34.168
5.04.12	Juros sobre o capital próprio 2º semestre	0	0	0	-135.871	0	-135.871	0	-135.871
5.04.15	Juros sobre o capital próprio complementar em 2014	0	0	-43.184	0	0	-43.184	0	-43.184
5.04.16	Juros sobre capital próprio com reservas de lucros	0	0	-41.029	0	0	-41.029	0	-41.029
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	183.497	54.613	238.110	18.194	256.304
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	183.497	0	183.497	8.247	191.744
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	54.613	54.613	9.947	64.560
4.5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	17.660	-13.458	-4.202	0	0	0
5.06.02	Realização da Reserva Reavaliação	0	0	0	4.202	-4.202	0	0	0
5.06.04	Destinação para reservas de incentivos fiscais	0	0	8.485	-8.485	0	0	0	0
5.06.05	Reserva Legal	0	0	9.175	-9.175	0	0	0	0
5.07	Saldos Finais	1.867.977	337.140	1.801.900	0	525.464	4.532.481	83.995	4.616.476

DFs Consolidadas / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2014 à 31/12/2014

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldos Iniciais	1.697.449	323.342	1.841.851	0	502.363	4.365.005	0	4.365.005
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	1.697.449	323.342	1.841.851	0	502.363	4.365.005	0	4.365.005
5.04	Transações de Capital com os Sócios	170.528	8.274	-195.731	-172.802	0	-189.731	62.590	-127.141
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	8.274	0	0	0	8.274	0	8.274
5.04.04	Ações em Tesouraria Adquiridas	0	0	-9.753	0	0	-9.753	0	-9.753
5.04.05	Ações em Tesouraria Vendidas	0	0	166	-29	0	137	0	137
5.04.09	JCP complementar (excedente ao dividendo mínimo obrigatório)	0	0	43.184	-43.184	0	0	0	0
5.04.10	Aumento de capital com reservas	170.528	0	-170.528	0	0	0	0	0
5.04.11	Juros sobre capital próprio 1º semestre	0	0	0	-72.743	0	-72.743	0	-72.743
5.04.12	Juros sobre capital próprio 2º semestre	0	0	0	-56.846	0	-56.846	0	-56.846
5.04.15	Juros sobre capital próprio complementar em 2013	0	0	-58.800	0	0	-58.800	0	-58.800
4.5.04.16	Consolidação da Tablemac S.A. após aquisição de controle	0	0	0	0	0	0	62.590	62.590
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	390.349	-22.524	367.825	3.211	371.036
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	390.349	0	390.349	3.211	393.560
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	-22.524	-22.524	0	-22.524
5.05.02.03	Equiv. Patrim. s/Result. Abrang. Coligadas	0	0	0	0	-22.524	-22.524	0	-22.524
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	222.333	-217.547	-4.786	0	0	0
5.06.02	Realização da Reserva Reavaliação	0	0	0	4.786	-4.786	0	0	0
5.06.04	Destinação para reservas de incentivos fiscais	0	0	8.473	-8.473	0	0	0	0
5.06.05	Reserva Legal	0	0	19.517	-19.517	0	0	0	0
5.06.06	Destinação para reservas	0	0	194.343	-194.343	0	0	0	0
5.07	Saldos Finais	1.867.977	331.616	1.868.453	0	475.053	4.543.099	65.801	4.608.900

DFs Consolidadas / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2013 à 31/12/2013

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido	Participação dos Não Controladores	Patrimônio Líquido Consolidado
5.01	Saldos Iniciais	1.542.423	314.984	1.655.819	0	506.755	4.019.981	3.624	4.023.605
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	1.542.423	314.984	1.655.819	0	506.755	4.019.981	3.624	4.023.605
5.04	Transações de Capital com os Sócios	155.026	8.358	-119.771	-222.456	0	-178.843	0	-178.843
5.04.01	Aumentos de Capital	1	0	0	0	0	1	0	1
5.04.03	Opções Outorgadas Reconhecidas	0	8.358	0	0	0	8.358	0	8.358
5.04.04	Ações em Tesouraria Adquiridas	0	0	-14.751	0	0	-14.751	0	-14.751
5.04.05	Ações em Tesouraria Vendidas	0	0	6.508	215	0	6.723	0	6.723
5.04.09	Dividendo adicional proposto	0	0	49.330	-49.330	0	0	0	0
5.04.10	Aumento de capital com reservas	155.025	0	-155.025	0	0	0	0	0
5.04.11	Juros sobre capital próprio 1º semestre	0	0	0	-95.184	0	-95.184	0	-95.184
5.04.12	Juros sobre capital próprio 2º semestre	0	0	0	-73.817	0	-73.817	0	-73.817
5.04.13	Juros s/ Capital Próprio Complementar de 2012	0	0	-5.833	0	0	-5.833	0	-5.833
5.04.14	Dividendos	0	0	0	-4.340	0	-4.340	0	-4.340
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	519.920	3.947	523.867	222	524.089
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	519.920	0	519.920	222	520.142
5.05.02	Outros Resultados Abrangentes	0	0	0	0	3.947	3.947	0	3.947
5.05.02.03	Equiv. Patrim. s/Result. Abrang. Coligadas	0	0	0	0	3.947	3.947	0	3.947
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	305.803	-297.464	-8.339	0	-3.846	-3.846
5.06.02	Realização da Reserva Reavaliação	0	0	0	8.339	-8.339	0	0	0
5.06.04	Destinação para reservas de incentivos fiscais	0	0	8.958	-8.958	0	0	0	0
5.06.05	Reserva Legal	0	0	25.996	-25.996	0	0	0	0
5.06.06	Destinação para reservas	0	0	270.849	-270.849	0	0	-3.846	-3.846
5.07	Saldos Finais	1.697.449	323.342	1.841.851	0	502.363	4.365.005	0	4.365.005

DFs Consolidadas / Demonstração do Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
7.01	Receitas	5.026.563	5.205.323	4.976.560
7.01.01	Vendas de Mercadorias, Produtos e Serviços	5.005.509	5.063.836	4.911.231
7.01.02	Outras Receitas	35.875	150.672	72.050
7.01.04	Provisão/Reversão de Crédts. Liquidação Duvidosa	-14.821	-9.185	-6.721
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-2.845.645	-2.634.628	-2.289.842
7.02.01	Custos Prods., Mercs. e Servs. Vendidos	-2.298.321	-2.136.957	-1.889.520
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-547.324	-497.671	-400.322
7.03	Valor Adicionado Bruto	2.180.918	2.570.695	2.686.718
7.04	Retenções	-585.933	-607.448	-625.597
7.04.01	Depreciação, Amortização e Exaustão	-585.933	-607.448	-625.597
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	1.594.985	1.963.247	2.061.121
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	207.243	143.310	94.373
4.06.01	Resultado de Equivalência Patrimonial	0	666	2.743
7.06.02	Receitas Financeiras	207.243	142.644	102.656
7.06.03	Outros	0	0	-11.026
7.06.03.01	Resultado de operações descontinuadas	0	0	-11.026
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	1.802.228	2.106.557	2.155.494
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	1.802.228	2.106.557	2.155.494
7.08.01	Pessoal	686.654	731.746	662.731
7.08.01.01	Remuneração Direta	545.970	598.481	542.322
7.08.01.02	Benefícios	101.344	94.055	83.736
7.08.01.03	F.G.T.S.	37.779	36.966	34.663
7.08.01.04	Outros	1.561	2.244	2.010
7.08.02	Impostos, Taxas e Contribuições	498.076	665.353	752.542
7.08.02.01	Federais	278.869	462.200	504.484
7.08.02.02	Estaduais	213.764	198.244	243.740
7.08.02.03	Municipais	5.443	4.909	4.318
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	425.754	315.898	220.079
7.08.03.01	Juros	425.754	315.898	220.079

DFs Consolidadas / Demonstração do Valor Adicionado

(Reais Mil)

Código da Conta	Descrição da Conta	Último Exercício 01/01/2015 à 31/12/2015	Penúltimo Exercício 01/01/2014 à 31/12/2014	Antepenúltimo Exercício 01/01/2013 à 31/12/2013
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	191.744	393.560	520.142
7.08.04.01	Juros sobre o Capital Próprio	170.039	172.773	169.001
7.08.04.02	Dividendos	0	0	53.670
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	13.458	217.576	297.249
7.08.04.04	Part. Não Controladores nos Lucros Retidos	8.247	3.211	222

Relatório da Administração**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO****CENÁRIO E MERCADO**

O Brasil vem enfrentando uma estagnação econômica desde 2014, com um aprofundamento em 2015 nas condições macroeconômicas e políticas. No ano de 2015, observou-se um aumento da inflação, da taxa de desemprego, das taxas de juros e da restrição de crédito, que impactaram diretamente o índice de confiança do consumidor influenciando negativamente o consumo, o nível de atividade industrial e inadimplência.

A Duratex observou uma piora dos mercados em que está inserida com reflexo no volume de vendas. Além disso, houve pressões de custos tanto pelo aumento de certos insumos como energia elétrica quanto pela desvalorização do real, levando a Companhia a adotar uma posição austera de revisão de seus processos e ajuste de sua capacidade, para não só enfrentar esse período, mas também se fortalecer para estar melhor preparada para capturar a retomada da demanda.

O mercado de painéis no Brasil apresentou, neste trimestre, queda de 20% no volume expedido de madeira no mercado interno, comparado com o quarto trimestre de 2014. No acumulado do ano a queda foi de 11,3%, sendo de 8,9% no volume de MDF e de 14,9% em MDP, conforme dados divulgados pela Indústria Brasileira de Árvores (IBA).

O indicador ABRAMAT que mede o desempenho das vendas de materiais de construção no mercado doméstico, apresentou retração de 12,6% em 2015 comparado a 2014.

GESTÃO ESTRATÉGICA E INVESTIMENTOS

Os investimentos somaram R\$ 576,2 milhões no ano de 2015, dos quais R\$ 116,2 milhões referentes à aquisição da Corona e R\$ 178 milhões corresponderam ao plantio e manutenção das áreas florestais. A Companhia continuará apenas com investimentos de manutenção em suas plantas e florestas, com previsão de investimentos de R\$ 420 milhões em 2016.

Dando continuidade às ações internas para ajustar a Companhia ao cenário econômico, a Duratex decidiu adequar sua capacidade, anunciando em dezembro a redução temporária de parte das atividades da unidade de Itapetininga. As linhas de revestimento e alto brilho permanecem ativas e esta unidade mantém-se estratégica para a Companhia, sendo que sua produção será retomada tão logo ocorra a recuperação da economia e do mercado. Os custos de indenização foram reconhecidos inteiramente nesse exercício.

Em 2015 os projetos para melhoria de eficiência interna e redução de custos atingiram uma economia de R\$45 milhões.

Os principais projetos internos – Orçamento Base Zero (OBZ), Sistema de Gestão Duratex, Logística e desenvolvimentos em TI focando a área de vendas e movimentação de materiais - continuam sendo prioridade na estratégia da Companhia em 2016 com ganhos de economia e eficiência. Os objetivos para o ano estão mapeados e quantificados, e foram incluídos nas metas da alta administração, sendo desdobrados para os níveis gerenciais, juntamente com um acompanhamento detalhado e mensal, garantindo um esforço de toda a organização para o alcance dessas metas.

Outra prioridade da Companhia é a expansão das exportações, com destaque para o desempenho da divisão Madeira, que já tiveram um significativo aumento de volume no ano de 2015 e deve continuar com esse ritmo de crescimento em 2016.

Relatório da Administração**SUMÁRIO FINANCEIRO CONSOLIDADO**

(em R\$ '000)	4º tri/15	3º tri/15	%	4º tri/14	%	2015	2014	%
DESTAQUES								
Volume Expedido Deca ('000 peças)	6.217	6.981	-10,9%	5.927	4,9%	25.955	26.577	-2,3%
Volume Expedido Painéis (m³)	595.626	629.304	-5,4%	744.254	-20,0%	2.498.102	2.787.597	-10,4%
Receita Líquida Consolidada	955.009	1.041.653	-8,3%	1.040.033	-8,2%	3.963.214	3.984.507	-0,5%
Lucro Bruto	240.755	300.359	-19,8%	273.110	-11,8%	1.099.801	1.217.189	-9,6%
Margem Bruta	25,2%	28,8%		26,3%		27,8%	30,5%	
LAJIDA CVM 527/12 (1)	168.837	241.080	-30,0%	302.227	-44,1%	911.338	1.227.667	-25,8%
Margem LAJIDA CVM 527/12	17,7%	23,1%		29,1%		23,0%	30,8%	
Ajustes de eventos não Caixa	(6.989)	(24.123)	-71,0%	(35.408)	-80,3%	(107.911)	(230.445)	-53,2%
Eventos de Natureza Extraordinária (3)	23.495	9.822		433		33.317	(45.081)	-173,9%
LAJIDA Ajustado e Recorrente (2)	185.343	226.779	-18,3%	267.252	-30,6%	836.744	952.141	-12,1%
Margem LAJIDA Ajustado e Recorrente	19,4%	21,8%		25,7%		21,1%	23,9%	
Lucro Líquido	54.356	30.512	78,1%	90.189	-39,7%	191.744	393.560	-51,3%
Lucro Líquido Recorrente (4)	76.239	38.771	96,6%	85.716	-11,1%	221.886	359.048	-38,2%
Margem Líquida Recorrente	8,0%	3,7%		8,2%		5,6%	9,0%	
INDICADORES								
Liquidez Corrente (5)	2,13	2,49	-14,4%	1,79	19,1%	2,13	1,79	19,1%
Endividamento Líquido (6)	1.913.568	1.941.284	-1,4%	1.726.754	10,8%	1.913.568	1.726.754	10,8%
Endividamento Líquido / EBITDA UDM (7)	2,29	2,14	7,1%	1,81	26,3%	2,29	1,81	26,3%
Patrimônio Líquido médio	4.687.515	4.723.011	-0,8%	4.605.516	1,8%	4.669.592	4.517.896	3,4%
ROE (8)	4,6%	2,6%		7,8%		4,1%	8,7%	
ROE Recorrente	6,5%	3,3%		7,4%		4,8%	7,9%	
AÇÕES								
Lucro Líquido por Ação (R\$) (9)	0,0779	0,0423	84,2%	0,1339	-41,8%	0,2767	0,6023	-54,1%
Cotação de Fechamento (R\$)	5,90	5,88	0,3%	8,03	-26,5%	5,90	8,03	-26,5%
Valor Patrimonial por Ação (R\$)	6,96	7,18	-3,0%	6,95	0,2%	6,96	6,95	0,2%
Ações em tesouraria (ações)	2.485.759	2.485.759	0,0%	2.485.759	0,0%	2.485.759	2.485.759	0,0%
Valor de Mercado (R\$1.000)	3.912.170	3.898.909	0,3%	5.324.530	-26,5%	3.912.170	5.324.530	-26,5%

A partir de 01/07/2015 passamos a consolidar os resultados da Duchacorona Ltda

- (1) EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização): medida de desempenho operacional de acordo com a Instrução CVM527/12.
- (2) EBITDA ajustado por eventos não caixa advindos da variação do valor justo dos ativos biológicos e combinação de negócios, além de eventos extraordinários.
- (3) Eventos de natureza extraordinária no EBITDA, a saber: **4T15**: indenizações trabalhistas não recorrentes (-) R\$ 4.011 mil; indenizações trabalhistas decorrentes da redução temporária das atividades da unidade de Itapetininga (-) R\$ 16.335 mil; gastos decorrentes da integração da Corona (-) R\$ 3.149 mil; **3T15**: indenizações trabalhistas não recorrentes (-) R\$ 9.822 mil; **em 2014**: resultado apurado na venda de 5,6 mil hectares dados como parte do pagamento pela aquisição das florestas da Caxuana S.A. (Fato Relevante de 13 de março) (+) R\$ 45.514 mil; reversão/constituição de provisão para contingência, sendo a principal reversão da provisão do Plano Verão (+) R\$ 48.220 mil; baixa marca Thermosystem e outros ajustes (-) R\$ 27.339 mil; provisão para encerramento das atividades de Louças Ideal LJII (-) R\$ 21.314 mil;
- (4) Eventos extraordinários com efeito no lucro líquido além dos eventos que impactaram o EBITDA: **4T15**: benefício a empregados referente redução temporária das atividades da unidade de Itapetininga (-) R\$ 5.333 mil; Outros resultados não operacionais/amortização de mais valia Duchacorona (-) R\$ 5.247 mil; **3T15**: Outros resultados não operacionais/amortização de mais valia Duchacorona (-) R\$ 2.691 mil;
- (5) Liquidez Corrente: Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante. Indica a disponibilidade em R\$ para fazer frente a cada R\$ de obrigações no curto prazo.
- (6) Endividamento Líquido: Dívida Financeira Total (-) Caixa.
- (7) Alavancagem financeira calculada sobre o EBITDA recorrente dos últimos 12 meses, ajustado pelos eventos de natureza contábil e não caixa.
- (8) ROE (Return on Equity): medida de desempenho dado pelo Lucro Líquido do período, anualizado, pelo Patrimônio Líquido médio.
- (9) Lucro Líquido por Ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o período, excluindo as ações ordinárias mantidas em tesouraria.

DIVIDENDOS/ JCP/ CHAMADA DE CAPITAL

O Estatuto da Companhia assegura aos Acionistas o direito de receber, como dividendo obrigatório em cada exercício, importância não inferior a **30% do lucro líquido ajustado do período**. Por deliberação do

2

Relatório da Administração

Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio (**JCP**), imputando-se o valor dos juros declarados ao valor do dividendo obrigatório.

No exercício de 2015, o Conselho de Administração deliberou distribuir **JCP** no montante de R\$ 211,1 milhões (líquido de R\$ 179,4 milhões), sendo:

- R\$ 34,2 milhões (líquido de R\$ 29,0 milhões) declarados em 28.07.2015 e pagos em 14.08.2015;
 - R\$ 65,9 milhões (líquido de R\$ 56,0 milhões) declarados em 16.12.2015 e que serão pagos em 26.02.2016;
- somados, esses juros correspondem a **50% do lucro líquido ajustado do exercício de 2015**
- e R\$ 111,0 milhões (líquido de R\$ 94,4 milhões) declarados também em 16.12.2015 e que serão pagos em 31.03.2016, de modo que essa parcela de juros possa ser utilizada para integralização das ações que vierem a ser subscritas na chamada de capital mencionada a seguir.

Proventos	Posição Acionária	Data de Pagamento	Valor Líquido por Ação - R\$
JCP declarado em 27.07.2015.....	28.07.2015	14.08.2015	0,04380
JCP declarado em 16.12.2015			
1ª parcela	17.12.2015	26.02.2016	0,08442
2ª parcela	17.12.2015	31.03.2016	<u>0,14235</u> 0,22677
Total dos proventos			0,27057

Em reunião de 12.02.2016, o Conselho de Administração deliberou elevar o capital social em R\$ 94,4 milhões, mediante:

- emissão de 3,9541346 novas ações para cada lote de 100 ações possuídas em 16.02.2016;
- preço de emissão fixado em R\$ 3,60 por ação, estabelecido com base na cotação média ponderada das ações na BM&FBOVESPA, com deságio de 30%;
- período de subscrição de 17.02 a 17.03.2016, com pagamento à vista, em dinheiro ou mediante utilização da parcela do JCP que será paga em 31.03.2016.

VALOR ADICIONADO

O Valor Adicionado no trimestre totalizou R\$ 360,2 milhões, (sendo R\$ 1.802,2 milhões no acumulado no ano). Desse montante, R\$48,2 milhões, equivalente a 13,4% do Valor Adicionado total, foram destinados aos governos federal, estadual e municipal na forma de impostos e contribuições.

Relatório da Administração

OPERAÇÕES

Divisão Madeira

DESTAQUES	4º tri/15	3º tri/15	%	4º tri/14	%	2015	2014	%
EXPEDIÇÃO (em m³)								
STANDARD	331.843	330.501	0,4%	423.794	-21,7%	1.344.557	1.580.654	-14,9%
REVESTIDOS	263.783	298.803	-11,7%	320.460	-17,7%	1.153.545	1.206.943	-4,4%
TOTAL	595.626	629.304	-5,4%	744.254	-20,0%	2.498.102	2.787.597	-10,4%
DESTAQUES FINANCEIROS (R\$1.000)								
RECEITA LÍQUIDA	624.307	678.999	-8,1%	731.657	-14,7%	2.597.814	2.641.893	-1,7%
MERCADO INTERNO	465.984	527.469	-11,7%	636.523	-26,8%	2.043.424	2.266.749	-9,9%
MERCADO EXTERNO	158.323	151.530	4,5%	95.134	66,4%	554.390	375.144	47,8%
Receita Líquida Unitária (em R\$/m³ expedido)	1048,15	1078,97	-2,9%	983,07	6,6%	1039,92	947,73	9,7%
Custo Caixa Unitário ⁽¹⁾ (em R\$/m³ expedido)	(658,60)	(648,52)	1,6%	(543,48)	21,2%	(636,32)	(559,55)	13,7%
Lucro Bruto	146.460	185.683	-21,1%	218.705	-33,0%	671.535	806.231	-16,7%
Margem Bruta	23,5%	27,3%	-	29,9%	-	25,9%	30,5%	-
Despesas com Vendas	(88.407)	(91.956)	-3,9%	(77.732)	13,7%	(349.730)	(303.636)	15,2%
Despesas Gerais e Administrativas	(24.013)	(22.601)	6,2%	(19.175)	25,2%	(85.783)	(71.582)	19,8%
Lucro Operacional antes do Financeiro	19.620	65.847	-70,2%	145.286	-86,5%	202.013	496.392	-59,3%
Depreciação, amortização e exaustão	83.749	84.077	-0,4%	99.098	-15,5%	341.876	343.997	-0,6%
Parcela da Exaustão do Ativo Biológico	29.947	34.408	-13,0%	48.974	-38,9%	146.322	180.604	-19,0%
LAJIDA CVM 527/12 (1)	133.316	184.332	-27,7%	293.358	-54,6%	690.211	1.020.993	-32,4%
Margem LAJIDA CVM 527/12	21,4%	27,1%	-	40,1%	-	26,6%	38,6%	-
Variação Valor Justo Ativo Biológico	(21.188)	(26.575)	-20,3%	(32.770)	-35,3%	(124.566)	(221.135)	-43,7%
Benefícios a Empregados	9.426	(535)	-	(3.093)	-404,8%	9.914	(2.502)	-
Outros	0	0	-	0	0,0%	0	(3.163)	-
Evento Extraordinário ⁽²⁾	16.335	3.350	-	(24.151)	-167,6%	19.685	(69.665)	-
LAJIDA (EBITDA) Ajustado e Recorrente	137.889	160.572	-14,1%	233.344	-40,9%	595.244	724.528	-17,8%
Margem LAJIDA (EBITDA) Ajustado e Recorrente	22,1%	23,6%	-	31,9%	-	22,9%	27,4%	-

(1) Trata-se do EBITDA (LAJIDA), de acordo com a sistemática da Instrução CVM 527/12. A partir deste resultado, e de forma a melhor transmitir a geração operacional de caixa da Companhia, dois ajustes são realizados: expurgo de eventos de caráter contábil e não caixa do EBITDA (LAJIDA) e desconsideração de eventos de natureza extraordinária. Desta forma, e alinhada às melhores práticas, segue o cálculo do indicador que melhor reflete a geração de caixa da Companhia.

(2) Eventos extraordinários, a saber: 4T15: indenizações trabalhistas decorrentes da redução temporária das atividades da unidade de Itapetininga (-) R\$ 16.335 mil; 3T15: indenizações trabalhistas não recorrentes (-) R\$ 3.350 mil **em 2014**: resultado apurado na venda de 5,6 mil hectares dados como parte do pagamento pela aquisição das florestas da Caxuana S.A. (Fato Relevante de 13 de março) (+) R\$ 45.514 mil; reversão/constituição de provisão para contingência, sendo a principal reversão da provisão do Plano Verão (+) R\$ 24.151 mil

A partir do 1º trimestre de 2014, o resultado da controlada colombiana Tablemac passou a ser consolidado nos demonstrativos da Duratex. Por se tratar de subsidiária no exterior, e amparada na Deliberação CVM 698 de 20/12/2012, CPC 36 R3 que, em seus itens B92 e B93, trata da consolidação de demonstrativos em datas diferentes. Os informes desta subsidiária são considerados com 1 (um) mês de defasagem. Como o aumento da participação da Tablemac ocorreu no final do mês de janeiro de 2014, apenas onze meses dessa operação estão considerados nesse ano. Neste quarto trimestre estão consolidados os meses de setembro a novembro de 2015.

A Divisão Madeira apresentou queda de volume no quarto trimestre de 5,4% em relação ao trimestre anterior, com uma queda de 10,4% no total de 2015 comparado ao desempenho de 2014. O trimestre apresentou uma estabilização do volume de painéis standard (cru) que estavam em forte queda nos últimos trimestres, entretanto com uma queda mais acentuada nos revestidos por uma desestocagem no varejo de painéis.

As perspectivas para 2016 são de um mercado interno ainda em contração. Todavia as exportações que já tiveram um significativo aumento de volume, acima de 50% comparado com 2014, devem continuar nesse mesmo ritmo de crescimento em 2016, minimizando a queda de volume consolidado.

A margem bruta do quarto trimestre apresentou queda comparada ao trimestre anterior, de 27,3% para 23,5%, no acumulado do ano a Margem foi de 30,5% em 2014 para 25,9% em 2015.

Relatório da Administração

O quarto trimestre apresentou uma Margem EBITDA de 22,1% comparada à Margem de 23,6% no trimestre anterior. No acumulado do ano a Margem foi de 22,9% contra 27,4% em 2014. Essa queda reflete a deteriorização da economia ao longo do ano com a piora de volume, e como consequência competição agressiva por preços e aos aumentos de custos, principalmente de energia elétrica, pressionando as margens.

Divisão Deca

DESTAQUES	4º tri/15	3º tri/15	%	4º tri/14	%	2015	2014	%
EXPEDIÇÃO (em '000 peças) *								
BÁSICOS	2.055	2.288	-10,2%	2.084	-1,4%	8.922	9.210	-3,1%
ACABAMENTO	4.162	4.693	-11,3%	3.843	8,3%	17.033	17.367	-1,9%
TOTAL	6.217	6.981	-10,9%	5.927	4,9%	25.955	26.577	-2,3%
DESTAQUES FINANCEIROS (R\$1.000)								
RECEITA LÍQUIDA	330.702	362.654	-8,8%	308.376	7,2%	1.365.400	1.342.614	1,7%
MERCADO INTERNO	316.244	348.946	-9,4%	300.612	5,2%	1.317.310	1.310.995	0,5%
MERCADO EXTERNO	14.458	13.708	5,5%	7.764	86,2%	48.090	31.619	52,1%
Receita Líquida Unitária (em R\$ por peça expedida)	53,19	51,95	2,4%	52,03	2,2%	52,61	50,52	4,1%
Custo Caixa Unitário (em R\$ por peça expedida)	(34,48)	(32,38)	6,5%	(39,49)	-12,7%	(32,86)	(32,30)	1,7%
Lucro Bruto	94.295	114.676	-17,8%	54.405	73,3%	428.266	410.958	4,2%
Margem Bruta	28,5%	31,6%	-	17,6%	-	31,4%	30,6%	-
Despesas com Vendas	(60.499)	(61.913)	-2,3%	(57.459)	5,3%	(230.479)	(220.582)	4,5%
Despesas Gerais e Administrativas	(19.169)	(17.738)	8,1%	(14.882)	28,8%	(68.849)	(64.452)	6,8%
Lucro Operacional antes do Financeiro	10.504	28.195	-62,7%	(13.300)	-179,0%	123.392	123.827	-0,4%
Depreciação e amortização	25.017	28.553	-12,4%	22.169	12,8%	97.735	82.847	18,0%
Operações descontinuadas	-	-	-	-	-	-	-	-
LAJIDA CVM 527/12 (1)	35.521	56.748	-37,4%	8.869	300,5%	221.127	206.674	7,0%
Margem LAJIDA CVM 527/12	10,7%	15,6%	-	2,9%	-	16,2%	15,4%	-
Benefícios a Empregados	4.773	2.987	59,8%	455	949,0%	6.741	(3.645)	-284,9%
Operações descontinuadas	-	-	-	-	-	-	-	-
Evento Extraordinário (2)	7.160	6.472	-	24.584	-	13.632	24.584	-
LAJIDA (EBITDA) Ajustado e Recorrente	47.454	66.207	-28,3%	33.908	39,9%	241.500	227.613	6,1%
Margem LAJIDA (EBITDA) Ajustado e Recorrente	14,3%	18,3%	-	11,0%	-	17,7%	17,0%	-

(1) EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização): medida de desempenho operacional de acordo com a Instrução CVM 527/12.

(2) Eventos de natureza extraordinária, a saber: **4T15**: indenizações trabalhistas não recorrentes (-) R\$ 4.011 mil; EBITDA Ducha Corona (-) R\$ 3.149 mil; **3T15**: indenizações trabalhistas não recorrentes (-) R\$ 6.472 mil; **em 2014**: reversão/constituição de provisão para contingência, sendo a principal reversão da provisão do Plano Verão (+) R\$ 24.069 mil; baixa marca Thermosystem e outros ajustes (-) R\$ 27.339 mil; provisão para encerramento das atividades de Louças Ideal LJII (-) R\$ 21.314 mil;

* Deste total 536 mil peças referem-se a Corona no 4T15, 679 mil peças no 3T15 totalizando 1.215 no 2º semestre de 2015

O resultado da Corona está consolidado na Divisão Deca desde o terceiro trimestre de 2015. A Divisão Deca apresentou no quarto trimestre de 2015, uma queda no nível de expedição, em relação ao trimestre anterior, de 10,9%. Excluindo o incremento de peças da Corona essa queda é de 9,9%. No acumulado do ano, a Deca apresentou uma queda de 2,3% no volume, comparado a 2014 (sendo 6,9% excluindo Corona). A queda de volume na Deca foi similar em cada trimestre de 2015, mostrando uma tendência de piora no mercado causado pela desaceleração do setor imobiliário e impacto da diminuição do consumo na economia de forma geral.

O EBITDA ajustado e recorrente do período foi de R\$ 47,5 milhões, com aumento de 39,9% comparado ao 4º trimestre de 2014. No ano, o EBITDA apresenta aumento de 6,1% comparado a 2014, atingindo R\$ 241,5 mil.

A Margem EBITDA do quarto trimestre foi de 14,3% (14,8% excluindo Corona) contra 18,3% no trimestre passado e 11,0% no 4º tri de 2014. No acumulado anual a Margem é de 17,7% (18,1% excluindo Corona)

Relatório da Administração

contra 17,0% no ano anterior. Isso se deu por uma melhora de mix e repasse de custos mesmo em um cenário de queda de volume.

Dada as perspectivas para a queda de PIB na economia brasileira em 2016 a estratégia adotada pela Deca é de continuar a melhorar seu mix de vendas, trabalhando novos conceitos e incentivos com sua força de vendas, além de um foco em maior penetração e aumento de market share.

MERCADO DE CAPITAIS E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Ao final do quarto trimestre de 2015, a Duratex apresentava um valor de mercado equivalente a R\$ 3.912,2 milhões, tendo como base a cotação final da ação de R\$ 5,90.

Foram realizados no trimestre 287,2 mil negócios com as ações da Duratex no mercado à vista da BM&FBovespa, que representou um giro financeiro equivalente a R\$ 579,9 milhões ou uma média diária de negociação de R\$ 9,8 milhões.

As ações da Duratex estão listadas no Novo Mercado, segmento da BM&FBovespa que reúne companhias com o mais elevado padrão de governança corporativa. A Companhia também possui uma política diferenciada de distribuição de dividendos, equivalente a 30% do lucro líquido ajustado e aderiu ao Código Abrasca de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas.

A Duratex integrou pelo oitavo ano consecutivo a carteira do Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da BM&FBovespa. A nova carteira passa a vigorar de 4 de janeiro a 29 de dezembro de 2016 e reúne 40 ações de 35 empresas, representando 16 setores e somam R\$ 960 bilhões em valor de mercado, o equivalente a 54,5% do total das companhias com ações negociadas na BM&FBovespa com base no fechamento de 24/11/2015.

Adicionalmente as ações da Duratex mantiveram-se na nova versão 2015/2016 do *Dow Jones Sustainability Emerging Markets Index* (DJSI), sendo a quarta vez consecutiva que a Duratex integra essa carteira.

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Ao final do período, a Companhia contava com 12.186 colaboradores, aos quais foram destinados, a título de remuneração, R\$105,8 milhões. No consolidado de 2015 o número de colaboradores aumentou em 3,8% apesar da empresa estar reestruturando seu organograma, pois inclui também os colaboradores da Corona (aproximadamente 900 funcionários).

(R\$ '000)	4º tri/15	3º tri/15	%	4º tri/14	%	2015	2014	%
COLABORADORES (quantidade)	12.186	12.228	-0,3%	11.742	3,8%	12.186	11.742	3,8%
Remuneração	105.803	108.590	-2,6%	104.037	1,7%	420.513	408.928	2,8%
Encargos legais obrigatórios	48.570	56.228	-13,6%	54.613	-11,1%	206.149	215.010	-4,1%
Benefícios diferenciados	26.196	26.984	-2,9%	25.735	1,8%	101.357	94.057	7,8%

Como reconhecimento por seus projetos e iniciativas sustentáveis, a Duratex recebeu, mais uma, vez o Prêmio LIDE Empreendedorismo na categoria Empresa Empreendedora em Sustentabilidade. A premiação certifica empresas e personalidades do setor privado que se destacaram na área durante o ano.

A Unidade Florestal RS manteve a certificação FSC (Forest Stewardship Council® - código de licença FSC-C118707). Há 20 anos, a Duratex era a primeira empresa florestal da América do Sul e décima do mundo a obter o certificado FSC. Considerado um dos selos verdes de maior reconhecimento em todo o mundo, ele atesta que as florestas são manejadas de acordo com práticas que garantem o equilíbrio entre as esferas econômica, social e ambiental. As unidades de São Paulo foram certificadas pela primeira vez em 1995 e as de Minas Gerais, dez anos depois. A Florestal RS recebeu seu primeiro certificado FSC em 2013.

A Divisão Deca continua a investir em produtos economizadores de água, são destaques nesse trimestre dois produtos. A Tecnologia Eco que oferece dois tipos de uso: economizadores (fechamento automático) e convencional; presente em diversas linhas de produtos Deca a Tecnologia Eco é pioneira para uso residencial; e o chuveiro Acqua Plus com entrada de ar permite que seja usado apenas 12 litros de água por

Relatório da Administração

minuto, 40% a menos que o consumo médio dos outros chuveiros, mas proporcionando uma sensação de conforto e jatos fortes.

A Duratex lançou, na unidade de Louças Paraíba, a primeira turma do Formare na Divisão Deca. Um grupo formado por 20 jovens entre 16 e 18 anos de idade foi inscrito no curso Assistente em Processos de Qualidade de Empresas. As aulas contarão com a participação de 41 colaboradores da fábrica como educadores voluntários. Essa é a quinta unidade da empresa a oferecer o programa. A ampliação é parte do amadurecimento do plano de Investimento Social da Duratex, que tem em sua bandeira investir na capacitação profissional de jovens para o mercado de trabalho, gerando desenvolvimento nas comunidades onde está inserida. Além disso a Duratex renovou seu compromisso com o Programa Na Mão Certa, iniciativa da *Childhood Brasil* (Instituto WCF) para mobilizar governos, empresas e organizações do terceiro setor no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias brasileiras.

AUDITORES INDEPENDENTES

A política de atuação da Companhia na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa junto aos nossos auditores independentes se fundamenta nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência desses auditores e consistem em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente.

Em atendimento à Instrução CVM nº 381, de 14.01.2003, e ao Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 002/2006, de 28.12.2006, a Duratex e suas controladas informam que no período de janeiro a dezembro de 2015 não contrataram outros serviços, que não sejam relacionados aos de auditoria da empresa Ernst & Young Auditores Independentes S.S., responsáveis pela auditoria externa da Companhia.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos o apoio recebido de acionistas, a dedicação e o comprometimento de nossos colaboradores, a parceria com fornecedores e a confiança em nós depositada por clientes e consumidores.

A Administração

Notas Explicativas**NOTAS EXPLICATIVAS**

(valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Nota 1 – CONTEXTO OPERACIONAL**a) Informações gerais**

A Duratex S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital aberto com sede em São Paulo - SP, controlada pela Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., com atuação destacada no setor financeiro e industrial, e pela Companhia Ligna de Investimentos, que possui relevante atuação no mercado de varejo e distribuição de insumos para construção civil e marcenaria, atuando ainda na construção e locação de empreendimentos imobiliários.

A Duratex e suas controladas (conjuntamente, “o Grupo”) têm como atividades principais a produção de painéis de madeira (Divisão Madeira) e louças, metais sanitários e chuveiros (Divisão Deca). Conta atualmente com dezesseis unidades industriais no Brasil e quatro unidades industriais na Colômbia, mantendo filiais nas principais cidades brasileiras e subsidiárias comerciais nos Estados Unidos e Europa.

A Divisão Madeira opera com cinco unidades industriais no País e quatro na Colômbia, responsáveis pela produção de chapas de fibra, MDP (painéis de média densidade particulados), painéis de MDF, HDF e SDF (painéis de média, alta e super densidade de fibra), pisos laminados Durafloor e componentes semiacabados para móveis.

A Divisão Deca opera com onze unidades industriais no País, responsáveis pela produção de louças, metais sanitários e chuveiros, com as marcas Deca, Hydra, Belize, Elizabeth e Corona.

b) Aprovação das Demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras da Duratex S.A. e suas controladas (controladora e consolidado) foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 12 de fevereiro de 2016.

Nota 2 – Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

2.1 – Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ativos financeiros disponíveis para venda e passivos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) mensurados a valor justo.

A preparação das demonstrações financeiras requer uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis do Grupo. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais as premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na nota 3.

Os dados não financeiros incluídos nestas demonstrações financeiras, tais como número de área plantada e número de unidades, entre outros, não foram objeto de auditoria, ou revisão por parte de nossos auditores independentes.

Notas Explicativas

Para melhor apresentação e comparabilidade, alguns saldos do exercício anterior foram reclassificados. Essas alterações não causaram impactos significativos, que requereriam divulgações adicionais.

Demonstrações financeiras consolidadas e individuais

As demonstrações financeiras consolidadas foram preparadas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs) e conforme as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*.

A apresentação da Demonstração do Valor Adicionado (DVA), individual e consolidada, é requerida pela legislação societária brasileira e pelas práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis as companhias abertas. As IFRS não requerem a apresentação dessa demonstração. Como consequência, pelas IFRS, essa demonstração está apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações contábeis.

2.2 – Consolidação**2.2.1 – Demonstrações financeiras consolidadas**

As seguintes políticas contábeis são aplicadas na elaboração das demonstrações financeiras:

(a) Controladas

Controladas são todas as entidades (incluindo as entidades de propósito específico) cujas políticas financeiras e operacionais podem ser conduzidas pelo Grupo e nas quais há uma participação acionária de mais da metade dos direitos de voto.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as empresas: Duratex S.A. e suas controladas diretas: Duratex Florestal Ltda., Duchacorona Ltda., Estrela do Sul Participações Ltda., Duratex Empreendimentos Ltda., Bale Comércio de Produtos para Construção S.A., Pescara Administração e Participações S.A., Trento Administração e Participações S.A., Duratex Europe N.V., e suas controladas indiretas: Duratex North America Inc., Duratex Belgium N.V., Tablemac S.A., e Tablemac MDF S.A.S.

O Grupo usa o método de aquisição para contabilizar as combinações de negócios. A contraprestação transferida para a aquisição de uma controlada é o valor justo dos ativos transferidos, passivos incorridos e instrumentos patrimoniais emitidos pelo Grupo. A contraprestação transferida inclui o valor justo de ativos e passivos resultantes de um contrato de contraprestação contingente, quando aplicável. Custos relacionados com aquisição são contabilizados no resultado do exercício conforme incorridos. Os ativos identificáveis adquiridos e os passivos e passivos contingentes assumidos em uma combinação de negócios são mensurados inicialmente pelos valores justos na data da aquisição. O Grupo reconhece a participação não controladora na adquirida, tanto pelo seu valor justo como pela parcela proporcional da participação não controladora no valor justo de ativos líquidos da adquirida. A mensuração da participação não controladora é determinada em cada aquisição realizada.

O excesso da contraprestação transferida e do valor justo na data da aquisição de qualquer participação patrimonial anterior na adquirida em relação ao valor justo da participação do Grupo nos ativos líquidos identificáveis adquiridos é registrada como ágio (*goodwill*). Quando a contraprestação transferida for menor que o valor justo dos ativos líquidos da controlada adquirida, a diferença é reconhecida como ganho diretamente na demonstração do resultado do exercício.

Notas Explicativas Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

As operações entre as empresas consolidadas, bem como os saldos, os ganhos e as perdas não realizados nessas operações, foram eliminados. Quando requerido, as políticas contábeis das controladas foram ajustadas para assegurar consistência com as políticas contábeis adotadas pela Companhia.

(b) Transações e participações de não controladores

São registradas de maneira idêntica às operações com acionistas do Grupo. Para as compras de participações de não controladores, a diferença entre qualquer contraprestação paga e a parcela adquirida do valor dos ativos líquidos da controladora é registrada no patrimônio líquido, bem como os ganhos ou perdas sobre alienações para participações de não controladores.

(c) Investimento em entidades controladas em conjunto (joint operations)

Em 15 de junho de 2015 a Duratex Florestal Ltda. subsidiária da Duratex S.A. que detém 99,99% de seu capital, assinou contrato de associação para a criação da Caetex Florestal S.A., *joint operation* com a Usina Caeté S.A., para a formação de florestas de eucalipto no Nordeste do Brasil. Essa associação terá prazo de 39 anos e cada sócio possui 50% de participação do capital votante da Caetex Florestal S.A..

2.2.2 – Normas novas, alterações e interpretações de normas

Emitidas pelo IASB, mas que não estavam em vigor até a data de emissão destas demonstrações financeiras e não adotadas antecipadamente pela Companhia.

IFRS 9 – Instrumentos Financeiros - em julho de 2014, o IASB emitiu a versão final da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros, que reflete todas as fases do projeto de instrumentos financeiros e substitui a IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e todas as versões anteriores da IFRS 9. A norma introduz novas exigências sobre classificação e mensuração, perda por redução ao valor recuperável e contabilização de *hedge*. A IFRS 9 está em vigência para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2018 ou após essa data, não sendo permitida a aplicação antecipada. É exigida aplicação retrospectiva, não sendo obrigatória, no entanto, a apresentação de informações comparativas. A aplicação antecipada de versões anteriores da IFRS 9 (2009, 2010 e 2013) é permitida se a data de aplicação inicial for anterior a 1º de fevereiro de 2015. A adoção da IFRS 9 terá efeito sobre a classificação e mensuração dos ativos financeiros do Grupo, não causando, no entanto, nenhum impacto sobre a classificação e mensuração dos passivos financeiros do Grupo.

IFRS 15 – Receitas de Contratos com Clientes – a IFRS 15, emitida em maio de 2014, estabelece um novo modelo constante de cinco passos que será aplicado às receitas originadas de contratos com clientes. Segundo a IFRS 15, as receitas são reconhecidas em valor que reflete a contraprestação à qual uma entidade espera ter direito em troca da transferência de mercadorias ou serviços a um cliente. Os princípios na IFRS 15 contemplam uma abordagem mais estruturada para mensurar e reconhecer receita.

A norma da nova receita é aplicável a todas as entidades e substituirá todas as atuais exigências de reconhecimento de receita, nos termos da IFRS. Uma aplicação retrospectiva total ou modificada é exigida para períodos anuais que tenham início em 1º de janeiro de 2017 ou após essa data, sendo permitida adoção antecipada, em análise no Brasil. A Administração está avaliando os impactos de sua adoção.

Não existem outras normas e interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião da Administração, ter impacto significativo no resultado ou no patrimônio líquido divulgado pela Companhia.

Notas Explicativas**2.3 – Apresentação de informações por segmentos**

As informações por segmentos de negócios são apresentadas de modo consistente com o processo decisório do principal tomador de decisões operacionais. O principal tomador de decisões operacionais, responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho dos segmentos operacionais é a Diretoria da Companhia, responsável pela tomada das decisões estratégicas do Grupo, suportada pelo Conselho de Administração.

2.4 – Conversão em moeda estrangeira***(a) Moeda funcional e moeda de apresentação***

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras de cada uma das empresas são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a empresa atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais que é a moeda funcional da Companhia e, também, a moeda de apresentação das demonstrações financeiras.

(b) Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas para a moeda funcional utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou da avaliação na qual os itens são remensurados. Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício referentes a ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras são reconhecidos na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira, exceto, quando essas variações forem utilizadas como operações de *hedge* de investimentos líquidos, neste caso serão contabilizadas diretamente no patrimônio líquido.

(c) Empresas do Grupo com moeda funcional diferente

Os resultados e a posição financeira das empresas sediadas no exterior (nenhuma das quais opera em economia considerada hiperinflacionária), cuja moeda funcional é diferente da moeda de apresentação (Reais), são convertidos na moeda de apresentação, como segue:

- ativos e passivos, convertidos pela taxa de câmbio na data de fechamento do balanço;
- receitas e despesas, convertidas pela taxa média de câmbio do mês em que estas são registradas;
- todas as diferenças de câmbio resultantes são reconhecidas no patrimônio líquido, na rubrica Ajustes Acumulados de Conversão, e são reconhecidas no resultado quando da realização dos investimentos;
- Ágio e ajustes de valor justo, decorrentes da aquisição de uma entidade no exterior são tratados como ativos e passivos da entidade no exterior e convertidos pela taxa de fechamento.

2.5 – Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

2.6 – Ativos financeiros**2.6.1 – Classificação**

Notas Explicativas Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

Sua classificação é determinada pela Administração no seu reconhecimento inicial e depende da finalidade para o qual foram adquiridos. São duas categorias nas quais os ativos financeiros são classificados pela Companhia:

(a) Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado

Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo e é contabilizado no ativo circulante.

Os derivativos também são categorizados como mantidos para negociação, a menos que tenham sido designados como instrumentos de *hedge*.

(b) Empréstimos e recebíveis

São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e não cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não-circulantes). Compreendem as contas a receber de clientes, demais contas a receber e caixa e equivalentes de caixa, exceto os investimentos de curto prazo.

2.6.2 – Reconhecimento e mensuração

As compras e as vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Companhia e suas controladas se comprometem a comprar ou vender o ativo.

Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo de amortização, usando o método da taxa efetiva de juros.

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos de transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham sido realizados ou tenham sido transferidos, neste último caso, desde que a Companhia e suas controladas tenham transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade. Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são subsequentemente, contabilizados pelo valor justo.

Os ganhos ou perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado no exercício em que ocorrem. Os dividendos de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado, como por exemplo as ações, são reconhecidos na demonstração do resultado como parte de outros resultados operacionais líquidos, quando é estabelecido o direito do Grupo de receber dividendos.

Os valores justos dos ativos e passivos com cotação pública são baseados nos preços atuais de compra. Se o mercado de um ativo financeiro (e de títulos não listados em Bolsa) não estiver ativo, a Companhia estabelece o valor justo por meio de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem o uso de operações recentes contratadas com terceiros, referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, análise de fluxos de caixa descontado e modelos de precificação de opções que fazem o maior uso possível de informações geradas pelo mercado e contam no mínimo possível com informações geradas pela Administração da própria Companhia.

2.6.3 – Compensação de instrumentos financeiros

Ativos e passivos financeiros podem ser reportados pelo valor líquido no balanço patrimonial unicamente quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.6.4 – Impairment de ativos financeiros

A Companhia e suas controladas avaliam no final de cada exercício do relatório se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e as perdas por *impairment* são incorridos somente se há evidência objetiva de *impairment* como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

Os critérios que a Companhia e suas controladas usam para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

- dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor;
- uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;
- o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras; ou
- dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:
 - a) mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimos na carteira;
 - b) condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimos na carteira;
 - c) condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

A Companhia e suas controladas avaliam em primeiro lugar se existe evidência objetiva de *impairment*.

O montante da perda por *impairment* é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos) descontados à taxa de juros original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do resultado. Se um empréstimo ou investimento mantido até o vencimento tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por *impairment* é a atual taxa efetiva de juros determinada de acordo com o contrato. Como um expediente prático, a Companhia e suas controladas podem mensurar o *impairment* com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

2.7 – Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são subsequentemente, remensurados ao seu valor justo por meio de resultado.

Notas Explicativas

Os derivativos são contratados como uma forma de administração de riscos financeiros, sendo que a política da Companhia é a de não contratar operações com derivativos alavancados.

Embora não tenha como política a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), a Companhia designou determinadas dívidas ao valor justo por meio do resultado, dada a existência de ativos financeiros derivativos diretamente relacionados a empréstimos, como forma de eliminar o reconhecimento de ganhos e perdas em diferentes períodos.

As operações de *hedge* de investimentos líquidos em operações no exterior são contabilizadas de modo semelhante às de *hedge* de fluxo de caixa. Qualquer ganho ou perda do instrumento de *hedge* é reconhecido no patrimônio líquido, na conta "Ajustes Acumulados de Conversão", o ganho ou perda relacionada com a parcela não efetiva é imediatamente reconhecida na demonstração do resultado em "Outros Resultados Operacionais, Líquidos".

Os ganhos e as perdas acumuladas no patrimônio líquido são incluídos na demonstração do resultado quando a operação no exterior for parcial ou integralmente alienada ou vendida.

2.8 – Contas a receber de clientes

São registradas e mantidas pelo valor nominal dos títulos decorrentes das vendas de produtos, acrescidos de variações cambiais, quando aplicável. As contas a receber de clientes referem-se na sua totalidade a operações de curto prazo e assim não são trazidas a valor presente por não representar ajustes relevantes nas demonstrações financeiras. As perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa (PCLD ou *impairment*) são constituídas com base na análise dos riscos de realização dos créditos em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas na realização desses ativos.

As recuperações subsequentes de valores previamente baixados são creditadas contra "Outros resultados operacionais, líquidos", na demonstração do resultado.

2.9 – Estoques

Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou da produção, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realizações, dos dois o menor. As importações em andamento são demonstradas ao custo de cada importação.

O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende os custos de matérias-primas, mão de obra direta, outros custos diretos e as respectivas despesas diretas de produção (com base na capacidade normal). O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para efetuar a venda.

2.10 – Ativos intangíveis

Os grupos de contas que compõem o ativo intangível são os seguintes:

Ágio por expectativa de rentabilidade futura

O ágio (*goodwill*) é representado pela diferença positiva entre o valor pago e ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

adquirida ou em uma combinação de negócios. Esse ágio não é amortizado, mas é testado anualmente para identificar a necessidade de registro de perdas (*impairment*).

O ágio é alocado a Unidades Geradoras de Caixa (UGC's) para fins de *impairment*. A alocação é feita para Unidades Geradoras de Caixa ou para os grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificados de acordo com o segmento operacional.

Marcas e patentes

As marcas registradas e licenças adquiridas separadamente são demonstradas, inicialmente, pelo custo histórico. As marcas registradas e as licenças adquiridas em uma combinação de negócios são reconhecidas pelo valor justo na data da aquisição. Posteriormente, as marcas e licenças, uma vez que tem vida útil definida, são contabilizadas pelo valor de custo menos a amortização acumulada.

Relações com clientes – carteira de clientes

As relações com clientes são reconhecidas apenas em uma combinação de negócios, pelo valor justo na data da aquisição. As relações com clientes têm vida útil definida e são contabilizadas pelo seu valor de custo menos a amortização acumulada. A amortização é calculada usando o método linear durante a vida esperada da relação com o cliente.

Softwares

As licenças de *softwares* adquiridas são capitalizadas com bases nos custos incorridos para adquirir os *softwares* e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. São amortizadas durante sua vida útil estimável.

2.11 – Imobilizado

Os itens do imobilizado estão demonstrados pelo seu custo de aquisição, formação ou construção, inclusive os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos que demandam certo tempo para ficar pronto, menos depreciação acumulada apurada pelo método linear, considerando-se a estimativa de vida útil-econômica dos respectivos itens e que são revisadas ao final de cada exercício.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado e somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, no período de ocorrência.

O valor do ativo imobilizado é reduzido para seu valor recuperável, se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado.

Os ganhos e perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em "Outros resultados operacionais, líquidos".

2.12 – *Impairment* de ativos não-financeiros

Os ativos que tem uma vida útil indefinida, como o ágio, não estão sujeitos à amortização e são testados anualmente para verificação de *impairment*. Os ativos que estão sujeitos à depreciação

Notas Explicativas Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

ou amortização são testados apenas se existirem evidências objetivas (eventos ou mudanças de circunstâncias) de que o valor contábil pode não ser recuperável. Nesse sentido são considerados os efeitos de obsolescência, demanda, concorrência e outros fatores econômicos. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos menores níveis para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa - UGCs).

2.13 – Ativos biológicos

As reservas florestais são reconhecidas ao seu valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento da colheita conforme nota 14. Para plantações imaturas (até um ano de vida), considera-se que o seu custo se aproxima ao seu valor justo. Os ganhos ou perdas surgidas do reconhecimento de um ativo biológico ao valor justo, menos os custos de venda, são reconhecidos na demonstração de resultado. A exaustão apropriada no resultado é formada pela parcela do custo de formação e da parcela referente ao diferencial do valor justo.

Os custos de formação desses ativos são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Os efeitos da variação do valor justo do ativo biológico são apresentados em conta própria na demonstração de resultado.

2.14 – Empréstimos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida, os empréstimos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido ("*pro rata temporis*"), utilizando o método da taxa de juros efetiva, exceto aqueles que têm instrumentos derivativos de proteção, os quais serão avaliados ao seu valor justo.

Os custos de empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo qualificável, que é um ativo que, necessariamente, demanda um período de tempo substancial para ficar pronto para seu uso ou venda pretendidos, são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que eles irão resultar em benefícios econômicos futuros para a entidade e que tais custos possam ser mensurados com confiança. Demais custos de empréstimos são reconhecidos como despesa no exercício em que são incorridos.

2.15 – Contas a pagar a fornecedores e provisões**Fornecedores**

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. São, inicialmente, reconhecidas pelo valor nominal e que equivale ao valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

Provisões

As provisões são reconhecidas quando há uma obrigação presente legal ou não formalizada como resultado de eventos passados e que seja provável a necessidade de uma saída de recursos para liquidar a obrigação e o valor possa ser estimado com segurança. As provisões não são reconhecidas com relação às perdas operacionais futuras. São mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, a qual reflita os riscos específicos da obrigação.

2.16 – Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido

Notas Explicativas Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

São calculados com base no resultado do exercício, antes da constituição do imposto de renda e contribuição social, ajustados pelas inclusões e exclusões previstas na legislação fiscal vigente. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Na prática, as inclusões ao lucro contábil de despesas, ou as exclusões das receitas, ambas temporariamente não tributáveis, geram o registro de créditos ou débitos tributários diferidos.

Esses tributos são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiver relacionado com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, no passivo quando houver montante a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos exceder o total devido na data do relatório.

Os impostos e contribuições diferidos são reconhecidos somente se for provável a sua compensação com lucros tributários futuros.

2.17 – Benefícios aos empregados***(a) Planos de previdência privada***

A Companhia e suas controladas oferecem plano de contribuição definida a todos os colaboradores, administrado pela Fundação Itaúsa Industrial. O regulamento prevê a contribuição das patrocinadoras entre 50% e 100% do montante aportado pelos funcionários. A Companhia já ofereceu Plano de Benefício Definido a seus colaboradores, mas esse plano está em extinção com acesso vedado ao ingresso de novos participantes.

Em relação ao Plano de Contribuição Definida, a Companhia e suas controladas não tem nenhuma obrigação adicional de pagamento depois que a contribuição é efetuada. As contribuições são reconhecidas como despesa de benefícios a empregados, quando devidas. As contribuições feitas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na proporção em que essas contribuições levarem a uma redução efetiva dos pagamentos futuros.

(b) Remuneração com base em ações

A Companhia oferece aos executivos um plano de remuneração com base em ações (*Stock Options*), segundo o qual recebe os serviços dos executivos como contraprestação das opções de compra de ações outorgadas. O valor justo dos serviços dos executivos, recebidos em troca da outorga de opções, é reconhecido como despesa em contrapartida ao patrimônio líquido, durante o exercício no qual os serviços dos executivos são prestados e o direito é adquirido.

O valor justo das opções outorgadas é calculado na data da outorga das opções e, a cada balanço, a Companhia revisa suas estimativas da quantidade de ações que espera sejam emitidas, com base nas condições de aquisição de direitos.

(c) Participação nos lucros

Notas Explicativas

A Companhia e suas controladas remuneram seus colaboradores mediante participação no lucro líquido, de acordo com o desempenho verificado no exercício. Esta remuneração é reconhecida como passivo e uma despesa operacional nos resultados quando o colaborador atinge as condições de desempenho estabelecidas.

2.18 – Capital social

As ações ordinárias são classificadas no patrimônio líquido. Os custos incrementais diretamente atribuíveis à emissão de novas ações ou opções são demonstrados no patrimônio líquido como uma dedução do valor captado, líquida de impostos.

O valor pago na aquisição de ações para manutenção em tesouraria, inclusive quaisquer custos adicionais diretamente atribuíveis, é deduzido do patrimônio líquido atribuível aos acionistas até que as ações sejam canceladas, vendidas ou utilizadas para fazer face ao plano de opções (*Stock Options*).

2.19 – Reconhecimento da receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Companhia e suas controladas. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, descontos e abatimentos concedidos, bem como das eliminações de venda entre empresas do grupo, sendo reconhecida quando o valor desta pode ser mensurado com segurança, que seja provável que os benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos, detalhados a seguir, tiverem sido atendidos para cada uma das atividades.

(a) Vendas de produtos

São reconhecidas no resultado quando da entrega dos produtos, bem como pela transferência dos riscos e benefícios ao comprador.

(b) Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa de juros efetiva. Quando uma perda (*impairment*) é identificada em relação a um instrumento financeiro a Companhia e suas controladas reduzem o valor contábil para seu valor recuperável, que corresponde ao fluxo de caixa futuro estimado, descontado à taxa de juros efetiva original do instrumento.

2.20 – Arrendamentos

A Companhia possui contratos de arrendamento de terras, utilizadas para reflorestamento. Nesses contratos de arrendamentos, os riscos e direitos de propriedade são mantidos pelo arrendador e assim são classificados como arrendamentos operacionais. Os custos incorridos nos contratos de arrendamento operacionais são registrados ao custo de formação de ativos biológicos de forma linear durante o período de vigência desses contratos.

2.21 – Distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final de cada exercício ou em períodos intermediários conforme deliberado pelo Conselho de Administração, e seu saldo é apurado considerando como base o dividendo mínimo estabelecido no Estatuto Social da Companhia, portanto líquido de valores aprovados e pagos durante o exercício.

Notas Explicativas

A parcela dos dividendos superior ao mínimo obrigatório, declarada pela Administração após o período contábil a que se referem às demonstrações financeiras, mas antes da data de autorização para emissão das referidas demonstrações é registrada na rubrica, "JCP complementar (excedente ao dividendo mínimo obrigatório)" no patrimônio líquido, sendo seus efeitos divulgados na nota nº 22(d).

Conforme previsto no Estatuto Social, a Companhia pode pagar juros sobre capital próprio, atribuindo seus valores como dividendos exclusivamente para fins de apuração dos tributos, o benefício fiscal dos juros sobre o capital próprio é reconhecido na demonstração do resultado.

Nota 3 – Estimativas e julgamentos contábeis críticos

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizados julgamentos, estimativas e premissas contábeis para contabilização de certos ativos e passivos e outras transações. A definição das estimativas e julgamentos contábeis adotados pela Administração foi elaborada com a utilização das informações disponíveis na data, envolvendo experiência de eventos passados e previsão de eventos futuros. As demonstrações financeiras incluem várias estimativas tais como: vida útil dos bens do ativo imobilizado, realização dos créditos tributários diferidos, *impairment* nas contas a receber de clientes, perdas nos estoques, avaliação do valor justo dos ativos biológicos, provisão para contingências e perdas por *impairment*, entre outras.

As principais estimativas e premissas que podem apresentar risco, com probabilidade de causar ajustes nos valores contábeis de ativos e passivos, estão contempladas abaixo:

a) Risco de variação do valor justo dos ativos biológicos

A Companhia adotou várias estimativas para avaliar suas reservas florestais de acordo com a metodologia estabelecida pelo CPC 29 / IAS 41 – "Ativo biológico e produto agrícola". Essas estimativas foram baseadas em referências de mercado, as quais estão sujeitas a mudanças de cenário que poderão impactar as demonstrações financeiras. Nesse sentido, uma queda de 5% nos preços de mercado da madeira em pé provocaria uma redução do valor justo dos ativos biológicos da ordem de R\$ 46.365, líquido dos efeitos tributários. Caso a taxa de desconto apresentasse uma elevação de 0,5%, provocaria uma redução no valor justo dos ativos biológicos da ordem de R\$ 9.904, líquido dos efeitos tributários.

b) Perda (*impairment*) estimada do ágio

A Companhia e suas controladas testam anualmente ou se houver algum indicador a qualquer tempo, eventuais perdas no ágio, de acordo com a política contábil apresentada nas notas 2.10 e 2.12. O saldo poderá ser impactado por mudanças no cenário econômico ou mercadológico.

c) Benefícios de planos de previdência

O valor atual dos ativos relacionados a planos de previdência depende de uma série de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais, que utilizam uma série de premissas. Entre essas premissas usadas na determinação dos valores está a taxa de desconto e condições atuais de mercado. Quaisquer mudanças nessas premissas afetarão os correspondentes valores contábeis.

Nota 4 – Gestão de risco financeiro**4.1 Fatores de risco financeiro**

Notas Explicativas Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

A Companhia e suas controladas estão expostas a riscos de mercado relacionados à flutuação das taxas de juros, de variações cambiais e de crédito.

Assim, a gestão de riscos segue as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração, inclusive com o acompanhamento pelo Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos. A Companhia e suas controladas dispõem de procedimentos para administrar essas situações e podem utilizar instrumentos de proteção para diminuir os impactos destes riscos. Tais procedimentos incluem o monitoramento dos níveis de exposição a cada risco de mercado, além de estabelecer limites para a respectiva tomada de decisão. Todas as operações de instrumentos de proteção efetuadas pelo Grupo têm como propósito a proteção de suas dívidas e investimentos, sendo que não realiza nenhuma operação com derivativos financeiros alavancados.

(a) Risco de Mercado

(I) Risco cambial: O risco da taxa de câmbio corresponde à redução dos valores dos ativos ou aumento de seus passivos em função de uma alteração da taxa de câmbio. A Companhia e suas controladas possuem uma Política de Endividamento que estabelece o montante máximo denominado em moeda estrangeira que pode estar exposta a variações da taxa de câmbio.

Em função de seus procedimentos de gerenciamento de riscos, que objetiva minimizar a exposição cambial da Companhia e de suas controladas, são mantidos mecanismos de “*hedge*” que visam proteger a maior parte de sua exposição cambial.

(II) Operações com Derivativos: Nas operações com derivativos não existem verificações, liquidações mensais ou chamadas de margem, sendo o contrato liquidado em seu vencimento, estando contabilizado a valor justo, considerando as condições de mercado, quanto a prazo e taxas de juros.

Os contratos em aberto em 31 de dezembro de 2015 são os seguintes:

a - Contratos de SWAP US\$ x CDI

A Companhia possui oito contratos desta modalidade, cujo valor *notional* agregado é de US\$ 306.300 mil com diversos vencimentos até 16/08/2019, com uma posição ativa (comprada) em Dólares e posição passiva (vendida) em CDI.

A Companhia contratou estas operações com o objetivo de transformar dívidas denominadas em Dólares em dívidas indexadas ao CDI.

b - Contrato de SWAP Pré x CDI

A Companhia possui três contratos com valor agregado de R\$ 58.000 sendo o último vencimento em 12/01/2018 com posição ativa em taxa prefixada e posição passiva em um percentual da variação do CDI.

A controlada Duratex Florestal Ltda., possui um contrato com valor agregado de R\$ 111.998 sendo o último vencimento em 17/11/2016 com posição ativa em taxa prefixada e posição passiva em um percentual do CDI.

c - Contrato de NDF (*Non Deliverable Forward*)

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

A Companhia possui um contrato dessa modalidade, cujo valor contratado totaliza US\$ 15.700 mil com vencimento em 29/01/2016 e posição vendida em dólar.

A Companhia contratou esta operação com o objetivo de zerar a exposição cambial na data. Nesta operação o contrato é liquidado no seu respectivo vencimento, considerando-se a diferença entre a taxa de câmbio a termo (NDF) e a taxa de câmbio do fim do período (Ptax).

d - Cálculo do valor justo das posições

O valor justo dos instrumentos financeiros foi calculado utilizando-se a precificação feita por meio do valor presente estimado, tanto para a ponta passiva quanto para a ponta ativa, onde a diferença entre as duas gera o valor de mercado do *Swap*.

Quadro Demonstrativo						
	Valor de Referência (nocial)		Valor Justo		Efeito Acumulado em 2015	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014	Valor a receber recebido	Valor a pagar/ pago
I. Contratos de Swaps						
Posição Ativa						
Moeda Estrangeira (USD)	991.416	681.364	1.393.197	809.277	374.001	-
Taxa Prefixada	169.998	307.168	175.275	342.738	-	(8.313)
Posição Passiva						
CDI	(1.161.414)	(988.532)	(1.202.784)	(1.036.076)	-	-
II. Contratos de Futuro (NDF)						
Compromisso de Venda						
NDF	60.932	-	62.096	-	-	(1.164)

As perdas ou ganhos nas operações listadas no quadro foram compensados nas posições em juros e moeda estrangeira, ativas e passivas, cujos efeitos já estão expressos nas demonstrações financeiras.

e - Análise de sensibilidade

Abaixo segue demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos que descreve os riscos que podem gerar prejuízos materiais para a Companhia e suas controladas, com um Cenário Provável (Cenário Base) e mais dois cenários, nos termos determinados pela CVM nº 475/08 representando 25% e 50% de deterioração da variável de risco considerada.

Para as taxas das variáveis de risco utilizadas no Cenário Provável, foram utilizadas as cotações da BM&FBOVESPA/Bloomberg, nas datas previstas dos vencimentos dos instrumentos financeiros com exposição ao câmbio e as taxas de juros. Foram utilizados o dólar médio de R\$ 5,0975 e o CDI médio de 17,04%.

Quadro demonstrativo de análise de sensibilidade					
Risco	Instrumento/Operação	Descrição	Valores em R\$ Mil		
			Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto
De taxa de Juros	SWAP - PRÉ / CDI	Aumento CDI	(13.039)	(21.460)	(29.974)
	Objeto de "hedge": empréstimo em taxa prefixada		13.039	21.460	29.974
	Efeito Líquido		-	-	-
Cambial	SWAP - US\$ / CDI (Res 4131)	Queda US\$	48.729	(437.373)	(923.476)
	Objeto de "hedge": dívida em moeda estrangeira (US\$)	(aumento US\$)	(48.729)	437.373	923.476
	Efeito Líquido		-	-	-
Cambial	NDF (US\$)	Queda US\$	278	(13.456)	(32.752)
	Objeto de "hedge": dívida em moeda estrangeira (US\$)	(aumento US\$)	(278)	13.456	32.752
	Efeito Líquido		-	-	-
Total			-	-	-

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

(III) Risco de fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

O risco de taxas de juros é o risco de a Companhia sofrer perdas econômicas devido a alterações adversas nessas taxas. Esse risco é monitorado continuamente com o objetivo de se avaliar eventual necessidade de contratação de operações de derivativos para se proteger contra a volatilidade das mesmas.

(a) Risco de Crédito

A política de vendas da Companhia está diretamente associada ao nível de risco de crédito que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios. A diversificação de sua carteira de recebíveis, a seletividade de seus clientes, assim como o acompanhamento dos prazos de financiamentos de vendas e limites individuais, são procedimentos adotados, a fim de minimizar inadimplências ou perdas na realização das Contas a Receber.

No que diz respeito às aplicações financeiras e aos demais investimentos, a Companhia tem como política trabalhar com instituições financeiras de primeira linha e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

(b) Risco de liquidez

A Companhia e suas controladas possuem política de endividamento que tem por objetivo definir os limites e parâmetros de endividamento e disponível mínimo que a mesma deve manter, sendo este último o maior dos seguintes valores: montante equivalente a 60 dias de receita líquida ou o valor do serviço da dívida mais dividendos e ou juros sobre o capital próprio previstos para os próximos seis meses.

O controle da posição de liquidez ocorre diariamente através do monitoramento dos fluxos de caixa.

O quadro abaixo demonstra o vencimento dos passivos financeiros e as obrigações com fornecedores contratadas pela Companhia e suas controladas nas demonstrações financeiras:

	Controladora				Consolidado			
	Menos de 1 ano	2017 e 2018	2019 a 2023	2024 em diante	Menos de 1 ano	2017 e 2018	2019 a 2023	2024 em diante
31/12/2015								
Empréstimos / Debêntures	343.646	1.022.270	1.050.232	7.044	497.377	1.102.452	1.217.024	7.436
Fornecedores	171.963				208.141			
Total	515.609	1.022.270	1.050.232	7.044	705.518	1.102.452	1.217.024	7.436

A projeção orçamentária para o próximo exercício, aprovada pelo Conselho de Administração, demonstra capacidade e geração de caixa para cumprimento das obrigações.

4.2 Gestão de capital

A Companhia e suas controladas fazem a gestão de capital de forma a garantir a continuidade de suas operações, bem como oferecer retorno aos seus acionistas, inclusive pela otimização do custo de capital e controle do nível de endividamento pelo monitoramento do índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde ao valor da dívida líquida dividida pelo capital total.

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
A - Empréstimos, financiamentos e Debêntures	2.423.192	2.307.206	2.824.289	2.807.843
de curto prazo	343.646	758.568	497.377	1.015.610
de longo prazo	2.079.546	1.548.638	2.326.912	1.792.233
B-(-) Caixa e equivalentes de caixa	655.876	518.497	910.721	1.081.089
C=(A-B) Dívida líquida	1.767.316	1.788.709	1.913.568	1.726.754
D- Patrimônio líquido	4.532.481	4.543.099	4.616.476	4.608.900
C/D=Índice de alavancagem financeira	39%	39%	41%	37%

O aumento da alavancagem financeira no consolidado ocorreu principalmente pela utilização de caixa no pagamento de dividendos extraordinários pagos como juros sobre o capital próprio no montante de R\$ 77,3 milhões e por R\$ 469,7 milhões em investimentos, principalmente pela aquisição de imobilizado, ativo biológico (reservas florestais) e aquisição da Duchacorona Ltda.

4.3 Estimativa do valor justo

Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil menos a perda (*impairment*) estejam próximos de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros para fins de divulgação é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Companhia e suas controladas para instrumentos financeiros similares.

A Companhia e suas controladas aplicam o CPC 40-R1 / IFRS 7 – “Instrumentos financeiros: evidenciação” para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação de seu critério de mensuração. Como a Companhia só possui instrumentos derivativos de nível 2, utiliza-se das seguintes técnicas de avaliação:

- O valor justo de “swap” de taxa de juros é calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado;
- O valor justo dos contratos de câmbio futuros é determinado com base nas taxas de câmbio futuras nas datas dos balanços, com o valor resultante descontado ao valor presente.

A seguir demonstramos os instrumentos financeiros consolidados por categoria/nível:

	Empréstimos e recebíveis		Passivos financeiros		Passivos financeiros designados a valor justo		Total	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
ATIVOS								
Equivalentes de caixa	832.777	1.040.795	-	-	-	-	832.777	1.040.795
Contas a receber de clientes	831.247	864.435	-	-	-	-	831.247	864.435
Partes relacionadas	42.967	53.895	-	-	-	-	42.967	53.895
Depósitos vinculados	44.290	40.066	-	-	-	-	44.290	40.066
Soma	1.751.281	1.999.191	-	-	-	-	1.751.281	1.999.191
PASSIVOS								
Empréstimos/debêntures	-	-	1.621.505	1.771.767	1.202.784	1.036.076	2.824.289	2.807.843
Fornecedores	-	-	208.141	166.832	-	-	208.141	166.832
Dividendos/JCP	-	-	177.445	57.385	-	-	177.445	57.385
Soma	-	-	2.007.091	1.995.984	1.202.784	1.036.076	3.209.875	3.032.060

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

Nota 5 – Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Caixa e bancos	16.205	25.069	31.417	33.072
Bancos contas remuneradas de controladas no exterior	-	-	46.527	7.222
Aplicações em renda fixa	1.732	343	1.738	2.726
Certificados de depósitos bancários	637.939	493.085	831.039	1.038.069
TOTAL	655.876	518.497	910.721	1.081.089

O saldo de aplicações financeiras está representado por certificados de depósitos bancários, remunerados com base na variação do CDI e títulos no exterior em dólares remunerados com base em taxa de juros. Os certificados de depósitos bancários (CDB) são remunerados em média à taxas superiores ao CDI e embora tenham vencimentos de longo prazo, podem ser resgatados a qualquer tempo, contra seus emissores, sem prejuízo da remuneração.

Nota 6 – Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Cientes no país	690.466	797.888	770.571	831.751
Cientes no exterior	95.826	30.743	115.024	70.510
<i>Impairment</i> no contas a receber de clientes	(48.385)	(35.987)	(54.348)	(37.826)
Total de clientes - terceiros	737.907	792.644	831.247	864.435
Total de clientes - Partes Relacionadas	81.113	67.827	42.967	53.895
TOTAL	819.020	860.471	874.214	918.330

A seguir, são demonstrados os saldos de contas a receber por idade de vencimento:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
A vencer	791.991	843.307	846.210	896.214
Vencidos até 30 dias	20.365	9.574	20.807	13.642
Vencidos de 31 a 60 dias	3.023	2.826	3.107	3.263
Vencidos de 61 a 90 dias	2.419	1.268	3.021	1.536
Vencidos de 91 a 180 dias	5.887	5.876	6.398	5.967
Vencidos há mais de 180 dias	43.720	33.607	49.019	35.534
TOTAL	867.405	896.458	928.562	956.156

A Companhia e suas controladas possuem Política de Crédito, que tem o objetivo de estabelecer os procedimentos a serem seguidos na concessão de crédito em operações comerciais, venda de produtos e serviços, no mercado interno e externo.

A determinação do limite ocorre por meio da análise de crédito, considerando o histórico de uma empresa, sua capacidade como tomadora de crédito e informações do mercado.

O limite de crédito poderá ser definido com base num percentual da receita líquida, do patrimônio líquido, ou uma combinação entre estes, considerando ainda o volume médio de compras mensais, mas sempre amparado pela avaliação da situação econômico-financeira, documental, restritiva e comportamental da Empresa.

Os clientes são classificados como A, B, C e D pelo seu tempo de relacionamento e histórico de pagamentos.

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

Classificação	Tempo de cadastro	Histórico de pagamentos	% do saldo da carteira de clientes	
			31/12/2015	31/12/2014
A	acima de 05 anos	Pontual	58%	60%
B	acima de 03 anos	até 01 dia de atraso médio	6%	6%
C	abaixo de 03 anos	Acima de 01 dia de atraso médio	30%	30%
D		Inadimplentes	6%	4%

A exposição máxima ao risco de crédito na data de apresentação do relatório é o valor contábil de cada classe de contas a receber mencionada acima.

A provisão para créditos de liquidação duvidosa é constituída com base nas duplicatas em atraso acima de 180 dias e conforme análise individual dos valores relevantes em atraso (nota 2.8).

Apresentamos a seguir a movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Saldo inicial	(35.987)	(33.020)	(37.826)	(33.815)
Constituição	(14.624)	(9.248)	(14.845)	(10.984)
Baixa por recuperação (no resultado)	24	1.800	24	1.800
Baixa de títulos	2.202	4.600	2.421	5.292
Aquisição DuchaCorona	-	-	(4.122)	-
Incorporação da Thermosystem	-	(119)	-	(119)
Saldo final	(48.385)	(35.987)	(54.348)	(37.826)

Nota 7 – Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Produtos acabados	250.716	180.134	293.706	211.279
Matérias-primas	249.201	225.475	288.761	240.795
Produtos em elaboração	100.710	91.553	116.508	104.724
Almoxarifado geral	92.245	82.695	94.712	84.691
Adiantamentos a fornecedores	2.398	8.775	2.882	9.205
Total	695.270	588.632	796.569	650.694

Notas Explicativas Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.**Nota 8 – Valores a receber**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Circulante				
Fundação Itaúsa Industrial (1)	3.358	15.745	3.358	15.745
Venda de fazendas/Imóveis e outros ativos	9.043	5.741	9.043	15.732
Retenção de valores na aquisição de empresas	4.976	4.623	4.976	4.623
Sinistros a receber	907	581	907	581
Venda de energia elétrica	9.869	-	9.869	-
Demais valores a receber	904	2.443	1.590	4.162
Total Circulante	29.057	29.133	29.743	40.843
Não Circulante				
Fundação Itaúsa Industrial (1)	-	2.624	-	2.624
Venda de fazendas/Imóveis	10.830	11.966	10.830	13.070
Fomento nas operações florestais (2)	-	-	12.689	21.162
Retenção de valores na aquisição de empresas	12.056	6.777	12.056	6.777
Demais valores a receber	2.590	3.607	2.956	3.494
Total Não Circulante	25.476	24.974	38.531	47.127

(1) Crédito da revisão do plano de benefício definido da Fundação Itaúsa Industrial.

(2) Modalidade de plantio de floresta na qual a empresa fornece ao fomentado, insumos e assistência técnica, bem como manutenção, conforme estabelecido em contrato.

Nota 9 – Impostos e contribuições a recuperar

A Companhia e suas controladas possuem créditos tributários federais e estaduais a recuperar, conforme composição demonstrada no quadro a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Circulante				
Imposto de renda e contribuição social a compensar	57.588	10.165	87.312	25.013
ICMS/ PIS/ COFINS s/ aquisição de Imobilizado (*)	20.238	24.594	20.997	25.265
PIS e COFINS a compensar	7.534	1.731	7.534	14.759
ICMS e IPI a recuperar	11.135	4.543	25.580	30.326
Outros	673	344	2.410	821
Total	97.168	41.377	143.833	96.184
Não Circulante				
ICMS/ PIS/ COFINS s/ aquisição de Imobilizado (*)	21.651	34.550	22.815	35.224
Total	21.651	34.550	22.815	35.224

(*) O ICMS e o PIS/COFINS a compensar foram gerados substancialmente na aquisição de ativos destinados ao imobilizado para as plantas industriais. Conforme legislações vigentes, as compensações se darão nos prazos de 12 e 24 meses para o PIS e COFINS e 48 meses para o ICMS.

Nota 10 – Imposto de renda e contribuição social diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social, diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e sobre a aplicação dos CPC's/IFRS. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Ativo de imposto diferido a ser recuperado em até 12 meses	41.595	98.362	49.133	104.391
Prejuízos fiscais e base negativa de CSLL	15.480	60.922	17.430	60.922
Provisões temporariamente indedutíveis:				
Provisões de encargos trabalhistas diversos	8.091	18.991	8.715	20.966
Provisões para perdas nos estoques	3.100	2.405	3.164	2.457
Provisão de ajuste de ativos a mercado	2.621	2.961	2.684	2.963
Provisão de comissões a pagar	1.164	1.401	1.164	1.401
Provisão JCP	-	-	-	-
Provisões diversas	11.139	11.682	15.657	15.682
Resultado do SWAP (caixa x competência)	-	-	319	-
Ativo de imposto diferido a ser recuperado acima de 12 meses	175.058	29.074	226.283	34.853
Prejuízos fiscais e base negativa de CSLL	132.739	-	181.214	-
Provisões temporariamente indedutíveis:				
Provisões de encargos trabalhistas diversos	13.497	12.751	16.147	14.530
Provisões fiscais	15.766	11.712	15.867	14.408
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	5.744	4.142	5.744	4.142
Provisão para perdas em investimentos	492	469	492	469
Provisão para adição lucro exterior	5.161	-	5.161	-
Provisões diversas	1.659	-	1.658	-
Efeito da combinação de negócios - CPCs / IFRS	-	-	-	1.304
Total de ativos de impostos diferidos	216.653	127.436	275.416	139.244
Passivo não circulante				
Reserva de reavaliação	(24.829)	(27.292)	(50.215)	(53.505)
Ajuste a valor presente de financiamento	(5.513)	(5.730)	(5.513)	(5.730)
Resultado do SWAP (caixa x competência)	(128.833)	(43.527)	(128.833)	(43.697)
Depreciação (crédito 25% da C.Social)	-	-	(10.157)	(9.045)
Depreciação Fiscal	-	(96.204)	-	(96.204)
Venda de imóvel	(2.195)	(3.008)	(2.195)	(3.341)
Ajustes CPCs IFRS	(124.884)	(129.916)	(359.469)	(376.169)
Outros	(14.698)	(20.449)	(40.983)	(23.015)
Total de passivos de impostos diferidos	(300.952)	(326.126)	(597.365)	(610.706)

Demonstrativo da realização estimada do imposto de renda sobre o prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social diferidos ativos sobre o lucro líquido.

Ano	Controladora	Consolidado
2016	15.480	17.430
2017	14.821	17.787
2018	23.889	27.863
2019	14.385	19.394
2020	18.863	24.762
2021 em diante	60.781	91.408
Total	148.219	198.644

Movimentação do imposto de renda e contribuição social diferidos

	Controladora	Consolidado
Saldo em 31.12.2014 - líquido de IR/CS diferido de ativos e passivos	(198.690)	(471.462)
(Despesas) e receitas de impostos diferidos	114.336	121.736
Efeito da aquisição da DuchaCorona	(1.748)	27.606
Incorporação da controlada Duratex Comercial Exportadora	1.803	-
Varição Cambial na conversão de balanços de empresas no exterior	-	171
Saldo em 31.12.2015 - líquido de IR/CS diferido de ativos e passivos	(84.299)	(321.949)

Notas Explicativas Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.**Nota 11 – Partes relacionadas****a) Saldos e operações com empresas controladas**

Descrição	Controladas diretas				
	Duratex Florestal		Duratex Empreendimentos		Duchacorona
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015
Ativo					
Clientes	-	8	-	-	3
Dividendos a receber (1)	-	51.288	-	-	-
Contas a receber	8	24	-	-	-
Mútuo com controladas (2)	5	4	-	2	-
Passivo					
Fornecedores (3)	19.273	26.660	-	-	-
Resultado					
Vendas	3	3	-	-	7
Compras (4)	(292.342)	(310.046)	-	-	-
Financeiro	5	6	-	-	-
Outros	-	2	-	-	-

(1) Dividendos a receber, provisionados pela controlada Duratex Florestal Ltda.

(2) Operações de mútuo realizadas em condições acordadas entre as partes com o objetivo de centralização de caixa.

(3) Valores a pagar pela aquisição de matéria prima mencionado no item (4).

(4) Aquisição regular de madeira cortada de Eucalipto para produção de painéis de madeira.

Descrição	Controladas indiretas			
	Duratex N. America		Tablemac	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Ativo				
Clientes (1)	17.203	9.088	20.940	4.837
Resultado				
Vendas (2)	53.360	28.908	38.519	13.254
Financeiro	5.094	1.098	2.245	445

(1) Valores a receber de clientes sobre vendas mencionadas no item (2).

(2) Fornecimentos de produtos para vendas nos Estados Unidos, Canadá e Colômbia.

b) Outras partes relacionadas

DESCRIÇÃO	Leo Madeiras Maqs. & Fer. Ltda		Leroy Merlin Cia Bras.Bricolagem		Ligna Florestal Ltda.		Elekeiroz S.A.	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Ativo								
Clientes (1)	16.896	22.777	26.057	31.118	-	-	-	-
Passivo								
Fornecedores	-	-	-	-	-	-	1	215
Resultado								
Vendas (2)	111.200	100.686	103.674	95.326	-	-	-	1
Compras de matéria prima (3)	-	-	-	-	-	-	(3.788)	(15.420)
Custos com arrendamentos (4)	-	-	-	-	(20.325)	(18.668)	-	-

(1) Valores a receber de clientes sobre vendas mencionadas no item (2).

(2) Fornecimentos de produtos para vendas no mercado interno.

(3) Aquisição de matéria prima para fabricação de resina destinada para produção de painéis de madeira.

(4) Referem-se aos custos com o contrato de arrendamento rural firmado pela controlada Duratex Florestal Ltda. com a Ligna Florestal Ltda. (controlada pela Companhia Ligna de Investimentos) relativos aos terrenos que são utilizados para reflorestamento. Os encargos mensais relativos a esse arrendamento são de R\$ 1.795 a partir de julho de 2015, conforme estabelecido em contrato. Tal contrato possui vencimento em julho de 2038, podendo ser renovado automaticamente por mais 15 anos, e serão reajustados anualmente pela variação do INPC/IBGE.

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

Notas Explicativas

DESCRIÇÃO	Itaúsa Empreendimentos S.A.		Itaúsa Investimentos S.A.		Itaú Unibanco	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Ativo						
Aplicações financeiras (1)	-	-	-	-	41.275	106.434
Clientes	-	-	14	-	-	-
Resultado						
Vendas	-	-	226	3	-	-
Despesas de aluguel (2)	-	-	(4.440)	(4.281)	-	-
Rendimentos de aplicações (3)	-	-	-	-	8.956	11.301
Despesas financeiras (4)	-	-	-	-	(601)	(180)
Outros resultados (5)	-	(308)	-	-	-	-

(1) Aplicações financeiras no Itaú Unibanco, efetuadas nas condições acordadas entre as partes e dentro dos limites estabelecidos pela Administração da Companhia.

(2) Despesas com aluguel de salas no edifício sede da Companhia.

(3) Rendimento de aplicações financeiras sobre as aplicações mencionadas no item (1).

(4) Despesas com cobranças de títulos.

(5) Serviços contratados de análises, planejamento econômico e societário.

As transações com partes relacionadas são realizadas no curso dos negócios da Companhia e, em condições acordadas entre as partes.

As transações entre partes relacionadas são avaliadas por Comitê composto por conselheiros independentes.

Em 31 de dezembro de 2015 não houve a necessidade de constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa envolvendo operações com partes relacionadas.

c) Remuneração do pessoal-chave da Administração

A remuneração paga ou a pagar aos executivos da Administração da Companhia e de suas controladas, relativa ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 foi R\$ 14.231 como honorários (R\$16.868 em 31 de dezembro de 2014), R\$ 9.790 como participações (R\$ 7.199 em 31 de dezembro de 2014) e R\$ 5.524 relativo à remuneração de longo prazo representada por Opções de Ações (R\$ 6.522 em 31 de dezembro de 2014).

Nota 12 – Investimentos em controladas**a) Movimentação dos investimentos**

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

DESCRIÇÃO	Controladas diretas												
	Duratex Coml. Exp.	Duratex Florestal	Estrela do Sul	Duratex Empreend.	Thermosystem Eletron.	Bale Com. Prod.	Pescara Admin. Part.	Trento Admin. Part.	Mykonos Admin. Part.	Duratex Europe	Griferia Sur	DuchaCorona	Total
Acções/ quotas possuídas (Mil)	-	234	12	374	-	-	-	1	-	42	2.692	130.751	
Participação	-	99,99	99,99	99,99	-	90,00	90,00	100,00	-	100,00	72,28	100,00	
Capital social	-	701.541	12	374	-	10	1	1	-	345.510	1.502	130.751	
Patrimônio líquido	-	1.475.936	271	1.444	-	10	1	1	-	374.603	(616)	68.732	
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	-	96.000	259	398	-	-	-	-	-	34.805	(1.317)	(3.258)	
Movimentação dos investimentos													
Em 31 de dezembro de 2013	143.975	1.460.625	5.576	6.822	61.458	9	-	-	9	-	-	-	1.678.474
Resultado de Equivalência	53.662	215.762	674	501	4.961	-	-	-	-	1	-	-	275.561
Aumento de capital	152.200	-	-	-	21.500	-	-	-	-	-	-	-	173.700
Variação cambial sobre patrimônio líquido (reflexa)	(22.530)	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	(22.526)
Venda das ações para a Duratex Empreendimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	(9)	-	-	-	(9)
Incorporação de controlada em 29.08.2014	-	-	-	-	(55.406)	-	-	-	-	-	-	-	(55.406)
Aquisição da Pescara Admin.e Participações S.A.	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1
Aquisição da Trento Admin. E Participações S.A.	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1
Reclassificação da marca para intangível	-	-	-	-	(9.660)	-	-	-	-	-	-	-	(9.660)
Reclassificação da mais valia para o imobilizado	-	-	-	-	(880)	-	-	-	-	-	-	-	(880)
Reclassificação do IR/CS sobre os ajustes	-	-	-	-	3.583	-	-	-	-	-	-	-	3.583
Reclassificação do ágio para intangível	-	-	-	-	(25.577)	-	-	-	-	-	-	-	(25.577)
Dividendos	-	(51.288)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(51.288)
Outros	-	-	-	-	21	-	-	-	-	-	-	-	21
Em 31 de dezembro de 2014	327.307	1.625.099	6.250	7.323	-	9	1	1	-	5	-	-	1.965.995
Aquisição - DuchaCorona Ltda - Valor contábil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(28.010)	(28.010)
Mais valia de ativos - aquisição Duchacorona Ltda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.189	51.189
Ágio - expectativa de rentabilidade futura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	159	159
Aumento de Capital - DuchaCorona Ltda	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100.000	100.000
Resultado de Equivalência	17.919	95.998	259	397	-	-	-	-	-	18.965	(57)	(3.258)	130.223
Amortização de mais valia de ativos, líquido impostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.393)	(3.393)
Valor a receber ref. reembolso de provisões que sera descontado do valor a pagar na aquisição da Duchacorona.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(6.653)	(6.653)
Redução de Capital em ações da Duratex Europe	(324.293)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(324.293)
Redução de capital em dinheiro	(14.000)	-	-	(2.500)	-	-	-	-	-	-	-	-	(16.500)
Recebimento de ações da Duratex Europe pela redução de capital na Duratex Comercial.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	324.293	-	-	324.293
Aumento de Capital - Griferia Sur	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	258	-	258
Venda de uma ação para a Duratex Empreendimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(9)	-	-	(9)
Transferência provisão para contingências Griferia Sur	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(201)	-	(201)
Variação cambial sobre patrimônio líquido (reflexa)	23.273	-	-	-	-	-	-	-	-	31.340	-	-	54.613
Dividendos	(10.000)	(250.000)	(6.238)	(3.777)	-	-	-	-	-	-	-	-	(270.015)
Incorporação de controlada em 30.10.2015	(20.206)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(20.206)
Em 31 de dezembro de 2015	-	1.471.097	271	1.443	-	9	1	1	-	374.594	-	110.034	1.957.450

DESCRIÇÃO	Controladas indiretas		
	North America	Tablemac	Duratex Belgium
Acções/ quotas possuídas (Mil)	500	27.301.840	1
Participação	100,00	80,62	99,99
Capital social	885	54.332	46.762
Patrimônio líquido	14.227	385.811	46.726
Lucro líquido do exercício	359	43.324	4.159
Movimentação dos investimentos			
Em 31 de Dezembro de 2013	7.709	121.446	34.205
Resultado de Equivalência	517	18.912	4.506
Aquisição de ações por meio de OPA em 22.01.2014	-	141.629	-
Variação cambial sobre patrimônio líquido	1.083	(20.778)	(2.863)
Em 31 de Dezembro de 2014	9.309	261.209	35.848
Resultado de Equivalência	359	34.928	4.159
Variação cambial sobre patrimônio líquido	4.559	14.903	6.719
Em 31 de Dezembro de 2015	14.227	311.040	46.726

b) Aquisição de controlada

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

Em 01 de julho de 2015, a Duratex S.A., adquiriu 100% das quotas do capital social da Duchacorona Ltda., empresa especializada na fabricação de chuveiros e torneiras elétricas. O valor da contra prestação paga / a pagar foi de R\$ 23.338.

Esta aquisição alinha-se à estratégia de crescimento da Companhia em segmentos sinérgicos aos negócios atuais e mostra continuidade da estratégia, iniciada em 2012, com a compra da Thermosystem. Com esta operação, a Duratex assume a vice-liderança no setor de chuveiros e torneiras elétricas, com capacidade para atender parte significativa do mercado nacional brasileiro, com potencial sinergia industrial e comercial.

O valor nominal bruto dos recebíveis adquiridos, na data de aquisição, considerados pelo valor justo é de R\$ 16.590 de curto prazo, e não tem expectativa de perda.

Desde 01 de julho de 2015, data de sua aquisição, a Duchacorona contribuiu para a Companhia com uma receita líquida de R\$ 28.771 e resultado negativo de R\$ (3.258).

Em cumprimento ao CPC-15-R1, a Companhia irá concluir a avaliação do valor justo dos ativos líquidos adquiridos em 01 de julho de 2015 em até 12 meses a contar da data da combinação de negócios. A Companhia não espera que exista mudanças significativas na avaliação dos ativos líquidos adquiridos e dos intangíveis já identificados.

O valor justo preliminar dos ativos e passivos identificáveis da Duchacorona Ltda., na data de aquisição é apresentado a seguir:

	Valor justo na aquisição		Valor contábil na aquisição
	01/07/2015		01/07/2015
Caixa e equivalentes de caixa	1.786		1.786
Contas a receber de clientes	16.590		16.590
Estoques	9.494	2.691	6.803
Impostos e contrib. a recuperar	1.111		1.111
Demais créditos	11.112	7.673	3.439
IR e CS diferidos	48.997		48.997
Imobilizado	59.437	51.551	7.886
Intangível - marca	13.237	13.237	-
Empréstimos e Financiamentos	(45.615)		(45.615)
Fornecedores	(4.627)		(4.627)
Obrigações com pessoal	(8.703)		(8.703)
Contas a pagar	(3.756)		(3.756)
Impostos e contribuições	(16.300)		(16.300)
Empréstimos e Financiamentos LP	(15.505)		(15.505)
Impostos e contribuições	(10.888)		(10.888)
Provisão para contingências e outros passivos	(33.191)	(23.963)	(9.228)
Acervo Líquido	23.179	51.189	(28.010)
Contraprestação paga e a pagar na aquisição 100%	23.338 (*)		
Goodwill (ágio por expectativa de rentabilidade futura)	159		
Fluxo de caixa no momento da aquisição			
Caixa líquido adquirido com a controlada	1.786		
Caixa pago	(2.500)		
Fluxo de saída de caixa, líquido	(714)		

(*) Deste montante já foi pago R\$ 2.500, e o saldo restante será pago em até 5 anos.

O custo relacionado à aquisição de R\$ 992 foram reconhecidos na demonstração de resultado como despesas administrativas.

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

A Companhia espera ter benefícios fiscais futuros pela amortização do ágio e das demais valias reconhecidas nesta combinação de negócios.

Também no dia 1 de julho de 2015 a Duratex S.A. fez contribuição para aumento de capital na Duchacorona Ltda., no montante de R\$ 100.000. Esses recursos foram utilizados para liquidação de passivos da controlada. Somado à contra prestação paga/ a pagar montou em uma aplicação de recursos nesta nova investida de R\$ 123.338.

c) Participação em joint operation

A Companhia possui participação indireta em um *joint operation*, controlada em conjunto, denominada Caetex Florestal S.A., na qual os participantes (Duratex por meio de sua controlada Duratex Florestal Ltda., com 40% do total das ações e 50% das ações ordinárias, e a Usina Caeté S.A., com 60% do total de ações e 50% das ações ordinárias) formalizaram um acordo de sócios que estabelece controle conjunto sobre as atividades financeiras e operacionais.

O acordo de sócios datado de 15 de julho de 2015 exige deliberação unânime dos participantes para tomada de decisões financeiras e operacionais. O Grupo reconhece a sua participação nos ativos e passivos líquidos, receitas e despesas da *joint operation*, linha a linha em suas demonstrações financeiras consolidadas. As demonstrações financeiras da *joint operation* são preparadas para o mesmo período e sob os mesmos critérios contábeis adotados pelo Grupo.

Demonstramos a seguir, as principais linhas das demonstrações financeiras condensadas da Caetex Florestal Ltda., em 31.12.2015.

Balanco patrimonial	Caetex Florestal
Ativo circulante	275
Ativo não circulante	22.508
Impostos e contribuições a recuperar	15
Ativo biológico	22.425
Imobilizado	68
Total do ativo	22.783
Passivo circulante	300
Passivo não circulante	3.684
Outros	3.684
Total do passivo	3.984
Total de ativos e passivos, líquidos	18.799
Demonstração de Resultado	
Outras despesas operacionais	(130)
Prejuízo do exercício	(130)

d) Incorporação de controlada

Em 30 de outubro de 2015, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Duratex S.A., a incorporação da Duratex Comercial Exportadora S.A., visando a otimização e racionalização do

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

número de empresas que estão sob o controle da Duratex, bem como a redução de atividades administrativas e de obrigações acessórias anuais.

Balanco Patrimonial Condensado de Incorporação de 30 de Outubro de 2015
Duratex Comercial Exportadora S.A.

Ativo	
Circulante	9.665
Caixa e equivalentes de caixa	1.883
Contas a receber de clientes	362
Impostos e contribuições a recuperar	7.420
Não circulante	17.931
Depósitos vinculados	13.729
Valores a receber	1.636
I. renda e contribuição social diferidos	2.566
Total do ativo	27.596
Passivo	
Circulante	1.090
Contas a pagar	522
Impostos e contribuições	568
Não circulante	6.300
Contas a pagar	647
Provisões para contingências	4.890
Imp. de renda e contrib. Social diferidos	763
Total do passivo	7.390
Acervo líquido Incorporado	20.206

A Duratex sucedeu a Duratex Comercial Exportadora S.A. em seus direitos e obrigações, respondendo solidariamente pelas obrigações da Duratex Comercial Exportadora S.A. nos termos do disposto nos artigos 227 e 232, da Lei das S.A.

Desta forma o saldo da Duratex foi impactado pelos saldos incorporados apresentados no quadro acima.

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

Nota 13 – Imobilizado**a) Movimentação**

CONTROLADORA	Terras e terrenos	Construções e banfeitorias	Máquinas, equipamentos e instalações	Imobilizações em andamento	Móveis e utensílios	Veículos	Outros ativos	Total
Saldo em 31/12/2013								
Custo	112.262	761.089	3.210.614	371.638	32.944	21.503	110.993	4.621.043
Depreciação acumulada	-	(271.621)	(1.374.466)	-	(21.097)	(19.772)	(77.762)	(1.764.718)
Saldo contábil, líquido	112.262	489.468	1.836.148	371.638	11.847	1.731	33.231	2.856.325
Em 31/12/2014								
Saldo inicial	112.262	489.468	1.836.148	371.638	11.847	1.731	33.231	2.856.325
Aquisições	7	598	46.812	169.562	3.411	1.222	4.861	226.473
Baixas	(1.040)	-	(4.894)	(946)	(421)	(10)	(834)	(8.145)
Depreciações	-	(28.898)	(220.356)	-	(2.101)	(958)	(7.723)	(260.036)
Transferências	2.846	59.889	216.133	(293.381)	1.656	(3)	12.860	-
Incorporação Thermosystem	1.599	2.512	11.002	10.527	599	128	1.411	27.778
Saldo contábil, líquido	115.674	523.569	1.884.845	257.400	14.991	2.110	43.806	2.842.395
Saldo em 31/12/2014								
Custo	115.674	824.088	3.479.667	257.400	38.189	22.840	129.291	4.867.149
Depreciação acumulada	-	(300.519)	(1.594.822)	-	(23.198)	(20.730)	(85.485)	(2.024.754)
Saldo contábil, líquido	115.674	523.569	1.884.845	257.400	14.991	2.110	43.806	2.842.395
Em 31/12/2015								
Saldo inicial	115.674	523.569	1.884.845	257.400	14.991	2.110	43.806	2.842.395
Aquisições	12.615	2.172	40.667	149.097	2.276	79	8.206	215.112
Baixas	-	(34)	(870)	(536)	(68)	(66)	(156)	(1.730)
Depreciações	-	(31.203)	(234.689)	-	(2.454)	(947)	(10.747)	(280.040)
Transferências	751	43.852	191.085	(251.961)	1.806	68	14.399	-
Saldo contábil, líquido	129.040	538.356	1.881.038	154.000	16.551	1.244	55.508	2.775.737
Saldo em 31/12/2015								
Custo	129.040	870.078	3.710.549	154.000	42.203	22.921	151.740	5.080.531
Depreciação acumulada	-	(331.722)	(1.829.511)	-	(25.652)	(21.677)	(96.232)	(2.304.794)
Saldo contábil, líquido	129.040	538.356	1.881.038	154.000	16.551	1.244	55.508	2.775.737

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

CONSOLIDADO	Terras e terrenos	Construções e banfeitorias	Máquinas, equipamentos e instalações	Imobilizações em andamento	Móveis e utensílios	Veículos	Outros ativos	Total
Saldo em 31/12/2013								
Custo	654.129	787.996	3.209.979	376.612	41.738	47.764	116.564	5.234.782
Depreciação acumulada	-	(286.523)	(1.340.509)	-	(28.515)	(41.262)	(81.186)	(1.777.995)
Saldo contábil, líquido	654.129	501.473	1.869.470	376.612	13.223	6.502	35.378	3.456.787
Em 31/12/2014								
Saldo inicial	654.129	501.473	1.869.470	376.612	13.223	6.502	35.378	3.456.787
Aquisições	112	2.198	58.596	187.217	3.685	3.753	7.891	263.452
Baixas	(46.246)	(634)	(5.425)	(947)	(621)	(65)	(853)	(54.791)
Depreciações	-	(31.362)	(242.148)	-	(2.336)	(3.604)	(8.676)	(288.126)
Transferências	2.846	54.143	224.287	(301.253)	1.656	1.283	17.038	-
Variação cambial	202	(2.296)	(3.002)	(155)	9	(11)	140	(5.113)
Mais valia Thermosystem	-	(26)	73	-	(18)	(2)	1	28
Aquisição Tablemac	35.182	99.098	163.934	694	1.010	642	(5.540)	295.020
Mais valia Tablemac	48.625	-	-	-	-	-	-	48.625
Saldo contábil, líquido	694.850	622.594	2.065.785	262.168	16.608	8.498	45.379	3.715.882
Em 31/12/2014								
Custo	694.850	940.479	3.648.442	262.168	47.459	53.364	135.241	5.782.003
Depreciação acumulada	-	(317.885)	(1.582.657)	-	(30.851)	(44.866)	(89.862)	(2.066.121)
Saldo contábil, líquido	694.850	622.594	2.065.785	262.168	16.608	8.498	45.379	3.715.882
Em 31/12/2015								
Saldo inicial	694.850	622.594	2.065.785	262.168	16.608	8.498	45.379	3.715.882
Aquisições	12.972	2.699	49.235	167.018	2.431	1.164	16.426	251.945
Baixas	(214)	(502)	(1.614)	(571)	(91)	(102)	(336)	(3.430)
Depreciações	-	(33.716)	(255.570)	-	(2.699)	(2.117)	(12.549)	(306.651)
Transferências	2.334	45.378	202.575	(268.197)	2.146	753	15.011	-
Variação cambial	17.533	7.686	19.562	233	15	60	(589)	44.500
Aquisição DuchaCorona	151	60	6.763	-	292	39	581	7.886
Mais valia - Aquisição DuchaCorona	17.909	9.580	22.806	-	550	190	516	51.551
Amortização - Mais Valia	-	(183)	(2.061)	-	(40)	(30)	(137)	(2.451)
Saldo contábil, líquido	745.535	653.596	2.107.481	160.651	19.212	8.455	64.302	3.759.232
Em 31/12/2015								
Custo	745.535	1.005.197	3.945.708	160.651	52.762	55.438	166.713	6.132.004
Depreciação acumulada	-	(351.601)	(1.838.227)	-	(33.550)	(46.983)	(102.411)	(2.372.772)
Saldo contábil, líquido	745.535	653.596	2.107.481	160.651	19.212	8.455	64.302	3.759.232

b) Imobilizações em andamento

As Imobilizações em andamento referem-se a investimentos nas unidades: (i) na Divisão Madeira, plantas de Agudos-SP, Botucatu-SP, Itapetininga-SP, Uberaba-MG e Taquari-RS para produção de painéis de madeira (ii) na Divisão Deca, plantas da Paraíba-PB, Recife-PE, São Leopoldo-RS, Queimados-RJ e Jundiá-SP para produção de Louças sanitárias e de São Paulo-SP, Jundiá-SP e Jacareí-SP para produção de Metais e Tubarão-SC para produção de chuveiros. Em 31 de dezembro de 2015, os contratos firmados para expansões totalizam aproximadamente R\$ 105,4 milhões.

c) Revisão da vida útil dos ativos

Conforme previsto no Pronunciamento técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado, a Companhia e suas controladas revisaram a vida útil econômica estimada aos ativos para o cálculo da depreciação. Foi adotada a seguinte metodologia na revisão das taxas de depreciação:

- antecedentes internos: Investimentos em substituição dos bens, informação sobre a sobrevivência dos ativos, especificações técnicas existentes;
- antecedentes externos: Ambiente econômico em que o Grupo opera novas tecnologias, benchmarking, recomendações e manuais do fabricante;
- estado de conservação e operações dos bens: Manutenção, falhas e eficiência dos bens e outros dados que serviram para análise e determinação da vida útil remanescente;
- valor residual dos bens, histórico da manutenção e utilização até a destinação para sucata;

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

- alinhamento ao planejamento geral dos negócios da Companhia.

Taxas anuais de depreciação	31/12/2015
Construções e benfeitorias	4,0%
Máquinas, equipamentos e instalações	7,3%
Móveis e utensílios	10,0%
Veículos	20% a 25%
Outros ativos	10% a 20%

d) Ativos em garantia

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia possuía um terreno no valor de R\$ 15.820, contabilizado no ativo imobilizado oferecido em penhora em processos judiciais.

Nota 14 – Ativos biológicos (Reservas florestais)

A Companhia detém, através de suas controladas Duratex Florestal Ltda. e Tablemac S.A., bem como, de sua controlada em conjunto, Caetex Florestal S.A., reservas florestais de eucalipto e de pinus que são utilizadas preponderantemente como matéria prima na produção de painéis de madeira, pisos e componentes e complementarmente para venda a terceiros.

As reservas funcionam como garantia de suprimento das fábricas, bem como na proteção de riscos quanto a futuros aumentos no preço da madeira. Trata-se de uma operação sustentável e integrada aos seus complexos industriais, que aliada a uma rede de abastecimento, proporciona elevado grau de auto-suficiência no suprimento de madeira.

Em 31 de dezembro de 2015, o Grupo possuía aproximadamente 170,3 mil hectares em áreas de efetivo plantio (164,6 mil hectares em 31 de dezembro de 2014) que são cultivadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Alagoas e na Colômbia.

a) Estimativa do valor justo

O valor justo é determinado em função da estimativa de volume de madeira em ponto de colheita, aos preços atuais da madeira em pé, exceto para (i) florestas com até um ano de vida que são mantidas a custo, em decorrência do julgamento que esses valores se aproximam de seu valor justo; e (ii) florestas em formação onde utiliza-se o método de fluxo de caixa descontado.

Os ativos biológicos estão mensurados ao seu valor justo, deduzidos os custos de venda no momento da colheita.

O valor justo foi determinado pela valoração dos volumes previstos em ponto de colheita pelos preços atuais de mercado em função das estimativas de volumes. As premissas utilizadas foram:

i. Fluxo de caixa descontado – volume de madeira previsto em ponto de colheita, considerando os preços de mercado atuais, líquidos dos custos de plantio a realizar e dos custos de capital das terras utilizadas no plantio (trazidos a valor presente) pela taxa de desconto de 10,17% a.a. em 31 de dezembro de 2015 e 10,1% em 31 de dezembro de 2014. A taxa de desconto utilizada nos fluxos de caixa corresponde ao custo médio ponderado da Companhia, o qual é revisado anualmente pela Administração.

ii. Preços – são obtidos preços em R\$/metro cúbico através de pesquisas de preço de mercado, divulgados por empresas especializadas em regiões e produtos similares aos do Grupo, além dos preços praticados em operações com terceiros, também em mercados ativos.

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

iii. Diferenciação - os volumes de colheita foram segregados e valorizados conforme espécie (a) eucalipto, (b) região, (c) destinação: serraria e processo.

iv. Volumes – estimativa dos volumes a serem colhidos (6º ano para o eucalipto e 12º ano para o pinus), com base na produtividade média projetada para cada região e espécie. A produtividade média poderá variar em função de idade, rotação, condições climáticas, qualidade das mudas, incêndios e outros riscos naturais. Para as florestas formadas utilizam-se os volumes atuais de madeira. São realizados inventários rotativos a partir do segundo ano de vida das florestas e seus efeitos incorporados nas demonstrações financeiras.

v. Periodicidade – as expectativas em relação ao preço e volumes futuros da madeira são revistos no mínimo trimestralmente ou na medida em que são concluídos os inventários rotativos.

b) Composição dos saldos

O saldo dos ativos biológicos é composto pelo custo de formação das florestas e pelo diferencial do valor justo sobre o custo de formação, conforme demonstrado abaixo:

	31/12/2015	31/12/2014
Custo de formação dos ativos biológicos	894.350	785.021
Diferencial entre custo e valor justo	547.221	569.672
Valor justo dos ativos biológicos	1.441.571	1.354.693

As florestas estão desoneradas de qualquer ônus ou garantias a terceiros, inclusive instituições financeiras. Além disso, não existem florestas cuja titularidade legal seja restrita.

c) Movimentação

A movimentação dos saldos contábeis no início e no final do exercício é a seguinte:

	31/12/2015	31/12/2014
Saldo inicial	1.354.693	1.125.616
Varição do valor justo		
Preço volume	124.566	221.135
Exaustão	(146.322)	(180.604)
Varição do valor histórico		
Formação	203.795	292.062
Exaustão	(95.161)	(103.516)
Saldo final	1.441.571	1.354.693

Efeito no resultado do valor justo do ativo biológico

Varição do valor justo	124.566	221.135
Exaustão do valor justo	(146.322)	(180.604)

O montante da exaustão do exercício está apresentada na rubrica 'Custos dos produtos vendidos' na demonstração de resultado.

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

Nota 15 – Intangível

Controladora	Software	Marcas e Patentes	Ágio Rentabilidade Futura	Carteira de clientes	Total
Saldo em 31/12/2013					
Custo	47.912	4.694	229.221	396.161	677.988
Amortização acumulada	(33.567)	(565)	-	(105.984)	(140.116)
Saldo contábil, líquido	14.345	4.129	229.221	290.177	537.872
Em 31/12/2014					
Saldo inicial	14.345	4.129	229.221	290.177	537.872
Adições	7.136	1.013	-	-	8.149
Baixas	-	(9.660)	-	-	(9.660)
Amortizações	(7.235)	(424)	-	(26.468)	(34.127)
Incorporação Thermosystem	651	9.660	25.577	-	35.888
Saldo contábil, líquido	14.897	4.718	254.798	263.709	538.122
Saldo em 31/12/2014					
Custo	55.699	5.707	254.798	396.161	712.365
Amortização acumulada	(40.802)	(989)	-	(132.452)	(174.243)
Saldo contábil, líquido	14.897	4.718	254.798	263.709	538.122
Em 31/12/2015					
Saldo inicial	14.897	4.718	254.798	263.709	538.122
Adições	16.462	1.394	-	-	17.856
Baixas	(4)	-	-	-	(4)
Amortizações	(4.881)	-	-	(26.466)	(31.347)
Saldo contábil, líquido	26.474	6.112	254.798	237.243	524.627
Saldo em 31/12/2015					
Custo	72.157	7.101	254.798	396.161	730.217
Amortização acumulada	(45.683)	(989)	-	(158.918)	(205.590)
Saldo contábil, líquido	26.474	6.112	254.798	237.243	524.627

Consolidado	Software	Marcas e Patentes	Ágio Rentabilidade Futura	Carteira de clientes	Total
Saldo em 31/12/2013					
Custo	49.058	14.358	254.798	396.161	714.375
Amortização acumulada	(34.007)	(565)	-	(105.984)	(140.556)
Saldo contábil, líquido	15.051	13.793	254.798	290.177	573.819
Em 31/12/2014					
Saldo inicial	15.051	13.793	254.798	290.177	573.819
Adições	8.189	1.013	-	-	9.202
Baixas	-	(9.660)	-	-	(9.660)
Amortizações	(7.402)	(424)	-	(27.404)	(35.230)
Carteira de clientes - Aquisição Tablemac	-	-	-	16.447	16.447
Variação cambial	(47)	-	-	(394)	(441)
Saldo contábil, líquido	15.791	4.722	254.798	278.826	554.137
Saldo em 31/12/2014					
Custo	57.200	5.711	254.798	412.214	729.923
Amortização acumulada	(41.409)	(989)	-	(133.388)	(175.786)
Saldo contábil, líquido	15.791	4.722	254.798	278.826	554.137
Em 31/12/2015					
Saldo inicial	15.791	4.722	254.798	278.826	554.137
Adições	17.083	1513	-	-	18.596
Baixas	(214)	-	-	-	(214)
Amortizações	(5.029)	-	-	(27.627)	(32.656)
Variação cambial	77	-	-	1.609	1.686
Mais valia - Aquisição DuchaCorona	-	13.237	-	-	13.237
Ágio - Aquisição DuchaCorona	-	-	159	-	159
Saldo contábil, líquido	27.708	19.472	254.957	252.808	554.945
Saldo em 31/12/2015					
Custo	74.146	20.461	254.957	413.823	763.387
Amortização acumulada	(46.438)	(989)	-	(161.015)	(208.442)
Saldo contábil, líquido	27.708	19.472	254.957	252.808	554.945

Notas Explicativas Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

Nota 16 – Teste de *impairment* dos ágios

Nas aquisições das empresas Cerâmica Monte Carlo, Elizabeth Louças, Satipel, Metalurgica Ipê, Thermosystem e Duchacorona. Foram efetuados pela Administração da Companhia o teste de recuperabilidade (*impairment*) do valor dos ágios nas aquisições, considerando a unidade geradora de caixa do ativo. Neste teste foram consideradas projeções de fluxos de caixa descontado de longo prazo e taxa de desconto nominal de 13,59%, não havendo necessidade de *impairment*, uma vez que os valores são recuperáveis.

Nota 17 – Empréstimos e financiamentos

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

MODALIDADE	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	GARANTIAS	31/12/2015		31/12/2014	
				CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE	CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE
BNDES	TJLP + 2,2% a.a	Mensal e Trimestral	Aval - Itaúsa - Investimento Itaú S.A.	63.802	5.397	76.462	69.166
BNDES	TJLP + 2,7% a.a	Mensal	Fiança - Cia Ligna de Investimentos	354	1.109	24.111	-
BNDES	TJLP + 2,8% a.a	Mensal e Trimestral	Aval - 70% Itaúsa - Investimentos Itaú S.A e 30% Pessoa Física	64.242	146.101	66.019	208.062
BNDES	4,6% a.a.	Mensal e Trimestral	Aval - 70% Itaúsa - Investimentos Itaú S.A e 30% Pessoa Física	5.171	6.295	4.919	10.543
BNDES	Selic + 2,16% a.a.	Mensal	Aval - 70% Itaúsa - Investimentos Itaú S.A e 30% Pessoa Física	982	1.846	987	2.809
BNDES PROGEREN	TJLP + 2,85% a.a	Dezembro 2015	Nota Promissória	-	-	27.027	-
BNDES PROGEREN	9 % a.a.	Mensal	Duplicatas	-	-	626	-
FINAME	TJLP + 2,3% a.a./ Pré 6 % a.a.	Mensal e Trimestral	Alienação Fiduciária e NP	7.426	43.474	5.209	45.627
FINAME	6 % a.a.	Mensal	Alienação Fiduciária e Fiança	461	6.307	29	3.859
CREDITO INDUSTRIAL com Swap	12,7 % a.a	Até Abril 2015	Aval - Duratex Coml. Exportadora S.A.	-	-	58.227	-
CREDITO INDUSTRIAL	103 % CDI	Novembro 2015	Aval - Duratex Coml. Exportadora S.A.	-	-	205.144	-
CREDITO EXPORTAÇÃO com Swap	8 % a.a.	Até Janeiro 2018	-	676	56.009	669	58.117
CREDITO EXPORTAÇÃO	104,8% CDI	Até Janeiro 2021	-	14.038	542.464	6.472	406.549
CREDITO EXPORTAÇÃO	107,5% CDI	Até Outubro 2019	-	-	102.167	-	-
FUNDIEST	30 % IGP-M a.m.	Até Dezembro 2020	Fiança - Cia Ligna de Investimentos	19.958	96.614	20.092	111.243
FUNDOPEM	IPCA + 3% a.a	Até Janeiro 2026	Aval - 70% Itaúsa - Invest. Itaú S.A e 30% Pessoa Física	1.528	35.969	1.139	29.243
PROINVEST / PRO FLORESTA	IGP-M + 4% a.a./IPCA + 6% a.a	Até Janeiro 2018	Fiança - Cia Ligna de Inv. e Hipoteca de bens	4.342	1.209	11.713	4.305
DESCONTO NPR	8,75% a.a.	Até Abril 2016	-	20.149	-	-	-
LEASING	Pré 1,3% a.m.	Mensal	Máquinas e Equipamentos	-	-	80	-
Total em Moeda Nacional - Controladora				203.129	1.044.961	508.925	949.523
BNDES	Cesta de Moedas + 2,2 % a.a	Mensal	Aval - Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.	13.997	1.119	11.284	10.254
BNDES	Cesta de Moedas + 2,4 % a.a	Mensal	Fiança - Cia Ligna de Investimentos	236	-	4.686	160
BNDES	US\$ + Libor + 1,6 % a.a	Mensal	Aval - Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.	1.970	1.144	1.343	2.113
BNDES	US\$ + Libor + 2,1 % a.a	Mensal	Aval - 70% Itaúsa - Investimentos Itaú S.A e 30% Pessoa Física	582	338	397	624
RESOLUÇÃO 4131 com Swap	US\$ + Libor + 1,5% a.a.	Agosto 2019	Nota Promissória	580	179.529	104.204	-
RESOLUÇÃO 4131 com Swap	US\$ + 1,5% a.a.	Junho 2018	Nota Promissória	172	176.069	118.270	-
RESOLUÇÃO 4131 com Swap	US\$ + Libor + 1,5% a.a.	Maio 2016	Nota Promissória	51.276	-	162	50.945
RESOLUÇÃO 4131 com Swap	US\$ + 2,1% a.a.	Junho 2018	Nota Promissória	161	107.939	109	107.899
RESOLUÇÃO 4131 com Swap	US\$ + Libor + 1,5% a.a.	Julho 2016	Nota Promissória	58.111	-	216	57.657
RESOLUÇÃO 4131 com Swap	US\$ + Libor + 2,59% a.a.	Outubro 2017	Nota Promissória	1.278	127.685	814	127.297
RESOLUÇÃO 4131 com Swap	US\$ + 2,5% a.a.	Janeiro 2017	Nota Promissória	2.142	126.549	1.457	125.839
RESOLUÇÃO 4131 com Swap	US\$ + 3,66% a.a.	Agosto 2019	Nota Promissória	2.700	185.006	-	-
Total em Moeda Estrangeira - Controladora				133.205	905.378	242.942	482.788
TOTAL DA CONTROLADORA				336.334	1.950.339	751.867	1.432.311
NOTA DE CREDITO RURAL com Swap	10,6 % a.a.	Setembro 2015	Aval - Duratex S.A.	-	-	112.813	-
NOTA DE CREDITO RURAL com Swap	11,5 % a.a.	Novembro 2016	Aval - Duratex S.A.	126.679	-	-	110.954
NOTA CREDITO EXPORTAÇÃO	105,5% CDI	Até Janeiro 2021	Aval - Duratex S.A.	7.100	141.449	138.853	-
BNDES	TJLP + 2,8 % a.a	Mensal e Trimestral	Aval - 70% Itaúsa - Investimentos Itaú S.A e 30% Pessoa Física	2.668	52.628	1.978	76.085
BNDES	5,5 % a.a.	Mensal	Aval - 70% Itaúsa - Investimentos Itaú S.A e 30% Pessoa Física	238	23.258	790	1.243
BNDES	3,5% a.a.	Mensal	Aval - 70% Itaúsa - Investimentos Itaú S.A e 30% Pessoa Física	1.153	3.629	-	-
FINAME	Pré 5,6 % a.a	Mensal e Trimestral	Alienação Fiduciária e Nota Promissória	971	3.038	502	3.521
LEASING	Pré 1,18 % a.m	Mensal	Aval Pessoa Física	150	-	-	-
Total em Moeda Nacional - Controladas				138.959	224.002	254.936	191.803
LEASING	DTF + 2%	Mensal	Nota Promissoria	64	1.672	10	779
DEG/CII	5,4% a.a.	Semestral	Penhor e hipoteca de equipamentos	9.463	11.114	-	38.894
CII	Libor + 3,95% a.a.	Semestral	Penhor e hipoteca de equipamentos	2.277	5.172	-	4.808
Banco Santander-Hermes com Swap	4,59 % a.a.	Semestral	Apólice de Seguro emitida por 95%	2.968	5.406	2.096	7.311
Total em Moeda Estrangeira - Controladas				14.772	23.364	2.106	51.792
TOTAL DAS CONTROLADAS				153.731	247.366	257.042	243.595
TOTAL CONSOLIDADO				490.065	2.197.705	1.008.909	1.675.906

Empréstimos e financiamentos designados ao valor justo

A administração da Companhia elegeu designar, no reconhecimento inicial, determinados empréstimos e financiamentos (que podem ser identificados na tabela anterior como *swap*) como passivos a valor justo por meio do resultado.

A adoção do valor justo na dívida justifica-se por uma necessidade de evitar o descasamento contábil entre o instrumento de dívida e o instrumento de proteção contratado pela Companhia, que é classificado a valor justo por meio do resultado.

a) Avais e Fianças

Os avais e fianças garantidores dos empréstimos e financiamentos da Duratex S.A. foram concedidos pela Itaúsa S.A. no montante de R\$ 271.567 (R\$ 397.941 em 31 de dezembro de 2014), pela Companhia Ligna de Investimentos no montante de R\$ 123.822 (R\$ 176.310 em 31 de dezembro de 2014). No caso de empréstimos e financiamentos obtidos pelas subsidiárias, os avais foram concedidos pela Itaúsa S.A. no montante de R\$ 58.502 (R\$ 56.067 em 31 de

Notas Explicativas Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

dezembro de 2014), pela Duratex S.A no montante de R\$ 275.228 (R\$ 362.620 em 31 de dezembro de 2014).

b) Outras Garantias

Os financiamentos obtidos junto ao BNDES PROGEREN foram liquidados em 2015, e apresentam em 2014 saldos de R\$ 626 e R\$ 80, tendo como garantia duplicatas e máquinas e equipamentos respectivamente.

c) Cláusulas restritivas

Os empréstimos e financiamentos junto ao BNDES estão sujeitos a cláusulas restritivas de acordo com as práticas usuais de mercado, que estabelecem, além de determinadas obrigações de praxe, o seguinte:

a) Fábricas de MDP de Taquari e de MDF de Uberaba – apresentação das licenças de operação, adoção de medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e medidas relativas à segurança e medicina do trabalho. No contrato de financiamento da fábrica de MDP de Taquari a manutenção de “*covenants*” está baseada no balanço consolidado da Companhia Ligna de Investimentos, que deverá manter: exigível sobre o passivo menor que 60% e margem EBITDA maior que 13%. No contrato de financiamento da fábrica de MDF de Uberaba a manutenção de “*covenants*” está baseada no balanço da Duratex S.A., devendo manter limite de cobertura da dívida através da relação da dívida bancária líquida/EBITDA (*) não superior a 3,5 e a relação da dívida bruta/dívida bruta mais patrimônio líquido não seja superior a 0,75.

b) Fábricas de HDF de Botucatu, MDFII de Agudos, Resinas Industriais de Agudos, Louças de Jundiaí, Deca Metais Sanitários de São Paulo e de Jundiaí e área Florestal – manutenção durante a vigência do contrato dos índices em balanço anual auditado da Duratex S.A: (i) EBITDA (*) / Despesas financeiras líquida: superior ou igual a 3,0 (ii) EBITDA (*) / Receita operacional líquida igual ou maior que 0,20: e (iii) Patrimônio líquido / Ativo total: igual ou maior que 0,45.

Caso as referidas obrigações contratuais não sejam cumpridas a Duratex S.A deverá oferecer garantias adicionais.

A Companhia declara que em 31 de Dezembro de 2015, as obrigações contratuais acima, estão integralmente cumpridas.

(*)EBITDA (“*earning before interest, taxes, depreciation and amortization*”) lucro antes dos juros e impostos (sobre o lucro) depreciação e amortização.

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

d) Empréstimos e financiamentos do passivo não circulante por prazo de vencimento

Empréstimos e financiamentos - Prazo vencimento

31/12/2015						
Ano	Controladora			Consolidado		
	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Total	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Total
2017	141.015	354.456	495.471	144.141	368.933	513.074
2018	211.204	186.388	397.592	265.685	194.486	460.171
2019	260.582	364.534	625.116	332.915	364.859	697.774
2020	366.982	-	366.982	422.981	55	423.036
2021	41.934	-	41.934	79.426	59	79.485
2022	9.923	-	9.923	10.119	65	10.184
2023	6.277	-	6.277	6.474	71	6.545
Demais	7.044	-	7.044	7.220	216	7.436
Total	1.044.961	905.378	1.950.339	1.268.961	928.744	2.197.705

31/12/2014						
Ano	Controladora			Consolidado		
	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Total	Moeda Nacional	Moeda Estrangeira	Total
2016	221.677	119.984	341.661	335.222	153.377	488.599
2017	103.344	321.310	424.654	105.221	333.576	438.797
2018	160.019	41.494	201.513	177.851	47.627	225.478
2019	126.906	-	126.906	162.525	-	162.525
2020	309.320	-	309.320	329.651	-	329.651
2021	12.228	-	12.228	14.330	-	14.330
2022	7.818	-	7.818	7.989	-	7.989
Demais	8.211	-	8.211	8.537	-	8.537
Total	949.523	482.788	1.432.311	1.141.326	534.580	1.675.906

Nota 18 – Debêntures conversíveis em ações

Em 8 de fevereiro de 2012 foi aprovada a primeira Emissão Privada de Debêntures, com garantia flutuante, conversíveis em ações ordinárias de emissão da Companhia, para subscrição privada, cujos recursos foram destinados para:

- (i) Implantação, na unidade industrial de sua propriedade localizada em Itapetininga - SP, de uma nova linha de produção de painéis de fibra de madeira reconstituída de média densidade (MDF), uma nova linha de revestimento em baixa pressão, e uma impregnadora de papel laminado a baixa pressão;
- (ii) Aquisição, pela Companhia, das máquinas e equipamentos nacionais necessários ao projeto descrito no inciso anterior.

Composição	Data de emissão	Tipo de emissão	Vencimento	Quantidade de debêntures	Valor nominal	Valor na data de emissão	Encargos financeiros anuais	Saldo em 31.12.2015		
								Circulante	Não Circulante	Total
1ª emissão	15/01/2012	privada conversíveis em ações	15/01/2017	777.000	128,70	99.999,9	IPCA +juros de 6%a.a base 252 dias úteis, pagos anualmente no dia 15 de janeiro de cada ano.			
Utilizadas para aumento de capital					(1.875)					
Em 31 de Dezembro de 2015					775.125			7.312	129.207	136.519

O valor justo do componente do passivo incluído nos empréstimos não circulantes foi calculado usando-se a taxa de juros de mercado para um título de dívida não conversível equivalente. O valor residual, representando o bônus de subscrição, está incluído no patrimônio líquido em ajustes de avaliação patrimonial.

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

Nota 19 – Contas a pagar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Circulante				
Adiantamento de clientes	4.177	4.934	22.615	6.724
Participação estatutária	9.790	8.555	9.790	8.555
Fretes e Seguros a pagar	11.603	10.397	17.214	14.390
Aquisição de Empresas	24.549	10.316	24.549	10.316
Lucros a distribuir aos sócios participantes das SCP's (*)	-	-	9.582	10.387
Comissões a pagar	8.222	8.854	8.309	8.854
Garantia de produtos e assistência técnica	11.293	7.407	13.632	9.509
Licença de uso de tecnologia	2.615	2.058	2.615	2.058
Indenizações por decisões judiciais	4.687	2.274	4.687	2.474
Renegociação assistência médica	714	1.493	714	1.493
Aquisição de áreas para reflorestamento	-	-	7.889	7.264
Contas a pagar aos sócios participantes das SCPs (**)	-	-	97.939	-
Empréstimos consignados	1.321	1.270	1.476	1.386
Vendas para entrega futura	6.556	6.937	6.556	6.937
Provisão para reestruturação da unidade de louças	-	10.869	-	10.869
Provisão para reestruturação	1.851	-	2.774	-
Demais contas a pagar	5.506	4.328	13.663	12.268
Total Circulante	92.884	79.692	244.004	113.484
Não Circulante				
Sociedade em conta de participação (**)	-	-	-	97.939
Aquisição de Empresas	32.895	24.017	32.895	24.017
Adiantamento de clientes	-	-	5.508	-
Aquisição de áreas para reflorestamento	-	-	-	523
Garantia de produtos e assistência técnica	3.915	3.041	3.915	3.041
Arrendamento mercantil	-	-	10.473	11.007
Passivos provisionados com parceiros joint operation	-	-	11.190	-
Demais contas a pagar	774	759	328	759
Total Não circulante	37.584	27.817	64.309	137.286

(*) SCP's - Sociedades em Conta de Participação

(**) Valor da participação dos sócios terceiros ao Grupo em projetos de reflorestamento, onde a controlada Duratex Florestal contribuiu com ativos florestais, basicamente florestas e os sócios investidores contribuíram com recursos em espécie.

Nota 20 – Provisão para contingências**a) Passivo Contingente**

A Companhia e suas controladas são partes em processos judiciais e administrativos de natureza trabalhista, cível e tributária, decorrentes do curso normal de seus negócios.

A respectiva provisão para contingências foi constituída considerando a avaliação de probabilidade de perda pelos consultores jurídicos da Companhia.

A Administração da Companhia, com base na opinião de seus consultores jurídicos, acredita que as provisões para contingências constituídas são suficientes para cobrir as eventuais perdas com processos judiciais e administrativos, conforme apresentado a seguir:

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

Controladora	Tributários	Trabalhistas	Cíveis	Total	Consolidado	Tributários	Trabalhistas	Cíveis	Ambiental	Total
Saldo em 31.12.2013	64.028	27.499	981	92.508	Saldo em 31.12.2013	111.387	32.529	1.076	-	144.992
Atualização monetária e juros	3.694	16.490	219	20.403	Atualização monetária e juros	5.120	18.244	219	-	23.583
Constituição	21.744	13.620	844	36.208	Constituição	22.617	15.055	844	-	38.516
Reversão	(42.219)	(14.922)	-	(57.141)	Reversão	(81.581)	(16.179)	(95)	-	(97.855)
Pagamentos	(387)	(7.027)	-	(7.414)	Pagamentos	(1.305)	(8.459)	-	-	(9.764)
Saldo final em 31.12.2014	46.860	35.660	2.044	84.564	Saldo final em 31.12.2014	56.238	41.190	2.044	-	99.472
Depósitos Judiciais	(1.145)	(7.160)	(109)	(8.414)	Depósitos Judiciais	(4.232)	(7.877)	(109)	-	(12.218)
Saldo em 31.12.2014 após compensação dos depósitos judiciais	45.715	28.500	1.935	76.150	Saldo em 31.12.2014 após compensação dos depósitos judiciais	52.006	33.313	1.935	-	87.254
Controladora	Tributários	Trabalhistas	Cíveis	Total	Consolidado	Tributários	Trabalhistas	Cíveis	Ambiental	Total
Saldo em 31.12.2014	46.860	35.660	2.044	84.564	Saldo em 31.12.2014	56.238	41.190	2.044	-	99.472
Atualização monetária e juros	4.974	11.501	334	16.809	Atualização monetária e juros	5.451	15.078	334	-	20.863
Constituição	10.489	14.337	57	24.883	Constituição	7.747	16.471	57	-	24.275
Reversão	(7.075)	(13.642)	(955)	(21.672)	Reversão	(12.088)	(17.829)	(955)	-	(30.872)
Pagamentos	(43)	(10.316)	-	(10.359)	Pagamentos	(174)	(11.108)	-	-	(11.282)
Saldo final em 31.12.2015	55.205	37.540	1.480	94.225	Saldo final em 31.12.2015	57.174	50.030	1.480	3.000	111.684
Depósitos Judiciais	(6.699)	(10.385)	(20)	(17.104)	Depósitos Judiciais	(6.699)	(10.863)	(20)	-	(17.582)
Saldo em 31.12.2015 após compensação dos depósitos judiciais	48.506	27.155	1.460	77.121	Saldo em 31.12.2015 após compensação dos depósitos judiciais	50.475	39.167	1.460	3.000	94.102

As contingências tributárias envolvem, principalmente, discussões sobre:

1-) PIS Semestralidade – Ação Declaratória com a finalidade de se ter reconhecido o direito ao pagamento do PIS nos termos da Lei Complementar nº 7/70, ou seja, seis meses após o reconhecimento da receita do faturamento. Discute-se administrativamente apenas parcela glosada dos créditos utilizados por interpretação distinta da Receita Federal do Brasil quanto aos índices de atualização dos créditos. Em 31 de dezembro de 2015 o valor provisionado para esta discussão é R\$ 12.597 (R\$ 12.272 em 31 de dezembro de 2014).

2-) ICMS – Glosa de créditos de ICMS relativos às compras de madeiras efetuadas junto a fornecedor retroativamente declarado inidôneo pelo fisco, tendo sido os créditos de ICMS igualmente glosados de forma retroativa. Em 31 de dezembro de 2015 o valor provisionado para esta discussão é R\$ 17.214 (R\$ 15.423 em 31 de Dezembro de 2014).

3-) IR e CS – Processos judiciais e administrativo visando anular o crédito tributário relativo aos autos de infração referentes a incidência de IR e CSLL sobre lucros de controladas no exterior dos períodos de 1996 a 2002 e de 2003 (não reconhecimento do direito à compensação de IR pago no exterior pelas empresas controladas, nos termos do artigo 26 da Lei nº 9.249/95 e o afastamento da incidência de multa moratória pelo depósito judicial realizado após a revogação da liminar). Em 31 de dezembro de 2015 o valor provisionado para esta discussão é de R\$ 4.567 (R\$ 4.364 em 31 de dezembro de 2014).

4-) IR e CS – Processo Administrativo para se anular o crédito tributário relativo a auto de infração na apuração dos tributos incidentes sobre o lucro do ano-calendário de 2009 que glosou a dedução das despesas do Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT. Em 31 de dezembro de 2015 o valor provisionado para esta discussão é de R\$ 4.181 (R\$ 4.093 em 31 de dezembro de 2014).

5-) CS – Ação judicial para anular parcela do crédito tributário relativo a auto de infração lavrado com suspensão de exigibilidade, decisão sob embargos de declaração, pela não adição na determinação da base de cálculo da CSLL do ano-calendário de 1997 do valor da diferença de correção monetária de balanço de 1997 do IPC para BTNF, recolhido após a cassação da liminar sem multa (Delta IPC – art. 41 do Decreto 332/91). Em 31 de dezembro de 2015 o valor provisionado para esta discussão é de R\$ 2.442 (R\$ 2.169 em 31 de dezembro de 2014).

b) Perdas Possíveis

A Companhia e suas controladas estão envolvidas em outros processos de natureza tributária, com risco de perda classificados como possível, de acordo com a avaliação dos assessores

Notas Explicativas Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

jurídicos. Os principais valores são: R\$ 247.649, relativo à tributação de Reserva de Reavaliação nas operações societárias de cisão realizadas nos exercícios de 2006 e 2009 da subsidiária Estrela do Sul Participações Ltda. e R\$ 14.918 relativamente à questão de incidência e crédito de ICMS.

c) Ativos Contingentes

A Companhia e suas controladas estão discutindo judicialmente o ressarcimento dos tributos e contribuições cujas possibilidades de êxito são consideradas prováveis de acordo com a avaliação dos assessores jurídicos. Como se tratam de ativos contingentes, os valores a seguir não estão contabilizados nos demonstrativos financeiros:

	31/12/2015	31/12/2014
Crédito prêmio de IPI de 1960 a 1985	134.911	122.387
Correção monetária dos créditos com a Eletrobrás	12.852	11.659
Restituição do ILL pago na distribuição de dividendos de 1989 a 1992	13.747	12.471
INSS - SAT, alteração da alíquota rural, vale transporte e seguro saúde	33.050	18.507
PIS bases de cálculo	1.048	1.376
PIS e COFINS - Zona Franca de Manaus	465	422
PIS e COFINS - Remessa de comissões sobre vendas ao exterior	2.497	2.266
Outros	1.609	1.577
Total	200.179	170.665

Nota 21 – Arrendamento rural**Valores envolvidos**

Referem-se aos contratos de arrendamento rural firmado entre Duratex Florestal Ltda (controlada da Companhia) e Ligna Florestal Ltda (controlada da Companhia Ligna de Investimentos), relativos aos terrenos nos Estados de Minas Gerais e no Rio Grande do Sul onde estão localizadas as florestas. Os encargos mensais desses contratos são de R\$ 1.795. A Duratex Florestal Ltda. pagará até 2038 R\$ 21.540 por ano.

Adicionalmente, em atendimento aos requerimentos do CPC 06 – R1 – “Operações de arrendamento mercantil”, a controlada Duratex Florestal Ltda. registra os efeitos decorrentes da linearização dos custos de seus contratos de arrendamento rural.

Nota 22 – Patrimônio líquido**a) Capital Social**

O capital social autorizado da Duratex S.A. é de 920.000.000 (novecentos e vinte milhões) de ações. O capital social da Companhia, subscrito e integralizado é de R\$ 1.875.800 representado por 665.565.438 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

b) Ações em Tesouraria

	nº de ações	em MR\$
Saldo em 31.12.2014	2.485.759	27.931
Aquisições no exercício	-	-
Saldo em 31.12.2015	2.485.759	27.931

Preço das Ações		31/12/2015	
Mínimo	Máximo	Médio Ponderado	Última cotação
2,86	15,67	11,24	5,90

Baseado na última cotação de mercado em 30 de dezembro de 2015, o valor das ações em tesouraria é de R\$ 14.666 (R\$ 19.961 em 30 de dezembro de 2014).

c) Reservas do Patrimônio Líquido

	Controladora e Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014
Reservas de Capital	337.140	331.616
Ágio na subscrição de ações	218.720	218.720
Incentivos fiscais	13.705	13.705
Anteriores à Lei 6.404	18.426	18.426
Opções Outorgadas	92.833	93.447
Opções Outorgadas a apropriar (Nota 29)	(6.544)	(12.682)
Outros Resultados Abrangentes	525.464	475.053
Reservas de Reavaliação	66.005	70.207
Ajuste de avaliação patrimonial	459.459	404.846
Reservas de Lucros	1.829.831	1.896.384
Legal	173.704	164.529
Estatutária	1.612.559	1.653.588
Dividendo adicional proposto	-	43.184
Incentivos fiscais art 195-A Lei 6.404/76	43.568	35.083
Ações em tesouraria	(27.931)	(27.931)

O valor apresentado na Reserva de Capital na rubrica de Ágio na Subscrição de Ações refere-se ao valor adicional pago pelos acionistas em relação ao valor nominal no momento da subscrição das ações.

Os valores relativos às Opções Outorgadas, nas Reservas de Capital, referem-se ao reconhecimento do prêmio das opções na data da outorga.

Conforme dispõe o Estatuto Social, o saldo destinado à Reserva Estatutária será utilizado para: (i) Reserva para Equalização de Dividendos; (ii) Reserva para Reforço de Capital de Giro; e (iii) Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas:

Reserva para Equalização de Dividendos: Será limitada a 40% (quarenta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio (Artigo 29.2), ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

(a) equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.;

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

(b) equivalentes a até 100% (cem por cento) da parcela realizada de Reservas de Reavaliação, lançada a lucros acumulados;

(c) equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados; e

(d) decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos (Artigo 29.1 do Estatuto Social)

Reserva para Reforço do Capital de Giro: Será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir meios financeiros para a operação da Sociedade, sendo formada com recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.

Reserva para Aumento de Capital de Empresas Participadas: Será limitada a 30% (trinta por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir o exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas, sendo formada com recursos equivalentes a até 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A.

Reservas de incentivos fiscais: A Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (inciso I do caput do art. 202 desta Lei). (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007).

Os incentivos fiscais referem-se a: R\$ 29.247 (R\$ 22.088 em 2014) do PRODEPE – Programa de Desenvolvimento de Pernambuco, R\$ 8.414 (R\$ 7.088 em 2014) do FAIN – Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, R\$ 5.907 (R\$ 5.907 em 2014) da SUDENE – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste.

d) Dividendos (juros sobre o capital próprio)

Aos acionistas é garantido estatutariamente um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 30% do lucro líquido ajustado. Demonstramos a seguir o cálculo de dividendos, os valores pagos/creditados e o saldo a pagar:

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

Os dividendos em 31 de dezembro de 2015 foram calculados como segue:

Lucro líquido do exercício				183.497
(-) Reserva legal				(9.175)
(-) Incentivos fiscais				(8.485)
(+) Realização de reserva de reavaliação				4.202
Lucro líquido ajustado				170.039
Dividendo mínimo obrigatório (30%)				51.012
Dividendos declarados no exercício		Valor bruto	IRRF	Valor líquido
O Conselho de Administração em reunião realizada em 27.07.2015, deliberou creditar juros sobre o capital próprio, imputado ao valor do dividendo obrigatório de 2015, no valor de R\$ 0,051528719 por ação que totaliza R\$ 34.168 cujo pagamento foi efetuado em 14.08.2015.	(a)	34.168	(5.125)	29.043
O Conselho de Administração em reunião realizada em 16.12.2015, "ad referendum" da Assembleia Geral, deliberou creditar juros sobre o capital próprio em 30.12.2015, por conta do dividendo obrigatório de 2015, o valor de R\$ 0,26678667 por ação que totaliza R\$ 176.900, sendo:	(b)	135.871	(20.381)	115.490
Dividendos /JCP declarados do resultado do exercício	(a + b)	170.039	(25.506)	144.533
Dividendos / JCP declarados de reserva estatutária		41.029	(6.154)	34.875
Dividendos / JCP declarados		211.068	(31.660)	179.408

Nota 23 – Cobertura de seguros

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia e suas controladas possuíam cobertura de seguros contra incêndio e riscos diversos dos bens do ativo imobilizado e estoques. Nos termos das apólices de seguros, o valor da cobertura monta R\$ 3.537 milhões. O Grupo não possui seguro para suas florestas. Para minimizar o risco sobre estes ativos, são mantidas brigadas internas e pessoal treinado no combate a incêndios, sistema de torres de observação, caminhões bombeiros e vigias motorizados. O Grupo não apresenta histórico de perdas relevantes com incêndio de florestas.

Nota 24 – Receita líquida de vendas

A reconciliação da receita bruta de vendas para a receita líquida de vendas esta assim representada:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Receita bruta de venda	4.452.390	4.505.124	5.005.509	5.063.836
Mercado interno	4.166.013	4.337.297	4.340.950	4.601.911
Mercado externo	286.377	167.827	664.559	461.925
Impostos e contribuições sobre vendas	(954.457)	(978.915)	(1.042.295)	(1.079.329)
Receita líquida de vendas	3.497.933	3.526.209	3.963.214	3.984.507

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

Nota 25 – Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Variação do valor justo dos ativos biológicos		-	124.566	221.135
Variação nos estoques de produtos acabados e produtos em elaboração	587.094	592.831	484.079	496.059
Matérias-primas e materiais de consumo	(2.255.006)	(2.267.114)	(2.138.699)	(2.109.108)
Remunerações, encargos e Benefícios a empregados	(678.444)	(681.103)	(789.569)	(780.482)
Encargos de depreciação, amortização e exaustão	(282.873)	(265.066)	(551.119)	(577.485)
Despesas de transporte	(257.893)	(240.282)	(298.018)	(263.209)
Despesas de publicidade	(94.658)	(78.906)	(108.420)	(94.082)
Outras despesas	(336.782)	(317.910)	(321.074)	(320.398)
Total	(3.318.562)	(3.257.550)	(3.598.254)	(3.427.570)

As despesas por natureza acima descritas representam as seguintes rubricas da demonstração de resultado.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Variação do valor justo dos ativos biológicos	-	-	124.566	221.135
Custo dos produtos vendidos	(2.686.963)	(2.687.670)	(2.987.979)	(2.988.453)
Despesas com vendas	(509.088)	(461.886)	(580.209)	(524.218)
Despesas gerais e administrativas	(122.511)	(107.994)	(154.632)	(136.034)
Total	(3.318.562)	(3.257.550)	(3.598.254)	(3.427.570)

Nota 26 – Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Receitas financeiras				
Rendimento sobre aplicações financeiras	66.572	38.525	118.683	89.995
Variação cambial ativa	36.406	7.572	46.472	7.833
Atualizações monetárias	8.365	8.271	10.447	10.626
Juros e descontos obtidos	9.128	5.842	31.641	31.362
Deságio Fundap	-	2.649	-	2.649
Outras	-	786	-	179
Total	120.471	63.645	207.243	142.644
Despesas financeiras				
Encargos sobre financiamentos - Moeda nacional	(159.975)	(142.617)	(212.191)	(179.760)
Encargos sobre financiamentos - Moeda estrangeira	(437.959)	(103.099)	(441.093)	(103.441)
Variação cambial passiva	(10.716)	(1.949)	(47.923)	(17.945)
Atualizações monetárias	(6.608)	(5.027)	(8.734)	(7.350)
Operações com derivativos	312.150	34.428	320.176	33.836
Taxas bancárias	(3.645)	(3.262)	(5.297)	(5.780)
Imposto de operações financeiras	(237)	(787)	(612)	(1.889)
Outras	(4.057)	(484)	(30.692)	(35.457)
Total	(311.047)	(222.797)	(426.366)	(317.786)
Total do resultado financeiro	(190.576)	(159.152)	(219.123)	(175.142)

Notas Explicativas Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.**Nota 27 – Outros resultados operacionais, líquidos**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Amortização de carteira de clientes	(26.466)	(26.467)	(27.627)	(27.404)
Amortização de mais valia de ativos - Aquisição Duchacorona	(5.142)	-	(5.142)	-
Participações e Stock Option	(15.314)	(15.473)	(15.314)	(15.473)
Créditos com plano de previdência complementar	(10.966)	5.743	(10.966)	6.146
Resultado na mensuração de participação anterior da Tablemac	-	-	-	8.512
Resultado com venda de fazenda para empresa Caxuana Ltda.	-	-	-	45.514 (*)
Resultado na venda de excedente de energia elétrica	-	18.130	-	18.130
Créditos Prodep - Reintegra	8.376	4.323	8.376	4.323
Reversão de contingência fiscal - Plano Verão e outros	-	20.191	-	48.219
Resultado na baixa de ativos, e outros operacionais	13.786	(22.549)	25.349	(8.483)
Total	(35.726)	(16.102)	(25.324)	79.484

(*) Resultado apurado na venda de 5,6 mil hectares de terras dadas como parte do pagamento pela aquisição das florestas da empresa Caxuana Ltda.

Nota 28 – Imposto de renda e contribuição social**a) Reconciliação da Despesa do Imposto de Renda e da Contribuição Social**

Demonstração da reconciliação entre a despesa de imposto de renda e contribuição social pela alíquota nominal e efetiva:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	69.161	352.162	106.282	445.077
I.Renda e C. Social sobre o lucro às alíquotas de 25% e 9%, respectivamente	(23.515)	(119.735)	(36.136)	(151.326)
I.Renda e C. Social sobre adições e exclusões ao Resultado	137.851	157.922	121.598	99.809
Resultado de Investimentos no Exterior	-	-	(1.589)	6.550
Juros sobre o capital próprio	86.446	65.529	86.446	65.529
Resultado da Equivalência Patrimonial	44.276	93.691	-	226
Diferença de tributação de empresa controlada	-	-	35.993	30.128
Outras adições e exclusões	7.129	(1.298)	748	(2.624)
I.Renda e C. Social sobre o Lucro do exercício	114.336	38.187	85.462	(51.517)
No Resultado:				
Imposto de renda e contribuição social correntes	-	-	(36.274)	(73.331)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	114.336	38.187	121.736	21.814
Taxa efetiva %	(*)165%	11%	(*)80%	-12%

(*) Taxa efetiva impactada pelo efeito do Imposto de renda e contribuição social sobre JCP.

Nota 29 – Plano de opções de ações

Conforme previsão estatutária, a Companhia possui plano para outorga de opções de ações que tem por objetivo integrar executivos no processo de desenvolvimento da Companhia a médio e longo prazo, facultando participarem das valorizações que seu trabalho e dedicação trouxeram para as ações representativas do capital da Duratex.

As opções conferirão aos seus titulares o direito de, observadas as condições estabelecidas no Plano, subscrever ações ordinárias do capital autorizado da Duratex.

As regras e procedimentos operacionais relativos ao Plano serão propostos pelo Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação, designado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

Periodicamente, esse Comitê submeterá à aprovação do Conselho de Administração propostas relativas à aplicação do Plano.

Só haverá outorga de opções com relação aos exercícios em que hajam sido apurados lucros suficientes para permitir a distribuição do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas. A quantidade total de opções a serem outorgadas em cada exercício não ultrapassará o limite de 0,5% (meio por cento) da totalidade das ações da Duratex que os acionistas controladores e não controladores possuírem na data do balanço de encerramento do mesmo exercício.

O preço de exercício a ser pago à Duratex será fixado pelo Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação na outorga da opção. Para fixação do preço de exercício das opções, o Comitê de Pessoas considerará a média dos preços das ações ordinárias da Duratex nos pregões da BM&FBOVESPA, no período de, no mínimo, cinco e, no máximo, noventa pregões anteriores à data da emissão das opções, a critério desse Comitê, facultado ainda, ajuste de até 30%, para mais ou para menos. Os preços estabelecidos serão reajustados até o mês anterior ao do exercício da opção pelo IGP-M ou, na sua falta, pelo índice que o Comitê de Pessoas designar.

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Total de opções de ações outorgadas	2.659.180	2.787.050	2.678.901	2.517.951	1.333.914	1.875.322	1.315.360	1.561.061	1.966.869
Preço de exercício na data da outorga	11,16	11,82	15,34	9,86	16,33	13,02	10,21	14,45	11,44
Valor justo na data da outorga	9,79	8,88	7,26	3,98	7,04	5,11	5,69	6,54	4,48
Prazo limite para exercício	10 anos	10 anos	10 anos	8 anos	8 anos	8,5 anos	8,8 anos	8,9 anos	8,10 anos
Prazo de carência	1,5 anos	1,5 anos	1,5 anos	3 anos	3 anos	3,5 anos	3,8 anos	3,9 anos	3,10 anos

Para determinação desse valor foram utilizadas as seguintes premissas econômicas:

	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Volatilidade do preço da ação	34,80%	36,60%	36,60%	46,20%	38,50%	32,81%	37,91%	34,13%	28,41%
Dividend Yield	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
Taxa de retorno livre de risco (1)	8,90%	7,60%	7,20%	6,20%	7,10%	5,59%	4,38%	3,58%	6,39%
Taxa efetiva de exercício	96,63%	96,63%	96,63%	96,63%	96,63%	96,63%	96,63%	96,63%	96,63%

A Companhia efetua a liquidação desse plano de benefícios entregando ações de sua própria emissão que são mantidas em tesouraria até o efetivo exercício das opções por parte dos executivos.

(1) cupom IGP-M

Demonstrativo do valor e da apropriação das opções outorgadas:

Data Outorga	Qtd Outorgada	Data da carência	Prazo para Vencimento	Preço Outorga	Saldo a Exercer dez/14 *	dez/15	Preço Opção	Valor Total	Competência				Demais Períodos
									2007 a 2012	2013	2014	2015	
08/02/2006	2.659.180	30/06/2007	31/12/2016	11,16	59.113	59.113	9,79	586	586	-	-	-	-
31/01/2007	2.787.034	30/06/2008	31/12/2017	11,82	1.506.527	1.469.581	8,88	24.758	24.758	-	-	-	-
13/02/2008	2.678.887	30/06/2009	31/12/2018	15,34	1.580.420	1.543.474	7,26	19.456	19.456	-	-	-	-
30/06/2009	2.517.937	30/06/2012	31/12/2017	9,86	898.639	867.236	3,98	9.194	9.194	-	-	-	-
14/04/2010	1.333.914	31/12/2013	31/12/2018	16,33	1.483.850	1.471.579	7,04	8.716	6.701	2.015	-	-	-
29/06/2011	1.875.322	31/12/2014	31/12/2019	13,02	2.045.299	2.014.061	5,11	9.208	4.183	2.609	2.416	-	-
09/04/2012	1.290.994	31/12/2015	31/12/2020	10,21	1.411.122	1.010.991	5,69	6.390	1.492	1.917	1.794	1.187	-
17/04/2013	1.561.061	31/12/2016	31/12/2021	14,45	1.648.699	1.648.699	6,54	8.981	-	2.109	2.290	2.290	2.292
11/02/2014	1.966.869	31/12/2017	31/12/2022	11,44	2.163.532	2.154.616	4,48	8.782	-	-	2.062	2.240	4.480
Soma	18.671.198				12.797.201	12.239.350		96.071	66.370	8.650	8.562	5.717	6.772
Efetividade de exercício								96,63%	96,63%	96,63%	96,63%	96,63%	96,63%
Valor apurado								92.833	64.133 (1)	8.358 (2)	8.274 (3)	5.524 (4)	6.544 (5)

(1) Valor contabilizado contra o resultado no período de 2007 a 2012.

(2) Valor contabilizado contra o resultado em 2013

(3) Valor contabilizado contra o resultado em 2014

(4) Valor contabilizado contra o resultado em 2015

(5) Valor a ser contabilizado contra o resultado nos demais períodos

(*) Contempla bonificação de ações de 10% conforme AGO/E de 22/04/2014.

Em 31 de dezembro de 2015, a Companhia possuía 2.485.759 ações, em tesouraria, que poderão ser utilizadas para fazer face a um eventual exercício de opção.

Nota 30 – Plano de previdência privada

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

A Companhia e suas controladas fazem parte do grupo de patrocinadoras da Fundação Itaúsa Industrial, entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade administrar planos privados de concessão de benefícios de pecúlios ou de renda complementares ou assemelhados aos da Previdência Social. A Fundação administra um Plano de Contribuição Definida (Plano CD) e um Plano de Benefício Definido (Plano BD).

Plano de contribuição definida – Plano CD

Este plano é oferecido a todos os funcionários elegíveis ao plano e contava em 31 de dezembro de 2015, com 6.545 participantes (6.727 em 31 de dezembro 2014).

No Plano CD-PAI (Plano de Aposentadoria Individual) não há risco atuarial e o risco dos investimentos é dos participantes. O regulamento vigente prevê a contribuição das patrocinadoras com percentual entre 50% e 100% do montante aportado pelos funcionários.

Fundo programa previdencial

As contribuições das patrocinadoras que permaneceram no plano em decorrência dos participantes terem optado pelo resgate ou pela aposentadoria antecipada, formaram o Fundo Programa Previdencial, que de acordo com regulamento do plano, vem sendo utilizado para compensação das contribuições das patrocinadoras.

O valor presente das contribuições normais futuras, calculado pela Towers Watson, utilizando-se o percentual médio de contribuição normal dos patrocinadores, totalizou, em 31 de dezembro de 2015, R\$ 102.700 (R\$ 113.666 em 31 de dezembro de 2014). A redução de R\$ 10.966 foi reconhecida no resultado na rubrica “Outros resultados operacionais”, líquidos. A seguir apresentamos a conciliação dos valores reconhecidos na demonstração financeira:

Ativos e Passivos a serem reconhecidos no Balanço	31/12/2015	31/12/2014
Valor presente das obrigações atuariais	(721.647)	(717.767)
Valor justo dos ativos	1.010.152	990.807
Ativo calculado com base no item 54 do CPC 33/IAS 19	288.505	273.040
Restrição do Ativo devido ao Limite (item 58 do CPC 33/IAS 19)	(185.805)	(159.374)
Ativo a ser reconhecido nas demonstrações financeiras	102.700	113.666

Plano de Benefício Definido – Plano BD

É um Plano que tem como finalidade básica à concessão de benefícios que, sob a forma de renda mensal vitalícia, se destina a complementar, nos termos de seu regulamento os proventos pagos pela Previdência Social. Este plano encontra-se em extinção, assim considerado como aquele ao qual está vedado o acesso de novos participantes.

O plano abrange os seguintes benefícios: a complementação de aposentadoria, por tempo de contribuição, especial, por idade, invalidez, renda mensal vitalícia, prêmio por aposentadoria e pecúlio por morte.

Em 28 de janeiro de 2013 a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovou a revisão do Plano de Benefício Definido – BD o equacionamento do superávit e restabelecimento do equilíbrio técnico do plano. A Duratex S.A. reconheceu este ativo no montante de R\$ 42.318 para recebimento em 36 parcelas a partir de fevereiro de 2013. Em 31 de

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

dezembro de 2015 o valor a receber é R\$ 3.358 (R\$ 18.369 em 31 de dezembro 2014), conforme nota 8.

Abaixo apresentamos a posição em 31 de dezembro de 2015:

Ativos e Passivos a serem reconhecidos no Balanço	31/12/2015	31/12/2014
Valor presente das obrigações atuariais	(60.993)	(65.468)
Valor justo dos ativos	104.343	121.033
(Passivo) / Ativo calculado com base no item 54 do CPC 33/IAS 19	43.350	55.565
Restrição do Ativo devido ao limite (item 58 do CPC 33/IAS 19)	(36.840)	(35.882)
Ativo líquido de benefício definido (Passivo)	6.510	19.683

Premissas atuariais

Hipóteses Econômicas	31/12/2015	31/12/2014
Taxa de desconto	12,60%	11,66%
Crescimento salariais futuros	7,38%	7,59%
Crescimento dos benefícios	5,00%	5,20%
Taxa de inflação	5,00%	5,20%
Fator de capacidade		
Salários	100%	100%
Benefícios	100%	100%
Hipóteses Econômicas	31/12/2015	31/12/2014
Tábua de mortalidade	AT - 2000	AT - 2000
Tábua de mortalidade de inválidos	RRB 1983	RRB 1983
Tábua de entrada em invalidez	RRB 1944 modificada	RRB 1944 modificada
Tábua de rotatividade	Nula	Nula
Idade de aposentadoria	Primeira idade com direito a um dos benefícios	Primeira idade com direito a um dos benefícios
% de participação ativos casados na data de aposentadoria	95%	95%
Diferença de idade entre participante e cônjuge	Esposas são 4 anos mais jovens que maridos	Esposas são 4 anos mais jovens que maridos
Método atuarial	Crédito unitário projetado	Crédito unitário projetado

Nota 31 – Lucro por ação

(a) Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício, excluindo as ações ordinárias compradas pela Sociedade como ações em tesouraria.

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

	31/12/2015	31/12/2014
Lucro atribuível aos acionistas da Companhia	183.497	390.349
Média ponderada da quantidade de ações ordinárias emitidas (em milhares)	665.565	650.439
Média ponderada das ações em tesouraria (em milhares)	(2.486)	(2.363)
Média ponderada da quantidade de ações ordinárias em circulação (em milhares)	663.079	648.076
Lucro básico por ação	0,2767	0,6023

(b) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia após o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídas, ajustadas pelo programa de *Stock Options* e debêntures conversíveis em ações.

	31/12/2015	31/12/2014
Lucro atribuível aos acionistas da Companhia	183.497	390.349
Média ponderada da quantidade de ações ordinárias emitidas (em milhares)	665.565	650.439
Opções de compra de ações/debêntures conversíveis em ações	21.619	20.548
Média ponderada das ações em tesouraria (em milhares)	(2.486)	(2.363)
Média ponderada da quantidade de ações ordinárias em circulação e opções de compra de ações mais debentures (em milhares)	684.698	668.625
Lucro diluído por ação	0,2680	0,5838

Nota 32 – Informações por segmento de negócios

A Administração definiu os segmentos operacionais, com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisados pela Diretoria.

A Diretoria efetua sua análise do negócio baseado em dois segmentos relevantes: Divisão Madeira e Divisão Deca. Os segmentos apresentados nas demonstrações financeiras são unidades de negócio estratégicas que oferecem produtos e serviços distintos. Não ocorrem vendas entre os segmentos.

	31/12/2015			31/12/2014		
	Madeira	Deca	Consol	Madeira	Deca	Consol
Receita Líquida de vendas	2.597.814	1.365.400	3.963.214	2.641.893	1.342.614	3.984.507
Mercado interno	2.043.424	1.317.310	3.360.734	2.266.749	1.310.995	3.577.744
Mercado externo	554.390	48.090	602.480	375.144	31.619	406.763
Variação do valor justo dos ativos biológicos	124.566	-	124.566	221.135	-	221.135
Custo dos produtos vendidos	(1.589.585)	(852.866)	(2.442.451)	(1.559.791)	(858.451)	(2.418.242)
Depreciação, amortização e exaustão	(314.938)	(84.268)	(399.206)	(316.402)	(73.205)	(389.607)
Exaustão do ajuste do ativo biológico	(146.322)	-	(146.322)	(180.604)	-	(180.604)
Lucro Bruto	671.535	428.266	1.099.801	806.231	410.958	1.217.189
Despesas com Vendas	(349.730)	(230.479)	(580.209)	(303.636)	(220.582)	(524.218)
Despesas Gerais e Administrativas	(85.783)	(68.849)	(154.632)	(71.582)	(64.452)	(136.034)
Honorários da administração	(8.897)	(5.334)	(14.231)	(10.806)	(6.062)	(16.868)
Outros Resultados Operacionais	(25.112)	(212)	(25.324)	75.519	3.965	79.484
Resultado de Equivalência Patrimonial	-	-	-	666	-	666
Lucro Operacional antes do resultado Financeiro	202.013	123.392	325.405	496.392	123.827	620.219

Notas Explicativas

Demonstrações Financeiras da Duratex S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2015.

Estes segmentos operacionais foram definidos com base nos relatórios utilizados para tomada de decisão pela Diretoria da Companhia. As políticas contábeis de cada segmento são as mesmas descritas na nota 2.

A Companhia possui uma carteira de clientes pulverizada, sem nenhuma concentração de receita.

Nota 33 – Eventos Subsequentes

a-) Aumento de capital em controlada - Em 04 de Janeiro de 2016 a Duratex S.A., integralizou aumento de capital na controlada Duchacorona Ltda., no montante de R\$ 53.488, por meio de aporte do acervo de bens formado pelos ativos e passivos da filial de Tubarão - SC.

b-) Aumento de capital na Companhia – Em 12 de fevereiro de 2016, o Conselho de Administração deliberou elevar o capital social em R\$ 94.389, passando de R\$ 1.875.800 para R\$ 1.970.189, mediante emissão de 3,9541346 novas ações para cada lote de 100 ações possuídas em 16/02/2016 pelo preço de emissão fixado em R\$ 3,60 por ação, estabelecido com base na cotação média ponderada das ações na BM&FBOVESPA, com deságio de 30% para subscrição no período de 17.02.2016 a 17.03.2016, com pagamento à vista, em dinheiro ou mediante utilização da parcela do JCP que será paga em 31.03.2016.

Pareceres e Declarações / Parecer dos Auditores Independentes - Sem Ressalva

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da Duratex S.A.

São Paulo - SP

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Duratex S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), assim como pelos controles internos que a administração determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Duratex S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) .

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRSs que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.

ERNST & YOUNG

Auditores Independentes S.S.

CRC-2SP015199/O-6

Drayton Teixeira de Melo

Contador CRC-1SP236947/O-3

Vanessa Pereira Lima

Contador CRC- 1SP282743/O-3

Pareceres e Declarações / Parecer do Conselho Fiscal ou Órgão Equivalente

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA E DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Introdução

O Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos da Duratex S.A., criado em novembro de 2009, tem como principais responsabilidades: (i) supervisionar os processos de controles internos e de gerenciamento dos riscos inerentes às atividades da Companhia e de suas controladas, bem como os trabalhos desenvolvidos pelas Auditorias Interna e Externa; e (ii) avaliar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras.

Responsabilidades

A Administração é responsável pela correta elaboração das demonstrações financeiras da Duratex S.A. e de suas controladas e coligadas, assim como pela implementação e manutenção de sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos condizentes com o porte e a estrutura da Companhia. Cabe, também, à Administração estabelecer procedimentos que garantam a qualidade dos processos que geram as informações financeiras.

A Auditoria Interna tem como atribuições avaliar os riscos dos principais processos e os controles utilizados na mitigação desses riscos, bem como verificar o cumprimento das políticas e dos procedimentos determinados pela Administração, inclusive aqueles voltados para elaboração das demonstrações financeiras.

A Ernst & Young Auditores Independentes S.S. é a responsável pela auditoria das demonstrações financeiras e deve assegurar que elas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Duratex S.A. e suas controladas, e que foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis vigentes no Brasil, determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

No cumprimento de suas atribuições, as análises e avaliações procedidas pelo Comitê baseiam-se em informações recebidas da Administração, da Auditoria Interna, dos auditores externos e dos executivos responsáveis pela gestão de riscos e pelos controles internos nos diversos segmentos da Organização.

Atividades do Comitê

No decorrer do ano de 2015, o Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos reuniu-se em doze ocasiões, com os seguintes objetivos:

- » Revisão das Políticas de Endividamento, Aplicações Financeiras, Livre Concorrência, Combate à Corrupção e Auditoria Interna.
- » Análise dos riscos financeiro, operacional e ambiental e principais controles internos mitigadores dos riscos, em reuniões com diretores da Organização.
- » Conhecimento dos trabalhos realizados pela Comissão de Riscos e verificação do cumprimento da Política de Gestão de Riscos.
- » Conhecimento e análise do Mapa de Riscos atualizado.
- » Conhecimento das medidas tomadas pela Administração para adequação dos processos e controles da Companhia às exigências da Lei Anticorrupção.
- » Conhecimento dos principais projetos que envolvem a área de tecnologia da informação.
- » Discussão e análise das principais práticas contábeis utilizadas na preparação e elaboração das demonstrações financeiras trimestrais e do balanço anual.
- » Conhecimento das principais contingências que envolvem a Companhia.
- » Análise de aspectos do Formulário de Referência, principalmente aqueles referentes a riscos, antes de seu arquivamento junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- » Discussão e aprovação do Planejamento dos trabalhos da Auditoria Externa para o ano de 2015.
- » Conhecimento do Relatório de Controles Internos elaborado pela Auditoria Externa com data-base em 31.12.2014.
- » Discussão dos pontos de atenção ou melhoria observados no decorrer dos trabalhos de Auditoria Externa relativamente a controles internos e a aspectos contábeis.
- » Aprovação do Planejamento dos trabalhos da Auditoria Interna para o ano de 2016.
- » Análise do resultado dos trabalhos de Auditoria Interna.
- » Acompanhamento dos planos de ação decorrentes de recomendações da Auditoria Interna, através de reuniões com diretores da Companhia.
- » Conhecimento e acompanhamento das atividades da Ouvidoria.
- » Realização da avaliação das auditorias externa e interna e da autoavaliação do Comitê.

Em reunião realizada em 3 de fevereiro de 2016, foram discutidas e analisadas as demonstrações financeiras de 31.12.2015.

Conclusão

O Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos reconhece e suporta as iniciativas da Companhia no sentido de rever processos e implementar melhorias em controles internos e nas práticas de gerenciamento de riscos.

O Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos, com base nas informações recebidas e nas atividades desenvolvidas no período, ponderadas devidamente suas responsabilidades e as limitações decorrentes do escopo de sua atuação, entende que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas em 31.12.2015 foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e recomenda sua aprovação pelo Conselho de Administração.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2016.

O Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos

Tereza Cristina Grossi Togni – Presidente

Henri Penchas

Raul Calfat

Ricardo Egydio Setúbal

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras

DURATEX S.A.

CNPJ. 97.837.181/0001-47 Companhia Aberta NIRE 35300154410

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DA DIRETORIA

REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: em 12 de fevereiro de 2016, às 12:00 horas, na Avenida Paulista, 1938, piso Terraço, em São Paulo (SP).

MESA: Antonio Joaquim de Oliveira (Presidente); e Flavio Marassi Donatelli (Secretário).

QUORUM: a maioria dos membros eleitos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: após exame das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, bem como do relatório da Ernst & Young Auditores Independentes S/S, a Diretoria deliberou, por unanimidade e em observância às disposições dos Incisos V e VI do Artigo 25 da Instrução CVM nº 480/09, alterada, declarar que:

- a) reviu, discutiu e concorda com as opiniões expressas no relatório emitido pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S; e,
- b) reviu, discutiu e concorda com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 12 de fevereiro de 2016. (aa) Antonio Joaquim de Oliveira – Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente da Unidade de Negócios Madeira; Raul Penteado de Oliveira Neto – Diretor Vice-Presidente da Unidade de Negócios Deca; Bruno Basile Antonaccio, Flavio Marassi Donatelli, José Ricardo Paraíso Ferraz, Marco Antonio Milleo, Maria Julieta Pinto Rodrigues Nogueira, Nelson Ricardo Teixeira e Paulo Cesar Maróstica – Diretores.

FLAVIO MARASSI DONATELLI

Diretor de Relações com Investidores

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre o Parecer dos Auditores Independentes

DURATEX S.A.

CNPJ. 97.837.181/0001-47 Companhia Aberta NIRE 35300154410

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DA DIRETORIA

REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2016

DATA, HORA E LOCAL: em 12 de fevereiro de 2016, às 12:00 horas, na Avenida Paulista, 1938, piso Terraço, em São Paulo (SP).

MESA: Antonio Joaquim de Oliveira (Presidente); e Flavio Marassi Donatelli (Secretário).

QUORUM: a maioria dos membros eleitos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: após exame das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, bem como do relatório da Ernst & Young Auditores Independentes S/S, a Diretoria deliberou, por unanimidade e em observância às disposições dos Incisos V e VI do Artigo 25 da Instrução CVM nº 480/09, alterada, declarar que:

- a) reviu, discutiu e concorda com as opiniões expressas no relatório emitido pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S; e,
- b) reviu, discutiu e concorda com as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 12 de fevereiro de 2016. (aa) Antonio Joaquim de Oliveira – Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente da Unidade de Negócios Madeira; Raul Penteado de Oliveira Neto – Diretor Vice-Presidente da Unidade de Negócios Deca; Bruno Basile Antonaccio, Flavio Marassi Donatelli, José Ricardo Paraíso Ferraz, Marco Antonio Milleo, Maria Julieta Pinto Rodrigues Nogueira, Nelson Ricardo Teixeira e Paulo Cesar Maróstica – Diretores.

FLAVIO MARASSI DONATELLI

Diretor de Relações com Investidores

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 11.10

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA CEDENTE, REFERENTES
AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DURATEX FLORESTAL LTDA.

CNPJ nº 43.059.559/0001-08

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2014**CENÁRIO E DESTAQUES FINANCEIROS**

O ano de 2014 foi marcado por eventos que exerceram influência negativa no ambiente de negócios. Primeiro, o evento Copa influenciou o ritmo de vendas na cadeia varejista, devido ao grande número de feriados. Para atravessar esse período, o comércio varejista se antecipou realizando ajustes nos seus estoques, prejudicando o ritmo da demanda já ao final do primeiro trimestre do ano. Outro evento foi a disputa eleitoral e seu reflexo nas expectativas dos agentes econômicos.

Paralelamente a estes eventos observamos: inflação alta rondando o teto da meta, queda dos preços internacionais das commodities e desaceleração do crescimento do PIB do Brasil, próximo de zero.

Neste cenário, a receita líquida de vendas apresentou uma redução de 3,7% em relação ao exercício anterior atingindo R\$ 423,8 milhões ante R\$ 440,1 milhões em 2013. O lucro líquido do exercício totalizou R\$ 215,8 milhões em 2014 e o lucro líquido recorrente totalizou R\$ 185,8 milhões, (ajustado de operações extraordinárias, ou seja, do lucro imobiliário apurado sobre 5,6 mil hectares de terras dadas em pagamento pela aquisição das florestas da Caxuana, no valor líquido de R\$ 30,0 milhões), representando um aumento de 7,0% quando comparado com o lucro líquido de R\$ 173,7 milhões em 2013.

O ano de 2014 encerrou com uma inflação próxima ao teto do regime de metas, mas mantendo a pressão via o reajuste de preços administrados, tais como de energia elétrica e combustíveis.

Aos acionistas é garantido estatutariamente um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido ajustado do exercício. O dividendo proposto relativo ao exercício de 2014 é R\$ 51.288.

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A Duratex também recebeu o Certificado Silvicultura Sustentável, entregue pelo Governo do Estado de São Paulo às empresas que realizaram boas práticas ambientais na produção de florestas, durante o ano

base de 2013. O certificado faz parte do Protocolo Agroambiental do Setor Florestal, assinado pela Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Associação Paulista de Produtores de Florestas Plantadas - Florestar São Paulo. Para reafirmar o seu compromisso com a sustentabilidade de suas atividades a empresa assinou sua adesão ao protocolo para os próximos anos.

Outro destaque foi a conquista do prêmio As Melhores das Dinheiro Rural, pelo segundo ano consecutivo, promovido pela Editora Três. A empresa ganhou na categoria Melhor Gestão Financeira - Mídias Empresas. O ranking teve como principal critério de avaliação o desempenho financeiro da companhia.

AUDITORES INDEPENDENTES

A política de atuação da Empresa na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa junto aos nossos auditores independentes se fundamenta nos princípios internacionalmente aceitos que preservam a independência desses auditores e consistem em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente.

Em atendimento à Instrução CVM nº 381, de 14.01.2003, e ao Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 002/2006, de 28.12.2006, a Duratex informa que no período de janeiro a dezembro de 2014 não contratou outros serviços, que não sejam relacionados aos de auditoria da empresa Ernst & Young Auditores Independentes S.S., responsáveis pela auditoria externa da Empresa.

A Administração**DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - (Valores em milhares de reais)**

BALANÇO PATRIMONIAL						DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO					
ATIVO	Nota	31/12/2014	31/12/2013	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Nota	31/12/2014	31/12/2013	RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	Nota	31/12/2014	31/12/2013
CIRCULANTE		621.341	554.410	CIRCULANTE		355.961	268.831	21	423.787	440.114	
Caixa e equivalentes de caixa	5	509.374	439.343	Empréstimos e financiamentos	15	254.935	139.313	Variação do valor justo dos ativos biológicos		220.798	191.519
Contas a receber de clientes	6	33.261	56.804	Fornecedores		14.553	10.886	Custo dos produtos vendidos		(381.364)	(387.047)
Estoque	7	15.684	12.500	Obrigações com pessoal		10.147	8.765	LUCRO BRUTO		263.221	244.586
Valores a receber	8	2.806	6.059	Contas a pagar	16	18.034	37.161	Despesas com vendas		(177)	-
Partes relacionadas	11	26.660	25.774	Impostos e contribuições		7.004	30.197	Despesas gerais e administrativas		(13.276)	(10.872)
Impostos e contribuições a recuperar	9	33.159	13.224	Dividendos com partes relacionadas		51.288	42.509	Outros resultados operacionais, líquidos	24	47.707	496
Demaís créditos		397	706	NÃO CIRCULANTE		542.618	571.388	LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E DOS TRIBUTOS		297.475	234.210
NÃO CIRCULANTE		1.907.174	1.751.261	Empréstimos e financiamentos	15	191.803	227.120	Receitas financeiras	23	48.520	35.728
Partes relacionadas	11	-	4	Provisão para contingências	17	6.477	9.315	Despesas financeiras	23	(57.980)	(48.309)
Depósitos vinculados		1.345	1.375	Imposto de renda e contribuição social diferidos	10	234.865	220.634	LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		288.015	221.629
Valores a receber	8	20.350	26.857	Contas a pagar	16	109.473	114.319	Imposto de renda e contribuição social - correntes		(58.501)	(61.900)
Créditos com plano de previdência	26	9.085	8.682	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19	1.629.936	1.465.452	Imposto de renda e contribuição social - diferidos	25	(13.742)	13.930
Impostos e contribuições a recuperar	9	674	1.079	Capital social		701.541	701.541	LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		215.772	173.659
Imposto de renda e contribuição social diferidos	10	5.482	4.991	Reservas de capital		3.202	3.202	Lucro líquido por quotas em Reais		922,71	742,62
Outros investimentos		474	474	Reservas de reavaliação		47.033	47.202				
Imobilizado	12	540.397	581.943	Reservas de lucros		878.160	713.507				
Ativos biológicos	13	1.329.561	1.125.616	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.528.515	2.305.671				
Intangível	14	166	240								
TOTAL DO ATIVO		2.528.515	2.305.671								

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Capital social	Reservas de capital	Reservas de reavaliação	Reservas de Lucros	Lucros acumulados	Total do Patrimônio Líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2012	700.006	3.202	52.262	578.832	-	1.334.302
Resultado abrangente do exercício:						
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	173.659	173.659
Total do resultado abrangente do exercício	700.006	3.202	52.262	578.832	173.659	1.507.961
Aumento de capital com reservas	1.535	-	-	(1.535)	-	-
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(5.060)	-	5.060	-
Destinação do lucro líquido do exercício:						
Constituição de reserva legal	-	-	-	8.683	(8.683)	-
Dividendos	-	-	-	-	(42.509)	(42.509)
Reservas estatutárias	-	-	-	127.527	(127.527)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2013	701.541	3.202	47.202	713.507	-	1.465.452
Resultado abrangente do exercício:						
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	215.772	215.772
Total do resultado abrangente do exercício	701.541	3.202	47.202	713.507	215.772	1.681.224
Realização da reserva de reavaliação	-	-	(169)	-	169	-
Destinação do lucro líquido do exercício:						
Constituição de reserva legal	-	-	-	10.789	(10.789)	-
Dividendos	-	-	-	-	(51.288)	(51.288)
Reservas estatutárias	-	-	-	153.864	(153.864)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2014	701.541	3.202	47.033	878.160	-	1.629.936

NOTAS EXPLICATIVAS - (Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL**

a) Informações Gerais - Com sede social em São Paulo-SP, a Duratex Florestal Ltda. ("Empresa") é uma sociedade limitada, controlada pela Duratex S.A., e tem como atividade principal a silvicultura, a agropecuária e a comercialização de produtos relacionados a essas atividades.

A Empresa opera também com Sociedades em Conta de Participação (SCPs), com o propósito específico de captar recursos financeiros de terceiros para projetos de reflorestamento. A Empresa, na qualidade de sócia ostensiva, tem contribuído com ativos florestais, basicamente florestas, e os demais sócios investidores contribuído em espécie para as referidas SCPs.

b) Aprovação das Demonstrações Financeiras - A emissão dessas demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração da Empresa em 30 de março de 2015.

NOTA 2 - RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

2.1 - Base de preparação

2.1.1 - Demonstrações Financeiras - As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, considerando os ativos financeiros (inclusive instrumentos derivativos) e os ativos biológicos mensurados ao valor justo e os demais ativos ao custo histórico, como base de valor.

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo da aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e tem maior complexidade, bem como as áreas nas quais as premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras, estão divulgadas na nota 3.

Os dados não financeiros incluídos nestas demonstrações financeiras, tais como número de área plantada e número de unidades, entre outros, não foram objeto de auditoria, ou revisão por parte de nossos auditores independentes.

Para melhor apresentação e comparabilidade, alguns saldos do exercício anterior foram reclassificados.

Os itens incluídos nas demonstrações financeiras são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a empresa atua ("a moeda funcional"). As demonstrações financeiras da Empresa estão apresentadas em R\$, que é a moeda funcional da Empresa e, também, a sua moeda de apresentação.

2.1.2 - Normas novas, alterações e interpretações de normas:

Emitidas pelo IASB, mas que não estavam em vigor até a data de emissão destas demonstrações financeiras e não adotadas antecipadamente pela Empresa.

IFRS 9 - Instrumentos Financeiros - em julho de 2014, o IASB emitiu a versão final da IFRS 9 - Instrumentos Financeiros, que reflete todas as fases do projeto de instrumentos financeiros e substitui a IAS 39 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e todas as versões anteriores da IFRS 9. A norma introduz novas exigências sobre classificação e mensuração, perda por redução ao valor recuperável e contabilização de hedge. A IFRS 9 está em vigência para períodos anuais iniciados em 1º de janeiro de 2018 ou após essa data, não sendo permitida

a aplicação antecipada. É exigida aplicação retrospectiva, não sendo obrigatória, no entanto, a apresentação de informações comparativas. A aplicação antecipada de versões anteriores da IFRS 9 (2009, 2010 e 2013) é permitida se a data de aplicação inicial for anterior a 1º de fevereiro de 2015. A adoção da IFRS 9 terá efeito sobre a classificação e mensuração dos ativos financeiros da Empresa, não causando, no entanto, nenhum impacto sobre a classificação e mensuração dos passivos financeiros da Empresa.

IFRS 15 - Recreitas de Contratos com Clientes - a IFRS 15, emitida em maio de 2014, estabelece um novo modelo constante de cinco passos que será aplicado às receitas originadas de contratos com clientes. Segundo a IFRS 15, as receitas são reconhecidas em valor que reflete a contraprestação à qual uma entidade espera ter direito em troca da transferência de mercadorias ou serviços a um cliente. Os princípios na IFRS 15 contemplam uma abordagem mais estruturada para mensurar e reconhecer receita. A norma da nova receita é aplicável a todas as entidades e substituirá todas as atuais exigências de reconhecimento de receita, nos termos da IFRS. Uma aplicação retrospectiva total ou modificada é exigida para períodos anuais que tenham início em 1º de janeiro de 2017 ou após essa data, sendo permitida adoção antecipada, em análise no Brasil. A administração está avaliando os impactos de sua adoção.

Não existem outras normas e interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião da Administração, ter impacto significativo no resultado ou no patrimônio líquido divulgado pela Empresa.

2.2 - Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos, e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

2.3 - Ativos financeiros

2.3.1 - Classificação - Sua classificação é determinada pela Administração no seu reconhecimento inicial e depende da finalidade para o qual foram adquiridos. São duas categorias nas quais os ativos financeiros são classificados pela Empresa.

(a) Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado - Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo e é contabilizado no ativo circulante.

Os derivativos também são categorizados como mantidos para negociação, a menos que tenham sido designados como instrumentos de hedge.

(b) Empréstimos e recebíveis - São ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis e não cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Compreendem as contas a receber de clientes, demais contas a receber e caixa e equivalentes de caixa, exceto os investimentos de curto prazo.

2.3.2 - Reconhecimento e Mensuração - As compras e as vendas de ativos financeiros são reconhecidas na data de negociação, data na qual a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo.

Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo de amortização, usando o método da taxa efetiva de juros.

DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE

	31/12/2014	31/12/2013
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	215.772	173.659
RESULTADO ABRANGENTE DO EXERCÍCIO, LÍQUIDO DE IMPOSTOS	215.772	173.659

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA

	31/12/2014	31/12/2013
ATIVIDADES OPERACIONAIS:		
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	288.015	221.629
AJUSTES POR:		
Depreciação, amortização e exaustão	297.684	312.824
Varição do valor justo dos ativos biológicos	(220.798)	(191.519)
Juros, variações cambiais e monetárias		
líquidas	37.506	27.970
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	161	74
Provisões, baixa de ativos	(47.324)	(8.203)
(Aumento) Redução em ativos		
Clientes	23.382	(23.899)
Estoque	(3.184)	(2.378)
Demais ativos	(10.317)	(2.227)
Aumento (Redução) em passivos		
Fornecedores	3.667	(336)
Obrigações com pessoal	1.382	922
Contas a pagar	(19.127)	(379)
Impostos e contribuições	(11.761)	6.582
Demais passivos	(4.846)	(9.944)
Caixa proveniente das operações	334.440	331.116
Imposto de renda e contribuição social pagos	(69.933)	(47.812)
Juros pagos	(15.696)	(22.113)
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	248.811	261.191
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS:		
Investimentos em ativo imobilizado, intangível e ativo biológico	(194.775)	(170.921)
CAIXA UTILIZADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(194.775)	(170.921)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS:		
Ingressos de financiamentos	126.507	12.201
Amortização do valor principal de financiamentos	(68.003)	(2.083)
Mútuo com a controladora	-	1
Dividendos	(42.509)	(30.801)
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	15.995	(20.682)
AUMENTO DO CAIXA NO EXERCÍCIO	70.031	69.588
SALDO INICIAL	439.343	369.755
SALDO FINAL	509.374	439.343

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são, inicialmente, reconhecidos pelo valor justo, e os custos de transação são debitados à demonstração do resultado. Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham sido realizados ou tenham sido transferidos, neste último caso, desde que a Empresa tenha transferido, significativamente, todos os riscos e os benefícios de propriedade. Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são subsequentemente, contabilizados pelo valor justo.

Os ganhos ou perdas decorrentes de variações no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado são apresentados na demonstração do resultado no exercício em que ocorrem.

2.3.3 - Compensação de instrumentos financeiros - Ativos e passivos financeiros podem ser reportados pelo líquido no balanço patrimonial unicamente quando há um direito legalmente aplicável de compensar os valores reconhecidos e há uma intenção de liquidá-los numa base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

2.3.4 - Impairment de ativos financeiros - A Empresa avalia no final de cada exercício do relatório se há evidência objetiva de que o ativo financeiro ou o grupo de ativos financeiros está deteriorado. Um ativo ou grupo de ativos financeiros está deteriorado e as perdas por impairment são incorridas somente se há evidência objetiva de impairment como resultado de um ou mais eventos ocorridos após o reconhecimento inicial dos ativos (um "evento de perda") e aquele evento (ou eventos) de perda tem um impacto nos fluxos de caixa futuros do ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros que pode ser estimado de maneira confiável.

(continua)

DURATEX FLORESTAL LTDA.

CNPJ nº 43.059.559/0001-08

NOTAS EXPLICATIVAS - (Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma) (continuação)

Os critérios que a Empresa usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por *impairment* incluem:

- dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor;
- uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;
- o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras; ou
- dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:

- a) mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimos na carteira;
- b) condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimos na carteira;
- c) condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

A Empresa avalia em primeiro lugar se existe evidência objetiva de *impairment*.

O montante de perda por *impairment* é mensurado como a diferença entre o valor contábil dos ativos e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados (excluindo os prejuízos de crédito futuro que não foram incorridos) descontados à taxa de juros original dos ativos financeiros. O valor contábil do ativo é reduzido e o valor do prejuízo é reconhecido na demonstração do resultado. Se um empréstimo ou investimento mantido até o vencimento tiver uma taxa de juros variável, a taxa de desconto para medir uma perda por *impairment* é a atual taxa efetiva de juros determinada de acordo com o contrato. Como um expediente prático, a Empresa pode mensurar o *impairment* com base no valor justo de um instrumento utilizando um preço de mercado observável.

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente com um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

2.4 - Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge

Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo na data em que um contrato de derivativos é celebrado e são subsequentemente, remensurados ao seu valor justo por meio de resultado.

Os derivativos são contratados como uma forma de administração de riscos financeiros, sendo que a política da Empresa é a de não contratar operações com derivativos alavancados.

Embora não tenha como política a contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), a Empresa designou determinadas dívidas ao valor justo por meio do resultado, dada a existência de ativos financeiros derivativos diretamente relacionados a empréstimos, como forma de eliminar o reconhecimento de ganhos e perdas em diferentes períodos.

2.5 - Contas a receber de clientes - São registradas e mantidas pelo valor nominal dos títulos decorrentes das vendas de produtos. As contas a receber de clientes referem-se na sua totalidade a operações de curto prazo e assim não são trazidas a valor presente por não representar ajustes relevantes nas demonstrações financeiras. As perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa (PCLD ou *impairment*) são constituídas com base na análise dos riscos de realização dos créditos em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas na realização desses ativos.

As recuperações subsequentes de valores previamente baixados são creditadas contra "outros resultados operacionais, líquidos", na demonstração do resultado.

2.6 - Estoques - Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras, inferior aos custos de reposição ou aos valores de realizações.

2.7 - Ativos Intangíveis - Ativos intangíveis compreendem marcas, patentes e direitos de uso de software. São demonstrados ao custo de aquisição deduzido da amortização no período, apurado de forma linear com base na vida útil definida.

As marcas registradas e licenças adquiridas separadamente são demonstradas, inicialmente, pelo custo histórico.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas com bases nos custos incorridos para adquirir os softwares e fazer com que eles estejam prontos para serem utilizados. São amortizados durante sua vida útil estimável.

2.8 - Imobilizado - Os itens do imobilizado estão demonstrados pelo seu custo de aquisição, formação ou construção, inclusive os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos que demandam certo tempo para ficar pronto, menos depreciação acumulada apurada pelo método linear, considerando-se a estimativa de vida útil - econômica dos respectivos itens e que são revisadas ao final de cada exercício.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado e somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, no período de ocorrência.

O valor do ativo imobilizado é reduzido para seu valor recuperável, se o valor contábil do ativo for maior do que seu valor recuperável estimado. Os ganhos e perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o seu valor contábil e são reconhecidos em "Outros resultados operacionais, líquidos".

2.9 - Impairment de ativos não-financeiros - Os ativos que estão sujeitos à depreciação ou amortização são testados apenas se existirem evidências objetivas (eventos ou mudanças de circunstâncias) de que o valor contábil pode não ser recuperável. Nesse sentido são considerados os efeitos de obsolescência, demanda, concorrência e outros fatores econômicos. Para fins de avaliação do *impairment*, os ativos são agrupados nos menores níveis para os quais existam fluxos de caixa identificáveis separadamente (Unidades Geradoras de Caixa - UGC).

2.10 - Ativos biológicos - As reservas florestais são reconhecidas ao seu valor justo, deduzidos dos custos estimados de venda no momento da colheita conforme nota 14. Para plantações imaturas (até um ano de vida), considera-se que o seu custo se aproxima ao seu valor justo. Os ganhos ou perdas surgidos do reconhecimento de um ativo biológico ao valor justo, menos os custos de venda, são reconhecidos na demonstração de resultado. A exaustão apropriada no resultado é formada pela parcela do custo de formação e da parcela referente ao diferencial do valor justo.

Os custos de formação desses ativos são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Os efeitos da variação do valor justo do ativo biológico são apresentados em conta própria na demonstração de resultado.

2.11 - Empréstimos - Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida, os empréstimos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido (*"pro rata temporis"*), utilizando o método da taxa de juros efetiva, exceto quando se tem instrumentos derivativos de proteção, os quais serão avaliados ao seu valor justo.

2.12 - Contas a pagar a fornecedores e provisões

Fornecedores - As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. São, inicialmente, reconhecidas pelo valor nominal e que equivale ao valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros.

Provisões - As provisões são reconhecidas quando há uma obrigação presente legal ou não formalizada como resultado de eventos passados e que seja provável a necessidade de uma saída de recursos para liquidar a obrigação e o valor possa ser estimado com segurança. As provisões não são reconhecidas com relação às perdas operacionais futuras. São mensuradas pelo valor presente dos gastos que devem ser necessários para liquidar a obrigação, a qual reflete os riscos específicos da obrigação.

2.13 - Imposto de renda e contribuição social corrente e diferido - São calculados com base no resultado do exercício, antes da constituição do imposto de renda e contribuição social, ajustados pelas inclusões e exclusões previstas na legislação fiscal. O imposto de renda e a contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias entre as bases fiscais dos ativos e passivos e seus valores contábeis nas demonstrações financeiras. Na prática as inclusões ao lucro contábil de despesas, ou as exclusões das receitas, ambas temporariamente não tributáveis, geram o registro de créditos ou débitos tributários diferidos.

Esses tributos são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiver relacionado com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido.

O imposto de renda e a contribuição social corrente são apresentados líquidos, no passivo quando houver montante a pagar, ou no ativo quando os montantes antecipadamente pagos exceder o total devido na data do relatório.

Os impostos e contribuições diferidos são reconhecidos somente se for provável a sua compensação com lucros tributários futuros.

2.14 - Benefícios aos empregados

(a) Planos de previdência privada - A Empresa oferece plano de contribuição definida a todos os colaboradores, administrado pela Fundação Itaú Industrial. O regulamento prevê a contribuição das patrocinadoras entre 50% e 100% do montante aportado pelos empregados. A Empresa já ofereceu Plano de Benefício Definido a seus colaboradores, mas esse plano está em extinção com acesso vedado ao ingresso de novos participantes.

Em relação ao Plano de Contribuição Definida, a Empresa não tem nenhuma obrigação adicional de pagamento depois que a contribuição é efetuada. As contribuições são reconhecidas como despesa de benefícios a empregados, quando devidas. As contribuições feitas antecipadamente são reconhecidas como um ativo na proporção em que essas contribuições levarem a uma redução efetiva dos pagamentos futuros.

(b) Participação nos lucros - A Empresa remunera seus colaboradores mediante participação no lucro líquido, de acordo com o desempenho verificado no exercício. Esta remuneração é reconhecida como passivo e uma despesa operacional nos resultados (custo dos produtos vendidos ou despesas administrativas) quando o colaborador atinge as condições de desempenho estabelecidas.

2.15 - Capital social - As quotas do capital social são classificadas no patrimônio líquido.

2.16 - Reconhecimento da receita - A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de produtos no curso normal das atividades da Empresa. A receita é apresentada líquida dos impostos, das devoluções, descontos e abatimentos concedidos, sendo reconhecida quando o valor desta pode ser mensurado com segurança, que seja provável que os benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade e quando critérios específicos, detalhados a seguir, tiverem sido atendidos para cada uma das atividades.

(a) Venda de produtos - São reconhecidas no resultado quando da entrega dos produtos, bem como pela transferência dos riscos e benefícios ao comprador.

(b) Receita financeira - A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa de juros efetiva. Quando uma perda (*impairment*) é identificada em relação a um instrumento financeiro a Empresa reduz o valor contábil para seu valor recuperável, que corresponde ao fluxo de caixa futuro estimado, descontado à taxa de juros efetiva original do instrumento.

2.17 - Arrendamentos - A Empresa possui contratos de arrendamento de terras, utilizadas para reflorestamento. Nesses contratos de arrendamentos, os riscos e direitos de propriedade são mantidos pelo arrendador e assim são classificados como arrendamentos operacionais.

Quadro Demonstrativo

	Valor de Referência (nacional)		Valor Justo		Efeito acumulado em 31/12/2014	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	Valor a receber/recebido	Valor a pagar/pago
Contratos de Swaps						
Posição Ativa						
Taxa Prefixada	211.998	163.545	222.449	167.999	-	-
Posição Passiva						
CDI	(211.998)	(163.545)	(224.192)	(170.678)	-	(1.743)

As perdas ou ganhos nas operações listadas no quadro foram compensados nas posições em juros, ativas e passivas, cujos efeitos já estão expressos nas demonstrações financeiras.

c - Análise de sensibilidade - Abaixo segue demonstrativo de análise de sensibilidade dos instrumentos financeiros, incluindo derivativos que descreve os riscos que podem gerar prejuízos materiais para a Empresa, com um Cenário Provável (Cenário Base) e mais dois cenários, nos termos determinados pela CVM nº 475/08 representando 25% e 50% de deterioração da variável de risco considerada.

Para as taxas das variáveis de risco utilizadas no Cenário Provável, foram utilizadas as cotações da BM&FBOVESPA/Bloomberg para as respectivas datas de vencimento.

Quadro Demonstrativo de análise de sensibilidade

Risco	Instrumento/Operação	Descrição de risco	Valores em R\$ Mil		
			Cenário Provável	Cenário Possível	Cenário Remoto
De taxa de Juros	SWAP - PRÉ/CDI	Aumento CDI	(3.351)	(12.891)	(22.577)
	Objeto de "hedge": empréstimo em taxas prefixadas		3.351	12.891	22.577
	Efeito Líquido		-	-	-
	Total		-	-	-

(ii) Risco de fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros - O risco de taxas de juros é o risco de a Empresa sofrer perdas econômicas devido a alterações adversas nessas taxas. Esse risco é monitorado continuamente com o objetivo de se avaliar eventual necessidade de contratação de operações de derivativos para se proteger contra a volatilidade das mesmas.

a - Risco de Crédito - A política de vendas da Empresa está diretamente associada ao nível de risco de crédito que está disposta a se sujeitar no curso de seus negócios.

No que diz respeito às aplicações financeiras e aos demais investimentos, a Empresa tem como política trabalhar com instituições de primeira linha e não ter investimentos concentrados em um único grupo econômico.

b - Risco de liquidez - A Empresa possui política de endividamento que tem por objetivo definir os limites e parâmetros de endividamento e disponível mínimo que a mesma deve manter.

O quadro abaixo demonstra o vencimento dos passivos financeiros e as obrigações com fornecedores contratadas pela Empresa nas demonstrações financeiras:

	Menos de 1 ano	2015 e 2016	2017 a 2021	2022 em diante
31/12/2014				
Empréstimos	254.935	115.422	76.055	326
Fornecedores	14.553	-	-	-
Total	269.488	115.422	76.055	326

A projeção orçamentária para o próximo exercício, aprovada pela Administração, demonstra capacidade e geração de caixa para cumprimento das obrigações.

4.2 - Gestão de capital - A Empresa faz a gestão de capital de forma a garantir a continuidade de suas operações, bem como oferecer retorno

Os custos incorridos nos contratos de arrendamento operacional são registrados ao custo de formação de ativos biológicos de forma linear durante o período de vigência desses contratos.

2.18 - Distribuição de dividendos - A distribuição de dividendos é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final de cada exercício ou em períodos intermediários e seu saldo é apurado considerando como base o dividendo mínimo estabelecido no Estatuto Social da Empresa, portanto líquido de valores aprovados e pagos durante o exercício.

NOTA 3 - ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

Na elaboração das demonstrações financeiras foram utilizados julgamentos, estimativas e premissas contábeis para contabilização de certos ativos e passivos e outras transações. A definição das estimativas e julgamentos contábeis adotados pela Administração foi elaborada com a utilização das informações disponíveis na data, envolvendo experiência de eventos passados e previsão de eventos futuros. As demonstrações financeiras incluem várias estimativas tais como: vida útil dos bens do ativo imobilizado, realização dos créditos tributários diferidos, perdas nos estoques, avaliação do valor justo dos ativos biológicos, provisão para contingências e perdas por *impairment*, entre outras.

As principais estimativas e premissas que podem apresentar risco, com probabilidade de causar ajustes nos valores contábeis de ativos e passivos, estão contempladas abaixo:

a) Risco de variação do valor justo dos ativos biológicos - A Empresa adotou várias estimativas para avaliar suas reservas florestais de acordo com a metodologia estabelecida pelo CPC 29/IAS 41 - "Ativo biológico e produto agrícola". Essas estimativas foram baseadas em referências de mercado, as quais estão sujeitas a mudanças de cenário que poderão impactar as demonstrações financeiras. Nesse sentido, uma queda de 5% nos preços de mercado da madeira em pé provocaria uma redução do valor justo dos ativos biológicos da ordem de R\$ 44.333, líquido dos efeitos tributários. Caso a taxa de desconto apresentasse uma elevação de 0,5%, provocaria uma redução no valor justo dos ativos biológicos da ordem de R\$ 9.642 líquido dos efeitos tributários.

b) Benefícios de planos de Previdência - O valor atual dos ativos relacionados a planos de previdência depende de uma série de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais, que utilizam uma série de premissas. Entre essas premissas usadas na determinação dos valores está a taxa de desconto e condições atuais de mercado. Quaisquer mudanças nessas premissas afetarão os correspondentes valores contábeis.

NOTA 4 - GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO

4.1 - Fatores de risco financeiro - A Empresa está exposta a riscos de mercado relacionados à flutuação das taxas de juros e de crédito. Assim, a Empresa dispõe de procedimentos para administrar essas situações e pode utilizar instrumentos de proteção para diminuir os impactos destes riscos. Tais procedimentos incluem o monitoramento dos níveis de exposição a cada risco de mercado, além de estabelecer limites para a respectiva tomada de decisão. Todas as operações de instrumentos de proteção efetuadas pela Empresa têm como propósito a proteção de suas dívidas e investimentos, sendo que não realiza nenhuma operação com derivativos financeiros alavancados.

(a) Risco de Mercado

(i) Operações com Derivativos - Nas operações com derivativos não existem verificações, liquidações mensais ou chamadas de margem, sendo o contrato liquidado em seu vencimento, estando contabilizado a valor justo, considerando as condições de mercado, quanto a prazo e taxas de juros.

Os contratos em aberto em 31 de dezembro de 2014 são os seguintes:

a - Contratos de SWAP Pré x CDI - A Empresa possui dois contratos com valor de referência (nacional) agregado de R\$ 211.998, sendo o último vencimento em 17/11/2016, com posição ativa em taxa prefixada e posição passiva em um percentual do CDI.

A Empresa contratou essas operações com o objetivo de transformar o total de suas dívidas com taxa prefixada de juros para dívidas indexadas ao CDI.

b - Cálculo do valor justo das posições - O valor justo dos instrumentos financeiros foi calculado utilizando-se a precificação feita por meio do valor presente estimado, tanto para a ponta passiva quanto para a ponta ativa, onde a diferença entre as duas gera o valor de mercado do Swap.

Os seus acionistas, inclusive pela otimização do custo de capital e controle do nível de endividamento pelo monitoramento do índice de alavancagem financeira. Esse índice corresponde ao valor da dívida líquida dividida pelo capital total.

	31/12/2014	31/12/2013
A - Empréstimos e financiamentos	446.738	366.433
de curto prazo	254.935	139.313
de longo prazo	191.803	227.120
B - (-) Caixa e equivalentes de caixa	509.374	439.343
C = (A-B) Dívida líquida	(62.636)	(72.910)
D - Patrimônio líquido	1.629.936	1.465.452
C/D = Índice de alavancagem financeira	-3.84%	-4.98%

4.3 - Estimativa do valor justo - Pressupõe-se que os saldos das contas a receber de clientes e contas a pagar aos fornecedores pelo valor contábil menos a perda (*impairment*) estejam próximos de seus valores justos. O valor justo dos passivos financeiros para fins de divulgação é estimado mediante o desconto dos fluxos de caixa contratuais futuros pela taxa de juros vigente no mercado, que está disponível para a Empresa para instrumentos financeiros similares.

A Empresa aplica o CPC 40 - R1/IFRS 7 - "Instrumentos financeiros - evidenciado" para instrumentos financeiros mensurados no balanço patrimonial pelo valor justo, o que requer divulgação de seu critério de mensuração. Como a Empresa só possui instrumentos derivativos de nível 2, utiliza-se das seguintes técnicas de avaliação:

- O valor justo de "SWAP" de taxa de juros é calculado pelo valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados com base nas curvas de rendimento adotadas pelo mercado.

(continua)

DURATEX FLORESTAL LTDA.

CNPJ nº 43.059.559/0001-08

NOTAS EXPLICATIVAS - (Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma) (continuação)

A seguir demonstramos os instrumentos financeiros por categoria:

	Empréstimos e recebíveis		Passivos financeiros		Passivos financeiros designados a valor justo		TOTAL	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
ATIVOS								
Equivalentes de caixa	508.215	438.435	-	-	-	-	508.215	438.435
Contas a receber de clientes	33.261	56.804	-	-	-	-	33.261	56.804
Partes Relacionadas	26.660	25.774	-	-	-	-	26.660	25.774
Depósitos vinculados	1.345	1.375	-	-	-	-	1.345	1.375
SOMA	569.481	522.388	-	-	-	-	569.481	522.388
PASSIVOS								
Empréstimos	-	-	222.971	196.164	223.767	170.269	446.738	366.433
Fornecedores	-	-	14.553	10.886	-	-	14.553	10.886
Dividendos	-	-	51.288	42.509	-	-	51.288	42.509
SOMA	-	-	288.812	249.559	223.767	170.269	512.579	419.828

NOTA 5 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	31/12/2014	31/12/2013
Caixa e bancos	1.159	908
Certificados de depósitos bancários	508.215	438.435
TOTAL	509.374	439.343

O saldo de aplicações financeiras está representado por certificados de depósitos bancários, remunerados com base na variação do CDI. Os certificados de depósitos bancários (CDB), são remunerados em média à taxas superiores ao CDI e embora tenham vencimentos de longo prazo, podem ser resgatados a qualquer tempo sem prejuízo da remuneração.

NOTA 6 - CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

	31/12/2014	31/12/2013
Clientes no País	33.865	57.257
Impairment no contas a receber de clientes	(604)	(453)
TOTAL	33.261	56.804

A Empresa possui política de crédito que tem o objetivo de estabelecer os procedimentos a serem seguidos na concessão de crédito em operações de venda de produtos.

A determinação do limite ocorre por meio da análise de crédito, considerando o histórico de uma empresa, sua capacidade como tomadora de crédito e informações do mercado.

NOTA 7 - ESTOQUES

	31/12/2014	31/12/2013
Produtos acabados	11.386	9.125
Matérias primas	2.303	2.192
Almoxarifado geral	1.995	1.183
TOTAL	15.684	12.500

NOTA 8 - VALORES A RECEBER

	31/12/2014	31/12/2013
Venda de imobilizado (1)	2.354	6.057
Demais valores a receber	452	2
Total circulante	2.806	6.059
Venda de imobilizado (1)	7.597	14.788
Fomento (2)	12.258	12.026
Demais valores a receber	495	-
Total não circulante	20.350	26.857

(1) refere-se principalmente aos valores a receber pela venda da Fazenda Boa Esperança no montante de R\$ 2.354 em 31 de dezembro de 2014 e de R\$ 7.254 em 31 de dezembro de 2013.

(2) refere-se a adiantamento a produtor rural tendo preferência no fornecimento de madeira.

NOTA 9 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR

A Empresa possui créditos tributários federais e estaduais a recuperar, conforme composição demonstrada no quadro a seguir:

	31/12/2014	31/12/2013
Circulante		
Imposto de renda e contribuição social a compensar	1.544	4.366
ICMS/PIS/COFINS sobre aquisição de Imobilizado (*)	672	1.028
ICMS e IPI a recuperar	25.781	7.678
PIS e COFINS a compensar	5.073	-
Outros	89	152
Total circulante	33.159	13.224
Não circulante		
ICMS/PIS/COFINS sobre aquisição de Imobilizado (*)	674	1.079
Total não circulante	674	1.079

(*) O ICMS e o PIS/COFINS a compensar foram gerados substancialmente na aquisição de ativos destinados ao imobilizado para as plantas industriais. Conforme legislações vigentes, as compensações se darão nos prazos de 12 e 24 meses para o PIS e COFINS e 48 meses para o ICMS.

NOTA 10 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DIFERIDOS

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda e base negativa de contribuição social, diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e sobre a aplicação dos CPC's/IFRS. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação dos tributos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

NOTA 12 - IMOBILIZADO**a) Movimentação**

	Terras e terrenos	Construções e benfeitorias	Máquinas e equipamentos	Imobilizado em andamento	Móveis e utensílios	Veículos	Outros ativos	TOTAL
Saldo inicial em 01/01/2013								
Custo	516.343	14.669	78.510	1.058	1.753	27.335	3.449	643.117
Depreciação acumulada	-	(4.544)	(54.491)	-	(1.065)	(20.783)	(1.649)	(82.532)
Saldo contábil líquido	516.343	10.125	24.019	1.058	688	6.552	1.800	560.585
Em 31/12/2013								
Saldo inicial	516.343	10.125	24.019	1.058	688	6.552	1.800	560.585
Aquisições	24.550	56	1.330	9.906	102	304	264	36.512
Baixas	(8)	(352)	(325)	(25)	(80)	(1.232)	(1.035)	(3.057)
Depreciações	(521)	(521)	(8.541)	(122)	(2.603)	(310)	(12.097)	(20.694)
Transferências	407	160	6.640	(9.168)	37	1.585	339	-
Saldo contábil líquido	541.292	9.468	23.123	1.771	625	4.606	1.058	581.943
Saldo em 31/12/2013								
Custo	541.292	14.533	86.155	1.771	1.812	27.992	3.017	676.572
Depreciação acumulada	-	(5.065)	(63.032)	-	(1.187)	(23.386)	(1.959)	(94.629)
Saldo contábil líquido	541.292	9.468	23.123	1.771	625	4.606	1.058	581.943
Em 31/12/2014								
Saldo inicial	541.292	9.468	23.123	1.771	625	4.606	1.058	581.943
Aquisições	4	1.218	8.418	4.730	46	2.532	642	17.590
Baixas	(45.206)	(634)	(97)	-	(28)	(39)	(2)	(46.006)
Depreciações	-	(405)	(9.773)	-	(121)	(2.520)	(671)	(13.490)
Transferências	-	(5.820)	3.956	(5.805)	(20)	1.285	6.404	-
Saldo contábil líquido	496.090	3.827	25.627	696	502	5.864	7.431	540.037
Saldo em 31/12/2014								
Custo	496.090	9.297	98.432	696	1.810	31.770	10.061	648.156
Depreciação acumulada	-	(5.470)	(72.805)	-	(1.308)	(25.906)	(2.630)	(108.119)
Saldo contábil líquido	496.090	3.827	25.627	696	502	5.864	7.431	540.037

b) **Revisão da vida útil dos ativos** - Conforme previsto no Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado, a Empresa revisou a vida útil econômica estimada aos ativos para o cálculo da depreciação. Foi adotada a seguinte metodologia na revisão das taxas de depreciação:

- antecedentes internos: Investimentos em substituição dos bens, informação sobre a sobrevivência dos ativos, especificações técnicas existentes;
- antecedentes externos: Ambiente econômico em que a Empresa opera novas tecnologias, benchmarking, recomendações e manuais do fabricante;
- estado de conservação e operações dos bens: Manutenção, falhas e eficiência dos bens e outros dados que serviram para análise e determinação da vida útil remanescente;
- valor residual dos bens, histórico da manutenção e utilização até a destinação para sucata;
- alinhamento ao planejamento geral dos negócios da Empresa.

Taxas anuais de depreciação

	31/12/2014
Construções e benfeitorias	4,00%
Máquinas e equipamentos	7,50%
Móveis e utensílios	10,00%
Veículos	20% a 25%
Outros ativos	10% a 20%

c) **Ativos em garantia** - Em 31 de dezembro de 2014, a Empresa possuía um terreno no valor de R\$ 15.820, contabilizado no ativo imobilizado oferecido em penhora em processos judiciais.

NOTA 13 - ATIVOS BIOLÓGICOS (RESERVAS FLORESTAIS)

A Empresa detém reservas florestais de eucalipto e de pinus que são utilizadas preponderantemente como matéria prima na produção de painéis de madeira, pisos e componentes de sua controladora Duratex S.A. e, complementarmente, para venda a terceiros.

As reservas funcionam como garantia de suprimento das florestas, bem como na proteção de riscos quanto a futuros aumentos no preço da madeira. Trata-se de uma operação sustentável e integrada aos seus complexos industriais, que aliada a uma rede de abastecimento, proporciona elevado grau de auto-suficiência no suprimento de madeira. Em 31 de dezembro de 2014 a Empresa possuía aproximadamente 159,4 mil hectares em áreas de efetivo plantio (139,5 mil hectares em 31 de dezembro de 2013) que são cultivadas nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

a) **Estimativa do valor justo** - O valor justo é determinado em função da estimativa de volume de madeira em ponto de colheita, aos preços atuais da madeira em pé, exceto para (i) florestas com até um ano de vida, que são mantidas a custo, em decorrência do julgamento que esses valores se aproximam de seu valor justo; e (ii) florestas em formação onde utiliza-se o método de fluxo de caixa descontado.

Os ativos biológicos estão mensurados ao seu valor justo, deduzidos os custos de venda no momento da colheita.

O valor justo foi determinado pela valoração dos volumes previstos em ponto de colheita pelos preços atuais de mercado em função das estimativas de volumes. As premissas utilizadas foram:

i. Fluxo de caixa descontado - volume de madeira previsto em ponto de colheita, considerando os preços de mercado atuais, líquidos dos custos de plantio a realizar e dos custos de capital das terras utilizadas no plantio (trazidos a valor presente) pela taxa de desconto de 10,1% a.a. em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013.

ii. Preços - são obtidos preços em R\$/metro cubo através de pesquisas de preço de mercado, divulgados por empresas especializadas em regiões e produtos similares aos da Empresa, além dos preços praticados em operações com terceiros, também em mercados ativos.

iii. Diferenciação - os volumes de colheita foram segregados e valorizados conforme espécie (a) pinus e eucalipto, (b) região, (c) destinação: serraria e processo.

iv. Volumes - estimativa dos volumes a serem colhidos (6º ano para o eucalipto e 12º ano para o pinus), com base na produtividade média projetada para cada região e espécie. A produtividade média pode variar em função de idade, rotação, condições climáticas, qualidade das mudas, incêndios e outros riscos naturais. Para as florestas formadas utilizam-se os volumes atuais de madeira. São realizados inventários rotativos a partir do segundo ano de vida das florestas e seus efeitos incorporados nas demonstrações financeiras.

v. Periodicidade - as expectativas em relação ao preço e volumes futuros da madeira são revisados no mínimo trimestralmente ou na medida em que são concluídos os inventários rotativos.

b) **Composição dos Saldos** - O saldo dos ativos biológicos é composto pelo custo de formação das florestas e pelo diferencial do valor justo sobre o custo de formação, conforme demonstrado abaixo:

	31/12/2014	31/12/2013
Custo de formação dos ativos biológicos	760.222	595.096
Diferencial entre custo e valor justo	569.339	530.520
Valor justo dos ativos biológicos	1.329.561	1.125.616

As florestas estão desoneradas de quaisquer ônus ou garantias a terceiros, inclusive instituições financeiras. Além disso, não existem florestas cuja titularidade legal seja restrita.

c) **Movimentação** - A movimentação dos saldos contábeis no início e no final do exercício é a seguinte:

	31/12/2014	31/12/2013
Saldo inicial	1.125.616	1.102.337
Variação do valor justo		
Preço volume	220.798	191.519
Exaustão	(180.604)	(218.088)
Variação do valor histórico		
Formação	267.267	132.407
Exaustão	(103.516)	(82.559)
Saldo final	1.329.561	1.125.616

Efeito no resultado do valor justo do ativo biológico

	31/12/2014	31/12/2013
Variação do valor justo	220.798	191.519
Exaustão do valor justo	(180.604)	(218.088)

O ajuste na variação do valor justo é decorrente dos preços de mercado, produtividade, volume colhido e aquisição de florestas no 1º trimestre de 2014 junto à Caxuana Ltda.

O montante da exaustão do exercício está apresentada na rubrica 'Custos dos produtos vendidos' na demonstração de resultado.

NOTA 14 - INTANGÍVEL

	Software	Marcas e Patentes	TOTAL
Saldo inicial em 01/01/2013			
Custo	473	10	483
Amortização	(187)	-	(187)
Saldo contábil, líquido	286	10	296
Em 31/12/2013			
Saldo inicial	286	10	296
Adições	23	-	23
Amortização	(79)	-	(79)
Saldo contábil, líquido	230	10	240
Saldo final em 31/12/2013			
Custo	496	10	506
Amortização	(266)	-	(266)
Saldo contábil, líquido	230	10	240
Em 31/12/2014			
Saldo inicial	230	10	240
Adições	5	-	5
Baixas	-	(5)	(5)
Amortização	(74)	-	(74)
Saldo contábil, líquido	161	5	166
Saldo em 31/12/2014			
Custo	501	5	506
Amortização	(340)	-	(340)
Saldo contábil, líquido	161	5	166
Taxa média de amortização	20,00%	-	-

(continua)

DURATEX FLORESTAL LTDA.

CNPJ nº 43.059.559/0001-08

NOTAS EXPLICATIVAS - (Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma) (continuação)**NOTA 15 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

Modalidade	Encargos	Amortização	Garantias	31/12/2014	31/12/2013
FINAME	Pré 5,6 % a.a	Mensal e Trimestral	Alienação Fiduciária e Nota promissória	Circulante	Não Circulante
Nota de Crédito Rural com SWAP	Pré 10,6 % a.a.	Setembro 2015	Aval - Duratex S.A.	502	3.521
Nota de Crédito Rural com SWAP	Pré 11,5 % a.a.	Novembro 2016	Aval - Duratex S.A.	112.813	-
Nota Crédito Exportação BNDES	105,3% CDI TJLP + 2,8% a.a	Setembro 2015 Mensal e Trimestral	Aval - 70% Itaúsa - Investimentos Itaú S.A. e 30% Pessoa Física	138.853	110.954
BNDES	Pré 5,5 % a.a.	Mensal	Aval - 70% Itaúsa - Investimentos Itaú S.A. e 30% Pessoa Física	1.977	68.292
TOTAL				254.935	122.120

Do total de empréstimos e financiamentos obtidos pela Empresa, R\$ 362.620 (R\$ 295.021 em 31 de dezembro de 2013) receberam aval da controladora Duratex S.A. e R\$ 56.067 (R\$ 48.492 em 31 de dezembro de 2013) recebeu aval da Itaúsa - Investimentos Itaú S.A.

Empréstimos e financiamentos designados ao valor justo - Determinados empréstimos e financiamentos (que podem ser identificados na tabela anterior como swap) foram designados ao valor justo por meio do resultado.

Empréstimos e financiamentos - prazo de vencimento do longo prazo

Ano	31/12/2014	Ano	31/12/2013
2016	113.545	2015	160.601
2017	1.877	2016	2.306
2018	17.832	2017	1.593
2019	35.619	2018	17.401
2020	20.331	2019	30.175
2021	2.102	2020	14.109
Demais	497	Demais	930
Total	191.803	Total	227.120

Não existem cláusulas restritivas para os empréstimos e financiamentos.

NOTA 16 - CONTAS A PAGAR

Circulante	31/12/2014	31/12/2013
Aquisição de áreas para reflorestamento	7.122	2.113
Lucros a distribuir aos sócios participantes das SCP's (*)	10.387	10.301
Adiantamentos de clientes	-	19.889
Compra de madeira em pé	-	4.763
Demais contas a pagar	525	95
Total circulante	18.034	37.161
Não Circulante		
Aquisição de áreas para reflorestamento	523	4.752
Arrendamentos de terras	11.011	11.628
Sociedade em conta de participação (**)	97.939	97.939
Total não circulante	109.473	114.319

(*) SCP's - Sociedades em Conta de Participação;

(**) Valor da participação dos sócios terceiros em projetos de reflorestamento, onde a Empresa contribuiu com ativos florestais, basicamente florestas e os sócios investidores contribuíram com recursos em espécie.

NOTA 17 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

a) Passivo Contingente - A Empresa é parte em processos judiciais e administrativos de natureza trabalhista e tributária, decorrentes do curso normal de seus negócios.

A respectiva provisão para contingências foi constituída considerando a avaliação de probabilidade de perda pelos consultores jurídicos da Empresa.

A Administração da Empresa, com base na opinião de seus consultores jurídicos, acredita que as provisões para contingências constituídas são suficientes para cobrir as eventuais perdas com processos judiciais e administrativos, conforme apresentado a seguir:

	31/12/2014	31/12/2013
Tributárias	1.662	4.502
Trabalhistas	4.815	4.813
TOTAL	6.477	9.315

As contingências tributárias envolvem, principalmente, discussões judiciais sobre:

1-) Pis Semestralidade - Ação declaratória com a finalidade de ter reconhecido o direito ao pagamento do PIS nos termos da Lei Complementar nº 770, ou seja, 6 meses após o reconhecimento da receita do faturamento. Discute-se apenas a parcela glosada dos créditos por interpretação distinta da Receita Federal do Brasil quanto aos índices de atualização. Em 31 de dezembro de 2014 o valor provisionado para esta discussão é R\$ 867 (R\$ 734 em 31 de dezembro de 2013).

2-) Plano Verão - Os assessores jurídicos da Empresa reclassificaram o prognóstico de perda provável para perda possível, tendo em vista o estágio processual da ação.

b) Perdas Possíveis - Plano Verão - refere-se à medida judicial com vistas a obter o reconhecimento do direito de corrigir monetariamente o balanço patrimonial relativo ao exercício de 1989 por meio de aplicação integral do IPC (índice bruto) de 70,28% ou o diferencial de 51,83% evitando assim as distorções que o não reconhecimento da inflação efetiva causa no balanço patrimonial da Empresa e, desta forma, na tributação do resultado. Foi obtida sentença reconhecendo o direito de corrigir o balanço patrimonial de acordo com o índice de 42,72% o que foi efetuado nos anos de 1994 a 1996. Embora a decisão do Tribunal Regional Federal - TRF tenha sido contrária à sentença, a Empresa obteve, através de Ação Cautelar, efeitos suspensivos para seus recursos ao Supremo Tribunal Federal - STF e Superior Tribunal de Justiça - STJ, mantendo-se, pois, os efeitos da sentença. O valor da ação atualizado em 31 de dezembro de 2014 é R\$ 2.833 (R\$ 2.763 em 31 de dezembro de 2013).

A Empresa está envolvida em outros processos de natureza tributária cujo valor totaliza R\$ 2.476 (R\$ 1.465 em 31 de dezembro de 2013) que, por apresentarem probabilidade apenas possível, na opinião de seus assessores jurídicos, não tem provisão constituída.

c) Ativos Contingentes - A Empresa está discutindo judicialmente o ressarcimento dos tributos e contribuições, cujas possibilidades de êxito

são consideradas prováveis de acordo com a avaliação dos assessores jurídicos, no montante de R\$ 5.011 (R\$ 4.754 em 31 de dezembro de 2013). Deste valor, R\$ 4.836 em 31 de dezembro de 2013 refere-se à restituição do ILL - imposto de renda sobre o lucro líquido pago na distribuição do dividendo de 1989 a 1992. Como se tratam de ativos contingentes, esses valores não estão contabilizados nos demonstrativos financeiros.

NOTA 18 - ARRENDAMENTO RURAL

Valores envolvidos - Referem-se aos contratos de arrendamento rural firmado com a Ligna Florestal Ltda. (Controlada pela Companhia Ligna de Investimentos), relativos aos terrenos nos Estados de Minas Gerais e no Rio Grande do Sul onde estão localizadas as florestas. Os encargos mensais desses contratos são de R\$ 1.622. A Empresa pagará até 2038 R\$ 19.464 por ano.

Adicionalmente, em atendimento aos requerimentos do CPC 06 - R1 - "Operações de arrendamento mercantil", a Empresa registra os efeitos decorrentes da linearização dos custos de seus contratos de arrendamento rural.

NOTA 19 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital Social - Em 31 de dezembro de 2014, o capital social é de R\$ 701.541, representado por 233.847 quotas, sendo 233.846 pertencentes à Duratex S.A. e 1 quota pertencente à Duratex Empreendimentos Ltda.

b) Reservas do Patrimônio Líquido

	31/12/2014	31/12/2013
Reservas de capital	3.202	3.202
Correção monetária do capital	2.446	2.446
Incentivos fiscais	756	756
Outros Resultados Abrangentes	47.033	47.202
Reservas de Reavaliação	47.033	47.202
Reservas de lucros	878.160	713.507
Legal	53.053	42.264
Estatutária	825.107	671.243

O saldo da reserva especial estatutária será utilizado para expansão dos negócios da Empresa, via aumento de capital, ou para pagamento de dividendos aos quotistas.

c) Dividendos - Aos quotistas é garantido estatutariamente um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido ajustado. Por proposta da Administração, foi destinado à distribuição de dividendos o valor de R\$ 51.288, referente ao exercício de 2014.

Demonstramos a seguir o cálculo de dividendos, os valores pagos/ creditados e o saldo a pagar:

	31/12/2014	31/12/2013
Os dividendos em 31 de dezembro de 2014 foram calculados como segue:		
Lucro líquido do exercício	215.772	
(-) Reserva legal	(10.789)	
(-) Realização da reserva de reavaliação	169	
Lucro líquido ajustado	205.152	
Dividendo mínimo obrigatório (25%)	51.288	

NOTA 20 - COBERTURA DE SEGUROS

Em 31 de dezembro de 2014, a Empresa possuía cobertura de seguros para equipamentos agrícolas, tratores e máquinas de colheita. Nos termos das apólices de seguros, o valor da cobertura monta R\$ 47.717. A Empresa não possui seguro para suas florestas. Para minimizar o risco sobre estes ativos, são mantidas brigadas internas e pessoal treinado no combate a incêndios, sistema de torres de observação, caminhões bombeiros e vigias motorizados. A Empresa não apresenta histórico de perdas relevantes com incêndio de florestas.

NOTA 21 - RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS

A reconciliação da receita bruta de vendas para a receita líquida de vendas está assim representada:

	31/12/2014	31/12/2013
Receita bruta de vendas	470.102	477.475
Mercado Interno	470.102	477.475
Impostos e contribuições sobre vendas	(46.315)	(37.361)
Receita líquida de vendas	423.787	440.114

NOTA 22 - DESPESAS POR NATUREZA

	31/12/2014	31/12/2013
Varição do valor justo dos ativos biológicos	220.798	191.519
Varição nos estoques	16.431	15.167
Remunerações, encargos e Benefícios a empregados	(67.170)	(61.138)
Encargos de depreciação, exaustão e amortização	(297.684)	(312.824)
Outras despesas	(46.394)	(39.124)
Total	(174.019)	(206.400)

As despesas por natureza acima descritas representam as seguintes rubricas da demonstração do resultado:

	31/12/2014	31/12/2013
Varição do valor justo dos ativos biológicos	220.798	191.519
Custo dos produtos vendidos	(381.364)	(387.047)
Despesas com vendas	(177)	-
Despesas gerais e administrativas	(13.276)	(10.872)
Total	(174.019)	(206.400)

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Quotistas da
Duratex Florestal Ltda.
São Paulo - SP

Introdução

Examinamos as demonstrações financeiras da Duratex Florestal Ltda. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração da Companhia sobre as demonstrações financeiras

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria.

Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição

	31/12/2014	31/12/2013
Receitas financeiras		
Rendimento sobre aplicações financeiras	47.681	34.301
Varição cambial ativa	664	1.188
Juros e descontos obtidos	175	237
Operações com controladora	-	2
Total	48.520	35.728

Despesas financeiras

Encargos sobre financiamentos - Moeda nacional	(37.602)	(27.661)
Operações com SCP's	(17.922)	(18.730)
Operações com controladora	(5)	(4)
Taxas bancárias	(72)	(43)
Imposto de operações financeiras	(314)	(322)
Outras	(2.065)	(1.549)
Total	(57.980)	(48.309)
Total do resultado financeiro	(9.460)	(12.581)

NOTA 24 - OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS, LÍQUIDOS

	31/12/2014	31/12/2013
Crédito com previdência complementar (CPC 33)	403	1.317
Resultado com venda de fazenda para empresa Caxuana Ltda.	45.514 (*)	-
Resultado na baixa de ativos, e outros operacionais	1.790	(821)
Total	47.707	496

(*) Resultado apurado na venda de 5,6 mil hectares de terras dadas como parte do pagamento pela aquisição das florestas da empresa Caxuana Ltda. (vide nota 14-C)

NOTA 25 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

a) Reconciliação da Despesa do Imposto de Renda e da Contribuição Social - Demonstração da reconciliação entre a despesa de imposto de renda e contribuição social pela alíquota normal e efetiva:

	31/12/2014	31/12/2013
Resultado antes do Imposto de Renda e Contribuição Social	288.015	221.629

Base imposto de renda e contribuição social

- lucro presumido (113.931) (118.618)

Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Resultado às alíquotas de 25% e 9%, respectivamente (59.189) (35.024)

Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Adições e Exclusões ao Resultado (13.054) (12.946)

Imposto de renda e contribuição social

- lucro presumido (8.632) (8.122)

Outras Adições e Exclusões (4.422) (4.824)

Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro do Exercício (72.243) (47.970)

No Resultado: (72.243) (47.970)

Imposto de renda e contribuição social correntes (58.501) (61.900)

Imposto de renda e contribuição social diferidos (13.742) 13.930

Taxa efetiva % -25% -22%

b) MP 627 convertida em Lei - Em maio de 2014, esta medida provisória foi convertida na Lei nº 12.973, com alterações em alguns dispositivos, em especial no que se refere ao tratamento dos dividendos, dos juros sobre capital próprio e da avaliação de investimentos pelo valor de patrimônio líquido. Diferentemente do que previa a medida provisória, a Lei nº 12.973 não impõe a opção antecipada de seus efeitos para o ano-calendário de 2014 como condição para eliminar efeitos fiscais relacionados às diferenças decorrentes da aplicação dos métodos e critérios contábeis atuais e aqueles vigentes em 31 de dezembro de 2007 para os itens acima, facultando às empresas a possibilidade de antecipação dos efeitos da norma de acordo com os interesses de cada contribuinte.

A Administração da Empresa procedeu à análise dos principais impactos da Lei nº 12.973 e concluiu que a antecipação de seus efeitos para 2014 não trariam impactos em suas demonstrações financeiras e assim decidiu não antecipar os seus efeitos para 2014 conforme a Lei facultada.

NOTA 26 - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A Empresa faz parte do grupo de patrocinadoras da Fundação Itaúsa Industrial, entidade sem fins lucrativos, que tem como finalidade administrar planos privados de concessão de benefícios de pecúlio ou de renda complementares ou assemelhados aos da Previdência Social. A Fundação administra um Plano de Contribuição Definida (Plano CD) e um Plano de Benefício Definido (Plano BD).

Plano de contribuição definida - Plano CD - Este plano é oferecido a todos os funcionários elegíveis ao plano e contava em 31 de dezembro 2014 com 694 participantes (701 em 31 de dezembro de 2013).

No Plano CD - PAI (Plano de Aposentadoria Individual) não há risco atuarial e o risco dos investimentos é dos participantes. O regulamento vigente prevê a contribuição das patrocinadoras com percentual entre 50% e 100% do montante aportado pelos funcionários.

Fundo programa previdencial - As contribuições das patrocinadoras que permaneceram no plano em decorrência dos participantes terem optado pelo resgate ou pela aposentadoria antecipada, formaram o Fundo Programa Previdencial, que de acordo com regulamento do plano, vem sendo utilizado para compensação das contribuições das patrocinadoras.

O valor presente das contribuições normais futuras, calculado pela Towers Watson, utilizando-se o percentual médio de contribuição normal dos patrocinadores, totalizou, em 31 de dezembro de 2014, R\$ 9.085 (R\$ 8.682 em 31 de dezembro de 2013). O acréscimo de R\$ 403 foi reconhecido no resultado na rubrica "Outros resultados operacionais, líquidos".

Plano de Benefício Definido - Plano BD - É um plano que tem como finalidade básica a concessão de benefícios que, sob a forma de renda mensal vitalícia, se destina a complementar, nos termos de seu regulamento os proventos pagos pela Previdência Social. Este plano encontra-se em extinção, assim considerado como aquele ao qual está vedado o acesso de novos participantes.

O plano abrange os seguintes benefícios: a complementação de aposentadoria, por tempo de contribuição, especial, por idade, invalidez, renda mensal vitalícia, prêmio por aposentadoria, pecúlio por morte.

patrimonial e financeira da Duratex Florestal Ltda. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos**Valores correspondentes ao exercício anterior**

As demonstrações da Duratex Florestal Ltda., referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, apresentados para fins de comparação, foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram relatório de auditoria datado de 10 de março de 2014, sem ressalvas.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

EY Building a better working world
ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC - 2SP015199/O-6

Drayton Teixeira de Melo
Contador CRC - 1SP236947/O-3



Duratex

CRA

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
OURINVEST SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
DEVIDOS POR DURATEX S.A.**



11 3231 3003
winnerpublicidade.com